

431067/ 5798

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARA/SP.**

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Osasco, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial de São Paulo, tendo sua atividade devidamente autorizada e aprovada pelo Banco Central do Brasil, titular da Carta Patente n.º 2.791, E-MAIL: [4429.advogados@bradesco.com.br](mailto:4429.advogados@bradesco.com.br), por seus advogados e bastantes procuradores, que recebem intimações na Rua Quinze de Novembro, n.º 164, Centro, São Paulo, SP, CEP 01013-910, nos termos do incisos III e V, do artigo 784, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a presente:

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 7999868 SSP/SP, inscrito no CPF: nº 864.975.538-00 **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, casada, agricultora, portador da cédula de identidade RG nº 20959018 SSP/SP inscrita no CPF/MF Nº 108.948.348-19, residentes e domiciliados na Rua Jose Bonifacio, nº 430, Centro, Guará/SP.

431067/ 5798

**DOS FATOS**

Em 09/05/2014, os executados emitiram em favor do exeqüente uma **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405006 (8484442)** nos termos do art. 9º, II, 20 do Decreto Lei nº 167 de 14 de Fevereiro de 1967, sendo o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) prestações anuais, pagamentos com início em 26/05/2015 e término em 25/05/2016 ajustáveis nos termos das cláusulas 6ª e 7ª, com taxa de juros de 5,50 % ao ano.

Para garantia do integral resgate do crédito e em cumprimento de todas as demais obrigações resultantes do supracitado Título de Crédito, os executados ofereceram **em Hipoteca Cédula de 6º grau, sem concorrência de terceiros**, respondendo pelo pagamento dos créditos, juros, comissão ou correção, despesas e pena convencional com as preferências estabelecidas na legislação em vigor o imóvel com as seguintes descrições: *“Um Imóvel rural, situado no município de Sacramento/MG, na “FAZENDA CACHOEIRINHA”, ante denominada Fazenda Califórnia, com a área de 169ha e 40ª.00ca”, imóvel melhor descrito e caracterizado nas matrículas de nº 14.252 E 14.606 do Cartório de Registro de imóveis de Sacramento- MG.*

Ocorre que os executados deixaram de resgatar a obrigação contratual referente às parcelas vencidas em 02/06/2016 **da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405006 (8484442)**, sendo o total do débito apurado em 03/02/2017 no importe de **R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, com encargos estabelecidos conforme planilha anexa.

Sendo assim, outra alternativa não restou ao exeqüente senão a interposição da presente demanda para reaver o crédito outrora concedido, que não fora honrado pelos executados.

431067/ 5798

**DO DIREITO**

Nos termos do art. 41 do Decreto Lei nº 167 de 14 de Fevereiro de 1967, é cabível o ajuizamento de ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

**ACERCA DA NATUREZA EXECUTIVA DO TÍTULO EM COMENTO, POR ANALOGIA, E VALIDO TRANSCREVER O DISPOSTO NO ARTIGO 28 DA LEI 10.931/2004 NO TOCANTE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:**

*“A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE”.*

Nesse sentido, vale a leitura da ementa abaixo transcrita:

*“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. REQUISITOS DE EXECUTIVIDADE. OCORRÊNCIA. ROL DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. INTELIGÊNCIA DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 2.065-22 E 2.160-25, SUBSTITUÍDOS PELA LEI 10.931 DE 02.08.04. Recurso desprovido. 1. Objeção de pré-executividade. A chamada exceção de pré-executividade é defesa resultante de construção jurisprudencial, restrita às hipóteses de nulidade manifesta, em que se justifica obviar-se a defesa independentemente da oposição de embargos, que pressupõem prévia segurança do Juízo através da penhora aparelhada. A exceção de pré-executividade refere-se exclusivamente às condições da ação e aos pressupostos processuais, os quais são e devem ser analisados de ofício pelo juiz. 2. Cédulas de Crédito Bancário. As cédulas de crédito bancário estão elencadas no rol dos títulos executivos*

431067/ 5798

*extrajudiciais, nos termos das Medidas Provisórias 2.065-22 e 2.160-25, substituídas pela Lei 10.931 de 02.08.04, tratando especificamente do título nos arts. 26 e seguintes.” (Agravo de instrumento nº 282.814-0, 12ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do PR, Relator: Jurandyr Souza Junior, Julgado em 24.05.05).*

De outro lado, cumpre ressaltar, que não houve protesto do título em questão face a desnecessidade facultada pelo artigo 44 da mesma Lei :

***“Art. 44. Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores.”***

Dessa maneira, sob pena de locupletamento ilícito, a expensas do credor, não poderá os Executados eximir-se do cumprimento daquilo a que se obrigou mediante a emissão da Cédula de Crédito sub judice, o qual, por certo, julgou vantajoso.

À vista do exposto, fica requerido a Vossa Excelência:

#### **DOS PEDIDOS**

a) Seja ordenada a citação dos executados, por mandado judicial no endereço declinado acima, nos termos do artigo 829 § 1. e Art. 242 §1, ambos do Código de Processo Civil, para que paguem o importe **R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos)** correspondente a parcela vencida e seus encargos calculados em 03/02/2017, fixando Vossa Excelência de plano, os honorários advocatícios em percentual não inferior a 10% e que poderão ser reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no tríduo legal (Art. 827, § 1 do Código de Processo Civil);

431067/ 5798

**b) Não sendo efetivado o pagamento da presente execução dentro do prazo legal, requer nos termos do art. 845, § 1 do Código de Processo Civil, a penhora por termo nos autos do imóvel hipotecado, descrito no item 19 do contrato em anexo.**

c) a atualização do débito do executado no curso da demanda;

d) que as diligências sejam procedidas com as prerrogativas do artigo 212 §2 do Código de Processo Civil.

**e) que todas e quaisquer intimações e/ou publicações sejam enviadas à Rua XV de Novembro, nº 164, CEP 01013-910, São Paulo – Centro, imprescindivelmente em nome de Dra. Maria Lucilia Gomes, inscrita na OAB/SP nº 84206 e Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, inscrito na OAB/SP nº 107.414.**

Protesta pela produção de todas as espécies de provas em direito admitidas, especialmente a documental.

**Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios de tentativas de solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de execução, o Exequente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.**

Dá-se a presente o valor **R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos).**

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Guará, 27 de Janeiro de 2017.

---

**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
**OAB/SP nº 107.414**

AGE 10.3.2011

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

**Título III - Do Capital Social**

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$30.100.000.000,00 (trinta bilhões e cem milhões de reais), dividido em 3.824.794.581 (três bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil, quinhentas e oitenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.912.397.390 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, trezentas e noventa) ordinárias e 1.912.397.191 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, cento e noventa e uma) preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

0926 A T 6

11 JUN. 2013

R\$ 2,50

Luiz Carlos Saldanha Gomes Junior  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**Banco Bradesco S.A.**

**Estatuto Social - 2 -**

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

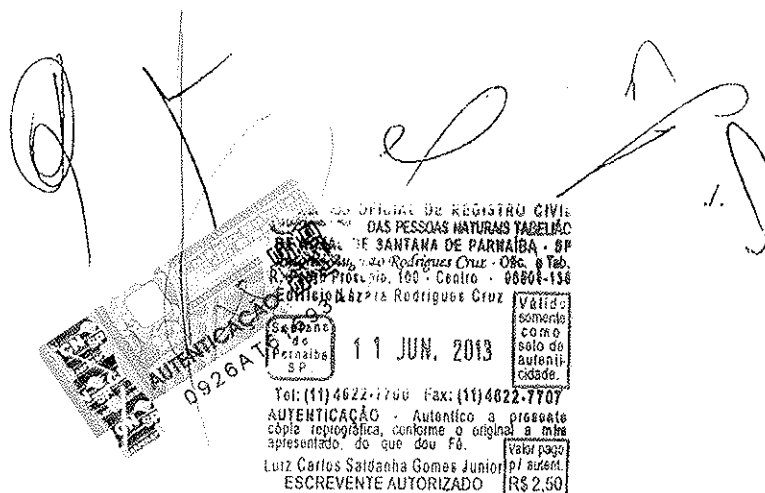
**Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Título IV - Da Administração**

Art. 7ª) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Título V - Do Conselho de Administração**

Art. 8ª) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9ª) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAIS TABELA  
 DE NOTAS DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP  
 Rua Augusto Rodrigues Cruz - Ofic. e Tab.  
 Av. Getúlio Vargas, 108 - Centro - 08504-130  
 Edifício Lézara Rodrigues Cruz

0926

Santana de Parnaíba - SP  
 11 JUN. 2013

Valido como meio de autenticação.

Tel: (11) 4622-7700 Fax: (11) 4622-7707  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia xerográfica, conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.  
 Luiz Carlos Santana Gomes Junior  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Valor pago: R\$ 2,50



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 4 -**

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

*(Handwritten signatures and initials)*

**0926 AT 8**  
**11 JUN. 2013**

VÁLIDO somente como cópia de autenticidade. Valor pago: R\$ 2,50.

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original e mim apresentado, do que dou fé.

Luiz Carlos Salóanhá Gomes Junior  
 ESCREVENTE AUTORIZADO

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 5 -**

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

**Título VI - Da Diretoria**

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 58 (cinquenta e oito) a 107 (cento e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; e de 3 (três) a 7 (sete) Diretores Adjuntos; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 9 (nove) a 12 (doze) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Gerentes e Diretores Adjuntos, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAS TABELAÇÃO  
 DE SANTANA DE PARRAÍBA - SP  
 Rua João Rodrigues Cruz - Ofic. e Reg.  
 - 130 - Fone: 06504-130  
 - 06504-130  
 - Lázaro Rodrigues Cruz  
 0926AT666  
 11 JUN. 2013  
 Tel: (11) 4622-7700 Fax: (11) 4622-7707  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
 cópia reprográfica, conforme o original a mim  
 apresentado do que dou fé.  
 Luiz Carlos Saldanha Gomes Junior  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 R\$ 2,50

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 6 -**

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

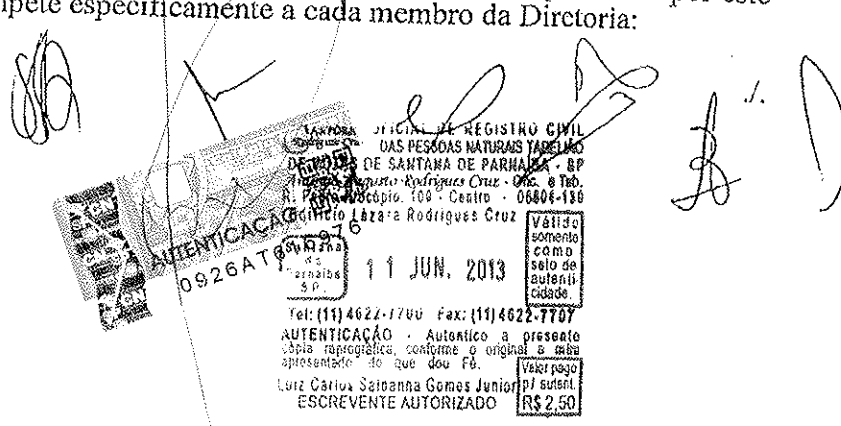
**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judícia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

**Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:


  
 Visto em 11 JUN 2013
   
 0926 AT 16
   
 Válido somente como cópia de autenticado
   
 Tel: (11) 4622-1700 Fax: (11) 4622-7707
   
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original e rubrica apresentada do que dou fé.
   
 Luiz Carlos Salvoanna Gomes Junior / autent.
   
 ESCREVENTE AUTORIZADO R\$ 2,50

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 7 -**

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes;
- e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the page. The stamps include:

- A circular stamp with the text "OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELADO DE SANTA DE PARAHIBA - SP" and the name "Augusto Rodrigues Cruz - Ofc. e Tab." followed by "Pedro Procópio, 100 - Centro - 08504-130" and "Fólio Lázaro Rodrigues Cruz".
- A rectangular stamp with the text "Santana de Parahiba SP" and the date "11 JUN. 2013".
- A rectangular stamp with the text "VÁLIDA somente como meio de autenticação." and "Tel: (11) 4622-1700 Fax: (11) 4622-7707".
- A rectangular stamp with the text "AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé." and "Luz Carlos Saldanha Gomes Junior PJ autent. ESCRIVENTE AUTORIZADO".
- A small rectangular stamp with the text "Válida pago R\$ 2,50".

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 8 -**

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

**Título VII - Do Conselho Fiscal**

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VIII - Do Comitê de Auditoria**

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem

Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the document. The stamps include:

- A circular stamp from the "Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Tabelião de Notas de Santana de Parnaíba - SP" (Notary Office of Natural Persons and Notary of Notes of Santana de Parnaíba - SP), with the name "Antonio Augusto Rodrigues Cruz" and address "R. Pedro Procópio, 100 - Centro - 08306-138".
- A rectangular stamp with the text "Santana de Parnaíba SP" and the date "11 JUN. 2013".
- A rectangular stamp with the text "Válida somente como selo de autenticação" (Valid only as an authentication seal).
- A rectangular stamp with the text "AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a esta apresentado, do que dou fé." (Authentication - I authenticate this present reprographic copy, according to the original presented to me, of which I give faith).
- A rectangular stamp with the text "Luiz Carlos Saldanha Gomes Junior" and "ESCREVENTE AUTORIZADO" (Authorized Secretary).
- A small stamp with the text "Valor pago R\$ 2,50" (Amount paid R\$ 2.50).

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 9 -**

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
  - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
  - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
  - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
  - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
  - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

**Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance**

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

**Título X - Do Comitê de Remuneração**

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de





TORONDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAS FÍSICAS  
 DE NOTAS DE SANYANA DE PARANÁ - SP  
 Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Dir. e Tab.  
 Rua João Procópio, 100 - Centro - 06501-136  
 Fone: (11) 4622-7700 Fax: (11) 4622-7707  
 e-mail: lazara@registrocivil.sp.gov.br

0926AT616

11 JUN, 2013

Valida somente como meio de autenticação. Valor pago: R\$ 2,50

AUTENTICACAO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
 Luiz Carlos Saldanha Gomes Junior / Assent. ESCRIVENTE AUTORIZADO

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 10 -**

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

**Título XI - Do Comitê de Conduta Ética**

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

**Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital**

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 19 (dezenove) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

**Título XIII - Da Ouvidoria**

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a

0926A T

11 JUN, 2013

Tel: (11) 4622-7100 Fax: (11) 4622-7707

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia telexgráfica, conforme o original a mim apresentado de que deu fé

Luiz Carlos Salesanha Gomes Junior

ESCREVENTE AUTORIZADO

R\$ 2,50

Valido somente como solo de autenticidade.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - II -**





funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAIS TABELADO  
 DE N.º 125 DE SANTANA DE PARANAÍBA - SP  
 Rua Augusto Rodrigues Cruz - Ofic. e Tel.  
 100 - Fone: (11) 4622-1700 - 08504-135  
 Dr. Luiz Carlos Salgama Gomes Junior  
 Escrevente Autorizado

**AUTENTICAÇÃO**  
 0926 AT 6169

11 JUN. 2013

VÁLIDA  
 somente  
 com o  
 selo de  
 autenti-  
 cação

Tel: (11) 4622-1700 Fax: (11) 4622-7707  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
 cópia reproduzida, conforme o original a meu  
 conhecimento do que dou fé. (Valor pago)  
 Luiz Carlos Salgama Gomes Junior p/ autenti-  
 C. ESCREVENTE AUTORIZADO R\$ 2,50!



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 12 -**

**Título XIV - Das Assembleias Gerais**

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

**Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

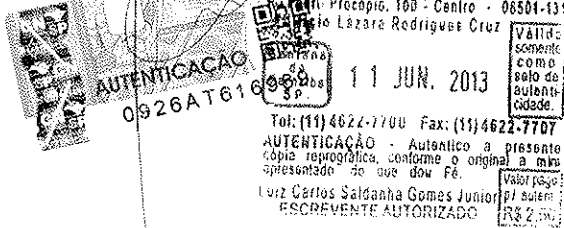
Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social - 13 -

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

\*\*\*\*\*

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.3.2011.

*Julio de S. Carvalho de Araujo*  
Diretor Vice-Presidente

*Antonio José da Barbara*  
Diretor Departamental

ANTONIO JOSÉ DA BARBARA  
R. Pedro Prótopio, 108 - Centro - 06504-130  
Edifício Lazara Rodrigues Cruz

DE NOTAS DE SANTANA DE PARNAÍBA - E  
Antônio Augusto Rodrigues Cruz - Ofic. e Tel:  
R. Pedro Prótopio, 108 - Centro - 06504-130

Valido somente como meio de autenticação em cidade.

Tel: (11) 4622-7700 Fax: (11) 4622-7707

11 JUN. 2013

0926A T616999

Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Luiz Carlos Salsanha Gomes Junior  
ESCREVENTE AUTORIZADO

R\$ 2,50

# CERTIDÃO

2º TABELÃO DE NOTAS

OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1316  
PAGINA 013

## PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (17/06/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106; 2º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Atimeda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº de ordem 020; 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 17/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 44.012/16-0, em 28/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/05/2016, autenticidade nº 71700730, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 096; 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 18/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015; 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.484/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021; 6º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/03/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058587, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 026; 7º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 324.648/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela

SP0678001316013



06732602253996.000047280-8

P:07802 F



1026B0968143

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
DE OSASCO - SP  
AUTENTICADO E PUBLICADO  
em 17/06/2016 - Autenticado a Presente  
Pasta Arquivada, em pasta própria.

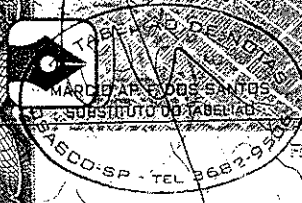
AGU 2016

Cartório de Registro de Imóveis  
de Osasco - SP  
Rua Cipriano Tavares, 95 - JD. Agulha  
Osasco - SP - CEP: 06010-100  
Fone: 11-36810532 Fax: 11-36817246

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERANÇO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FFC6A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

AVRO 1316  
PAGINA 014

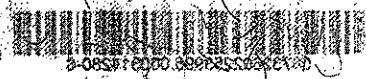
Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 049; 8ª) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-00, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP/06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 032; 9ª) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 2485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/05/2016, autenticidade nº 71220707, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 091; 10ª) BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 07/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 043; 11ª) FUNDAÇÃO-INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges de Mello, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 06/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de-breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 071; 12ª) TEMPO SERVIÇOS LYDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38408-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 97484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031; 13ª) BANCO CBSS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 12/07/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/01/2015, autenticidade nº 66488438, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 023; 14ª) BANCO ALVORADA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.870.169/0001-00, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo



SP0673001316014



Autenticação de Documento  
AGU. 2016  
142869  
1026BC096814  
Autenticação de Documento  
142869  
1026BC096814  
Autenticação de Documento  
142869  
1026BC096814



segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15ª) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 022; 16ª) UNIAO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2016, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Setima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; 17ª) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; 18ª) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175351, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; 19ª) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.059/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163068, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam, e constituem seus bastantes, procuradores: 1. MARIA LUCILIA GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 84.208, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.501.123-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 933.086.988-20, [intimacoes@mlgomes.com.br](mailto:intimacoes@mlgomes.com.br), e 2. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 107.414, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.134.172-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 063.868.708-08, [intimacoes@mlgomes.com.br](mailto:intimacoes@mlgomes.com.br), ambos do escritório M.L. GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.906.123/0001-11, registrado na OAB/SP sob o nº 3385, com endereço comercial na Alameda Ásia, 42, térreo, Polo Empresarial Tamboré - Santana de Parnaíba - SP, CEP: 08543-312, com seu endereço eletrônico: [intimacoes@mlgomes.com.br](mailto:intimacoes@mlgomes.com.br), conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuído para esse fim os poderes para o foro em geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERREITÓRIO NACIONAL  
FASCÍCULO Nº 11.157 - FASCÍCULO DE EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

NOTAS  
Ente Internacional  
de Notariado  
(Fundado em 1948)

SP0673001316015

2ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
GELDO LAS E DUALIST - Tabaco  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia legítima, emenda realdas notas.

3. Per

06732602253996-000314289-0

P:07802 R:078289

460, 2016

142869

Autenticação  
Fátima Souza Ribeiro  
Fátima C. C. Silva  
AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10  
FONE: 3241.132

2026BC0968153

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD'AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC6A.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª TABELIAO DE NOTAS

LIVRO 1318  
PAGINA 016

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO



e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040; CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restina, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa (e/ou cancelamento) de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive, na consolidação, de bens, dar quitação, realizar/composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial, e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autênticas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de inquérito policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 062.947.708/68; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.668-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.668-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.668-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.668-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.668-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO



SP0673001316016



COLEÇÃO DE NOTAS  
AUTENTICADAS  
MATERIALIZADAS EM TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
DE NOTAS  
142869  
FABIANO C. C. SILVA  
1026BC0968152



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FE66A.

2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA GOUZA JUNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO  
2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1816  
PAGINA 017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

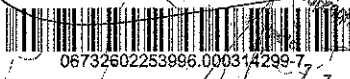
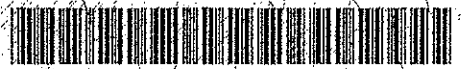
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO NÃO ESTIVER EM CONTRÁRIO À LEI, À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE REGISTRO

PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e LUIZ CARLOS ANGELOTTI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.042.738-25; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 213,39, ao Estado: R\$ 60,62, ao IPESP: R\$ 31,33, ao Município: R\$ 4,19, ao Ministério Público: R\$ 10,26, ao Registro Civil: R\$ 11,22, ao Tribunal de Justiça: R\$ 14,63, a Santa Casa: R\$ 2,10, Total: R\$ 347,74.- Nada mais, já dou fé.- A pedido da parte lavrei esta Procuração, que lida e lida em sua integridade pela parte, achou e em tudo conforme, outorga, aceita e assina:- Eu, ..... NATALIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, ..... ANTONIO CARLOS ZANOTTI, substitutor do tabelião, a subscreevi e assino ao final

1) BANCO BRADESCO S.A.

Miguel Nishbar Junior

Alexandre da Silva Glüher  
SP0673001316017

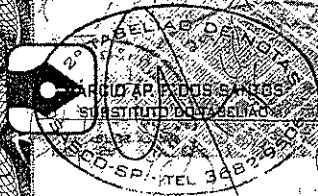


06732602253996.000314299-7

P:07802 R:45299

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP, CEP: 06010-100  
FONE: 11-86810532 FAX: 11-36817246





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª TABELIAÇÃO DE NOTAS

LIVRO 1316  
PAGINA 018

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO



Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

Josué Augusto Pancini

- 2) BANCO BRADESCARD S.A.
- 3) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.
- 4) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- 5) BANCO BRADESCO BBI S.A.
- 6) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
- 7) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 8) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- 9) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

10) BANCO BRADESCO BERJ S.A.

Alexandre da Silva Glüber

Josué Augusto Pancini

11) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO

Alexandre da Silva Glüber

12) TEMP O SERVIÇOS LTDA.

Alexandre da Silva Glüber

Josué Augusto Pancini

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

Josué Augusto Pancini

- 13) BANCO CBSS S.A.
- 14) BANCO ALVORADA S.A.
- 15) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
- 16) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
- 17) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 18) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
- 19) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI

SP0673001316018



NOTAÇÃO DE NOTAS DE CAPITAL  
 DE CREDITO AS C. DE CAPITALIZ. TABELIAÇÃO  
 DE CREDITO AS C. DE CAPITALIZ. TABELIAÇÃO  
 DE CREDITO AS C. DE CAPITALIZ. TABELIAÇÃO

460, 2016

142 869 0

AUTENTICAÇÃO

1026BC0968

12/01/2017 15:45

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

Fabiano C. C. Silva



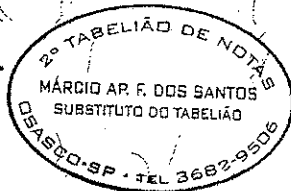


# CERTIDÃO

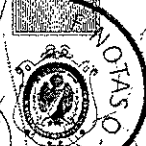
**CERTIFICO** que a presente certidão composta de **(04) quatro folhas** extraídas por processo reprográfico foi expedida com fundamento no que dispõe o item 51, Capítulo XIV do Provimento 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. o artigo 6º inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, estando de conformidade com o original constante no livro de atos notariais número **1316**, páginas **013/018**, desse tabelionato, não constando nenhuma anotação no referido instrumento. Emolumentos:- R\$ 34,14; ao Estado:- R\$ 9,70; Registro Civil:- R\$ 1,80; IPESP:- R\$ 5,00; Tribunal de Justiça:- R\$ 2,34; Santa Casa:- R\$ 0,35; Imposto Municipal:- R\$ 0,68; Ministério Público:- R\$ 1,64. - Total:- 55,65. Processo nº 133080. O referido é verdade, e dou fé. - Eu, *Priscila Marchionno* (PRISCILA MARCHIONNO), Escrevente Autorizada, a digitei.

OSASCO-SP, 03 de agosto de 2016.

Em Test.º da Verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÃO RECEBERÁ RASURA OU EMENDA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



União Informacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



2º TABELIAO DE NOTARIA CAPITAL  
DE OSASCO - SP  
TABELIAO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR - Tabelião Autorizado a presenciar  
Toma reprográficas, extraídas nestas folhas.

11 A60, 2016

1026BC0968163

Autenticado por  
Fabiano C. G. Silva  
Autenticação nº 310  
133080

0673260279004 Nota  
SERVIÇO NOTARIAL  
DE OSASCO - SP  
14786

AUTENTICACAO

Validar em: [www.tsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do](http://www.tsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do)

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

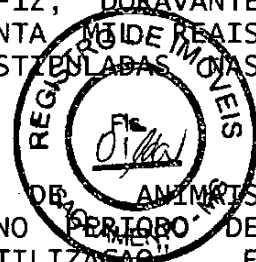
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017  
EMPRESA: [illegible]  
CNPJ: [illegible]



1-01647000738993307390

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC6A.

A(OS) 25 DE MAIO DE 2016 PAGAREI(EMOS) POR ESTE(A) CEDULA RURAL HIPOTECARIA, AO BANCO BRADESCO S.A., INSTITUICAO FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE DEUS, NO MUNICIPIO E COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NRO 60.746.948/0001-12, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR, OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS PARA APLICACAO NA FORMA DESTA, OBEDECIDAS AS CONDICOOES ESTABELECIDAS NAS CLAUSULAS A SEGUIR:



01 - DESTINACAO:

INVEST.AQUISICAO DE ANIMAIS PECUARIA AQUISICAO DE ANIMAIS NOVILHA(S)/GARROTE(S) CARNE (BEZERROS) DE 350,00 UND, NO PERIODO DE 052014/052016, CONFORME CLAUSULA "FORMA DE UTILIZACAO" E PROPOSTA-ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA CEDULA.

02 - JUROS E IOF:

A) JUROS - A PARTIR DA DATA DA LIBERACAO DOS RECURSOS NA CONTA CORRENTE DO(S) EMITENTE(S) E/OU FAVORECIDO(S), INCIDIRAO JUROS CALCULADOS, SOBRE O VALOR DA DIVIDA, A TAXA EFETIVA INDICADA NA CLAUSULA 4. OS JUROS DEVIDAMENTE CAPITALIZADOS, SERAO EXIGIVEIS NO VENCIMENTO DAS PRESTACOES DO PRINCIPAL, NAS AMORTIZACOES PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.

B) IOF - O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A PAGAR O IOF - IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS DEVIDO NO PERCENTUAL E NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR, INCIDENTE SOBRE O VALOR FINANCIADO, QUE SERA DEBITADO NA CONTA CORRENTE DO(S) EMITENTE(S) NA DATA DA LIBERACAO DO CREDITO, OBRIGANDO-SE O(S) EMITENTE(S) DESDE JA, A MANTER NESTA CONTA PROVISAO DE FUNDOS CAPAZ E DISPONIVEL PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO, FICANDO O CREDOR, DESDE JA, DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, AUTORIZADO A PROCEDER O LANCAMENTO DO REFERIDO DEBITO.

03 - FORMA DE PAGAMENTO:

O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DESTA CEDULA, NA PRACA DE SUA EMISSAO E PARA ISSO, AUTORIZA DESDE JA O CREDOR A EFETUAR DEBITOS TOTAIS OU PARCIAIS EM SUA CONTA CORRENTE INDICADA NA CLAUSULA "QUALIFICACAO", PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS, ENCARGOS DE MORA, EMOLUMENTOS DE REGISTRO DE CEDULA, INCLUSIVE A DEBITAR OS VALORES DECORRENTES DO IOF E DEMAIS DESPESAS AQUI PREVISTAS OU CONSTANTES DO QUADRO DE TARIFAS AFIXADO NAS AGENCIAS DO CREDOR, NA EPOCA EM QUE SE TORNAREM EXIGIVEIS. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTACOES FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, CONSTITUIRA MERA TOLERANCIA QUE NAO AFETARA, DE FORMA ALGUMA, AS DATAS DE VENCIMENTO DAQUELAS PRESTACOES OU DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOOES DESTA CEDULA, NEM IMPORTARA NOVACAO OU MODIFICACAO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DA MORA.

PARAGRAFO UNICO: O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A MANTER, NA CITADA CONTA CORRENTE, SALDOS DISPONIVEIS PARA ACATAR OS DEBITOS ORA AUTORIZADOS. NA HIPOTESE DE NAO HAVER SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE CITADA PARA QUITAR TODAS AS DESPESAS REFERIDAS NESTA CLAUSULA, FICA O CREDOR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 368 E SEGUINTE DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTRUIDO EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, TANTO PELO(S) EMITENTE(S) COMO POR SEU(S) AVALISTA(S), A DEBITAR OS RESPECTIVOS VALORES EM QUALQUER OUTRA

CONTA DE DEPOSITO OU APLICACAO, MANTIDAS POR ELES JUNTO AO CREDOR.

04 - TAXA DE JUROS :

5,50 % A.A.

05 - PARAGRAFO UNICO:

OS CREDITOS DE INVESTIMENTO AO AMPARO DE RECURSOS OBRIGATORIOS (MCR 6-2), ESTAO SUJEITOS A ENCARGOS FINANCEIROS REAJUSTAVEIS, APLICANDO-SE-LHES, ENQUANTO EM CURSO NORMAL, AQUELES QUE FOREM ESTABELECIDOS PARA AS OPERACOES LASTREADAS COM RECURSOS CONTROLADOS DO CREDITO RURAL, SENDO QUE TAIS REAJUSTES VIGORARAO A PARTIR DA DATA ESTABELECIDADA PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL, OU OUTRO ORGAO GOVERNAMENTAL QUE VIER A REGULAR A MATERIA, INDEPENDENTEMENTE DE ADITIVO A PRESENTE CEDULA.

06 - APLICACAO DE CREDITO:

O EMITENTE APLICARA OS RECURSOS DE ACORDO COM AS TECNICAS RECOMENDAVEIS E NAS EPOCAS PROPRIAS, RIGOROSAMENTE NA EXECUCAO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO E, SE VIER A OCORRER QUALQUER IRREGULARIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE, O FATO IMPLICARA NO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA E NA IMEDIATA EXIGIBILIDADE DA DIVIDA, SENDO QUE A TAXA DE JUROS CONTRATADA NA PRESENTE OPERACAO, SERA ELEVADA PARA TAXA DE MERCADO PRATICADA PELA INSTITUICAO FINANCEIRA EM SUAS OPERACOES ATIVAS E INCIDIRAO DESDE A DATA DA LIBERACAO DOS RECURSOS ATE O EFETIVO PAGAMENTO, ALEM DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO.

07 - ENCARGOS DA MORA:

NA HIPOTESE DE INADIMPLEMENTO OU MORA, FICA FACULTADO AO CREDOR CONSIDERAR VENCIDO O PRESENTE TITULO, BEM COMO TODOS OS FINANCIAMENTOS RURAIS CONCEDIDOS AO(S) EMITENTE(S) NOS TERMOS DO ARTIGO 11 E SEU PARAGRAFO UNICO DO DECRETO LEI 167/67, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SENDO QUE OS ENCARGOS DA DIVIDA SERAO EXIGIVEIS DA SEGUINTE FORMA:

- A) ENCARGOS REMUNERATORIOS COMPUTADOS ATE A DATA DO VENCIMENTO, NA FORMA PREVISTA NESTA CEDULA.
- B) ENCARGOS MORATORIOS PELO PERIODO QUE DECORRER DA DATA DO INADIMPLEMENTO OU MORA ATE A EFETIVA LIQUIDACAO DA DIVIDA, A SEREM ASSIM COMPOSTOS:
  - B.1) ENQUANTO PERDURAR O INADIMPLEMENTO, A TAXA REMUNERATORIA PREVISTA NESTA CEDULA SERA SUBSTITUIDA PELA TAXA DE REMUNERACAO - OPERACOES EM ATRASO, VIGENTE A EPOCA, DIVULGADA NO "SITE" DO CREDOR, NA INTERNET, NO ENDERECO WWW.BRADESCO.COM.BR E NA TABELA DE TARI-FAS FIXADA NAS AGENCIAS DO CREDOR;
  - B.2) JUROS MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL ACRESCIDO DOS ENCARGOS PREVISTOS NAS ALINEAS ANTERIORES;
  - B.3) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DEVIDO; E
  - B.4) DESPESAS DE COBRANCA, RESSALVADO O MESMO DIREITO EM FAVOR DO EMI-TENTE, INCLUSIVE HONORARIOS ADVOCATICIOS EXTRAJUDICIAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: SE HOUVER NECESSIDADE DE SE RECORRER A MEIOS JUDICIAIS PARA DIRIMIR QUALQUER DUVIDA OU QUESTAO DECORRENTE DESTA CEDULA, A PARTE VENCIDA RESPONDERA PELAS DESPESAS DO PROCESSO E PELOS HONORARIOS ADVOGATICIOS.

PARAGRAFO SEGUNDO: SE O CREDOR DEIXAR DE EXERCER QUALQUER DIREITO OU FA-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC6C.

CULDADE A ELE ASSEGURADO OU AINDA, CONCORDAR EM RECEBER COM ATRASO QUALQUER QUANTIA, O FATO SERA CONSIDERADO COMO MERA TOLERANCIA E NAO PODERA SER INVOCADO COMO PRECEDENTE, NEM IMPORTARA EM NOVACAO OU ALTERACAO DESTA CEDULA.

PARAGRAFO TERCEIRO: O PAGAMENTO DE DETERMINADA PARCELA NAO IMPLICA NA QUITACAO DAS ANTERIORES, NEM O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL, MESMO SEM RESSALVA, PRESUME O PAGAMENTO DOS ENCARGOS.

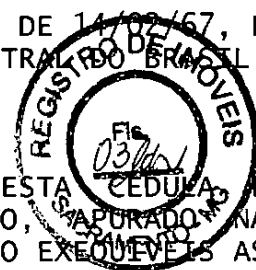
08 - O EMITENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE:

APLICAM-SE A ESTE TITULO AS DISPOSICOES DO DECRETO LEI 167, DE 14/02/67, E DOS NORMATIVOS DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL, PERTINENTES A MATERIA.

09 - VENCIMENTO ANTECIPADO:

E FACULTADO AO CREDOR CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDA ESTA CEDULA E EXIGIVEL DE IMEDIATO O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO, DEACORDO COM A FORMA DA LEI, INDEPENDENTE DE AVISO OU NOTIFICACAO, TORNANDO EXEQUUTIVAS AS GARANTIAS REAIS E PESSOAIS OUTORGADAS, NAS SEGUINTE HIPOTHESES, ALEM DAS PREVISTAS EM LEI:

- A) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), DEIXAR(EM) DE CUMPRIR QUAISQUER DAS OBRIGACOES ESTIPULADAS NESTA CEDULA;
- B) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), ENTRAR(EM) EM ESTADO DE INSOLVENCIA CIVIL, LIQUIDACAO OU FALENCIA, IMPETRAR(EM) PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL, CONVOCAR(EM) CREDORES PARA APRESENTAR PLANO DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL OU SUSPENDER(EM) SUA(S) ATIVIDADE(S) POR PERIODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;
- C) SE O(S) EMITENTE(S) FIGURAR(EM) COMO DEVEDOR(ES) EM SITUACAO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO CREDOR OU QUALQUER OUTRA INSTITUICAO FORNECEDORA DE CREDITO, OU QUALQUER OUTRO BANCO;
- D) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), TIVER(EM) TITULOS DE SUA(S) RESPONSABILIDADE(S) LEGITIMAMENTE PROTESTADOS POR QUAISQUER DOS MOTIVOS LEGAIS, FIGURAR(EM) COMO EXECUTADO(S) OU REU/REIS EM COBRANCA JUDICIAL OU SETENCA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO OU NAO, OU RESPONDER(EM) INDEPENDENTE DO MOTIVO, A PROCESSO DE EXECUCAO POR QUANTIA CERTA, AINDA QUE HAJA EMBARGOS;
- E) EM DECORRENCIA DE ALIENACAO, FUSAO, INCORPORACAO, CISAO OU QUALQUER OUTRO PROCESSO DE REORGANIZACAO SOCIETARIA, O CONTROLE ACIONARIO OU DE QUOTAS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) VIER A SER ALTERADO DE MODO QUE A PARTICIPACAO DOS ATUAIS CONTROLADORES EM SEU CAPITAL SOCIAL QUE FIQUE REDUZIDA E OS IMPOSSIBILITE ISOLADAMENTE OU EM CONSEQUENCIA DE ACORDO DE ACIONISTAS OU QUOTISTAS, O DIREITO DE: (I) EXERCER, DE MODO PERMANENTE, A MAIORIA DOS VOTOS NAS DELIBERACOES DA ASSEMBLEIA GERAL; (II) ELEGER A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DO(S) EMITENTE(S); E (III) EFETIVAMENTE UTILIZAR(EM) SEU(S) PODER(ES) PARA DIRIGIR AS ATIVIDADES SOCIAIS E ORIENTAR O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
- F) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) TIVER(EM) SEU(S) NOME(S) INCLUIDO(S) NO CADASTRO DE EMITENTES DECHEQUE SEM FUNDOS, INSTITUIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- G) FOR MOVIDA QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaoriginal/grab/TrfComercialDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC6C.

- QUE POSSA AFETAR AS GARANTIAS E/OU OS DIREITOS CREDITORIOS DO CREDOR;
- H) O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA FOR(EM) REMOVIDO(S) DO LOCAL(IS) INDICADO(S) NA CLAUSULA "BENS VINCULADOS" SEM A PREVIA E EXPRESSA ANUENCIA DO CREDOR, OU SE NAO FOR PERMITIDO AO CREDOR O EXAME E VISTORIA DESSE(S) BEM(NS) SEMPRE QUE JULGAR NECESSARIO;
- I) O(S) EMITENTE(S) ALTERAR(EM) OU SUBSTITUIR(EM) A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S) SEM A AUTORIZACAO EXPRESSA DO CREDOR;
- J) POR FORCA DE NORMAS DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S) DER(EM) CAUSA DE ENCERRAMENTO DE SUA(S) CONTAS DE DEPÓSITO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO BANCARIO;
- K) O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) CEDER(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGACOES DECORRENTES DESTA CEDULA, SEM O PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR E;
- L) O(S) EMITENTE(S) DEIXAR(EM) DE SUBSTITUIR O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(S) QUE VIER(EM) EM QUAISQUER DAS SITUACOES ACIMA.
- M) EXISTIR SENTENCA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZAO DA PRATICA DE ATOS, PELO EMITENTE(S) E/OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINACAO DE RACA OU DE GENERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO, ASSEdio MORAL OU SEXUAL, OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

## 10 - BIOMA AMAZONIA:

NA HIPOTESE DE EMBARGO DO USO ECONOMICO DE AREAS DESMATADAS ILEGALMENTE NO IMOVEL DE APLICACAO DESCRITO NA CLAUSULA "FORMA DE PAGAMENTO", QUE ESTEJA LOCALIZADO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DO BIOMA AMAZONIA, POSTERIORMENTE A CONTRATACAO DA OPERACAO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 11, DO ARTIGO 2º, DO DECRETO NR.3.179, DE 21.9.1999, SERA SUSPENSA A LIBERACAO DE PARCELAS ATE A REGULARIZACAO AMBIENTAL DO IMOVEL E, CASO NAO SEJA EFETIVADA A REGULARIZACAO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA AUTUACAO, ESTA CEDULA SERA CONSIDERADA ANTECIPADAMENTE VENCIDA PELO CREDOR.

## 11 - PREVIDENCIA SOCIAL:

O(S) EMITENTE(S) DECLARA(M), SOB AS PENAS DA LEI, NAO SER(EM) RESPONSABIL(ES) DIRETO(S) PELO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICAO(OES) PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NA FORMA DA LEGISLACAO VIGENTE. SE O(S) EMITENTE(S) FOR(EM) RESPONSABEL(EIS) PELO REFERIDO RECOLHIMENTO, DEVERA(AO) APRESENTAR A CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

## 12 - CONCORDANCIA ESPECIAL:

O CREDOR PODERA, A QUALQUER TEMPO, CEDER OS SEUS DIREITOS CREDITORIOS DECORRENTES DESTA TITULO E TODOS OS SEUS ACESSORIOS.

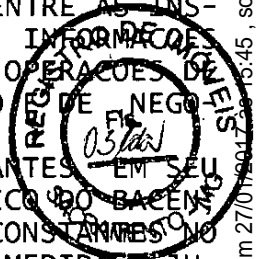
## 13 - SEGURANCA BANCARIA:

O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) COMPROMETE(M)-SE, COM A MAIOR DILIGENCIA, A ATENDER AS EXIGENCIAS FEITAS PELO CREDOR, RELATIVAMENTE AS CONDICoes USUAIS DE SEGURANCA BANCARIA, FORNECENDO-LHE TODOS OS ELEMENTOS FINANCEIROS, ECONOMICOS E CONTABEIS QUE LHE FOREM SOLICITADOS NO PRAZO MAXIMO DE ATE 10(DEZ) DIAS.

- 1) O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) AUTORIZAM O CREDOR A PRESTAR AOS ORGAOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES TODAS AS INFORMACOES EXIGIDAS PELA

LEGISLACAO EM VIGOR QUE ENVOLVAM A OPERACAO OBJETO DESTA CEDULA DE CREDITO.

- 2) O CREDOR, NESTE ATO, COMUNICA AO EMITENTE QUE:
- A) A PRESENTE OPERACAO DE CREDITO SERA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITOS (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN);
  - B) O SCR TEM POR FINALIDADES: (I) FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCAMBIO, ENTRE AS INSTITUICOES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMACOES AO SCR, DAS INFORMACOES REFERENTES A DEBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERACOES DE CREDITO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO;
  - C) O(S) EMITENTE(S) PODERA(M) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR, POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN;
  - D) AS MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES NO SCR E OS PEDIDOS DE CORRECOES, EXCLUSOES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERAO SER DIRIGIDOS AO CREDOR, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO(S) EMITENTE(S), ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO;
  - E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMACAO CONSTANTE DO SCR DEPENDERA DA PREVIA AUTORIZACAO DO(S) EMITENTE(S).



14 - FORMA DE UTILIZACAO

EPOCAS DE APLICACAO DO CREDITO			
ITEM	DATA	VLR A FINANCIAR	RECURSO PROPRIO
NOVILHA/GARROTE	30/05/2016	350.000,00	20.000,00
TOTAL		350.000,00	20.000,00

DATA DA UTILIZACAO IMEDIATA	VALOR FINANCIADO	RECURSOS PROPRIOS
	350.000,00	20.000,00
TOTAL R\$	350.000,00	20.000,00

15 - FORMA DE PAGAMENTO

DATA	VALOR	DATA	VALOR
26.05.2015	175.000,00	25.05.2016	175.000,00

- IMOVEL DE APLICACAO:

01 N.MATRIC: 0000014606 AREA: 71,17  
 IMOVEL: FAZENDA NOVA CALIFORNIA ESTADO: MG  
 LOCALIZACAO : SACRAMENTO  
 SISTEMA DE EXPLORACAO : PROPRIA  
 ROTEIRO DE ACESSO: RIFANIA A SACRAMENTO ENTRADA A DIREITA NO POSTO SA O DOMINGOSE PERCORRER 27 KM,VIRA ESQUERDA E PECORR ER MAIS 3 KM E ESTA MOS NA PROPRIEDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/09/2016 às 16:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC6C.

16 - COMPOSICAO DA RENDA BRUTA AGROPECUARIA ANUAL

DESCRICAO	VALOR TOTAL	% REBATE
871,20 TONELADA(S) DE SOJA	769.713,91	00
350,00 CABECA(S) DE NOVILHA(S)/GARROTE(S)	350.000,00	
1.250,00 CABECA(S) DE BOI(S)	2.000.000,00	



TOTAL DE RENDAS AGROPECUARIAS: R\$ 3.119.713,91  
 RENDA ANUAL DE ATIVIDADES NAO AGROPECUARIAS: R\$ 0,00  
 CLASSIFICACAO DO PRODUTOR: DEMAIS PRODUTOR RURAL

17 - P R O A G R O E N Q U A D R A M E N T O : MANIFESTO(AMOS) O INTERESSE DE QUE A OPERACAO NAO SEJA ENQUADRADA NO PROAGRO.

18 - A S S I S T E N C I A T E C N I C A : NAO TEM RESPONSABILIDADE: \*\*\*\*\* CREA: \*\*\*\*\* REGIAO: \*\*

19 - I M O V E L H I P O T E C A D O :

DENOMINACAO: FAZENDA NOVA CALIFORNIA \*\*\*\*\*  
 AVALIACAO R\$ 2.332.000,00  
 N. MATRIC.: 14252  
 SITUACAO: SACRAMENTO/MG DIMENSOES: 169,40 HA  
 CONFRONTACOES:

CONFORME MATRICULA 14252 E MATRICULA 14606

TITULO DOMINIO: PUBLICO \*\*\*\*\*  
 AQUISICAO 25.05.2012 FOLHA: 231 LIVRO: 137  
 NUMERO DO CRI : 1  
 NUMERO DO LOTE : 1  
 NUMERO DA GLEBA: 1  
 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS:  
 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SACRAMENTO - MG  
 COMARCA: SACRAMENTO/MG  
 EM HIPOTECA CEDULAR: EM SEXTO GRAU E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, QUE RESPONDERA PELO PAGAMENTO DO CREDITO, JUROS, COMISSAO OU CORRECAO, DESPESAS E PENA CONVENCIONAL, COM AS PREFERENCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLACAO EM VIGOR, O IMOVEL COM AS CARACTERISTICAS ACIMA DESCRITAS.

*[Handwritten signatures]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC6C.



DECLARA(M) O(S) PROPRIETARIO(S) QUE, EXCETUANDO-SE EVENTUAL AREA DE RESERVA LEGAL, OS BENS HIPOTECADOS ESTAO LIVRES E DESEMBARACADOS DE QUALQUER ONUS, INCLUSIVE DE RESPONSABILIDADES FISCAIS, E SE ACHAM EM SUA POSSE MANSA E PACIFICA. INCORPORAM-SE A HIPOTECA CONSTITUIDA AS MAQUINAS, APARELHOS, INSTALACOES E CONSTRUCOES, ADQUIRIDOS OU EXECUTADOS COM O CREDITO, ASSIM COMO QUAISQUER BENFEITORIAS ACRESCIDAS AO IMOVEL NA VIGENCIA DESTA CEDULA, AS QUAIS UMA VEZ REALIZADAS, NAO PODERAO SER RETIRADAS OU DESTRUIDAS, SEM O CONSENTIMENTO DO CREDOR, POR ESCRITO, AO QUAL FICA FACULTADO O DIREITO DE EXIGIR QUE O(S) PROPRIETARIO(S) AS FACA AVERBAR A MARGEM DA INSCRICAO PRINCIPAL.

20 - FINANCIAMENTO DE BOVINOS:

O EMITENTE OBRIGA-SE A ADOTAR AS MEDIDAS PROFILATICAS RECOMENDADAS PELA ASSISTENCIA TECNICA BEM COMO A EFETUAR MARCACAO DO REBANHO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.

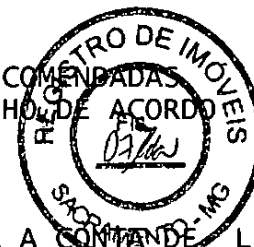
21 - FORMA DE UTILIZACAO:

OS RECURSOS SERAO UTILIZADOS MEDIANTE TRANSFERENCIA PARA A CONTA LIVRE MOVIMENTACAO DO EMITENTE OU PAGAMENTO DIRETO AO VENDEDOR/PRESTADOR DE SERVICOS, CONTRA ENTREGA DE DOCUMENTACAO PROBATORIA, QUANDO AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EXIGIREM. O EMITENTE COMPROMETE-SE A MANTER EM SUA POSSE, A DOCUMENTACAO PROBATORIA DO CREDITO, APRESENTANDO-A AOS PREPOSTOS DO CREDOR OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO EXIGIDA.

22 - TERMO DE COMPROMISSO:

O EMITENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE:

- A) OS RECURSOS DEVERAO DESTINAR-SE EXCLUSIVAMENTE A FINALIDADE AJUSTADA, VEDANDO-SE O SEU EMPREGO EM OUTRA QUALQUER;
- B) HAVENDO DOLO, NEGLIGENCIA OU QUALQUER MODALIDADE DE DESVIO DE RECURSOS QUE VENHAM A IMPEDIR QUE SEJA ALCANCADO O OBJETIVO DO CREDITO PAGARA SOBRE A PARCELA DEVIDA, ENCARGOS NA FORMA DA CLAUSULA "APLICACAO DE CREDITO" SEM PREJUIZO DE RESPONSABILIDADE PENAL;
- C) A COMPROVACAO DO USO CORRETO DOS RECURSOS FAR-SE-A MEDIANTE FISCALIZACAO E VERIFICACOES POR PARTE DO CREDOR;
- D) NA HIPOTESE DE COMERCIALIZACAO DA SAFRA FINANCIADA ANTES DO VENCIMENTO DESTA EMPRESTIMO, O EMITENTE OBRIGA-SE A EFETUAR A REMICAO DO PENHOR MEDIANTE AMORTIZACAO OU LIQUIDACAO DA DIVIDA;
- E) E DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DO CUSTO DE FISCALIZACAO OU VISTORIAS QUE SE FRUSTRAREM POR SUA CULPA OU QUE SE REALIZAREM EXTRAORDINARIAMENTE EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE NA CONDUCAO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO OU DE INADIMPLENCIA AS OBRIGACOES LEGAIS OU CONTRATUAIS.
- F) DEVERA IDENTIFICAR PREVIAMENTE A CULTURA A QUE DESTINAM OS RECURSOS, NO CASO DE OPERACAO DE ADIANTAMENTO A PRODUTORES, A TITULO DE PRE-CUSTEIO, DE VALOR SUPERIOR A R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
- G) SAO VERDADEIRAS AS INFORMACOES CONTIDAS SOBRE A EXISTENCIA OU NAO, DE FINANCIAMENTO "EM SER" CONTRATADOS NA MESMA SAFRA, AO AMPARO DE RECURSOS DO CREDITO RURAL, EM QUALQUER INSTITUICAO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL - SNCR E, EM CASO DE SUA FALSIDADE, IMPLICARA NA SUBSTITUICAO, DESDE A DATA DA CONTRATACAO, DA TAXA DE JUROS PACTUADA, POR TAXA DE MERCADO, SEM PREJUIZO DAS DEMAIS SANCOES E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI E NAS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL -



BACEN.

H) DEVERA CUMPRIR A LEGISLACAO TRABALHISTA VIGENTE, ESPECIALMENTE EM RELACAO AS RESTRICOES DO TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE E PERIGOSO E A NAO UTILIZAR DA PRATICA DE TRABALHO ILEGAL OU DISCRIMINATORIO, INCLUSIVE, MAS NAO LIMITADO A, TRABALHO ANALOGO AO ESCRAVO E TRABALHOS DE CRIANCAS E DE ADOLESCENTES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, SALVO NA CONDICAO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, OBRIGANDO-SE A IMPLEMENTAR SEUS MAIORES ESFORCOS JUNTO AOS SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVICOS, A FIM DE QUE ESSES TAMBEM ASSIM SE COMPROMETAM.

## 23 - AUTORIZACAO:

O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR, O BANCO CENTRAL DO BRASIL OU RESSOAS QUE ELES INDICADAS, A FISCALIZAR A APLICACAO DO CREDITO, SEMPRE QUE JULGAREM OPORTUNO.

## 24 - EMITENTE/AVALISTA:

O(S) AVALISTA(S) DESTE TITULO, ANUEM EXPRESSAMENTE AO ORA CONVENCIONADO, RESPONSABILIZANDO-SE INCONDICIONALMENTE COM O(S) EMITENTE(S) DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES PECUNIARIAS ASSUMIDAS NESTA CEDULA.

## 25 - DECLARACAO BIOMA AMAZONIA:

DECLARO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 1º, INCISO II - C DA RESOLUCAO NR. 3.545, DE 29.2.2008, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A EXISTENCIA FISICA DE RESERVA LEGAL E AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE, CONFORME PREVISTO NO CODIGO FLORESTAL, E A INEXISTENCIA DE EMBARGOS VIGENTES DE USO ECONOMICO DE AREAS DESMATADAS ILEGALMENTE NO IMOVEL DE APLICACAO DESCRITO NA CLAUSULA "FORMA DE PAGAMENTO", BENEFICIADO COM A PRESENTE OPERACAO.

## 26 - FORO:

AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO EMITENTE PARA CONHECER DAS QUESTOES QUE SE ORIGINAREM DESTA CEDULA.

## 27 - FONE FACIL: CONSULTAS, SUGESTOES, RECLAMACOES E OUTROS

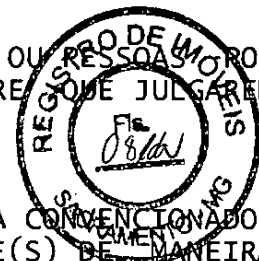
FONE FACIL BRADESCO  
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.  
CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS: 4002 0022  
DEMAIS REGIOES: 0800 570 0022  
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.  
SAC - ALO BRADESCO: 0800 704 8383  
DEFICIENCIA AUDITIVA OU DE FALA: 0800 722 0099  
RECLAMACOES, CANCELAMENTOS E INFORMACOES GERAIS.  
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.

OUIDORIA: 0800 727 9933 - SE NAO FICAR SATISFEITO COM A SOLUCAO APRESENTADA, CONTATE A OUIDORIA, DAS 08H AS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCEPTO FERIADOS.

## 28 - QUALIFICACAO

PROPONENTE:

JOSE FRANCISCO SERIBELI  
CPF : 864.975.538-00  
ENDERECO : R JOSE BONIFACIO



NUMERO : 00430  
 BAIRRO : CENTRO  
 CIDADE : GUARA  
 DOCUMENTO : 001 7999868  
 ESTADO CIVIL : CASADO COM. PARCBENS  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : GUARA  
 PROFISSAO : AGRICULTORES DE PEQUENO PORTE (DE 5 A 50 ALQUEIRES)  
 CATEGORIA PROFISSIONAL: EMPRESARIO  
 CONJUGE : TEREZA FORONI SERIBELLI  
 CPF : 108.948.348-19  
 PROFISSAO : PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL  
 CATEGORIA PROFISSIONAL: EMPRESARIO

CEP : 14580 - 000

UF : SP

ORG. EMIS: SSP UF: SP  
 SEXO : M

UF : SP



AVALISTA:  
 RENATO SERIBELI

CPF : 296.714.278-63  
 ENDERECO : RUA JOSE BONIFACIO  
 NUMERO : 00430  
 BAIRRO : CENTRO  
 CIDADE : GUARA

CEP : 14580 - 000

UF : SP

RAMO ATIVIDADE : AGRIC., PECUARIA E SERV. RELACIONADOS  
 DOCUMENTO : CEDULA IDE 33140827-2  
 ESTADO CIVIL : SOLTEIRO  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : GUARA  
 CATEGORIA PROFISSIONAL: AUTONOMO

ORG. EMIS: SSP UF: SP  
 SEXO : M

UF :

AVALISTA:

TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI

CPF : 108.948.348-19  
 ENDERECO : RUA JOSE BONIFACIO  
 NUMERO : 430  
 BAIRRO : CENTRO  
 CIDADE : SACRAMENTO

CEP : 14580 - 000

UF : SP

DOCUMENTO : CEDULA IDE 20959018  
 ESTADO CIVIL : CASADO COM. PARCBENS  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : GUARA

ORG. EMIS: SSP UF: SP  
 SEXO : F

UF :

PROFISSAO : AGRICULTORES DE GRANDE PORTE  
 CATEGORIA PROFISSIONAL: AUTONOMO

CONJUGE : JOSE FRANCISCO SERIBELLI  
 CPF : 864.975.538-00

ORG. EMIS: SSP UF: SP

DOCUMENTO : CEDULA IDE 7999868  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : GUARA

UF : SP

PROFISSAO : AGRICULTORES DE GRANDE PORTE  
 CATEGORIA PROFISSIONAL: EMPRESARIO

AVALISTA:

JOSE RODRIGO SERIBELI

CPF : 162.075.128-39

ENDereco : R JOSE BONIFACIO  
 NUMERO : 00004  
 BAIRRO : CENTRO  
 CIDADE : GUARA  
 DOCUMENTO : CEDULA IDE 27.622.953-8  
 ESTADO CIVIL : SOLTEIRO  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : GUARA  
 PROFISSAO : EMPRESARIO  
 CATEGORIA PROFISSIONAL: EMPRESARIO

CEP : 14580 - 000

UF : SP  
 ORG. EMIS: SSP UF: SP  
 SEXO : M

UF :

AGENCIA GUARA  
 GUARA , 26 DE MAIO DE 2014



EMITENTES:

JOSE FRANCISCO SERIBELI  
 CPF: 864.975.538-00  
 AG. 1834 CONTA CORRENTE 6.502

Tabela de Notas Guara - SP  
 [Handwritten signature]

Tabela de Notas Guara - SP  
 [Handwritten signature]

RENATO SERIBELI  
 296.714.278-63

[Handwritten signature]

TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI  
 108.948.348-19

JOSE RODRIGO SERIBELI  
 CPF : 162.075.128-39

**TABELIAO DE NOTAS GUARA** Bel. Fábio Leghetti  
 E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE  
 Rua José Bonifácio, nº 195, Centro, Guara/SP - CEP: 14580-000 - Tel/Fax (16) 3831-1306  
 Tabelião

Reconheço por semelhança com valor(s) e firma(s) de: JOSE RODRIGO SERIBELI (9862), TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI (12885) - Dou-te Guara - SP, 26 de maio de 2014, em Teste da verdade: CRISTIANE BARDON RIBEIRO ELIAS DA SILVA (13360) - Dou-te Guara - SP, 26 de maio de 2014, em Teste da verdade: [Handwritten signature]

Seq: 5054485350484952494851575148  
 Validado somente com o selo de autenticidade  
 Selo(s): 0360AA012000

CRISTIANE B. R. E. SILVA  
 Secretária Autorizada

0360AA012000

**TABELIAO DE NOTAS GUARA** Bel. Fábio Leghetti  
 E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE  
 Rua José Bonifácio, nº 195, Centro, Guara/SP - CEP: 14580-000 - Tel/Fax (16) 3831-1306  
 Tabelião

Reconheço por semelhança com valor(s) e firma(s) de: RENATO SERIBELI (10520), JOSE FRANCISCO SERIBELI (9721) - Dou-te Guara - SP, 26 de maio de 2014, em Teste da verdade: CRISTIANE BARDON RIBEIRO ELIAS DA SILVA (13360) - Dou-te Guara - SP, 26 de maio de 2014, em Teste da verdade: [Handwritten signature]

Seq: 5054485350484952494851575258  
 Validado somente com o selo de autenticidade  
 Selo(s): 0360AA012000

CRISTIANE B. R. E. SILVA  
 Secretária Autorizada

0360AA012000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC66.

BRADESCO ORCAMENTO DE EMPRESTIMOS RURAIS  
INVEST.AQUISICAO DE ANIMAIS

fls. 37

AG: 01834/1 GUARA C/CORRENTE: 006.502-1 OPERACAO: 201405006  
PROPONENTE : JOSE FRANCISCO SERIBELI  
TP PRODUTOR: DEMAIS PRODUTOR RURAL

IMOVEL BENEFICIADO  
FAZENDA NOVA CALIFORNIA

MUNICIPIO  
SACRAMENTO



ORCAMENTO DE APLICACAO DOS RECURSOS

E S P E C I F I C A C A O	MES/ANO	FINANCIADO	REC PROPRIOS
NOVILHA/GARROTE	05/2016	350.000,00	20.000,00
	TOTAL :	350.000,00	20.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR
26/05/2015	175.000,00	25/05/2016	175.000,00		

PROponho FINANCIAMENTO COM AS CARACTERISTICAS ACIMA, E CASO APROVADO, SOLICITO A ABERTURA DE CONTA DE EMPRESTIMOS VINCULADO AO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A DIFERENCA ENTRE O TOTAL ORCADO E FINANCIADO, SERA COBERTA COM RECURSOS PROPRIOS.

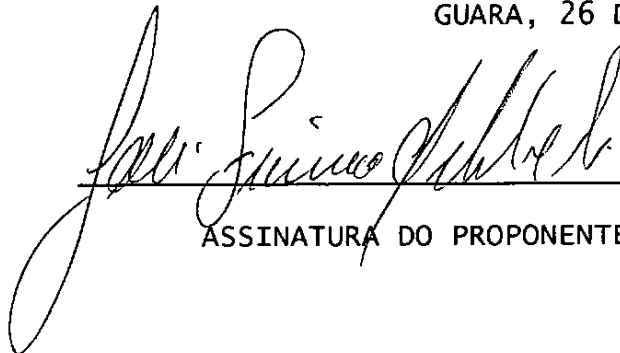
RESPONSABILIDADE RURAL

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS DE DIREITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE POSSUO EMPRESTIMOS NO BANCO E/OU EM OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS AO AMPARO DE RECURSOS DO CREDITO RURAL, NO MONTANTE DE R\$\*\*\*\*\*378.788,00.

RESPONSABILIDADE RURAL NO BANCO E EM OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS

BCO	NOME DO BANCO	VALOR(R\$)
237	BRADESCO	378.788,00

GUARA, 26 DE MAIO DE 2014.

  
ASSINATURA DO PROPONENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACRAMENTO - M.G.  
 REGISTRO GERAL  
 PRENOTADO SOB Nº 59956 LIV.1 PROTOCOLO  
 REGISTRADO SOB Nº 16 MAT 14252 LIV.2  
 VERBADO SOB Nº \_\_\_\_\_ MAT. \_\_\_\_\_ LIV.2  
 SACRAMENTO 26 DE 17/10 DE 2014  
*(Assinatura)*  
 JOSÉ ARMANDO MALUF - OFICIAL DO REG. DE IMÓVEIS  
 ANA GABRIELA MAIA MALUF - ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
 LUVANIA D'ARC DE ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização  
 CNJ 84357

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACRAMENTO - MG  
 JOSÉ ARMANDO MALUF - OFICIAL  
 ANA GABRIELA MAIA MALUF - SUBSTITUTA  
 LUVANIA D'ARC DE ALMEIDA PRATA - SUBSTITUTA  
 SANDRA DE A. C. FLORENCIO - ESCRIVENTE  
 Rua nº 492, Lt 02, Centro - CEP: 38.190-000

Selo de Fiscalização  
 CNJ 84359

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACRAMENTO - M.G.  
 REGISTRO AUXILIAR  
 PRENOTADO SOB Nº 59956 LIV.1 PROTOCOLO  
 REGISTRADO SOB Nº 13263 LIV.3 REG. AUXIL.  
 VERBADO SOB Nº \_\_\_\_\_ LIV.3 REG. AUXIL.  
 SACRAMENTO 26 DE 17/10 DE 2014  
*(Assinatura)*  
 JOSÉ ARMANDO MALUF - OFICIAL DO REG. DE IMÓVEIS  
 ANA GABRIELA MAIA MALUF - ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
 LUVANIA D'ARC DE ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização  
 CNJ 84358



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE SACRAMENTO

**Registro de Imóveis**  
 CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
 Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
 Escrevente Substituta

**CERTIDÃO LIVRO 02 REGISTRO GERAL**

CERTIFICO, que a Matrícula nº 14.252 - Livro 2 de Registro Geral desta Serventia possui o teor seguinte: Prot. 53.938 - Datada 25/05/2012

IMÓVEL RURAL, situado no município de Sacramento(MG), na "FAZENDA CACHOEIRINHA", antes denominada Fazenda Califórnia, com a área de 169ha.40a.00ca (CENTO E SESSENTA NOVE HECTARES E QUARENTA ARES), em terras de campo e de cerrado, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco 01 (um) cravado na divisa das terras de propriedade de Valtecídes José Leite; ponto de coordenada geográfica de 23K 0273871 U.T.M. 7790226, daí segue no sentido horário, com as seguintes direções e rumos, por cerca de arame, setenta e um (71) metros e setenta e sete (70) centímetros - AZ - 251° 08' 19", cento e oitenta e três (183) metros e trinta e dois (32) centímetros - AZ - 265° 54' 33", sessenta e oito (68) metros - AZ - 235° 06' 57", ao marco 02 (dois), fim da confrontação com a propriedade de Valtecídes José Leite, início com Miguel Aragão, daí quebra a direita, por cerca de arame as seguintes distâncias, trezentos e sessenta e um (361) metros e quinze (15) centímetros - AZ - 317° 00' 31", cento e setenta e quatro (174) metros e seis (06) centímetros - AZ - 347° 19' 26", duzentos e setenta e nove (279) metros e setenta e três (73) centímetros - AZ - 170° 55' 16", cento e trinta e um (131) metros e cinquenta e seis (56) centímetros - AZ - 146° 45' 05", fim da cerca na cabeceira de uma vertente, daí segue pela margem da vertente abaixo uma distância de novecentos e sessenta e três (963) metros e noventa e cinco (95) centímetros até o marco 03 (três), fim da confrontação com Miguel Aragão, início com a propriedade de Pedro de Jesus Nardelli, e deste marco quebra a direita por uma linha divisória, uma distância de um mil e trezentos e trinta e três (1.333) metros e cinquenta (50) centímetros - AZ - 90° 13' 22", até a margem de uma vertente, marco 04 (quatro), fim da confrontação com a propriedade de Pedro de Jesus Nardelli, início com a propriedade de Bárbara Cândida de Mendonça, daí segue pela margem direita da vertente uma distância de cento e quarenta e cinco (145) metros e dois (02) centímetros ao marco 05 (cinco), fim da confrontação com a propriedade de Bárbara Cândida de Mendonça, início com a propriedade de Joana Inésia Braga, deste marco segue ainda pela mesma vertente, uma distancia de cento e cinquenta e um (151) metros e oito (08) centímetros, daí deixa a vertente e segue por cerca de arame, as seguintes distancias e rumos; vinte (20) metros - AZ - 193° 34' 35", cinquenta e nove (59) metros e noventa e oito (98) centímetros - AZ - 186° 14' 43", cento e cinquenta (150) metros e cinquenta e três (53) centímetros - AZ - 169° 59' 19", cento e cinquenta e três (153) metros e noventa e cinco (95) centímetros - AZ - 211° 09' 50", quarenta e cinco (45) metros e quarenta e oito (48) centímetros - AZ 217° 15' 28", trezentos e trinta e oito (338) metros e cinco (05) centímetros - AZ - 151° 27' 27", oitenta e cinco (85) metros e vinte e oito (28) centímetros - AZ - 186° 43' 11", ao marco 06 (seis), fim da confrontação de Joana Inésia Braga, início com a propriedade de Cândido Clementino da Cunha, deste marco segue por cerca de arame, as seguintes distâncias e rumos: duzentos e trinta (230) metros e quarenta e nove (49) centímetros - AZ - 166° 03' 46", cento e dezesseis (116) metros e dezessete (17) centímetros - AZ - 134° 26' 45", cento e sessenta e dois (162)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

## Registro de Imóveis

CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

metros e vinte e cinco (25) centímetros - AZ - 157° 11' 39", ao marco 07 (sete), fim da confrontação com a propriedade de Cândido Clementino da Cunha, início da propriedade de Valtecídes José Leite, deste marco quebra a direita e segue, por cerca de arame, trezentos e cinquenta e um (351) metros e cinquenta e três (53) centímetros - AZ - 245° 33' 10", cento e nove (109) metros e quarenta e cinco (45) centímetros - AZ - 292° 52' 41", cento e quatro (104) metros e sessenta e sete (67) centímetros - AZ - 285° 22' 26", sessenta e nove (69) metros e sessenta e oito (68) centímetros - AZ - 261° 15' 23", cinquenta e sete (57) metros e noventa e seis (96) centímetros - AZ - 246° 51' 00", ao marco 01 (um), marco onde teve início essas divisas e confrontações.

PROPRIETARIO(S): 1) MARIA JOSÉ VALENTINI NARDELLI, comerciante, portadora da CI/RG RG nº 3.964.889-8-SSP-SP- e do CPF nº 264.494.668-98 e seu marido PEDRO DE JESUS NARDELLI, industrial, portador do RG nº 4.292.498-4-SSP-SP- e do CPF nº 358.437.728-53; ambos brasileiros, casados entre si, desde 09/12/1972, pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento extraída do assento nº 8.255, registrado às fls. 063, do Livro B nº 029, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Batatais(SP), residentes e domiciliados em São Joaquim da Barra(SP), na Rua Pará, nº 1637; e 2) GLAUCO ECYR VALENTINI NARDELLI, comerciante, solteiro, maior, brasileiro, portador do RG nº 30.223.143-2-SSP-SP- e do CPF nº 212.441.538-77, residente e domiciliado em São Joaquim da Barra(SP), na Rua Pará, nº 1637.

REGISTRO ANTERIOR: MATRICULA 10.232 livro 02 RG.

DESMEMBRAMENTO: Conforme escritura a seguir registrada.

CONDIÇÕES: 1) MARIA JOSE VALENTINI e seu marido PEDRO DE JESUS NARDELLI, tem 94,375% e GLAUCO ECYR VALENTINI NARDELLI, tem 5,625%.

Apresentou o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, quitado emitido pelo INCRA, exercício 2006/2007/2008/2009, com os seguintes dados: Código do Imóvel Rural: 950.025.204.820-6 - Denominação do imóvel rural: Fazenda Nova Califórnia; Área total: 338,8000; Classificação Fundiária: Média Propriedade; Indicações para localização do imóvel rural: Estrada Quenta-Sol - 30 km Sacramento; Município sede do imóvel rural: Sacramento - UF: 2,00ha; Dados do declarante: Valter Pires de Andrade; Numero do CCIR 07451266096; e Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 21/05/2.012 e válida até 17/11/2.012, em nome de Maria Jose Valentini Nardelli, onde consta que o imóvel está identificado na Receita Federal sob o NIRF: 6.679.214-2. Dou fé.

R.1 - Mat. 14.252 - Prot. 53.958 - 25/05/2.012 - COMPRA E VENDA: Conforme escritura publica do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Guará, Estado de São





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE SACRAMENTO

**Registro de Imóveis**  
 CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
 Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
 Escrevente Substituta

Paulo, livro 137 fls. 231/325, datada de 24/05/2.012, os vendedores, 1) MARIA JOSE VALENTINI NARDELLI e seu marido, PEDRO DE JESUS NARDELLI; e 2) GLAUCO ECYR VALENTINI NARDELLI, todos já qualificados nesta, TRANSFEREM a título de VENDA a TOTALIDADE do imóvel da presente matrícula, ao comprador, : JOSÉ FRANCISCO SERIBELI, agricultor, portador do RG 7.999.868-SSP-SP- e do CPF 864.975.538-00, casado desde 28/10/1976, pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento extraída do assento nº 101, registrado às fls. 138, do Livro B nº 01, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Guará(SP), com TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, do lar, portadora do RG nº 20.959.018-SSP-SP- e do CPF nº 108.948.348-19; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Bonifácio, nº 430, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O ITBI (2% sobre o valor de R\$ 200.000,00) recolhido na quantia de R\$ 4.000,00, pela Agencia da CEF 09401137790001978 em 25/05/2.012. Dou fé.

R.02 - Mat. 14.252 - Prot. 54.184 - 29/06/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201205007. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, CPF/MF 162.075.128-39, brasileiro, solteiro, comerciante/empresario, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 04, Guara SP. Avalista/terc. garantidor: Jose Francisco Seribeli. CPF/MF 864.975.538-00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, com a area de 169.40ha., de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$185.760,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS). JUROS: 6,75% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 28/06/2.012. VENCIMENTO FINAL: 30/12/2012. Registro livro 3.aux. 11.881. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula, e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fé.

R.03 - Mat. 14.252 - Prot. 54.462 - 30/07/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201205012. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: RENATO SERIBELI, CPF/MF 296.714.278-63, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Av. Jose Bonifacio, 04, Guara SP. Aval/ Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538/00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, com a area de 169.40ha., de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 27/07/2.012. VENCIMENTO FINAL: 10/07/2.013. Registro livro 3.aux. 11.929. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula, e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fé.

R.04 - Mat. 14.252 - Prot. 54.572 - 10/08/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201205022. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, CPF/MF 162.075.128-39, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS** **COMARCA DE SACRAMENTO**

**Registro de Imóveis**  
 CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
 Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
 Escrevente Substituta

domiciliado a Av. Jose Bonifacio, 04, Guara SP. Aval/ Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538/00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, com a área de 169.40ha., de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 09/08/2.012. VENCIMENTO FINAL: 10/07/2013. Registro livro 3.aux. 12.002. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula, e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe.

R.05 - Mat. 14.252 - Prot. 54.784 - 28/08/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201205029. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, agricultor, casado. portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-68, Jose Rodrigo Seribeli. CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula. VALOR. R\$348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 23/08/2012. VENCIMENTO FINAL: 10/07/2013. Cedula registrada no livro 3.aux. 12.059. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe.

R.06 - Mat. 14.252 - Prot. 54.785 - 28/08/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201205030. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, agricultor, casado. portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-68. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula. VALOR. R\$52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 23/08/2012. VENCIMENTO FINAL: 10/07/2013. Cedula registrada no livro 3.aux. 12.060. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe.

R.07 - Mat. 14.252 - Prot. 56.459 - 22/03/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201305003. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, agricultor, casado. portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-68. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO (6º) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula. VALOR. R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 21/03/2013. VENCIMENTO FINAL: 17/09/2013.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

## Registro de Imóveis

CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Julliana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

Cedula registrada no livro 3.aux. 12.448. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe.

R.08 - Mat. 14.252 - Prot. 57.693 - 20/08/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201305030. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, agricultor, casado. portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-68. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO (7º) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula. VALOR. R\$378.788,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 14/08/2013. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2014. Cedula registrada no livro 3.aux. 12.733. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe.

R.09 - Mat. 14.252 - Prot. 57.755 - 23/08/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201305045. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: RENATO SERIBELI, brasileiro, solteiro. portador do CPF/MF 296.714.278-63, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval/Interv. garantidores. Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO (8º) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula. VALOR. R\$343.308,64 (TREZENTOS E QUARENTA E TRES MIL TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 22/08/2013. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2014. Cedula registrada no livro 3.aux. 12.752. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe.

R.10 - Mat. 14.252 - Prot. 58.045 - 20/09/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201305065. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, CPF/MF 162.075.128-39, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Av. Jose Bonifacio, 04, Guara SP. Aval. Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Aval/Interv. Garantidores: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538/00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO (9º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, com a area de 169.40ha., de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS: 4,50% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 19/09/2013. VENCIMENTO FINAL: 19/09/2015. Registro livro 3.aux. 12.814. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula, e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

## Registro de Imóveis

CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

R.11 - Mat. 14.252 - Prot. 58.365 - 24/10/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201305080. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: RENATO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP, portador CPF/MF 296.714.278-63. Por aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO (10º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS. 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 23/10/2013. VENCIMENTO FINAL: 03/11/2015. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 12.913. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fé.

Av.12 - Mat. 14.252 - Prot. 59.479 - 09/04/2014. CANCELAMENTO DE HIPOTECAS. Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201205029, Cedula Rural Hipotecaria nº 201205030; Cedula Rural Hipotecaria nº 201305003, registradas sob os (R.05), (R.06) e (R.07) da presente matrícula. livro 3.aux. 12.059, 12060, 12,448. O que ora faço. Prenot.22,82/1,37/4,88/29,07 - Canc. 32,61/1,96/32,61/45,33. Dou fé. (a.) Silvania D'Arc de Almeida Prata. Esc.Substituta. Scto. 09/04/2.014.

Av.13 - Mat. 14.252 - Prot. 59.480 - 09/04/2014. CANCELAMENTO DE HIPOTECAS. Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201205007, Cedula Rural Hipotecaria nº 201205022, registradas sob os (R.02), (R.04) da presente matrícula. livro 3.aux. 11/881 e 12.002. O que ora faço. Prenot.22,82/1,37/4,88/29,07 - Canc. 32,61/1,96/32,61/45,33. Dou fé. (a.) Silvania D'Arc de Almeida Prata. Esc.Substituta. Scto. 09/04/2.014.

Av.14 - Mat. 14.252 - Prot. 59.481 - 09/04/2014. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201205012, registrada sob o (R.03) da presente matrícula. livro 3.aux. 11.929. O que ora faço. Prenot.22,82/1,37/4,88/29,07 - Canc. 32,61/1,96/32,61/45,33. Dou fé. (a.) Silvania D'Arc de Almeida Prata. Esc.Substituta. Scto. 09/04/2.014.

R.15 - Mat. 14.252 - Prot. 59.654 - 12/05/2014. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201405005. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELLI, portadora do CPF/MF 108.948.348-19, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 COMARCA DE SACRAMENTO

**Registro de Imóveis**  
 CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
 Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
 Escrevente Substituta

Francisco Seribeli. VALOR. R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS. 5,50% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 09/05/2014. VENCIMENTO FINAL: 02/06/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 13.229. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Pren.22,82/1,37/4,88=29,07. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 12/05/2.014.

R.16 - Mat. 14.252 - Prot. 59.956 - 26/05/2014. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201405006. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELLI, portador do CPF/MF 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO (6º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS. 5,50% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 26/05/2014. VENCIMENTO FINAL: 25/05/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 13.263. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Pren.22,82/1,37/4,88=29,07. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 26/05/2.014.

R.17 - Mat. 14.252 - Prot. 60.752 - 12/09/2.014. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201405043. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: RENATO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP, portador CPF/MF 296.714.278-63. Por aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO (7º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS). JUROS. 6,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 11/09/2014. VENCIMENTO INAL: 10/09/2.016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 13.568. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Prenot.22,82/1,37/4,88=29,07. Vr.Reg. 17,52. (a) Juliana Gabriela Maia Maluf - (substituta), Scto, 12/09/2.014.

R.18 - Mat. 14.252 - Prot. 60.933 - 03/10/2014. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201405048. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELLI, portador do CPF/MF 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO (8º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE SACRAMENTO

**Registro de Imóveis**  
CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

Francisco Seribeli. VALOR. R\$385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS). JUROS. 6,50% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 02/10/2014. VENCIMENTO FINAL: 19/10/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 13.636. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Pren.22,82/1,37/4,88=29,07. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 03/10/2.014.

R.19 - Mat. 14.252 - Prot. 62.500 - 19/06/2015. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505015. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELLI, portador do CPF/MF 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO (9º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$576.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS). JUROS. 17,00% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 19/Junho/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Julho/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 14.065. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 19/06/2015.

R.20 - Mat. 14.252 - Prot. 62.544 - 29/06/2.015. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505018. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63. Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS: 17,00% AO ANO. HIPOTECA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO (10º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula de propriedade de Jose Francisco Seribeli. EMISSAO: Guara SP., 26/Junho/2015. VENCIMENTO FINAL: 20/Setembro/2016. VALOR: R\$350.000,00. Registro livro 3.aux.14.080. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 29/06/2015.

R.21 - Mat. 14.252 - Prot. 62.805 - 31/07/2015. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505032. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELLI, portadora do CPF/MF 108.948.348-19, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO PRIMEIRO (11º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

## Registro de Imóveis

CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS). JUROS. 21,00% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 30/Julho/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 14.166. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata, Scto, 31/07/2015.

R.22 - Mat. 14.252 - Prot. 62.806 - 31/07/20105. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA/aditivo Nº 201505034. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELLI, portador do CPF/MF 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SEGUNDO (12º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$397.750,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) JUROS. 21,00% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 30/Julho/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 14.167. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 31/07/2015.

R. 23 - Mat. 14.252 - Prot. 62.887 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505042. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$148.997,15 (cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos). JUROS: 21,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO TERCEIRO (13º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula de propriedade de Francisco Seribeli, com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. VALOR: R\$148.997,15. Registro livro 3.aux14.202. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.24 - Mat. 14.252 - Prot.62.888 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505043. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). JUROS: 21,00% AO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

## Registro de Imóveis

CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUARTO (14º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli, com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.203. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.25 - Mat. 14.252 - Prot. 62.889 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505044. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$149.156,25 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUINTO (15º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli, situada no municipio de Sacramento MG., com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. VALOR: R\$149.156,25. Registro livro 3.aux.14.204. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.26 - Mat. 14.252 - Prot.62.890 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505045. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SEXTO (16º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula de propriedade de Jose Francisco Seribeli, situada no municipio de Sacramento MG., com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.205. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto,17/08/2015.

R.27 - Mat. 14.252 - Prot. 62.891 - 17/08/2015. HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505046. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

## Registro de Imóveis

CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Jullana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SETIMO (17º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/outubro/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.206. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.28 - Mat. 14.252 - Prot.62.892 - 17/08/2015 - HIPOTECA. CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505047. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$101.846,50 (CENTO E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO OITAVO (18º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula de propriedade de Jose Francisco Seribeli, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.207. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.377,04. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R. 29 - Mat. 14.252 - Prot. 62.903 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505048. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO NONO (19º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula de propriedade de do emitente, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux.14.208. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.30 - Mat. 14.252 - Prot. 62.904 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505049. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

## Registro de Imóveis

CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$142.800,00 (Cento e quarenta e dois mil oitocentos reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGESIMO (20º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, de propriedade de do emitente, situada no municipio de Sacramento MG., com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$142.800,00. Registro livro 3.aux. 14.209. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.31 - Mat. 14.252 - Prot. 62.905 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505050. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGESIMO PRIMEIRO (21º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, de propriedade de do emitente, situada no municipio de Sacramento MG., com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.210. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.32 - Mat. 14.252 - Prot.62.906- 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505051. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGESIMO SEGUNDO (22º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, de propriedade de do emitente, situada no municipio de Sacramento MG., com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$29.700,00. Registro livro 3.aux. 14.211. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.33 - Mat. 14.252 - Prot.62.907 -17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505052. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE SACRAMENTO

**Registro de Imóveis**  
CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
Escrevente Substituta

portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGESIMO TERCEIRO (23º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de do emitente, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.212. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

Av. 34 - Mat. 14.252 - Prot. 65.416 - 05/09/2016 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., datado de 11/08/2016, procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201305030, Registrada sob o R.08 da presente matrícula e livro 3.aux. 12.733. O que ora faço. Dou fe. Vr.37,22/2,23/12,28/51,73 - Satº 05/09/2016.

Av. 35 - Mat. 14.252 - Prot. 65.417 - 05/09/2016 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., datado de 11/08/2016, procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201305045, Registrada sob o R.09 da presente matrícula e livro 3.aux. 12.752. O que ora faço. Dou fe. Vr.37,22/2,23/12,28/51,73 - Satº 05/09/2016.

Av. 36 - Mat. 14.252 - Prot. 65.419 - 06/09/2016 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., datado de 11/08/2016, procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201305065, Registrada sob o R.10 da presente matrícula e livro 3.aux. 12.814. O que ora faço. Dou fe. Vr.37,22/2,23/12,28/51,73 - Satº 06/09/2016.

Av. 37 - Mat. 14.252 - Prot. 65.420 - 06/09/2016 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., datado de 11/08/2016, procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201305080, Registrada sob o R.11 da presente matrícula e livro 3.aux. 12.913. O que ora faço. Dou fe. Vr.37,22/2,23/12,28/51,73 - Satº 06/09/2016.

Av.38 - Mat. 14.252 - Prot. 65.640 - 14/10/2016. - PENHOR AGRICOLA: CEDULA DE PRODUTO RURAL Nº 13/2016 - PRODUTO: SOJA- SAFRA 2016/2017. VENCIMENTO: 05/02/2017. EMITENTE: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF 864.975.538-00 e RG. 7.999.868 SSP/SP., residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63; Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348.19. CREDORA: CORAM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 45.335.494/0001-01, sito a Av. Dr.Soares de Oliveira, nº 1.580, Ituverava SP. GARANTIA CEDULAR: Em garantia do fiel cumprimento desta cedula, o EMITENTE dá a CREDORA neste ato, em PENHOR RURAL DE PRIMEIRO (1º) GRAU, e sem concorrência de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE SACRAMENTO

**Registro de Imóveis**  
 CNPJ Nº 20.030.508/0001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf  
 Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida  
 Escrevente Substituta

terceiros a QUANTIDADE de 438.000 (QUATROCENCOS E TRINTA E OITO MIL) quilos equivalentes a 7.300 sacas de 60 quilos cada de SOJA, SAFRA 2016/2017. PLANTADOS no imóvel da presente matrícula. EMISSAO: Ituverava SP. 03/10/2016. VENCIMENTO FINAL: 05/02/2017. Registro livro 3.aux. 15.417. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 111,67, Scto, 14/10/2016.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão expedida em 18 de janeiro de 2017, as 12:30 h, Sacramento, Estado de Minas Gerais. Nos termos da Lei 6.015/73, art. 19, §1º.

- Juliana Gabriela Maia Maluf - Oficial Interina  
 Silvana D'Arc de Almeida Prata - Escrevente Substituta  
 Roberta Leandra de Almeida Castro Florencio - Escrevente

OFÍCIO DE IMÓVEIS DE	
SACRAMENTO/MG	
Emolumentos	R\$ 16,08
Taxa Fiscalização	R\$ 6,02
Recompe	R\$ 0,97
TOTAL	R\$ 23,07

**Selo Eletrônico: BEP99506 Código de Segurança: 1660.8498.0248.0592**  
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.

---

Devedor: JOSE FRANCISCO SERIBELI  
Agência: 1834 - GUARA  
Conta: 6502 - 1  
Carteira / Contrato: 046 / 8484442  
Data de Liberação: 27/05/2014  
Valor Liberado: 350.000,00  
Juros Remuneratórios: 5,50% a.a

---

2.) Parcela Vencida em:	25/05/2016	175.000,00
( + ) Juros de 5,50% a.a. de:	27/05/2014 à 25/05/2016	19.750,80
Total em:	25/05/2016	194.750,80

**SALDO DEVEDOR DO CONTRATO:** 194.750,80

Banco Bradesco S.A.

F580572 - PRISCILA SANTOS MINGONE - 20/01/2017

Devedor: JOSE FRANCISCO SERIBELI  
 Agência: 1834 - GUARA  
 Conta: 6502-1  
 Carteira / Contrato: 046/8484442  
 Correção Monetária: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR  
 Juros Remuneratórios: 5,50% a.a  
 Juros de Mora: 1,00% a.a  
 Multa: 2,00%

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	03/02/2017
VALOR APURADO:	211.913,39

PARCELAS PENDENTES:										
N.º	Vencimento	Parcelas	Parcelas Corrigidas	Juros Remuneratórios		Juros de Mora		Multa		Parcelas Atualizadas Em: 03/02/2017
				Dias	Valor	Dias	Valor	%	Valor	
2	25/05/2016	194.750,80	198.828,89	254	7.547,80	254	1.381,54	2,00%	4.155,16	211.913,39
TOTALIZAÇÃO:		194.750,80	198.828,89		7.547,80		1.381,54		4.155,16	211.913,39

Banco Bradesco S.A.

F580572 - PRISCILA SANTOS MINGONE - 20/01/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 1000995-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC6F. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000995-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC6F.

Devedor: JOSE FRANCISCO SERIBELI  
Agência: 1834  
Conta: 6502-1  
Carteira / Contrato: 046/8484442

**Índice:** ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR


MAI/16	0,98			
JUN/16	0,47			
JUL/16	0,64			
AGO/16	0,31			
SET/16	0,08			
OUT/16	0,17			
NOV/16	0,07			

Banco Bradesco S.A.  
F580572 - PRISCILA SANTOS MINGONE - 20/01/2017

Este documento foi classificado pelo Departamento de Controle Operacional - Área Processos Judiciais Carteiras Comerciais e o acesso está autorizado, exclusivamente, para os envolvidos no processo.




8586000021-7 19130185111-5 70190233237-9 14520170226-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> <b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA			07 - Data de Vencimento 26/02/2017		
02 - Endereço Rua Quinze de Novembro, nº 164 SAO PAULO SP			08 - Valor Total R\$ 2.119,13		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3188-9413	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>170190233237145</b> Emissão: 27/01/2017		
06 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

170190233237145-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>230-6</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA		03 - Data de Vencimento 26/02/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 2.119,13	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço Rua Quinze de Novembro, nº 164 SAO PAULO SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 60.746.948/0001-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe <b>170190233237145-0001</b> Emissão: 27/01/2017	17 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <b>2.119,13</b>	

8586000021-7 19130185111-5 70190233237-9 14520170226-2


		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> <b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA			07 - Data de Vencimento 26/02/2017		
02 - Endereço Rua Quinze de Novembro, nº 164 SAO PAULO SP			08 - Valor Total R\$ 2.119,13		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3188-9413	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>170190233237145</b> Emissão: 27/01/2017		
06 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC71






8580000000-3 37480185111-7 70190233128-3 46820170226-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">26/02/2017</span>		
02 - Endereço XV DE NOVENBRO SAO PAULO SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 37,48</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3188-9413	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <h2 style="text-align: center;">170190233128468</h2> Emissão: 27/01/2017	
06 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

170190233128468-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA			03 - Data de Vencimento 26/02/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 37,48	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço XV DE NOVENBRO SAO PAULO SP			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 60.746.948/0001-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 170190233128468-0001 Emissão: 27/01/2017	17 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <span style="float: right;"><b>37,48</b></span>		

8580000000-3 37480185111-7 70190233128-3 46820170226-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">26/02/2017</span>		
02 - Endereço XV DE NOVENBRO SAO PAULO SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 37,48</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3188-9413	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <h2 style="text-align: center;">170190233128468</h2> Emissão: 27/01/2017	
06 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC72.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017012711242901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome 'BANCO BRADESCO S.A.	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP 06029-900	
Endereço	Código 201-0		
Histórico EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)	Valor		10,00
Total			10,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 100051174002 | 120106074696 | 480001129019



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017012711242901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome 'BANCO BRADESCO S.A.	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP 06029-900	
Endereço	Código 201-0		
Histórico EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)	Valor		10,00
Total			10,00

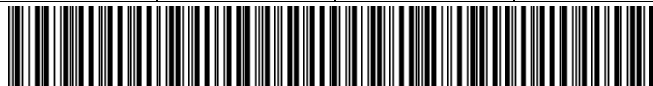
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 100051174002 | 120106074696 | 480001129019



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017012711242901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome 'BANCO BRADESCO S.A.	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP 06029-900	
Endereço	Código 201-0		
Histórico EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)	Valor		10,00
Total			10,00

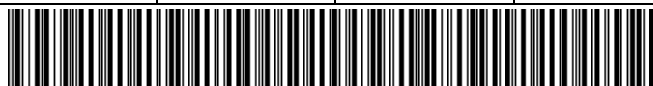
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 100051174002 | 120106074696 | 480001129019

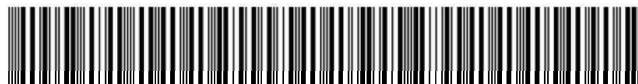


<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 01960.748000 00002.181188 1 70570000007521</b>	
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6650-8 / 950000-6	01/02/2017	01/02/2017	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		Valor do documento	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		75,21	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Autenticação mecânica	
BANCO BRADESCO SA	19607480000002181	2181		
Instruções			Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	
Depositar/Remetente: <b>BANCO BRADESCO SA</b>			Número do Depósito: <b>2181</b>	
Nome do Autor: <b>BANCO BRADESCO SA</b>			Número do Processo:	
Nome do Réu: <b>JOSE FRANCISCO SERIBELI</b>			Vara Judicial:	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			Comarca/Fórum: <b>GUARA</b>	
			Ano Processo: <b>2017</b>	
			<b>1ª via - PROCESSO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 01960.748000 00002.181188 1 70570000007521</b>	
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6650-8 / 950000-6	01/02/2017	01/02/2017	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		Valor do documento	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		75,21	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Autenticação mecânica	
BANCO BRADESCO SA	19607480000002181	2181		
Instruções			Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	
Depositar/Remetente: <b>BANCO BRADESCO SA</b>			Número do Depósito: <b>2181</b>	
Nome do Autor: <b>BANCO BRADESCO SA</b>			Número do Processo:	
Nome do Réu: <b>JOSE FRANCISCO SERIBELI</b>			Vara Judicial:	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			Comarca/Fórum: <b>GUARA</b>	
			Ano Processo: <b>2017</b>	
			<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 01960.748000 00002.181188 1 70570000007521</b>	
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6650-8 / 950000-6	01/02/2017	01/02/2017	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		Valor do documento	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		75,21	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Autenticação mecânica	
BANCO BRADESCO SA	19607480000002181	2181		
Instruções			Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	
Depositar/Remetente: <b>BANCO BRADESCO SA</b>			Número do Depósito: <b>2181</b>	
Nome do Autor: <b>BANCO BRADESCO SA</b>			Número do Processo:	
Nome do Réu: <b>JOSE FRANCISCO SERIBELI</b>			Vara Judicial:	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			Comarca/Fórum: <b>GUARA</b>	
			Ano Processo: <b>2017</b>	
			<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 01960.748000 00002.181188 1 70570000007521</b>	
Local de pagamento			Vencimento	
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			01/02/2017	
Beneficiário			Agência / Código do beneficiário	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU			6650-8 / 950000-6	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
01/02/2017	2181			01/02/2017
Nosso número			(-) Valor do documento	
19607480000002181			75,21	
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Desconto / Abatimento
18/019				
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)			(-) Outras deduções	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				
			(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros acréscimos	
			(-) Valor cobrado	
			75,21	
Pagador				
BANCO BRADESCO SA				
BANCO BRADESCO S.A. RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEI 1000, VILA YARA				
OSASCO -SP CEP:06029-900				
Sacador/Avalista			Código de baixa	
			Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2017 às 15:45, sob o número 10000956320178260213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 15FEC76.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guar

FORO DE GUAR

1 VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

**Horrio de Atendimento ao Pblico: das 12h30min s 19h00min**

**DECISO-MANDADO**

Processo Digital n: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto **Execuo de Ttulo Extrajudicial - Crdito Rural**  
 Exeqente: **Banco Bradesco S/A**  
 Pessoa a ser citada: **Tereza Aparecida Foroni Seribeli, Rua JOSE BONIFACIO- Aps n 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP, CPF 108.948.348-19, Casada, Brasileiro, Agricultora**  
**Jos Francisco Seribeli, Rua JOSE BONIFACIO- Aps n 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP, CPF 864.975.538-00, Casado, Brasileiro, Agricultor**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriano Pugliesi Leite

Valor do dbito: R\$ R\$ 211.913,39  
 Honorrios advocatcios: 10% sobre o valor do dbito  
 Custas e despesas: **R\$2.241,82**

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dvida, custas e despesas processuais, alm de honorrios advocatcios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (trs) dias, a contar da citao.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246,  1, e art. 1.051, do Cdigo de Processo Civil, a citao dever ser feita de maneira preferencialmente eletrnica.

Do mandado ou carta de citao dever constar, tambm, a ordem de penhora e avaliao a ser cumprida pelo Oficial de Justia to logo verificado o no pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimao do executado.

No encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justia dever proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execuo, seguindo o processo na forma do art. 830, do Cdigo de Processo Civil.

As citaoes, intimaoes e penhoras podero realizar-se no perodo de frias forenses, ou nos feriados ou dias teis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5, inciso XI, da Constituio Federal.

O(s) executado(s) dever(o) ter cincia de que, nos termos do art. 827,  1, do Cdigo de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorrios advocatcios podero ser reduzidos pela metade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guar

FORO DE GUAR

1 VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

**Horrio de Atendimento ao Pblico: das 12h30min s19h00min**

Registre-se, tambm, a possibilidade de oferecimento de embargos  execuo, distribudos por dependncia e instrudos com cpias das peas processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Cdigo de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depsito de trinta por cento do valor total executado, poder ser requerido o parcelamento do restante em at 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correo monetria e de juros de um por cento ao ms.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeio dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poder acarretar na elevao dos honorrios advocatcios, multa em favor da parte, alm de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, dever ter cincia de que, no localizados o(s) executado(s), dever, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessrias para a viabilizao da citao, sob pena de no se aplicar o disposto no art. 240,  1, do Cdigo de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurdica, dever, desde logo, providenciar a juntada de certido de breve relato obtida junto  Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juzo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados  disposio do juzo, dever, tambm, comprovar o prvio recolhimento das taxas previstas no art. 2, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligncia a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poder requerer diretamente  Serventia a expedio de certido, nos termos do art. 828, que servir tambm aos fins previstos no art. 782,  3, todos do Cdigo de Processo Civil.

Expedida a certido, caber ao exequente providenciar as averbaoes e comunicaoes necessrias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuzo de eventual responsabilizao.

A presente deciso, assinada digitalmente e devidamente instruda, servir como carta, mandado ou ofcio. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

Guara, 27 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSO  MARGEM DIREITA**

**A CPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 107414/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se."

Do que dou fé.  
Guara, 31 de janeiro de 2017.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2017, foi disponibilizado na página 3847 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 107414/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se."

Guará, 1 de fevereiro de 2017.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Técnico Judiciário



431067/8757

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO  
FORO DE GUARA/SP.****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A.**, nos autos do processo em que contende com **JOSE FRANCISCO SERIBELI e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que por um lapso não foi juntando o comprovante de pagamento das guias, pelo que requer a juntada dos mesmo, inerente as guias de custas iniciais, e de diligencia do Sr. Oficial de justiça.


Termos em que,  
Pede deferimento,  
São Paulo, 02 de Fevereiro de 2017.



**AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**  
**OAB/SP nº 107.414**

431007  
R\$ 2.211,82




8586000021-7 19130185111-5 70190233237-9 14520170226-2

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
		<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA		07 - Data de Vencimento 26/02/2017	
02 - Endereço Rua Quinze de Novembro, nº 164 SAO PAULO SP		08 - Valor Total R\$ 2.119,13	
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3188-9413	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>170190233237145</b>  Emissão: 27/01/2017
06 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco	

170190233237145-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>230-6</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL			
			15 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA		03 - Data de Vencimento 26/02/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 2.119,13	12 - Acréscimo Financeiro	
			16 - Endereço Rua Quinze de Novembro, nº 164 SAO PAULO SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 60.746.948/0001-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 170190233237145-0001 Emissão: 27/01/2017	17 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 2.119,13			

8586000021-7 19130185111-5 70190233237-9 14520170226-2

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
		<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA		07 - Data de Vencimento 26/02/2017	
02 - Endereço Rua Quinze de Novembro, nº 164 SAO PAULO SP		08 - Valor Total R\$ 2.119,13	
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3188-9413	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>170190233237145</b>  Emissão: 27/01/2017
06 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	

---

**Pagamento de outros convênios**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
01/02/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.35.03  
3344803344

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: M L GOMES ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 3344-8 CONTA: 705.647-8  
EFETUADO POR: MARIA LUCILIA GOMES

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85860000021-7 19130185111-5  
70190233237-9 14520170226-2  
Banco 001  
Data do pagamento 01/02/2017  
Nr de controle- Dare-SP 170190233237145  
Valor Total 2.119,13  
=====


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 020141  
AUTENTICACAO SISBB:  
8.9FD.B1C.6A2.833.9F6  
=====

1a via  
=====




85800000000-3 37480185111-7 70190233128-3 46820170226-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">26/02/2017</span>		
02 - Endereço XV DE NOVEMBRO SAO PAULO SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 37,48</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3188-9413	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <h2 style="text-align: center;">170190233128468</h2>	
06 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARÁ/SP)					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

170190233128468-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b>DARE-SP</b>		<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b> <small>Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa</small>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)				
	15 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA			03 - Data de Vencimento 26/02/2017		06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta		09 - Valor da Receita 37,48		12 - Acréscimo Financeiro		
	16 - Endereço XV DE NOVEMBRO SAO PAULO SP			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 60.746.948/0001-12		07 - Referência		10 - Juros de Mora		13 - Honorários Advocaticios		
18 - N° do Documento Detalhe 170190233128468-0001 Emissão: 27/01/2017		17 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARÁ/SP)			05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração		08 - N° AIIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.		11 - Multa de Mora ou por infração		14 - Valor Total <span style="float: right;">37,48</span>	

85800000000-3 37480185111-7 70190233128-3 46820170226-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO BRADESCO SA			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">26/02/2017</span>		
02 - Endereço XV DE NOVEMBRO SAO PAULO SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 37,48</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3188-9413	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <h2 style="text-align: center;">170190233128468</h2>	
06 - Observações EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARÁ/SP)					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2017 às 12:46, sob o número WGUR1700004609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 1634F80.

---

**Pagamento de outros convênios**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
01/02/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.35.03  
3344803344

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: M L GOMES ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 3344-8 CONTA: 705.647-8  
EFETUADO POR: MARIA LUCILIA GOMES

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85800000000-3 37480185111-7  
70190233128-3 46820170226-0  
Banco 001  
Data do pagamento 01/02/2017  
Nr de controle- Dare-SP 170190233128468  
Valor Total 37,48  
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 020142  
AUTENTICACAO SISBB:  
8.C8E.5AD.2F6.4DA.F59  
=====

1a via  
=====



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017012711242901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S.A.	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP 06029-900	
Endereço		Código 201-0	
Histórico EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)		Valor 10,00	
		Total 10,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 100051174002 | 120106074696 | 480001129019



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017012711242901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S.A.	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP 06029-900	
Endereço		Código 201-0	
Histórico EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)		Valor 10,00	
		Total 10,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 100051174002 | 120106074696 | 480001129019



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017012711242901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO BRADESCO S.A.	RG	CPF	CNPJ 60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP 06029-900	
Endereço		Código 201-0	
Histórico EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO X JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS ( GUARA/SP)		Valor 10,00	
		Total 10,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 100051174002 | 120106074696 | 480001129019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2017 às 12:46, sob o número WGUR177000004609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 1634F80.

---

**Pagamento de outros convênios**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
01/02/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.35.03  
3344803344

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: M L GOMES ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 3344-8 CONTA: 705.647-8  
EFETUADO POR: MARIA LUCILIA GOMES

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDEJ  
Codigo de Barras 86830000000-6 10005117400-2  
12010607469-6 48000112901-9  
Data do pagamento 01/02/2017  
Valor Total 10,00  
=====

DOCUMENTO: 020143  
AUTENTICACAO SISBB:  
4.23B.DD3.BFB.231.3F8

---

Assinada por J2266634 MARIA LUCILIA GOMES 01/02/2017 11:35:03

Transação efetuada com sucesso.

---

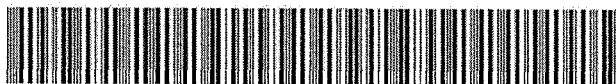
Transação efetuada com sucesso por: J2266634 MARIA LUCILIA GOMES.

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 01960.748000 00002.181188 1 70570000007521		
Beneficiário		Agência/Cód. Cedente		Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU		6650-8 / 950000-6		01/02/2017	01/02/2017
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ		Valor do documento	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		75,21	
Pagador		Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
BANCO BRADESCO SA		1960748000002181	2181	75,21	
Instruções					
Referência: Depósito Oficiais de Justiça					
Depositar/Remetente: BANCO BRADESCO SA		Número do Depósito: 2181		Número do Processo:	
Nome do Autor: BANCO BRADESCO SA		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017	
Nome do Réu: JOSE FRANCISCO SERIBELI		Comarca/Fórum: GUARA			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
<b>1ª via - PROCESSO</b>					

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 01960.748000 00002.181188 1 70570000007521		
Beneficiário		Agência/Cód. Cedente		Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU		6650-8 / 950000-6		01/02/2017	01/02/2017
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ		Valor do documento	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		75,21	
Pagador		Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
BANCO BRADESCO SA		19607480000002181	2181	75,21	
Instruções					
Referência: Depósito Oficiais de Justiça					
Depositar/Remetente: BANCO BRADESCO SA		Número do Depósito: 2181		Número do Processo:	
Nome do Autor: BANCO BRADESCO SA		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017	
Nome do Réu: JOSE FRANCISCO SERIBELI		Comarca/Fórum: GUARA			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>					

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 01960.748000 00002.181188 1 70570000007521		
Beneficiário		Agência/Cód. Cedente		Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU		6650-8 / 950000-6		01/02/2017	01/02/2017
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ		Valor do documento	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		75,21	
Pagador		Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
BANCO BRADESCO SA		19607480000002181	2181	75,21	
Instruções					
Referência: Depósito Oficiais de Justiça					
Depositar/Remetente: BANCO BRADESCO SA		Número do Depósito: 2181		Número do Processo:	
Nome do Autor: BANCO BRADESCO SA		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017	
Nome do Réu: JOSE FRANCISCO SERIBELI		Comarca/Fórum: GUARA			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>					

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 01960.748000 00002.181188 1 70570000007521		
Local de pagamento		Vencimento			
<b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		01/02/2017			
Beneficiário		Agência / Código do beneficiário			
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU		6650-8 / 950000-6			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Acelte	Data de Processamento	Nosso número
01/02/2017	2181			01/02/2017	1960748000002181
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento	
18/019				75,21	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
					75,21
Pagador					
BANCO BRADESCO SA					
BANCO BRADESCO S.A. RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEI 1000, VILA YARA					
OSASCO -SP CEP:06029-900					
Sacador/Avalista					
Código de baixa					
Autenticação mecânica					
Ficha de Compensação					



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2017 às 12:46, sob o número WGUR17700004609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 1634F80.



**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

01/02/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:35:04  
334403344 0026

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: M L GOMES ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 3344-8 CONTA: 705.647-8

**BANCO DO BRASIL**

00190000090196074800000002181188170570000007521  
NR. DOCUMENTO 20.144  
NOSSO NUMERO 19607480000002181  
CONVENIO 01960748  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO  
AG/COD. BENEFICIARIO 6650/00950000  
DATA DE VENCIMENTO 01/02/2017  
DATA DO PAGAMENTO 01/02/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 75,21  
VALOR COBRADO 75,21

NR. AUTENTICACAO 9.90D.F4E.B61.0BD.58B

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J2266634 MARIA LUCILIA GOMES

01/02/2017 11:35:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2266634 MARIA LUCILIA GOMES.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Vilmar Alves de Paula, Diretor Técnico de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Guará, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1000095-63.2017.8.26.0213 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 27/01/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 211.913,39

**REQUERENTE(S):**

Qualificação Completa da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

**REQUERIDO(S):**

Tereza Aparecida Foroni Seribeli, Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP, CPF 108.948.348-19, Casada, Brasileiro, Agricultora José Francisco Seribeli, Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP, CPF 864.975.538-00, Casado, Brasileiro, Agricultor

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL: os autos encontram-se aguardando citação dos executados.**

Decisão - 29/01/2017 14:25:19 - Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se.

Remessa - 31/01/2017 12:24:55 - Relação: 0041/2017

Advogados(s): Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 107414/SP)

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Guara, 17 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 211.913,39**  
 Nº do Mandado: **213.2017/000708-0**

**Mandado expedido em relação a: José Francisco Seribeli**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriano Pugliesi Leite

Guara, 22 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**\*21320170007080\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 211.913,39**  
 Nº do Mandado: **213.2017/000709-8**

**Mandado expedido em relação a: Tereza Aparecida Foroni Seribeli**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriano Pugliesi Leite

Guara, 22 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**\*21320170007098\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**  
 Oficial de Justiça **Paulo Sebastião Sampaio (31079)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 213.2017/000708-0, dirigi-me ao endereço retro consignado, por várias vezes, a fim de citar o executado José Francisco Seribeli, no entanto, não logrei encontrá-lo pessoalmente. Certifico ainda que, nas ocasiões das diligências, sempre mantive contato com o Sr. Renato e a Sra. Teresa, respectivamente, filho e esposa do intimando, tendo eles informado que o citando possui negócios no município e comarca de Sacramento/MG, e quando vem a esta cidade, geralmente é no período noturno, retornando sempre para aquela comarca nas primeiras horas do dia seguinte. Certifico finalmente que, por derradeiro, nesta data, dirigi-me novamente ao endereço retro consignado, e ali sendo, fui informado pelo filho do requerido, Sr. Renato, que devido a dificuldade de seu genitor ser encontrado nesta cidade, ele providenciou uma procuração pública, dando plenos poderes para o informante, para resolver assuntos de interesse de seu genitor, ocasião em que apresentou a referida procuração pública a este servidor, que depois de tê-la lido, providenciei cópia que faço juntar em frente. Posto isto, após a leitura da decisão/mandado, CITEI e ADVERTI o executado JOSÉ FRANCISCO SERIBELI na pessoa de seu procurador, Sr. RENATO SERIBELI, ocasião em que ele de tudo bem ciente ficou, aceitou a cópia do presente e ofício com a senha de acesso ao processo digital que lhe ofereci e lançou sua assinatura na parte frontal inferior da folha de rosto. O referido é verdade e dou fé. Guara, 14 de março de 2017.

Dil. rec. no mandado  
de nº 213.2017/000482-0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>CERTIDÃO</b>
-----------------

Processo Digital n°: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Situação do Mandado: **Aguardando Cumprimento**  
 Oficial de Justiça: **Paulo Sebastião Sampaio (31079)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 213.2017/000709-8, dirigi-me ao endereço retro consignado, e ali sendo, após a leitura da decisão/mandado, CITEI e ADVERTI a co-executada TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, ocasião em que ela de tudo bem ciente ficou, aceitou a cópia do presente e ofício com a senha de acesso ao processo digital que lhe ofereci e lançou sua assinatura na parte frontal inferior do mandado. O referido é verdade e dou fé. Guara, 03 de março de 2017.

01 dil. rec. Gr. 2181

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Paulo Sebastião Sampaio (31079)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 213.2017/000708-0, depois de decorrido o prazo legal, dirigi-me ao Cartório do Ofício Judicial, e aí sendo, verifiquei através de informações que o executado não pagou o débito exequendo e não ofereceu bens à penhora ou embargos até o momento. Diante disto, dirigi-me novamente ao endereço do executado, a fim de proceder à penhora em bens de propriedade do executado, mas não vislumbrei bens livres e suficientes à garantia do Juízo da execução. Diante disto, cumpridas as formalidades legais, **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA** em bens de propriedade do executado JOSÉ FRANCISCO SERIBELI, por não ter encontrado bens livres e suficientes à garantia do Juízo da execução, notadamente em razão do alto valor da execução. Faço consignar que, depois de adentrar ao imóvel em que reside o executado, **CONSTATEI** que os bens ali existentes, são aqueles próprios de uma residência de família de classe média, ou seja: Camas, Guarda roupas, armários, televisores, geladeira, maquina de lavar roupas, microondas, mesas e cadeiras, jogos estofados, dentre outros, no entanto, deixei de enumerá-los e e pormenorizá-los, uma vez que tais bens são protegidos pela Lei de impenhorabilidade do bem de família, sendo certo afirmar que não há naquele imóvel, bens de elevado valor ou suntuosos ou que ultrapassem o padrão médio de conforto de uma família dessa classe e ademais a presente execução possui alto valor financeiro. Certifico ainda não ter conhecimento de eventuais veículos ou imóveis em nome do executado, sendo certo, que este servidor não tem acesso aos dados registrais do Detran local, bem como aos do CRI desta comarca de Guará/SP, cujas certidões são fornecidas pelos respectivos órgãos mediante o recolhimento de taxas e/ou emolumentos. Certifico finalmente que, o imóvel rural dado em garantia hipotecária localiza-se na comarca de Sacramento/MG, razão pela qual deixei de proceder à penhora sobre ele. Posto, devolvo o presente mandado em cartório para as providências cabíveis, ficando este meirinho no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Guara, 24 de março de 2017.

Dil. rec.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Paulo Sebastião Sampaio (31079)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 213.2017/000709-8, depois de decorrido o prazo legal, dirigi-me ao Cartório do Ofício Judicial, e aí sendo, verifiquei através de informações que a executada não pagou o débito exequendo e não ofereceu bens à penhora ou embargos até o momento. Diante disto, dirigi-me novamente ao endereço da executada, a fim de proceder à penhora em bens de propriedade do executado, mas não vislumbrei bens livres e suficientes à garantia do Juízo da execução. Diante disto, cumpridas as formalidades legais, **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA** em bens de propriedade da co-executada TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, por não ter encontrado bens livres e suficientes à garantia do Juízo da execução, notadamente em razão do alto valor da execução. Faço consignar que, depois de adentrar ao imóvel em que reside a executada, **CONSTATEI** que os bens ali existentes, são aqueles próprios de uma residência de família de classe média, ou seja: Camas, Guarda roupas, armários, televisores, geladeira, maquina de lavar roupas, microondas, mesas e cadeiras, jogos estofados, dentre outros, no entanto, deixei de enumerá-los e e pormenorizá-los, uma vez que tais bens são protegidos pela Lei de impenhorabilidade do bem de família, sendo certo afirmar que não há naquele imóvel, bens de elevado valor ou suntuosos ou que ultrapassem o padrão médio de conforto de uma família dessa classe e ademais a presente execução possui alto valor financeiro. Certifico ainda não ter conhecimento de eventuais veículos ou imóveis em nome do executado, sendo certo, que este servidor não tem acesso aos dados registraes do Detran local, bem como aos do CRI desta comarca de Guará/SP, cujas certidões são fornecidas pelos respectivos órgãos mediante o recolhimento de taxas e/ou emolumentos. Certifico finalmente que, o imóvel rural dado em garantia hipotecária localiza-se na comarca de Sacramento/MG, razão pela qual deixei de proceder à penhora sobre ele. Posto, devolvo o presente mandado em cartório para as providências cabíveis, ficando este meirinho no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Guara, 24 de março de 2017.

Dil. rec.



ANDRÉ VICENTINI DA CUNHA  
ADVOGADO

fls. 82

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº 1000095-63.2017.8.26.0213**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e outra**, já devidamente qualificados nos autos supramencionados, por seu advogado ao final firmado, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

O(s) executado(s), além da presente execução, respondem por outras execuções ajuizadas pelo exequente, consoante listagem dos contratos anexa.

Registre-se que o(s) executado(s) apresentaram embargos à execução tempestivamente (feito nº 10005182320178260213).

Não obstante a isso, o(s) executado(s) estão realizando tentativas amigáveis com a instituição financeira para quitação de todas as execuções envolvendo as partes, conforme se comprova pelos documentos anexos (e-mail, conversa whatsapp), sendo que inclusive já foram realizadas reuniões extrajudiciais no escritório do Sr. Claudemir Colucci na comarca de Ribeirão Preto.

Posto isso, com a finalidade de realizar a quitação de todos os processos em execução envolvendo as partes, bem como diante da possibilidade de composição amigável, **o(s) executado(s) requer(em) a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.**

Página 1 de 2

Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 590, Guará-SP, CEP: 14580-000  
Fone/fax: (16)3831-5090; 99978-0065  
email: andrecunha@adv.oabsp.org.br – OAB/SP nº309.740



ANDRÉ VICENTINI DA CUNHA  
ADVOGADO

fls. 83

---

Requer, outrossim, a intimação do exequente para que tome conhecimento e se manifeste sobre o presente pedido.

Requer, ainda, seja determinado ao exequente a cessação das cobranças realizadas em face do(s) executado(s) através de telefone, haja vista o acima exposto.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Guará/SP, 10 de abril de 2017.

**ANDRÉ VICENTINI DA CUNHA**  
**OAB/SP nº 309.740**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I.R.G. 7.99.868 e cadastrado no C.P.F. sob o nº 864.975.538-00, neste ato representado por **RENATO SERIBELI**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n. 296.714.278-63, ambos residentes e domiciliados na Rua José Bonifácio, nº 430, na cidade de Guará, Estado de São Paulo, CEP: 14580-000, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador **André Vicentini da Cunha**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 309.740, com escritório situado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 590, centro, na cidade de Guará-SP, CEP: 14580-000, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judícia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para defender seus interesses nos autos da execução nº 1000095-63.2017.8.26.0213, em trâmite perante a Única Vara Cível da Comarca de Guará.**

Guará/SP, 06 de abril de 2017.

  
p.p. **RENATO SERIBELI**

Após o almoço reenvio sem falta e  
lhe aviso Dr.

09:31 ✓✓

Por favor me passa seu email

09:37 ✓✓

O ki eu passei ontem foi esse: [COLLUCCI@COLLUCCIMARQUES.COM.BR](mailto:COLLUCCI@COLLUCCIMARQUES.COM.BR)

09:39 ✓✓

Não tem 2 LL se o correto é  
[colucci@coluccimarques.com.br](mailto:colucci@coluccimarques.com.br)

09:51

HOJE

Vou repassar ...mas tenho certeza  
que não será aprovada....vcs  
incluíram o consórcio....

06:45

Acho melhor vcs pagarem primeiro  
aquele contrato de Alienação  
Fiduciária...tenho certeza que o  
Diretor irá determinar a imediata  
Consolidação do imóvel...

06:47

Depois discutiremos esses  
contratos

06:47

---

**Assunto:** Fwd: Negociação Extrajudicial - Processos de execução - Sr. José Francisco Seribeli e outros x Banco Bradesco

---

**De:** +5516997812940 (supermercadoseribelli@yahoo.com.br)

---

**Para:** colucci@coluccimarques.com.br;

---

**Data:** Terça-feira, 4 de Abril de 2017 18:10

---

----- Mensagem encaminhada -----

De: Renato Seribeli <supermercadoseribelli@yahoo.com.br>

Data: 3 de abr de 2017 15:38

Assunto: Negociação Extrajudicial - Processos de execução - Sr. José Francisco Seribeli e outros x Banco Bradesco

Para: collucci@colluccimarques.com.br

Cc:

Boa tarde Sr. Claudemir Colucci.

Tendo em vista as tratativas amigáveis referentes as demandas envolvendo o Sr. José Francisco Seribeli e outros (doc. anexo), de forma a solicitar a continuação da negociação iniciada nesses últimos dias, encaminho como proposta para quitação integral de todos os contratos em execução (lista anexa), inclusive os consórcios, **o valor no importe de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).**

Esclareço que a relação de títulos apresentada, que segue anexa, não foram inseridos os contratos de consórcio em execução. Desta forma, solicito que também sejam incluídos os referidos títulos na negociação.

Solicito, também, que após a quitação dos contratos, faça incluir na composição amigável a exclusão da restrição interna do Banco em relação a todos os executados envolvidos.

Desde já, agradeço a atenção e aguardo uma resposta sobre a possibilidade de composição.

**Favor, confirmar o recebimento deste e-mail.**

ATT.

RENATO SERIBELI

C/C 6.349-5 - JOSÉ RODRIGO SERIBELLI-ME					
CART	CONTRATO	PRINCIPAL	ATUALIZADO	VINCENDAS	TOTAL ATUALIZADO
CONSÓRCIO	4.133.201	22.274,58	24.480,21	56.022,00	80.502,21
CONSÓRCIO	4.136.268	21.086,46	23.174,50	54.296,00	77.470,50
CONSÓRCIO	4.138.289	20.866,23	22.931,64	55.019,00	77.950,64
CONSÓRCIO	4.150.141	29.886,13	32.845,16	41.974,00	74.819,16
CONSÓRCIO	4.153.294	18.418,66	20.243,18	55.358,00	75.601,18
CONSÓRCIO	4.157.083	17.151,42	18.850,01	56.593,00	75.443,01
CONSÓRCIO	4.158.264	27.094,59	29.778,83	90.320,00	120.098,83
CONSÓRCIO	4.163.283	16.110,42	17.705,90	59.182,00	76.887,90
CONSÓRCIO	4.177.014	15.156,87	16.658,38	60.354,00	77.012,38
CONSÓRCIO	4.177.282	21.143,89	23.026,66	47.674,00	70.700,66
<b>SALDO TOTAL</b>		<b>209.189,25</b>	<b>229.694,47</b>	<b>576.792,00</b>	<b>806.486,47</b>

C/C 8.650-9 - DANUBIA FERNANDA BOTELHO-ME					
CART	CONTRATO	PRINCIPAL	ATUALIZADO	VINCENDAS	TOTAL ATUALIZADO
351/C. GIRO	8.379.232	17.219,94	19.059,44	12.232,00	31.291,44
435/CARTÃO	1.787.625	2.000,20	3.257,43	-	3.257,43
<b>SALDO TOTAL</b>		<b>19.220,14</b>	<b>22.316,87</b>	<b>12.232,00</b>	<b>34.548,87</b>

C/C 6.308-8 - DANUBIA FERNANDA BOTELHO					
CART	CONTRATO	PRINCIPAL	ATUALIZADO	VINCENDAS	TOTAL ATUALIZADO
375/DCC	161.125	2.544,28	3.255,60		3.255,60
375/DCC	161.130	279,22	355,88		355,88
621/FIN. VEIC.	3.888.246	9.929,36	11.961,68	22.052,00	34.013,68
621/FIN. VEIC.	3.889.709	55.855,20	55.269,14	106.814,00	162.083,14
<b>SALDO TOTAL</b>		<b>68.608,06</b>	<b>70.842,30</b>	<b>128.866,00</b>	<b>199.708,30</b>

C/C 18.200-1 - JOSÉ RODRIGO SERIBELLI					
CART	CONTRATO	PRINCIPAL	ATUALIZADO	VINCENDAS	TOTAL ATUALIZADO
038/RURAL	8.555.532	418.433,24	462.057,90		462.057,90
038/RURAL	8.566.944	188.087,55	208.009,81		208.009,81
038/RURAL	8.566.947	189.353,53	209.409,88		209.409,88
038/RURAL	8.566.950	184.491,61	203.467,01		203.467,01
038/RURAL	8.566.955	185.535,26	204.617,99		204.617,99
038/RURAL	8.566.957	185.535,26	204.617,99		204.617,99
038/RURAL	8.566.960	125.974,10	138.930,82		138.930,82
038/RURAL	8.507.147	218.211,76	288.465,46		288.465,46
<b>SALDO TOTAL</b>		<b>1.695.622,31</b>	<b>1.919.576,86</b>	-	<b>1.919.576,86</b>

C/C 6.502-1 - JOSÉ FRANCISCO SERIBELLI					
CART	CONTRATO	PRINCIPAL	ATUALIZADO	VINCENDAS	TOTAL ATUALIZADO
038/RURAL	8.554.616	674.875,48	767.773,44		767.773,44
038/RURAL	8.562.464	273.860,81	302.868,19		302.868,19
038/RURAL	8.562.840	506.642,50	560.306,16		560.306,16
038/RURAL	8.566.974	177.296,55	202.272,36		202.272,36
038/RURAL	8.566.978	168.786,33	192.563,31		192.563,31
038/RURAL	8.566.983	177.296,55	202.272,36		202.272,36
038/RURAL	8.566.987	35.104,70	40.049,90		40.049,90
038/RURAL	8.566.989	177.296,55	202.272,36		202.272,36
046/RURAL	8.481.594	195.408,97	266.954,43		266.954,43
046/RURAL	8.484.442	194.750,80	267.807,95		267.807,95
046/RURAL	8.515.596	218.300,66	285.299,96		285.299,96
046/RURAL	8.515.717	109.433,17	142.458,38		142.458,38
215/FINAME	448.822	65.165,10	86.514,47	274.407,00	360.921,47
450/IMÓVEL	8.756.191	896.954,06	998.615,55	2.317.000,00	3.315.615,55
<b>SALDO TOTAL</b>		<b>3.871.172,23</b>	<b>4.518.028,82</b>	<b>2.591.407,00</b>	<b>7.109.435,82</b>

C/C 7.190-0 - RENATO SERIBELLI					
CART	CONTRATO	PRINCIPAL	ATUALIZADO	VINCENDAS	TOTAL ATUALIZADO
CONSORCIO	649.162	4.718,38	5.185,70		5.185,70
038/RURAL	8.578.502	182.489,30	201.855,38		201.855,38
038/RURAL	8.578.510	182.559,25	201.372,53		201.372,53
038/RURAL	8.578.518	181.532,36	200.239,82		200.239,82
038/RURAL	8.578.525	181.532,36	200.239,82		200.239,82
038/RURAL	8.579.985	182.470,54	201.274,69		201.274,69
038/RURAL	8.579.988	182.470,54	201.274,69		201.274,69
038/RURAL	8.580.956	185.073,25	204.847,85		204.847,85
038/RURAL	8.580.963	182.747,53	201.715,36		201.715,36
038/RURAL	8.580.970	182.747,53	201.715,36		201.715,36
038/RURAL	8.580.987	182.747,53	201.715,36		201.715,36
038/RURAL	8.581.000	109.031,76	120.348,44		120.348,44
046/RURAL	8.510.027	218.300,66	287.264,46		287.264,46
215/FINAME	2.009.067	19.163,86	25.442,32	90.100,00	115.542,32
215/FINAME	2.011.056	31.825,25	41.787,44	149.000,00	190.787,44
435/CARTÃO	9.377.180	5.288,00	11.133,00		11.133,00
<b>SALDO TOTAL</b>		<b>2.214.698,10</b>	<b>2.507.412,22</b>	<b>239.100,00</b>	<b>2.746.512,22</b>

3.548.397,00

11.626.907,09

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.816.268,54</b>
--------------------	----------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**AUTOR-MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DOS EXECUTADOS-FLS. 82/88;**

Nada Mais. Guara, 12 de abril de 2017. Eu, \_\_\_\_, Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 107414/SP)	D.J.E

Teor do ato: "AUTOR-MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DOS EXECUTADOS-FLS. 82/88;"

Do que dou fé.  
Guara, 17 de abril de 2017.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2017, foi disponibilizado na página 3024 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 107414/SP)

Teor do ato: "AUTOR-MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DOS EXECUTADOS-FLS. 82/88;"

Guará, 19 de abril de 2017.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**  
 Oficial de Justiça **Paulo Sebastião Sampaio (31079)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 213.2017/000708-0, dirigi-me ao endereço retro consignado, por várias vezes, a fim de citar o executado José Francisco Seribeli, no entanto, não logrei encontrá-lo pessoalmente. Certifico ainda que, nas ocasiões das diligências, sempre mantive contato com o Sr. Renato e a Sra. Teresa, respectivamente, filho e esposa do intimando, tendo eles informado que o citando possui negócios no município e comarca de Sacramento/MG, e quando vem a esta cidade, geralmente é no período noturno, retornando sempre para aquela comarca nas primeiras horas do dia seguinte. Certifico finalmente que, por derradeiro, nesta data, dirigi-me novamente ao endereço retro consignado, e ali sendo, fui informado pelo filho do requerido, Sr. Renato, que devido a dificuldade de seu genitor ser encontrado nesta cidade, ele providenciou uma procuração pública, dando plenos poderes para o informante, para resolver assuntos de interesse de seu genitor, ocasião em que apresentou a referida procuração pública a este servidor, que depois de tê-la lido, providenciei cópia que faço juntar em frente. Posto isto, após a leitura da decisão/mandado, CITEI e ADVERTI o executado JOSÉ FRANCISCO SERIBELI na pessoa de seu procurador, Sr. RENATO SERIBELI, ocasião em que ele de tudo bem ciente ficou, aceitou a cópia do presente e ofício com a senha de acesso ao processo digital que lhe ofereci e lançou sua assinatura na parte frontal inferior da folha de rosto. O referido é verdade e dou fé. Guara, 14 de março de 2017.

Dil. rec. no mandado  
 de nº 213.2017/000482-0

C. Lopo  
 14/03/17  
 Liziane  
 16/03/17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUARÁ  
FORO DE GUARÁ  
1ª VARA

RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Roseli Ap. Costa Antonelli  
Escritor Técnico Judiciário  
MATR. 310.198-1

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000095-63.2017.8.26.0213  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Exequente: Banco Bradesco S/A  
Executado: José Francisco Seribeli e outro  
Valor da Causa: R\$ 211.913,39  
Nº do Mandado: 213.2017/000708-0

Mandado expedido em relação a: José Francisco Seribeli

Endereço (s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua JOSÉ BONIFÁCIO- Após nº 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriano Pugliesi Leite

Guara, 22 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

2181-75, 21 Rec. m. p. o. m. (m) - 213.2017.8.26.0213  
482-0  
F: 20

22

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSELI APARECIDA COSTA ANTONELLI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 1951743.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guará-SP - CEP 14580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30 min às 19h00min

## DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 100095-63.2017.8.26.0213  
 Classe - Account: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Financeiro  
 Executante: Banco Bradesco S/A  
 Devedor(s) citado(s): Tereza Aparecida Foroni Seribeli, Rua JOSÉ BONIFÁCIO- Após nº 93, 428, Centro - CEP 14580-000, Guará-SP, CEP 14580-000, Casa nº 1, Br. S. João, Agricultora  
 José Francisco Seribeli, Rua JOSÉ BONIFÁCIO- Após nº 93, 428, Centro - CEP 14580-000, Guará-SP, CEP 14580-000, Casa nº 1, Br. S. João, Agricultor

Juiz(a) de Direito: Dr(s). Adriano Pugliesi Leite

Valor do débito: R\$ 25.211,913,39

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ 2.241,82

Vistos.

Cita(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

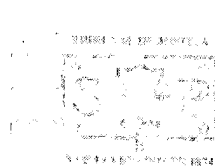
Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro no forma do art. 246, § 1º, e art. 1.954, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado em carta de citação deverá constar, também, a ordem de manobra a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo estipulado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 3º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinatório, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.



COMARCA DE GUARÁ

COMARCA DE GUARÁ

COMARCA DE GUARÁ

COMARCA DE GUARÁ

Rua Carlos de Campos, 260 - Guará-SP - CEP 13.580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 249, § 1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntura de certidão de breve relato emitida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Secretaria a expedição da certidão nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpre-se na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

Guará, 27 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.418/2006,  
CONTENDO DECLARAÇÃO À MARGEM VERMELHA

A AUTORIA DA DECISÃO, QUE SE ENCONTRA ANEXA E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30 min às 19h00min

Roseli Ap. Costa Antonelli  
Escritor Técnico Judiciário  
MATR. 310.198-1

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 100095-63.2017.8.26.0213  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Exequente: Banco Bradesco S/A  
Exequido: José Francisco Seribeli e outro  
Valor de Causa: R\$ 211.013,39  
Nº do Mandado: 213.2017/000709-8

Mandado expedido em relação a: Tereza Aparecida Foroni Seribeli

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

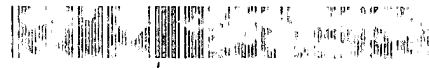
Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriano Pugliesi Leite

Guara, 22 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MÁQUINA DIRETA



*J. Luiz Ap. Costa Antonelli*

CERTIDÃO DIGITAL FINALIZADA

3  
11/55

2181.75.21

22

Este documento foi assinado digitalmente por ROSSELI APARECIDA COSTA ANTONELLI. Para conferir a autenticidade do documento, acesse o Site <http://www.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100095-63.2017.8.26.0213 e código 1951762.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**  
 Oficial de Justiça **Paulo Sebastião Sampaio (31079)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 213.2017/000709-8, dirigi-me ao endereço retro consignado, e ali sendo, após a leitura da decisão/mandado, CITEI e ADVERTI a co-executada TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, ocasião em que ela de tudo bem ciente ficou, aceitou a cópia do presente e ofício com a senha de acesso ao processo digital que lhe ofereci e lançou sua assinatura na parte frontal inferior do mandado. O referido é verdade e dou fé. Guara, 03 de março de 2017.

01 dil. rec. Gr. 2181

*Cópias*

*at. 03/03/17*  
*ps 11:55h*  
*dir. 06/03/17*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELI APARECIDA COSTA ANTONELLI, liberado nos autos em 19/04/2017 às 16:19. Para conferir o original acesse o site www.tjsp.jus.br, clique em "Pesquisar" e insira o número de processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e o código 1767674.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exeqüente: **Banco Bradesco S/A**  
Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
Situação do Mandado: **Aguardando Cumprimento**  
Oficial de Justiça: **Paulo Sebastião Sampaio (31079)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 213.2017/000709-8, dirigi-me ao endereço retro consignado, e ali sendo, após a leitura da decisão/mandado, CITEI e ADVERTI a co-executada TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, ocasião em que ela de tudo bem ciente ficou, aceitou a cópia do presente e ofício com a senha de acesso ao processo digital que lhe ofereci e lançou sua assinatura na parte frontal inferior do mandado. O referido é verdade e dou fé. Guara, 03 de março de 2017.

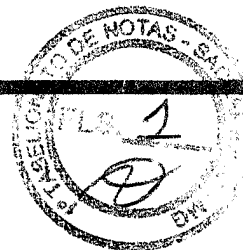
01 dil. rec. Gr. 2181

*u. TP 20 1*  
*03/03/16*

*dim.*  
*06/03/16*

*Roseli*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELI APARECIDA COSTA ANTONELLI, liberado nos autos em 19/04/2017 às 16:19. Para conferir o original acesse o site <http://tjsp.jus.br>, digite no campo de busca o número do processo digital e o número do documento. O processo digital é 1000095-63.2017.8.26.0213 e o documento é 1782671.



LIVRO:97-P  
FOLHA:032

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, na forma abaixo.

Aos **treze** dias do mês de **março** do ano **dois mil e dezessete (13/03/2017)**, no município e comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste 1º Tabelionato de Notas, instalado na Avenida Benedito Valadares, nº 247, Centro, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante: **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº **864.975.538-00**, portador da Carteira de Identidade - Registro Geral nº **7.999.868/SSP/SP**, filho de Angelo Seribeli e Julia Cortez Seribeli, natural de Guará/SP, onde nasceu aos 24 de outubro de 1951; residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 430, Centro, Guará/SP, CEP: 14.580-000; reconheço a identidade do outorgante e sua capacidade para este ato; então, por ele foi-me pedido que lhe lavrasse esta procuração, através da qual nomeava e constituía seu bastante procurador, **RENATO SERIBELI**, brasileiro, solteiro, segundo declarou, sob as penalidades legais, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº **296.714.278-63**, portador da Carteira de Identidade - Registro Geral nº **33.140.827-2/SSP/SP**, filho de José Francisco Seribeli e Tereza Aparecida Foroni Seribeli, natural de Guará/SP, onde nasceu aos 24 dias do mês de junho do ano de 1981; residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 430, Centro, Guará/SP, CEP: 14.580-000; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para: **1)** nomear e constituir advogado com poderes das cláusulas "adjudicia" e "et-extra", para o foro em geral, e os especiais para receber citação, intimação, notificação, comparecer em audiências e convocações; confessar, transigir, desistir e firmar compromissos, podendo, propor contra quem de direito as competentes ações e defendê-lo na que lhe for contraria, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; promover e aceitar acordos; ter vistas em processos; concordar e discordar com o que julgar conveniente e de interesse do outorgante; recorrer de decisões a instâncias superiores, acompanhando os respectivos recursos até final da decisão, em

qualquer processo; representá-lo perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e, ainda, onde mais preciso for e com este mandato se apresentar; **2)** podendo também gerir e administrar todos os seus bens, haveres e negócios; comprar, vender, ceder, permutar, onerar, hipotecar, dar em alienação fiduciária, dividir, anuir, consentir, intervir, doar, receber prêmios, juros, dividendos, bonificações, alugueres, bens móveis, implementos agrícolas, semoventes, grãos e todas as importâncias de transações que realizar, além do mais, todas e quaisquer quantias que lhe sejam devidas, inclusive devolução do Imposto de Renda; a qualquer titulo ou documento, passar recibos, dar e aceitar quitações; contrair empréstimos, confessar dívidas, dar garantias real e pessoal, pagando e resgatando-os; assumir quaisquer compromissos, obrigações de responsabilidade; fazer e aceitar cauções, depósitos, cessões e transferências de direitos e obrigações de qualquer natureza; fazer rescindir, prorrogar, modificar, ratificar, retificar, outorgar, aceitar e assinar, bem como intervir e anuir em qualquer contrato público ou particular, de qualquer natureza, gênero e valor, combinando preço, prazos, juros, multas, comissões, indenizações, modo e época de pagamento, foro, domicílio e outras cláusulas e condições necessárias; **3)** representando-o perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo acompanhar em todos os termos, atos e incidentes; podendo mais, contratar advogado; requerer alvarás; representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, nelas requerendo, promovendo, alegando e assinando o que for preciso; apresentar provas de natureza documental e pericial; receber, passar recibo e dar quitação; podendo ainda representá-lo perante INSS, CREA, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda dos Estados, Postos Fiscais, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive averbações; regularizar Cadastro de Pessoa Física-CPF, e tudo requerer, alegar, declarar, comprovar e assinar a bem de seus direitos e interesses; **4)** representá-lo perante o Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Cooperativas de Créditos, em quaisquer de suas agências, bem como em Caixas Econômicas Federal ou estaduais, e em outras instituições financeiras ou estabelecimentos de créditos, podendo abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas, emitir, assinar e endossar cheques, saques, ordens de pagamento e retiradas, requisitar talões de cheques, pedir saldos e extratos; aceitar, sacar, emitir, assinar, avalizar, endossar, caucionar, descontar, prorrogar, reformar e protestar letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, conhecimentos, duplicatas e outros títulos; pagar e receber qualquer importância, dar e aceitar

LIVRO:97-P  
FOLHA:033

1º TRASLADO

recibos e quitações; **5)** representá-lo nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Junta Comercial do Estado, Programa de Integração Social (PIS), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Sindicatos, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil e suas Delegacias, Superintendências da Fazenda Estadual, Correios e Telégrafos, Prefeituras, Tabelionatos de Notas e Serventias de Registros Públicos, INCRA, FUNRURAL, IBAMA, IGAM, IEF, e, onde com esta se apresentar, tratar e defender todos os seus direitos e interesses, assinar convênios de quaisquer espécies, bem como papéis diversos; juntar e desentranhar documentos; requerer e promover o que convier; produzir provas de natureza oral e documental; receber, passar recibos e dar quitações; acompanhar processos e ter vistas, prestar declarações, assinar termos e certificados de transferência; **6)** representá-lo perante a Secretaria da Receita Federal, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à Declaração de Bens e Rendimentos, restituição ou recolhimento do Imposto sobre a Renda; receber, endossar e descontar cheques de restituição; representá-lo perante os órgãos do Ministério Público e da Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho, onde com esta se apresentar, assinando e rescindindo contratos de trabalho, efetuando pagamentos, dando e recebendo recibos e quitações, assinando e dando baixas em Carteiras de Trabalho, contratando, dispensando e demitindo empregados; representá-lo perante as Superintendências das Fazendas Estaduais, bem como suas Administrações e Departamentos, requerendo a expedição de talonários de notas de vendas, compras e transportes de semoventes, grãos e insumos; receber, passar recibo e dar quitação; requerer o cadastramento e o recadastramento de inscrição de produtor rural, bem como sua baixa, se necessário; enfim, praticar todos os demais atos precisos e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Sendo lida a procuração, o outorgante, verificando sua conformidade, a outorgou, aceitou e assinou, tudo perante mim, (a) Bel. Rafael

Nunes Rodrigues, Tabelião Substituto, que a digitei, subscrevo, dou fé e assino, em público e raso. Em testº. (*incl público*) da verdade. (ª) **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**. (ª) Bel. Rafael Nunes Rodrigues Tabelião Substituto. **NADA MAIS**. Trasladado, nesta data, por mim, *Rafael* (Bel. Rafael Nunes Rodrigues), Tabelião Substituto, que conferi, subscrevo, dou fé e assino, em público e raso.

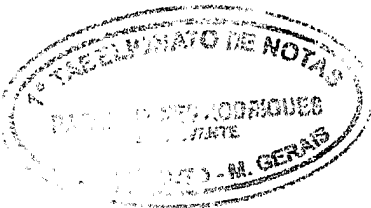
Sacramento, 13 de março de 2017.

Em testº *Rafael* da verdade.

20.030.490/2017-86

SACRAMENTO CANTÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Benedito Valadares, 247  
Centro - CEP: 38.190-000  
SACRAMENTO - MG



*Rafael*  
- Bel. Rafael Nunes Rodrigues -  
Tabelião Substituto

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0569010101, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Sacramento. Nº selo de consulta: XXX99999, código de segurança : 9999999999999999 Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 83,04. Recome: R\$ 5,28. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33. Total: R\$ 122,65. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 10,84. Recome: R\$ 0,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,60. Total: R\$ 15,08. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 98,88. Valor Total do Recome: R\$ 5,92. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,93. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 137,73. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ – SP**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado nos autos da Ação de Execução movida em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS**, em trâmite por esse Egrégio Juízo e Cartório, vem, com o devido acato e respeito à douta presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do pedido dos executados de fls. 84/90.

Inicialmente requer a juntada aos autos da procuração do Banco dando poderes ao subscritor abaixo, bem como que as futuras intimações sejam publicadas, obrigatoriamente, em nomo do Dr. Claudemir Colucci – OAB/SP 74.968, sob pena de nulidade.

Cumpre esclarecer ainda, que as partes realmente tentaram de maneira amigável uma composição, contudo, após diversas reuniões não chegaram a um bom entendimento.

Ressalta-se ainda, que o Banco não concordou com proposta encaminhada pelos executados, uma vez que o valor total da dívida está muito superior ao que fora proposto.

Diante disso, o Banco Exequente não concorda com o pedido de suspensão do feito, devendo o processo de execução prosseguir normalmente.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Guará, 26 de abril de 2017.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**THIAGO LEITE CASSIANI**  
OAB/SP 347.115

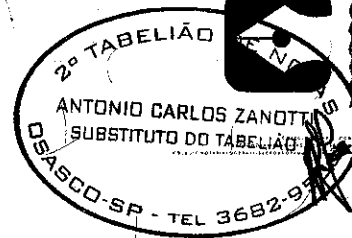
2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

\* LIVRO Nº 1309 - PAGINAS. 215/220 - 1º TRASLADO \*



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (26/04/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes:**

1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 061; 2º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020; 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 019; 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015; 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021; 6º) **BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

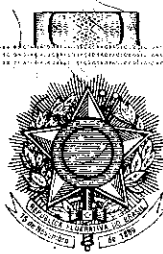
Ms: 104  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO LEITE CASSIANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/04/2017 às 18:43, sob o número WCERJ1700020378. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 19CB500.





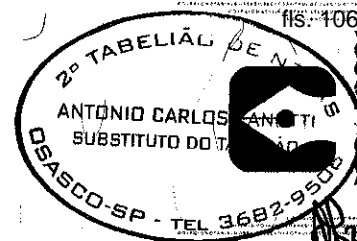
  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 Estado de São Paulo

de ordem **026. 7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **049**; **8º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **032**; **9º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/10/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **137**; **10º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **043**; **11º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **071**; **12º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **031**; **13º) BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do



2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 023; **14º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; **15º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022; **16º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; **17º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; **18º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; **19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



06732602108116.000304863-7

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO LEITE CASSIANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/04/2017 às 18:43, sob o número WGCERT17000208 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 19CB500

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

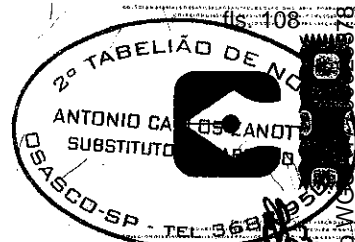
referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores: 1) ADEMAR BEZERRA DE MENEZES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.354.027-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.837, inscrito no CPF/ MF sob o nº 062.634.808-07, [ademar@coluccimarques.com.br](mailto:ademar@coluccimarques.com.br); **2) CLAUDEMIR COLUCCI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.599.034-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 74.968, inscrito no CPF/ MF sob o nº 020.165.298-65, [colucci@coluccimarques.com.br](mailto:colucci@coluccimarques.com.br); **3) EDUARDO VINICIUS COLUCCI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.325.203-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.879, inscrito no CPF/ MF sob o nº 373.111.708-85, [eduardo@coluccimarques.com.br](mailto:eduardo@coluccimarques.com.br); **4) ROBERTO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.926.197-2-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.622, inscrito no CPF/ MF sob o nº 932.513.948-00, [roberto@coluccimarques.com.br](mailto:roberto@coluccimarques.com.br), e **5) VICTOR COLUCCI NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.858.472-6-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.342, inscrito no CPF/ MF sob o nº 218.204.518-01, [victor@coluccimarques.com.br](mailto:victor@coluccimarques.com.br), todos do escritório **COLUCCI E MARQUES - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.337.401/0001-67, registrado na OAB/SP sob o nº 3.384, localizado na Avenida Costábile Romano, nº 3.194, Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP, CEP.: 14096-275, com seu endereço eletrônico: [colucci@coluccimarques.com.br](mailto:colucci@coluccimarques.com.br), conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer verbas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. - Ao Tabelionato: R\$ 213,39, ao Estado: R\$ 60,62, ao IPESP: R\$ 31,33, ao Município: R\$ 4,19,



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO LEITE CASSIANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/04/2017 às 18:43, sob o número WC19CB500. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 19CB500.



## **SUBSTABELECIMENTO**

**CLAUDEMIR COLUCCI e ADEMAR BEZERRA DE MENEZES JÚNIOR**, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, inscritos nos quadros da OAB/SP respectivamente sob os números 74.968 e 126.837, **SUBSTABELECEM COM** reservas de iguais, os poderes que lhes foram conferidos pelo Instrumento de Mandato respectivo, nas pessoas de, **THIAGO LEITE CASSIANI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n. 347.115, **DANIEL PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, nos quadros da OAB/SP sob o n. 329.505, **FRANSÉRGIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n. 296.438, **PEDRO IVO F. SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob n. 318.109 e **LEANDRO BARBAN TERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n. 328.597, todos com escritório profissional na Avenida Costabile Romano, 3194, Ribeirania, Ribeirão Preto-SP, Cep: 14.096-275, Fone: (16) 3434-6500, para que os mesmos possam manifestar nos autos, fazer carga, retirar ofícios, guias de levantamento, dar e receber quitação, desentranhar documentos, acompanhar e representar o outorgante nos **autos do processo que BANCO BRADESCO S/A move em face de JOSE FRANCISCO SERIBELI, em tramite pela comarca de GUARÁ - SP.**

Guará, 27 de abril de 2017.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**ADEMAR B. MENEZES JR.**  
OAB/SP 126.837



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriano Pugliesi Leite**

Vistos.

Diante do teor da petição de página 103, indefiro o pedido de páginas 82/83.  
 Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de páginas 78/83.

Int.

Guara, 28 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2017, encaminhada para publicação.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Diante do teor da petição de página 103, indefiro o pedido de páginas 82/83. Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de páginas 78/83.Int."

Do que dou fé.  
Guara, 3 de maio de 2017.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari



### CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0310/2017, foi disponibilizado na pgina 3095 do Dirio da Justia Eletrnico em 04/05/2017. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diante do teor da petio de pgina 103, indefiro o pedido de pginas 82/83. Manifeste-se a parte exequente acerca das certides de pginas 78/83.Int."

Guar, 8 de maio de 2017.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Tcnico Judicirio



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **GUARÁ - SP**

**Processo n. 100095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos da Ação de Execução, que move em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTRA**, em trâmite por esse Egrégio Juízo e Cartório, vem com o devido acato e respeito, à douda presença de Vossa Excelência, requerer nos termos do artigo 845, § 1º do NCPC seja lavrado o competente termo de penhora do imóvel garantia hipotecária indicado às fls. 02 e descrito abaixo, intimando os executados na pessoa de seu advogado (procuração às fls. 84) e por este ato constituídos depositários nos moldes do artigo 841, § 1º do NCPC:

**Matricula 14.252 – “GARANTIA HIPOTECÁRIA – 06º grau - UM IMÓVEL RURAL – com a área de 169 ha. 40a. 00ca em terras de campo e de cerrado, situado no município de Sacramento-MG, - FAZENDA CACHOEIRINHA, com suas medidas e confrontações de acordo com a matricula de n. 14.252 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento-MG”.**

Outrossim, requer que seja expedido ofício para registro da penhora no cartório imobiliário da comarca de Sacramento – MG.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.  
Guará, 12 de maio de 2017.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
**OAB/SP 74.968**

**THIAGO LEITE CASSIANI**  
**OAB/SP 347.115**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriano Pugliesi Leite**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 14.252 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento -MG (página 39/52), em nome de Jose Francisco Seribeli.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

**Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Int.

Guara, 16 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi folha de rosto em cumprimento ao r. Despacho de fls.115/116.

Nada Mais. Guara, 26 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Roseli Aparecida Costa Antonelli, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**URGENTE**  
**URGENTE**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO PENHORA**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 211.913,39**  
 Nº do Mandado: **213.2017/002906-7**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**  
 José Francisco Seribeli

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriano Pugliesi Leite

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha . Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guara, 26 de junho de 2017.

**\*21320170029067\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**U R G E N T E**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO PENHORA**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 211.913,39**  
 Nº do Mandado: **213.2017/002905-9**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**  
 Tereza Aparecida Foroni Seribeli

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro - CEP 14580-000, Guara-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriano Pugliesi Leite

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha . Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guara, 26 de junho de 2017.

**\*21320170029059\***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – SP.**

1

**REF.: PROCESSO N. 1000095-63.2017.8.26.0213  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO RURAL**

**JOSÉ RODRIGO SERIBELI**, brasileiro, maior, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 27.622.953-8 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 162.075.128-39, e **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 20.959.018 – SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 108.948.348-19, todos residentes e domiciliados na Rua José Bonifácio, n. 430 – Centro – CEP 14.580-000 – Guará – SP, por seu advogado que esta subscreve (**protesta pela juntada do instrumento de mandato e/ou substabelecimento no prazo de 05 dias e recolhimento das custas de mandato**), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 475-L e seguintes do Código de Processo Civil (aplicado em analogia ao caso concreto, e demais dispositivos legais inerentes a matéria, ofertar

**IMPUGNAÇÃO À PENHORA EFETUADA NOS AUTOS**

pleiteada pelo exequente, pelos motivos de fato e direito aduzidos linhas adiante:

**CONSIDERAÇÕES FÁTICAS**

Na espécie trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta pelo exequente, que busca receber valores oriundos de negócios jurídicos entabulados com os executados - Cédula Rural Hipotecária n. 201405006 (8484442), firmada e emitida de acordo com as informações constantes na inicial ofertada – fls. 01/05 dos autos, cuja cédula encontra-se anexada às fls. 27/38.

Firmado o instrumento através das assinaturas dos executados, o negócio jurídico foi ajustado entre as partes e por essa razão, diante do inadimplemento da última parcela



ajustada quanto aos termos avençados na mencionada Cédula Rural, foram alvos da presente execução de título extrajudicial.

Determinando Vossa Excelência a citação dos executados para os termos da presente ação – fls. 60/62, não houve o pagamento do valor ajuizado e nem indicação de bens passíveis de penhora (tendo em vista os abusos contratuais que o exequente praticou neste e demais contratos bancários que são objetos de várias ações ajuizadas perante este D. Juízo).

Ato contínuo, em manifestação dos executados nos autos – fls. 82/88, o mesmo informou sobre a tentativa de composição junto ao exequente, juntando planilha de todos os débitos existentes, informando, inclusive o manejo de Embargos à Execução (distribuído em 06.04.2017 – Processo n. 1000518-23.2017.8.26.0213 – não autuado em apenso estes autos principais), que continua com sua normal tramitação, com decisão ainda pendente a ser exarada nestes embargos.

Refutada a proposta de acordo pelo exequente – fls. 103 (provavelmente por acreditar que suas práticas abusivas e ilegais, quanto aos contratos elaborados poderão prevalecer em face dos executados e seus familiares), os executados tiveram seu pedido indeferido por Vossa Excelência – fls. 111, onde, após nova manifestação do exequente nos autos, às fls. 114, foi pleiteada a penhora da matrícula n. 14.252 – CRI Sacramento, de um imóvel pertencente aos executados – Fazenda Cachoeirinha, pedido deferido por Vossa Excelência às fls. 115/116.

Na sequência, os executados foram intimados da penhora em questão, que desde já será motivo de impugnação pelos termos abaixo informados.

E ocorrendo a inadimplência deste Contrato pela falta de pagamento de uma parcela vencida (pagamento dividido em duas parcelas, sendo uma delas adimplida pelos executados), houve o ajuizamento da ação executiva, juntando o exequente a Cédula Bancária e planilha referente ao contrato em questão.

Juntada a intimação dos executados nos autos para que respondam aos termos quanto ao ato de penhora deferido, vêm, nesta oportunidade, manifestarem contrariamente a estas constrações, por abusividade, excesso de penhora e arbitrariedades cometidas pelo exequente, que merece a devida reparação quando da apreciação dos embargos interpostos e sua procedência para coibir esta prática imoral utilizada pelo autor desta demanda.

Pela necessidade em obter aludido crédito, os executados firmaram tal compromisso, ainda que o

instrumento não se encontra em harmonia com as determinações legais inerentes a matéria, quais sejam: com as taxas de juros pactuadas diversas das firmadas, desvirtuando a natureza do Contrato assinado pelas partes litigantes, **fatos e situações estas já levadas ao conhecimento de Vossa Excelência nas diversas defesas ofertadas perante este D. Juízo pelos executados e demais familiares.**

E justamente por conta e em decorrência dos elevados (e ilegais) encargos contratuais não acobertados pela legislação, os executados não conseguiram adimplir, até este momento, o pagamento ajustado contratualmente, estando na iminência de ver este bem levado à hasta pública, o que não se admite.

### **DO EXCESSO DE EXECUÇÃO (PENHORA)**

Neste tópico, em linhas preliminares e antecipando o assunto que será objeto de discussão em momento processual apropriado, qual seja, após a avaliação do imóvel a ser feita por determinação judicial, informam desde já os executados o valor da dívida executada – **R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos) e o valor do bem dado em garantia – R\$ 2.330.000,00 – Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Três Mil Reais – avaliação que será trazida aos autos após a efetiva avaliação judicial deste bem a ser determinada por Vossa Excelência.**

E o excesso de penhora, desde já, se faz presente diante de uma simples análise dos valores acima informados.

**Neste diapasão, o excesso é cristalino, pois do empréstimo tomado e do valor do bem dado em garantia, de acordo com a avaliação feita pelo próprio embargado, há um excedente à maior de R\$ 2.121.086,61 – Dois Milhões, Cento e Vinte e Um Mil, Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos, que bem demonstra e caracteriza o excesso de penhora.**

Ainda que a questão afeita ao excesso de penhora somente poderá ser discutida quando houver a determinação judicial de avaliação do aludido bem, mesmo assim, preliminarmente os executados já demonstram a ocorrência do excesso diante dos argumentos expendidos linhas acima, ferindo o disposto no artigo 475-L, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, desde esta fase em que os autos se encontram, pugnam os executados pelo reconhecimento do excesso de penhora, que certamente será corroborada quando da apresentação de avaliação oficial a pedido deste D. Juízo.

No caso vertente, mostra-se necessária a aplicação do **PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE** –

segundo o qual a execução não pode ser utilizada como meio de vingança privada como existia anteriormente, devendo assim o executado sofrer apenas o necessário para que se consiga a satisfação do direito do exequente, nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil.

O princípio da menor onerosidade da execução ao executado foi contemplado, com poucas modificações, no novo Código de Processo Civil que o reproduziu no art. 805 de seu texto, dispondo o **caput** do sobredito dispositivo que “quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado”.

Traduz uma restrição ao direito do exequente que não pode se valer, abusivamente, de todos os meios executivos, devendo optar por aqueles que menos onerem o executado.

Trata-se de princípio que representa a aplicação da proporcionalidade no processo de execução, na medida em que busca garantir, a um só tempo, a efetividade da tutela executiva e a preservação do patrimônio do executado contra atos desnecessariamente invasivos.

Em outros termos, a medida executiva pretendida deve revelar-se necessária e adequada para o atingimento da finalidade perseguida.

Para tanto e a par disso:

[...] O **princípio da menor onerosidade** não pode ser analisado isoladamente. Ao lado dele, há outros **princípios informativos do processo de execução**, dentre eles, o da **máxima utilidade da execução**, que visa à plena satisfação do exequente. Cumpre, portanto, encontrar um equilíbrio entre essas forças, aplicando-se o **princípio da proporcionalidade**, com vistas a buscar uma **execução equilibrada**, proporcional.[1].

De fato, a teor do artigo 805 do Código de Processo Civil, havendo vários meios executivos a disposição do exequente, o juiz mandará que a execução se realize pelo menos gravoso para o executado.

É bem verdade, todavia, que o dispositivo deve ser interpretado sistematicamente, de modo que “a opção pelo meio menos gravoso pressupõe que os diversos meios considerados sejam igualmente eficazes”[2].

O entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual **“ainda que se reconheça que a execução deve ser realizada de forma menos onerosa ao devedor (Art. 620 do CPC), não se pode**

**desprezar o interesse do credor e a eficácia da prestação jurisdicional”[3].**

Por conseguinte, **“o artigo 805 não se aplica na concorrência de técnicas processuais idôneas e inidôneas. A aplicação do art. 805, CPC, nesse último contexto, violaria o art. 5º, XXXV, CF, e 797, CPC”[4].**

Dessa forma, a incidência do princípio pressupõe que existam meios igualmente eficazes para a satisfação do crédito exequendo.

Imprescindível, assim, que seja demonstrado a idoneidade dos outros meios executivos, o que desafia a atividade interpretativa dos operadores do direito.

Nesse cenário, verifica-se que o princípio constitui verdadeira cláusula geral de direito processual cuja definição e densidade pressupõem efetiva atividade interpretativa dos sujeitos da relação jurídica processual.

Na mesma linha, **Freddie Didier Jr. et al**, fazendo referência ao artigo 620 do Código de Processo Civil de 1973 asseverava:

O art. 620 do CPC é uma cláusula geral que serve para impedir o abuso do direito pelo exequente: em vez de enumerar situações em que a opção mais gravosa revelar-se-ia injusta, o legislador valeu-se, corretamente, de uma cláusula geral para reputar abusivo qualquer comportamento do credor que pretender valer-se de meio executivo mais oneroso do que outro igualmente idôneo à satisfação do seu crédito.[5].

Evidente que a aplicação do princípio não pode reduzir a proteção do crédito do exequente, sendo vedada a adoção de medidas tendentes a diminuir o valor devido para possibilitar o cumprimento da obrigação.

Até porque o cerne da proteção do princípio reside, justamente, na proibição do abuso do direito, buscando impedir que o credor obtenha a satisfação de seu crédito em detrimento do executado.

Embora sem previsão no CPC de 1973, **Freddie Didier Jr. et al** já defendia o entendimento de que “autorizada a execução por determinado meio, se o executado intervier nos autos e não impugnar a onerosidade abusiva, demonstrando que há outro meio igualmente idôneo, haverá preclusão”[6].

O pensamento do referido processualista foi expressamente previsto no parágrafo único do artigo 805, o qual dispõe que **“ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa, incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”**.

Comentando o *novel* preceptivo legal, **Cássio Scarpinella Bueno** assinala:

O parágrafo único quer permitir ao magistrado reunir informações necessárias para decidir em cada caso concreto sobre se os meios executivos apresentam-se ou não em harmonia com aquele princípio. A regra é louvável porque, ao depositar nas mãos do executado a iniciativa nela prevista, evitará requerimentos despidos de seriedade, iniciativa que se encontra em plena harmonia com a indicação dos atos atentatórios à dignidade da justiça feita pelo art. 774 e, mais genericamente, ao próprio princípio da boa-fé objetiva a que se refere o art. 5º.[7].

A regra constitui mais um exemplo de distribuição estática do ônus da prova, sendo fruto da cooperação inerente à nova Codificação, eis que reprime eventuais condutas desleais e procrastinatórias, tornando sem efeito a alegação vazia de desrespeito ao princípio da menor onerosidade.

Não se olvida que o magistrado, a quem compete garantir a efetividade da tutela jurisdicional e o alcance dos seus escopos, pode e deve aplicar o princípio da menor onerosidade de ofício, evitando que se perpetuem injustiças em desfavor do executado, quando haja elementos nos autos indicando a existência de meios executivos menos gravosos e igualmente eficientes.

Portanto, desde as manifestações iniciais dos executados nos autos, os mesmos pugnavam por tratativas amigáveis e extrajudiciais com o exequente, para evitar que estes abusos fossem cometidos.

E desde estas tratativas pretendidas pelos executados, menos onerosas e mais justas aos fatos sob debate, foram repelidas pelo exequente, onde sempre visou o locupletamento ilícito em detrimento à condição de hipossuficiência dos executados nesta relação contratual.

E pretendendo honrar com seus compromissos e obrigações, o exequente, desrespeitando a inferioridade dos mesmos e sem levar em conta as abusividades perpetradas em contratos unilaterais sob sua exclusiva lavra, aniquila as possibilidades

dos executados em honrar com os compromissos assumidos, onde as tentativas (documentadas) encontram-se inseridas nestes autos, sem qualquer êxito diante da soberba sempre posta em prática e declarada pelo exequente em suas manifestações judiciais acerca dos pedidos feitos pelos executados sobre os pedidos de composições extrajudiciais trazidas à colação.

## **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto e da narrativa e exposição dos fatos trazidos à baila nesta oportunidade, e com o fim de preservar seu bem e seus direitos, pugnam os executados, sempre respeitosamente que:

- 1 – Pelo recebimento desta impugnação;
  
- 2 – Pelo reconhecimento antecipado do Excesso de Penhora que recai sobre o imóvel levado à constrição pelo exequente, cuja penhora foi deferida por este D. Juízo, ainda que não seja este o momento processual adequado para esta apreciação, servindo os argumentos de antecipação por parte dos executados para conhecimento prévio e antecipados sob os fatos em discussão nesta peça impugnativa;
  
- 3 – Aplicação do princípio de menor onerosidade, facultando aos executados o reconhecimento das tratativas iniciais e extrajudiciais feitas com o exequente, por ele repelidas, com o fim de impedir que este bem seja levado em hasta pública onde o excesso do ônus mostra-se patente e cristalino, pelos motivos já informados e diante das explanações já tecidas, por não haver e inexistir qualquer razão e fundamento jurídico e legal para manter este bem constricto pela abusividade contratual posta em prática pelo exequente e pela discrepância de valores existentes em relação ao débito perseguido e o valor estimado do imóvel levado à penhora; e
  
- 4 – Pela **PROCEDÊNCIA DESTA IMPUGNAÇÃO TRAZIDA À COLAÇÃO**, reconhecendo antecipadamente o excesso de penhora e que se aplique, no caso concreto, o princípio da menor onerosidade, reconhecendo as tratativas anteriores tentadas pelos executados informadas às fls. 82/88 dos autos e que possam ser colocadas novamente em prática para evitar o enriquecimento indevido do exequente na penhora do bem deferida por este D. Juízo, sem quaisquer ressalvas ou exceções.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 15 de agosto de 2017.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**

### **Notas e Referências:**

[1] WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil: Artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1159 (grifos no original).

[2] DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da.; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil. Vol. 05: Execução**. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 56.

[3] STJ, **REsp 801.262/SP**, 3ª T., rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 06.04.2006, DJ 22.05.2006.

[4] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

[5] DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da.; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil. Vol. 05 ...** p. 57.

[6] DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da.; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil. Vol. 05 ...** p. 57.

[7] BUENO, Cássio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 495.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Paulo César Zago do Rego (31080)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 213.2017/002905-9, dirigi-me ao endereço retro consignado, por diversas vezes, e nesta data, depois de cumpridas as formalidades legais, **INTIMEI** a executada **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELLI**, pelo inteiro teor do r. Mandado e da r. Decisão, que deferiu a penhora do imóvel descrito na matrícula 14252 do CRI de Sacramento/MG, ficando ainda bem cientes de que foi nomeada como fiel depositária do referido bem e também do prazo legal de que dispõe para oferecer impugnação, ocasião em que ela aceitou a contrafé que lhe ofereci e lançou sua nota de ciência na folha de rosto do r. mandado. Assim sendo, cumprido meu mister, devolvo o r. Mandado em Cartório para as providências cabíveis. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. Guara, 06 de julho de 2017.

**01 DILIGÊNCIA A RECEBER**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Paulo César Zago do Rego (31080)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 213.2017/002906-7, dirigi-me ao endereço retro consignado, por diversas vezes, e nesta data, depois de cumpridas as formalidades legais, **INTIMEI** o executado **JOSÉ FRANCISCO SERIBELLI**, na pessoa de seu bastante procurador **RENATO SERIBELLI**, pelo inteiro teor da r. Decisão/mandado, que deferiu a penhora do imóvel descrito na matrícula 14252 do CRI da comarca de Sacramento/MG, ficando ele ainda bem cientes de que foi nomeado fiel depositário do referido bem, bem como do prazo legal de que dispõe para oferecer impugnação, ocasião em que ele aceitou a contrafé que lhe ofereci e lançou sua nota de ciente na folha de rosto do r. mandado. Posto isto, cumprido meu mister, devolvo o r. Mandado em Cartório para as providências cabíveis. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. Guara, 22 de julho de 2017.

Dil. Rec. No mandado n° 3213.2017/002855-9

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Impugnação à penhora juntada às fls. 120/127, manifeste-se a parte autora.

Nada Mais. Guara, 22 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Roseli Aparecida Costa Antonelli, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Roseli Aparecida Costa Antonelli, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0652/2017, encaminhada para publicação.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Impugnação à penhora juntada às fls. 120/127, manifeste-se a parte autora."

Do que dou fé.  
Guara, 22 de agosto de 2017.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0652/2017, foi disponibilizado na pgina 3061 do Dirio da Justia Eletrnico em 23/08/2017. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Teor do ato: "Impugnao  penhora juntada s fls. 120/127, manifeste-se a parte autora."

Guar, 24 de agosto de 2017.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Tcnico Judicirio



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **01ª** VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE **GUARÁ – SP**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado nos autos da Ação de Execução movido em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS**, em trâmite por esse Egrégio Juízo e Cartório, vem, com o devido acato e respeito à douta presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a impugnação à penhora juntada às fls. 120/127:

**Da tempestividade da manifestação**

Conforme certidão de fls. 132, a intimação do r. despacho foi disponibilizada no DJE em 23/08/2017, considera-se publicada em 24/08/2017 e o termo final é 18/09/2017 (prazo de 15 dias contado em dias úteis, considerando o feriado de 07/09/2017 - Dia da Independência do Brasil – Leis Federais nºs 662/49 e 10.607/02; e 08/09/2017 - Provimento CSM Nº 2394/2016).



### Da manifestação acerca da impugnação à penhora

Os executados alegam excesso de penhora, uma vez que o valor da dívida executado pelo Banco Credor é inferior ao valor dos bens indicados e penhorados na presente ação de execução.

Importante ressaltar que os executados possuem inúmeros contratos celebrados com o exequente, dentro esses contratos foram realizadas algumas Cédulas Rurais, nas quais fora dado em garantia hipotecária o mesmo imóvel penhorado nesta ação de execução.

Tanto é verdade que se verifica na inicial de fls. 1/5, que os executados deram o imóvel matriculado sob o nº. 14.252 do CRI de Sacramento – MG como GARANTIA HIPOTECÁRIA DE 06º GRAU.

A título de informação, segue abaixo relação dos demais processos de execução e os valores das causas em que figuram as mesmas partes destes autos:

<b>Processos</b>	<b>Valor da causa (R\$)</b>
1000097-33.2017.8.26.0213	211.870,51
1000095-63.2017.8.26.0213	211.913,39
1001832-38.2016.8.26.0213	1.364.419,37
1001831-53.2016.8.26.0213	1.103.843,73
1001833-23.2016.8.26.0213	1.139.858,01
1001834-08.2016.8.26.0213	878.328,96
1001835-90.2016.8.26.0213	225.824,75
1001579-50.2016.8.26.0213	188.985,12
1001582-05.2016.8.26.0213	189.279,43
1001581-20.2016.8.26.0213	180.194,04
1001580-35.2016.8.26.0213	189.279,43
1001578-65.2016.8.26.0213	717.199,17
1001575-13.2016.8.26.0213	225.191,63
1001577-80.2016.8.26.0213	224.696,87
1001576-95.2016.8.26.0213	37.477,31



Portanto, ao contrário do que alegam os executados, **não há excesso de penhora**, tendo em vista que **não houve sequer avaliação** para apurar o real valor do imóvel e também porque o referido imóvel é garantia de diversos outros contratos que também já estão sendo executado por este Banco Credor.

Sobre o tema segue recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Agravo de Instrumento 2138720-20.2017.8.26.0000  
**Relator(a):** Israel Góes dos Anjos  
**Comarca:** São Paulo  
**Órgão julgador:** 37ª Câmara de Direito Privado  
**Data do julgamento:** 29/08/2017  
**Data de publicação:** 31/08/2017  
**Data de registro:** 31/08/2017  
**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Arguição de *excesso de penhora*. INADMISSIBILIDADE: A alegação de *excesso de penhora* só poderá ser apreciada após a avaliação dos bens. Inexistência de elementos para reconhecer o alegado excesso. Impossibilidade de substituição da penhora. Aplicação dos arts. 847 e 874 do CPC. Precedente do C. STJ. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

Por outro lado, ao contrário do que alegam os executados às fls. 122, 5º parágrafo, não se trata de impugnação prevista no antigo artigo 475-L, V do CPC/73, pois o que se discute aqui é o excesso da penhora (o que não ocorreu, conforme acima exposto) e não o excesso de execução, conforme prevê o artigo acima citado.

Diante disso, não merece prosperar a alegação de excesso de penhora, uma vez que a garantia hipotecária não garante apenas a dívida referente a esta execução, e como até a presente data não fora avaliado o imóvel matrícula nº. 14.252 deverá ser mantida a penhora constituída.

Por fim, o Banco exequente reiterara que não concordou com a proposta encaminhada pelos executados, uma vez que o valor da dívida está muito superior ao que fora proposto.

Termos em que,  
 Pede Deferimento.  
 Guara, 18 de setembro de 2017.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
**OAB/SP 74.968**

**THIAGO LEITE CASSIANI**  
**OAB/SP 347.115**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos autos de Embargos à Execução nº 1000518-23.2017, foi determinada a extinção do feito, pois a parte autora não recolheu as custas devidas, apesar de intimada para tanto, realidade indicativa da falta de pressuposto processual específico. Diante do exposto, foi determinado o CANCELAMENTO da distribuição e, em consequência, JULGADO EXTINTO o feito nos termos dos artigos 485, inciso IV, c.c. 290, ambos do Código de Processo Civil. Nada Mais.

Guara, 19 de outubro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Kelly Fernanda de Paula Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARA – SP**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado nos autos da Ação de Execução que move em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTRO**, em trâmite por esse Egrégio Juízo e Cartório, vem, com o devido acato e respeito à douta presença de Vossa Excelência, requerer seja expedido **MANDADO PARA REGISTRO DA PENHORA** na matrícula nº. 14.252 do CRI de Sacramento – MG deferida às fls. 115/116.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Guara, 10 de novembro de 2017.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
**OAB/SP 74.968**

**THIAGO LEITE CASSIANI**  
**OAB/SP 347.115**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Adriano Pugliesi Leite**

Vistos.

Trata-se de impugnação à penhora, apresentada por **JOSÉ RODRIGO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida pelo **BANCO BRADESCO S/A**.

Os impugnantes sustentaram que há excesso na penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 14.252 (CRI de Sacramento/MG), eis que o patrimônio está avaliado em R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais) e o débito corresponde ao valor atualizado de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), muito aquém da constrição. Invocam o princípio da menor onerosidade para pleitear o reconhecimento do excesso de penhora e a substituição da penhora pelas tratativas extrajudiciais celebradas com o exequente (fls. 120/127).

Em resposta, o exequente/impugnado manifestou-se às fls. 133/135.

**É o relatório.**  
**Fundamento e decido.**

Da análise dos autos, verifica-se que o executado/impugnante manejou ação executória fundada em Cédula Rural Hipotecária, cujo saldo remanescente inadimplido perfaz o valor de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos).

Realizou-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 14.252, do CRI de Sacramento/MG (fls. 115/116), contra a qual ora se insurgem os executados/impugnantes.

A impugnação deve ser rejeitada.

Versa o artigo 874, do Código de Processo Civil, que:

*“Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*

*I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;  
II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente”.*

Consoante se extrai do sobredito dispositivo, a verificação de eventual excesso de penhora ocorrerá após a avaliação dos bens constritos, momento em que o valor do bem penhorado é confrontado com o valor do débito exigido.

Extrai-se dos autos que a avaliação dos bens constritos ainda não ocorreu. Desse modo, o momento não é oportuno para a alegação de excesso de penhora.

Nesse sentido é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“A redução na penhora, por excesso, em regra é possível tão somente após a avaliação dos bens.” (STJ, AI 679.334-AgRg, PAULO FURTADO).

“Consoante a regra inscrita no art. 685, I e II, do CPC, a alegação de excesso ou pedido de redução da penhora deve ser formulado na execução, após a realização de avaliação.” (STJ-RT 793/217).

Assim também, na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. Penhora de imóvel. Impugnação rejeitada. Irresignação da executada. II. Não acolhimento. Impugnação que é o momento oportuno para comprovar o alegado. Desnecessidade de concessão de prazo para juntada de documentos. Contraditório e ampla defesa respeitados. Alegação de que o imóvel não pertence à executada que não pode ser deduzida pela agravante, uma vez que não lhe é dado pleitear direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Alegação inoportuna, nos termos do art. 874 do CPC, uma vez que ainda não realizada a avaliação do bem. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO”.* (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2195863-64.2017.8.26.0000, Comarca de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Donegá Morandini, Dj. 7 de dezembro de 2017).

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA Ausência de nulidade no r. decisum Manifestação expressa sobre a desconstituição da penhora do título ao portador Determinação de constrição dos imóveis do executado Impossibilidade da análise do pedido de redução da penhora Necessidade da prévia avaliação dos bens Inteligência do inciso I, do artigo 874 do Novo Código de Processo Civil Medida que se mostra precipitada neste momento processual Recurso improvido”.* (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2151451-48.2017.8.26.0000, Comarca de São Manuel, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto Lopes, Dj. 3 de outubro de 2017).

“*Agravo de Instrumento. Rescisão contratual c.c. reintegração de posse. Fase de cumprimento de sentença. Alegação de ilegitimidade ativa dos agravados. Cessão de crédito. Execução peloscessionários. Admissível. Ciência inequívoca da cessão de crédito. Desnecessária, na hipótese, prévia notificação/anuência prévia dos executados/devedores in casu. Cessão do crédito comprovada. Impugnação. Efeito Suspensivo. A concessão de efeito suspensivo a impugnação à execução é medida excepcional e, ausentes os requisitos previstos no parágrafo 6º, do art. 525, do CPC/2015, não há razão para que a medida seja adotada. Alegação de excesso de penhora.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Necessária prévia avaliação, nos termos do art. 874, I do CPC (art. 685, I do CPC/73). Impugnação rejeitada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO” (TJ/SP - Agravo de Instrumento 2047145-28.2017.8.26.0000; Rel. Des. Beretta da Silveira, Julgamento: 04/09/2017).*

*“AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA - Alegação sobre o excesso de penhora só pode ser apreciada em momento oportuno, posteriormente à avaliação do imóvel determinada pelo nobre Magistrado "a quo" – Incidência do art. 874, I, do Código de Processo Civil de 2015 – Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO NESSA PARTE”. (TJ/SP - AI 2012937-18.2017.8.26.0000, Relator Des. Renato Rangel Desinano, Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado TJSP, J. 17/04/2017).*

Logo, faz-se necessário aguardar o momento oportuno para eventual redução do montante da penhora, caso ocorra excesso.

De todo modo, cabe lembrar que à luz do artigo 907, do Código de Processo Civil, o saldo remanescente será devolvido ao devedor.

No mais, quanto ao pleito de substituição do bem penhorado, deve ser considerado que o princípio da menor onerosidade não tem caráter absoluto, isso porque a execução desenvolve-se no interesse do credor à satisfação da dívida (artigo 797, CPC).

Logo, o “*princípio da menor onerosidade da execução deve ser compatibilizado com a potencialidade de satisfação do crédito*”. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0026010-67.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Sérgio Shimura, 18.7.2012).

Muito embora o ordenamento jurídico, em busca de um equilíbrio para compor uma sociedade justa, traga a necessária proteção ao indivíduo com regras que beneficiem o devedor, certo é que direitos e princípios inerentes à pessoa humana não são absolutos. Não foram criados por nosso constituinte para estabelecer privilégios entre iguais de maneira que uns se acobertem de garantias para se eximirem de obrigações contraídas.

É claro que o devedor não deve ver seus bens alienados de maneira que lhe prive do direito a uma vida digna, ou que se utilize de um processo extremamente gravoso para satisfação do crédito do credor. Da mesma forma, o credor não pode ser tolhido em seu direito à satisfação do seu crédito. E a finalidade essencial da penhora é permitir que com a alienação daquilo que se manteve constrito, se possa, no futuro, liquidar a execução, com o seu pagamento e satisfação do credor.

A corroborar tal entendimento, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

*“Qualquer penhora de bens, em princípio, pode mostrar-se onerosa ao devedor, mas essa é uma decorrência natural da existência de uma dívida não paga. O princípio da vedação à onerosidade excessiva não pode ser convertido em uma panaceia, que leve a uma ideia de proteção absoluta do inadimplente em face de seu credor. Alguma onerosidade é natural ao procedimento de garantia de uma dívida, e o art. 620 do CPC destina-se apenas a decotar exageros evidentes, perpetrados em situações nas quais uma alternativa mais viável mostre-se clara.” (REsp 1232798/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julg. 20/09/2012).*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Desse modo, ainda que o comando legal disposto no artigo 847 permita ao executado requerer a substituição do bem penhorado, ressalte-se que ele deverá provar que o bem oferecido não trará prejuízo algum ao exequente. Além disso, o exequente, que tem a faculdade de escolha do bem que melhor atenda à satisfação do seu crédito, deverá concordar com a pretensão (§4º).

Nesse sentido, já decidiu o Colendo Tribunal Superior que, “*na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente*” (AgRg no AG 1069135/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 16/04/2009).

Nessa perspectiva, é lícito ao credor não aceitar a nomeação.

E, na hipótese dos autos, o exequente discordou expressamente da substituição do bem penhorado pelas tratativas extrajudiciais iniciadas com o exequente.

Outrossim, além de não se enquadrar em nenhuma das espécies de constrição (artigo 835, do Código de Processo Civil), não há prova inequívoca de que a substituição pretendida satisfará a dívida. Ainda mais quando os impugnantes têm ajuizados, contra si, inúmeros processos de natureza executiva e valores consideráveis.

Assim, a substituição não se revela propícia ao atendimento dos interesses do credor.

Em suma, por ora, há que se afastar a pretensão de substituição do imóvel já penhorado, ficando mantida a constrição sobre o bem.

**PELO EXPOSTO** e considerando o mais que dos autos consta, **REJEITO** a presente **impugnação à penhora**.

Intime-se.

Guara, 16 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação à penhora, apresentada por JOSÉ RODRIGO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida pelo BANCO BRADESCO S/A. Os impugnantes sustentaram que há excesso na penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 14.252 (CRI de Sacramento/MG), eis que o patrimônio está avaliado em R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais) e o débito corresponde ao valor atualizado de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), muito aquém da constrição. Invocam o princípio da menor onerosidade para pleitear o reconhecimento do excesso de penhora e a substituição da penhora pelas tratativas extrajudiciais celebradas com o exequente (fls. 120/127). Em resposta, o exequente/impugnado manifestou-se às fls. 133/135. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos, verifica-se que o executado/impugnante manejou ação executória fundada em Cédula Rural Hipotecária, cujo saldo remanescente inadimplido perfaz o valor de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos). Realizou-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 14.252, do CRI de Sacramento/MG (fls. 115/116), contra a qual ora se insurgem os executados/impugnantes. A impugnação deve ser rejeitada. Versa o artigo 874, do Código de Processo Civil, que: "Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios; II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente". Consoante se extrai do sobredito dispositivo, a verificação de eventual excesso de penhora ocorrerá após a avaliação dos bens constritos, momento em que o valor do bem penhorado é confrontado com o valor do débito exigido. Extrai-se dos autos que a avaliação dos bens constritos ainda não ocorreu. Desse modo, o momento não é oportuno para a alegação de excesso de penhora. Nesse sentido é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A redução na penhora, por excesso, em regra é possível tão somente após a avaliação dos bens." (STJ, AI 679.334-AgRg, PAULO FURTADO). "Consoante a regra inscrita no art. 685, I e II, do CPC, a alegação de excesso ou pedido de redução da penhora deve ser formulado na execução, após a realização de avaliação." (STJ-RT 793/217). Assim também, na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. Penhora de imóvel. Impugnação rejeitada. Irresignação da executada. II. Não acolhimento. Impugnação que é o momento oportuno para comprovar o alegado. Desnecessidade de concessão de prazo para juntada de documentos. Contraditório e ampla defesa respeitados. Alegação de que o imóvel não pertence à executada que não pode ser deduzida pela agravante, uma vez que não lhe é dado pleitear direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Alegação inoportuna, nos termos do art. 874 do CPC, uma vez que ainda não realizada a avaliação do bem. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2195863-64.2017.8.26.0000, Comarca de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Donegá Morandini, Dj. 7 de dezembro de 2017). "AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA Ausência de nulidade no r. decisum Manifestação expressa sobre a desconstituição da penhora do título ao portador Determinação de constrição dos imóveis do executado Impossibilidade da análise do pedido de redução da penhora Necessidade da prévia avaliação dos bens Inteligência do inciso I, do artigo 874 do Novo Código de Processo Civil Medida que se mostra precipitada neste momento processual Recurso improvido". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2151451-48.2017.8.26.0000, Comarca de São Manuel, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto Lopes, Dj. 3 de outubro de 2017). "Agravo de Instrumento. Rescisão contratual c.c. reintegração de posse. Fase de cumprimento de sentença. Alegação de ilegitimidade ativa dos agravados. Cessão de crédito. Execução peloscessionários. Admissível. Ciência inequívoca da cessão de crédito. Desnecessária, na hipótese, prévia notificação/anuência prévia dos executados/devedores in casu. Cessão do crédito comprovada. Impugnação. Efeito Suspensivo. A concessão de efeito suspensivo a

impugnação à execução é medida excepcional e, ausentes os requisitos previstos no parágrafo 6º, do art. 525, do CPC/2015, não há razão para que a medida seja adotada. Alegação de excesso de penhora. Necessária prévia avaliação, nos termos do art. 874, I do CPC (art. 685, I do CPC/73). Impugnação rejeitada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO" (TJ/SP - Agravo de Instrumento 2047145-28.2017.8.26.0000; Rel. Des. Beretta da Silveira, Julgamento: 04/09/2017)."AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA - Alegação sobre o excesso de penhora só pode ser apreciada em momento oportuno, posteriormente à avaliação do imóvel determinada pelo nobre Magistrado "a quo" Incidência do art. 874, I, do Código de Processo Civil de 2015 Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO NESSA PARTE". (TJ/SP - AI 2012937-18.2017.8.26.0000, Relator Des. Renato Rangel Desinano, Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado TJSP, J. 17/04/2017).Logo, faz-se necessário aguardar o momento oportuno para eventual redução do montante da penhora, caso ocorra excesso.De todo modo, cabe lembrar que à luz do artigo 907, do Código de Processo Civil, o saldo remanescente será devolvido ao devedor.No mais, quanto ao pleito de substituição do bem penhorado, deve ser considerado que o princípio da menor onerosidade não tem caráter absoluto, isso porque a execução desenvolve-se no interesse do credor à satisfação da dívida (artigo 797, CPC).Logo, o "princípio da menor onerosidade da execução deve ser compatibilizado com a potencialidade de satisfação do crédito". (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0026010-67.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Sérgio Shimura, 18.7.2012).Muito embora o ordenamento jurídico, em busca de um equilíbrio para compor uma sociedade justa, traga a necessária proteção ao indivíduo com regras que beneficiem o devedor, certo é que direitos e princípios inerentes à pessoa humana não são absolutos. Não foram criados por nosso constituinte para estabelecer privilégios entre iguais de maneira que uns se acobertem de garantias para se eximirem de obrigações contraídas.É claro que o devedor não deve ver seus bens alienados de maneira que lhe prive do direito a uma vida digna, ou que se utilize de um processo extremamente gravoso para satisfação do crédito do credor. Da mesma forma, o credor não pode ser tolhido em seu direito à satisfação do seu crédito. E a finalidade essencial da penhora é permitir que com a alienação daquilo que se manteve constricto, se possa, no futuro, liquidar a execução, com o seu pagamento e satisfação do credor.A corroborar tal entendimento, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:"Qualquer penhora de bens, em princípio, pode mostrar-se onerosa ao devedor, mas essa é uma decorrência natural da existência de uma dívida não paga. O princípio da vedação à onerosidade excessiva não pode ser convertido em uma panaceia, que leve a uma ideia de proteção absoluta do inadimplente em face de seu credor. Alguma onerosidade é natural ao procedimento de garantia de uma dívida, e o art. 620 do CPC destina-se apenas a decotar exageros evidentes, perpetrados em situações nas quais uma alternativa mais viável mostre-se clara." (REsp 1232798/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julg. 20/09/2012).Desse modo, ainda que o comando legal disposto no artigo 847 permita ao executado requerer a substituição do bem penhorado, ressalte-se que ele deverá provar que o bem oferecido não trará prejuízo algum ao exequente. Além disso, o exequente, que tem a faculdade de escolha do bem que melhor atenda à satisfação do seu crédito, deverá concordar com a pretensão (§4º ). Nesse sentido, já decidiu o Colendo Tribunal Superior que, "na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente" (AgRg no AG 1069135/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 16/04/2009).Nessa perspectiva, é lícito ao credor não aceitar a nomeação.E, na hipótese dos autos, o exequente discordou expressamente da substituição do bem penhorado pelas tratativas extrajudiciais iniciadas com o exequente.Outrossim, além de não se enquadrar em nenhuma das espécies de constrição (artigo 835, do Código de Processo Civil), não há prova inequívoca de que a substituição pretendida satisfará a dívida. Ainda mais quando os impugnantes têm ajuizados, contra si, inúmeros processos de natureza executiva e valores consideráveis.Assim, a substituição não se revela propícia ao atendimento dos interesses do credor.Em suma, por ora, há que se afastar a pretensão de substituição do imóvel já penhorado, ficando mantida a constrição sobre o bem.PELO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO a presente impugnação à penhora.Intime-se.Guara, 16 de janeiro de 2018."

Guará, 22 de janeiro de 2018.

Luciano Farias Vidal  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

-Manifeste-se a parte autora/exequente em prosseguimento.

Nada Mais. Guara, 21 de fevereiro de 2018. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0076/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "-Manifeste-se a parte autora/exequente em prosseguimento."

Do que dou fé.  
Guara, 23 de fevereiro de 2018.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

### CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0076/2018, foi disponibilizado na pgina 3320 do Dirio da Justia Eletrnico em 26/02/2018. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Teor do ato: "-Manifeste-se a parte autora/exequente em prosseguimento."

Guar, 28 de fevereiro de 2018.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Tcnico Judicirio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a parte exequente não se manifestou em termos de prosseguimento. Nada Mais. Guara, 19 de março de 2018. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ - SP**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado nos autos da Ação de Execução que move em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI** vem, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, reiterar a petição de fls. 137 para que seja expedido **MANDADO PARA REGISTRO DA PENHORA** na matrícula 14.252 ao Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento – MG.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Guará, 20 de março de 2018.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**THIAGO LEITE CASSIANI**  
OAB/SP 347.115

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de impugnação à penhora, apresentada por JOSÉ RODRIGO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida pelo BANCO BRADESCO S/A.Os impugnantes sustentaram que há excesso na penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 14.252 (CRI de Sacramento/MG), eis que o patrimônio está avaliado em R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais) e o débito corresponde ao valor atualizado de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), muito aquém da constrição. Invocam o princípio da menor onerosidade para pleitear o reconhecimento do excesso de penhora e a substituição da penhora pelas tratativas extrajudiciais celebradas com o exequente (fls. 120/127).Em resposta, o exequente/impugnado manifestou-se às fls. 133/135.É o relatório. Fundamento e decido.Da análise dos autos, verifica-se que o executado/impugnante manejou ação executória fundada em Cédula Rural Hipotecária, cujo saldo remanescente inadimplido perfaz o valor de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos). Realizou-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 14.252, do CRI de Sacramento/MG (fls. 115/116), contra a qual ora se insurgem os executados/impugnantes. A impugnação deve ser rejeitada.Versa o artigo 874, do Código de Processo Civil, que:"Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente".Consoante se extrai do sobredito dispositivo, a verificação de eventual excesso de penhora ocorrerá após a avaliação dos bens constritos, momento em que o valor do bem penhorado é confrontado com o valor do débito exigido.Extrai-se dos autos que a avaliação dos bens constritos ainda não ocorreu. Desse modo, o momento não é oportuno para a alegação de excesso de penhora.Nesse sentido é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A redução na penhora, por excesso, em regra é possível tão somente após a avaliação dos bens." (STJ, AI 679.334-AgRg, PAULO FURTADO)."Consoante a regra inscrita no art. 685, I e II, do CPC, a alegação de excesso ou pedido de redução da penhora deve ser formulado na execução, após a realização de avaliação." (STJ-RT 793/217).Assim também, na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. Penhora de imóvel. Impugnação rejeitada. Irresignação da executada. II. Não acolhimento. Impugnação que é o momento oportuno para comprovar o alegado. Desnecessidade de concessão de prazo para juntada de documentos. Contraditório e ampla defesa respeitados. Alegação de que o imóvel não pertence à executada que não pode ser deduzida pela agravante, uma vez que não lhe é dado pleitear direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Alegação inoportuna, nos termos do art. 874 do CPC, uma vez que ainda não realizada a avaliação do bem. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2195863-64.2017.8.26.0000, Comarca de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Donegá Morandini, Dj. 7 de dezembro de 2017)."AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA Ausência de nulidade no r. decisum Manifestação expressa sobre a desconstituição da penhora do título ao portador Determinação de constrição dos imóveis do executado Impossibilidade da análise do pedido de redução da penhora Necessidade da prévia avaliação dos bens Inteligência do inciso I, do artigo 874 do Novo Código de Processo Civil Medida que se mostra precipitada neste momento processual Recurso improvido". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2151451-48.2017.8.26.0000, Comarca de São Manuel, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto Lopes, Dj. 3 de outubro de 2017)."Agravo de Instrumento. Rescisão contratual c.c. reintegração de posse. Fase de cumprimento de sentença. Alegação de ilegitimidade ativa dos agravados. Cessão de crédito. Execução pelos cessionários. Admissível. Ciência inequívoca da cessão de crédito. Desnecessária, na hipótese, prévia notificação/anuência prévia dos executados/devedores in casu. Cessão do crédito comprovada. Impugnação. Efeito Suspensivo. A concessão de efeito suspensivo a impugnação à execução é medida excepcional e, ausentes os requisitos previstos no parágrafo 6º, do art. 525, do CPC/2015, não há razão para que a medida seja adotada. Alegação de excesso de penhora. Necessária

prévia avaliação, nos termos do art. 874, I do CPC (art. 685, I do CPC/73). Impugnação rejeitada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO" (TJ/SP - Agravo de Instrumento 2047145-28.2017.8.26.0000; Rel. Des. Beretta da Silveira, Julgamento: 04/09/2017). "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA - Alegação sobre o excesso de penhora só pode ser apreciada em momento oportuno, posteriormente à avaliação do imóvel determinada pelo nobre Magistrado "a quo" Incidência do art. 874, I, do Código de Processo Civil de 2015 Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO NESSA PARTE". (TJ/SP - AI 2012937-18.2017.8.26.0000, Relator Des. Renato Rangel Desinano, Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado TJSP, J. 17/04/2017). Logo, faz-se necessário aguardar o momento oportuno para eventual redução do montante da penhora, caso ocorra excesso. De todo modo, cabe lembrar que à luz do artigo 907, do Código de Processo Civil, o saldo remanescente será devolvido ao devedor. No mais, quanto ao pleito de substituição do bem penhorado, deve ser considerado que o princípio da menor onerosidade não tem caráter absoluto, isso porque a execução desenvolve-se no interesse do credor à satisfação da dívida (artigo 797, CPC). Logo, o "princípio da menor onerosidade da execução deve ser compatibilizado com a potencialidade de satisfação do crédito". (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0026010-67.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Sérgio Shimura, 18.7.2012). Muito embora o ordenamento jurídico, em busca de um equilíbrio para compor uma sociedade justa, traga a necessária proteção ao indivíduo com regras que beneficiem o devedor, certo é que direitos e princípios inerentes à pessoa humana não são absolutos. Não foram criados por nosso constituinte para estabelecer privilégios entre iguais de maneira que uns se acobertem de garantias para se eximirem de obrigações contraídas. É claro que o devedor não deve ver seus bens alienados de maneira que lhe prive do direito a uma vida digna, ou que se utilize de um processo extremamente gravoso para satisfação do crédito do credor. Da mesma forma, o credor não pode ser tolhido em seu direito à satisfação do seu crédito. E a finalidade essencial da penhora é permitir que com a alienação daquilo que se manteve constrito, se possa, no futuro, liquidar a execução, com o seu pagamento e satisfação do credor. A corroborar tal entendimento, o julgado do Superior Tribunal de Justiça: "Qualquer penhora de bens, em princípio, pode mostrar-se onerosa ao devedor, mas essa é uma decorrência natural da existência de uma dívida não paga. O princípio da vedação à onerosidade excessiva não pode ser convertido em uma panaceia, que leve a uma ideia de proteção absoluta do inadimplente em face de seu credor. Alguma onerosidade é natural ao procedimento de garantia de uma dívida, e o art. 620 do CPC destina-se apenas a decotar exageros evidentes, perpetrados em situações nas quais uma alternativa mais viável mostre-se clara." (REsp 1232798/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julg. 20/09/2012). Desse modo, ainda que o comando legal disposto no artigo 847 permita ao executado requerer a substituição do bem penhorado, ressalte-se que ele deverá provar que o bem oferecido não trará prejuízo algum ao exequente. Além disso, o exequente, que tem a faculdade de escolha do bem que melhor atenda à satisfação do seu crédito, deverá concordar com a pretensão (§4º). Nesse sentido, já decidiu o Colendo Tribunal Superior que, "na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente" (AgRg no AG 1069135/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 16/04/2009). Nessa perspectiva, é lícito ao credor não aceitar a nomeação. E, na hipótese dos autos, o exequente discordou expressamente da substituição do bem penhorado pelas tratativas extrajudiciais iniciadas com o exequente. Outrossim, além de não se enquadrar em nenhuma das espécies de constrição (artigo 835, do Código de Processo Civil), não há prova inequívoca de que a substituição pretendida satisfará a dívida. Ainda mais quando os impugnantes têm ajuizados, contra si, inúmeros processos de natureza executiva e valores consideráveis. Assim, a substituição não se revela propícia ao atendimento dos interesses do credor. Em suma, por ora, há que se afastar a pretensão de substituição do imóvel já penhorado, ficando mantida a constrição sobre o bem. PELO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO a presente impugnação à penhora. Intime-se. Guara, 16 de janeiro de 2018."

Do que dou fé.  
Guara, 3 de abril de 2018.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

José Adalberto Borba de Oliveira, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Guará, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1000095-63.2017.8.26.0213 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 27/01/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 211.913,39

**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, Nucleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-000, Osasco - SP

**REQUERIDOS:** JOSÉ FRANCISCO SERIBELI, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 864.975.538-00, Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP  
**TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, Brasileiro, Casada, Agricultora, CPF 108.948.348-19, Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP

**OBJETO DA AÇÃO:** Execução de Cédula de Crédito Rural

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Bloqueio/penhora on line - 16/05/2017 16:30:43 - Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 14.252 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento -MG (página 39/52), em nome de Jose Francisco Seribeli.Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Int.

Decisão - 16/01/2018 11:55:10 - Vistos.Trata-se de impugnação à penhora, apresentada por JOSÉ RODRIGO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida pelo BANCO BRADESCO S/A.Os impugnantes sustentaram que há excesso na penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 14.252 (CRI de Sacramento/MG), eis que o patrimônio está avaliado em R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais) e o débito corresponde ao valor atualizado de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), muito aquém da constrição. Invocam o princípio da menor onerosidade para pleitear o reconhecimento do excesso de penhora e a substituição da penhora pelas tratativas extrajudiciais celebradas com o exequente (fls. 120/127).Em resposta, o exequente/impugnado manifestou-se às fls. 133/135.É o relatório. Fundamento e decido.Da análise dos autos, verifica-se que o executado/impugnante manejou ação executória fundada em Cédula Rural Hipotecária, cujo saldo remanescente inadimplido perfaz o valor de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos). Realizou-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 14.252, do CRI de Sacramento/MG (fls. 115/116), contra a qual ora se insurgem os executados/impugnantes. A impugnação deve ser rejeitada.Versa o artigo 874, do Código de Processo Civil, que:"Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente".Consoante se extrai do sobredito dispositivo, a verificação de eventual excesso de penhora ocorrerá após a avaliação dos bens constritos, momento em que o valor do bem penhorado é confrontado com o valor do débito exigido.Extrai-se dos autos que a avaliação dos bens constritos ainda não ocorreu. Desse modo, o momento não é oportuno para a alegação de excesso de penhora.Nesse sentido é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A redução na penhora, por excesso, em regra é possível tão somente após a avaliação dos bens." (STJ, AI 679.334-AgRg, PAULO FURTADO)."Consoante a regra inscrita no art. 685, I e II, do CPC, a alegação de excesso ou pedido de redução da penhora deve ser formulado na execução, após a realização de avaliação." (STJ-RT 793/217).Assim também, na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. Penhora de imóvel. Impugnação rejeitada. Irresignação da executada. II. Não acolhimento. Impugnação que é o momento oportuno para comprovar o alegado. Desnecessidade de concessão de prazo para juntada de documentos. Contraditório e ampla defesa respeitados. Alegação de que o imóvel não pertence à executada que não pode ser deduzida pela agravante, uma vez que não lhe é dado pleitear direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Alegação inoportuna, nos termos do art. 874 do CPC, uma vez que ainda não realizada a avaliação do bem. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2195863-64.2017.8.26.0000, Comarca de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Donegá Morandini, Dj. 7 de dezembro de 2017)."AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA Ausência de nulidade no r. decisum Manifestação expressa sobre a desconstituição da penhora do título ao portador Determinação de constrição dos imóveis do executado Impossibilidade da análise do pedido de redução da penhora Necessidade da prévia avaliação dos bens Inteligência do inciso I, do artigo 874 do Novo Código de Processo Civil Medida que se mostra precipitada neste momento processual Recurso improvido". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2151451-48.2017.8.26.0000, Comarca de São Manuel, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Carlos Alberto Lopes, Dj. 3 de outubro de 2017)."Agravado de Instrumento. Rescisão contratual c.c. reintegração de posse. Fase de cumprimento de sentença. Alegação de ilegitimidade ativa dos agravados. Cessão de crédito. Execução pelos cessionários. Admissível. Ciência inequívoca da cessão de crédito. Desnecessária, na hipótese, prévia notificação/anuência prévia dos executados/devedores in casu. Cessão do crédito comprovada. Impugnação. Efeito Suspensivo. A concessão de efeito suspensivo a impugnação à execução é medida excepcional e, ausentes os requisitos previstos no parágrafo 6º, do art. 525, do CPC/2015, não há razão para que a medida seja adotada. Alegação de excesso de penhora. Necessária prévia avaliação, nos termos do art. 874, I do CPC (art. 685, I do CPC/73). Impugnação rejeitada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO" (TJ/SP - Agravo de Instrumento 2047145-28.2017.8.26.0000; Rel. Des. Beretta da Silveira, Julgamento: 04/09/2017)."AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA - Alegação sobre o excesso de penhora só pode ser apreciada em momento oportuno, posteriormente à avaliação do imóvel determinada pelo nobre Magistrado "a quo" Incidência do art. 874, I, do Código de Processo Civil de 2015 Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO NESSA PARTE". (TJ/SP - AI 2012937-18.2017.8.26.0000, Relator Des. Renato Rangel Desinano, Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado TJSP, J. 17/04/2017).Logo, faz-se necessário aguardar o momento oportuno para eventual redução do montante da penhora, caso ocorra excesso.De todo modo, cabe lembrar que à luz do artigo 907, do Código de Processo Civil, o saldo remanescente será devolvido ao devedor.No mais, quanto ao pleito de substituição do bem penhorado, deve ser considerado que o princípio da menor onerosidade não tem caráter absoluto, isso porque a execução desenvolve-se no interesse do credor à satisfação da dívida (artigo 797, CPC).Logo, o "princípio da menor onerosidade da execução deve ser compatibilizado com a potencialidade de satisfação do crédito". (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0026010-67.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Sérgio Shimura, 18.7.2012).Muito embora o ordenamento jurídico, em busca de um equilíbrio para compor uma sociedade justa, traga a necessária proteção ao indivíduo com regras que beneficiem o devedor, certo é que direitos e princípios inerentes à pessoa humana não são absolutos. Não foram criados por nosso constituinte para estabelecer privilégios entre iguais de maneira que uns se acobertem de garantias para se eximirem de obrigações contraídas.É claro que o devedor não deve ver seus bens alienados de maneira que lhe prive do direito a uma vida digna, ou que se utilize de um processo extremamente gravoso para satisfação do crédito do credor. Da mesma forma, o credor não pode ser tolhido em seu direito à satisfação do seu crédito. E a finalidade essencial da penhora é permitir que com a alienação daquilo que se manteve constrito, se possa, no futuro, liquidar a execução, com o seu pagamento e satisfação do credor.A corroborar tal entendimento, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:"Qualquer penhora de bens, em princípio, pode mostrar-se onerosa ao devedor, mas essa é uma decorrência natural da existência de uma dívida não paga. O princípio da vedação à onerosidade excessiva não pode ser convertido em uma panaceia, que leve a uma ideia de proteção absoluta do inadimplente em face de seu credor. Alguma onerosidade é natural ao procedimento de garantia de uma dívida, e o art. 620 do CPC destina-se apenas a decotar exageros evidentes, perpetrados em situações nas quais uma alternativa mais viável mostre-se clara." (REsp 1232798/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julg. 20/09/2012).Desse modo, ainda que o comando legal disposto no artigo 847 permita ao executado requerer a substituição do bem penhorado, ressalte-se que ele deverá provar que o bem oferecido não trará prejuízo algum ao exequente. Além disso, o exequente, que tem a faculdade de escolha do bem que melhor atenda à satisfação do seu crédito, deverá concordar com a pretensão (§4º). Nesse sentido, já decidiu o Colendo Tribunal Superior que, "na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente" (AgRg no AG 1069135/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 16/04/2009).Nessa perspectiva, é lícito ao credor não aceitar a nomeação.E, na hipótese dos autos, o exequente discordou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

expressamente da substituição do bem penhorado pelas tratativas extrajudiciais iniciadas com o exequente. Outrossim, além de não se enquadrar em nenhuma das espécies de constrição (artigo 835, do Código de Processo Civil), não há prova inequívoca de que a substituição pretendida satisfará a dívida. Ainda mais quando os impugnantes têm ajuizados, contra si, inúmeros processos de natureza executiva e valores consideráveis. Assim, a substituição não se revela propícia ao atendimento dos interesses do credor. Em suma, por ora, há que se afastar a pretensão de substituição do imóvel já penhorado, ficando mantida a constrição sobre o bem. PELO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO a presente impugnação à penhora. Intime-se. Guara, 16 de janeiro de 2018.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Guara, 24 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- certidão para registro de penhora às páginas 151/154, ante a impossibilidade de utilização do sistema ARISP para o estado de Minas Gerais; manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Nada Mais. Guara, 05 de setembro de 2018. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0562/2018, foi disponibilizado na pgina 2984 do Dirio da Justia Eletrnico em 10/09/2018. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)

Teor do ato: "- certido para registro de penhora s pginas 151/154, ante a impossibilidade de utilizao do sistema ARISP para o estado de Minas Gerais; manifeste-se o exequente em prosseguimento."

Guar, 11 de setembro de 2018.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Tcnico Judicirio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

**Expedição de carta de intimação ao autor, para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 do CPC (art. 196, XI, NSCGJ).**

Nada Mais. Guara, 08 de novembro de 2018. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
 Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Destinatário(a):  
 Banco Bradesco S/A  
 Nucleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara  
 Osasco-SP  
 CEP 06029-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guara, 08 de novembro de 2018. Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ - SP

Processo 1000095-63.2017.8.26.0213

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI E OUTROS** vem, com o devido acato e respeito, perante a douta presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da matrícula 14.252 do CRI de Sacramento – MG devidamente atualizada com o registro da penhora.

Em termos de prosseguimento, com relação ao imóvel **matrícula 14.252**, o Banco Exequente requer a juntada do Laudo de Avaliação retirado dos autos de nº. 1001831-53.2016.8.26.0213 em tramite perante a 01<sup>a</sup> Vara Cível de Guarú – SP como prova emprestada para que não seja necessária a repetição do ato de avaliação, tendo em vista tratar-se das mesmas partes.



Diante ao exposto, para que sejam respeitados os princípios da celeridade e economia processual, o Banco exequente requer a juntada do Laudo de Avaliação referente ao imóvel matriculado sob nº 14.252 do CRI de Sacramento - MG como prova emprestada, bem como a intimação dos executados para manifestação acerca do referido Laudo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Guará, 22 de novembro de 2018.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
**OAB/SP 74.968**

**THIAGO LEITE CASSIANI**  
**OAB/SP 347.115**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

Av. Capitão Borges, 12-B, Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000  
 Telefone: (34) 3351-2280 - E-mail: cartoriodelmovéis@gmail.com

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 20.030.508/0001-40



Bel. Gabriel Pires  
 Oficial

Isabela Pires de Souza  
 Oficial Substituta

MATRICULA 014252  
 PROTOCOLO 053958  
 DATA 25/05/2012

### LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS

SACRAMENTO ——— MINAS GERAIS

*Jose Armand Maluf*  
 DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

IMÓVEL RURAL, situado no município de Sacramento (MG), na "FAZENDA CACHOEIRINHA", antes denominada Fazenda Califórnia, com a área de 169ha.40a.00ca (CENTO E SESSENTA NOVE HECTARES E QUARENTA ARES), em terras de campo e de cerrado, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco 01 (um) cravado na divisa das terras de propriedade de Valtecídes José Leite; ponto de coordenada geográfica de 23K 0273871 U.T.M. 7790226, daí segue no sentido horário, com as seguintes direções e rumos, por cerca de arame, setenta e um (71) metros e setenta e sete (70) centímetros - AZ - 251º 08' 19", cento e oitenta e três (183) metros e trinta e dois (32) centímetros - AZ - 265º 54' 33", sessenta e oito (68) metros - AZ - 235º 06' 57", ao marco 02 (dois), fim da confrontação com a propriedade de Valtecídes José Leite, início com Miguel Aragão, daí quebra a direita, por cerca de arame as seguintes distâncias, trezentos e sessenta e um (361) metros e quinze (15) centímetros - AZ - 317º 00' 31", cento e setenta e quatro (174) metros e seis (06) centímetros - AZ - 347º 19' 26", duzentos e setenta e nove (279) metros e setenta e três (73) centímetros - AZ - 170º 55' 16", cento e trinta e um (131) metros e cinquenta e seis (56) centímetros - AZ - 146º 45' 05", fim da cerca na cabeceira de uma vertente, daí segue pela margem da vertente abaixo uma distância de novecentos e sessenta e três (963) metros e noventa e cinco (95) centímetros até o marco 03 (três), fim da confrontação com Miguel Aragão, início com a propriedade de Pedro de Jesus Nardelli, e deste marco quebra a direita por uma linha divisória, uma distância de um mil e trezentos e trinta e três (1.333) metros e cinquenta (50) centímetros - AZ - 90º 13' 22", até a margem de uma vertente, marco 04 (quatro), fim da confrontação com a propriedade de Pedro de Jesus Nardelli, início com a propriedade de Bárbara Cândida de Mendonça, daí segue pela margem direita da vertente uma distância de cento e quarenta e cinco (145) metros e dois (02) centímetros ao marco 05 (cinco), fim da confrontação com a propriedade de Bárbara Cândida de Mendonça, início com a propriedade de Joana Inésia Braga, deste marco segue ainda pela mesma vertente, uma distância de cento e cinquenta e um (151) metros e oito (08) centímetros, daí deixa a vertente e segue por cerca de arame, as seguintes distâncias e rumos; vinte (20) metros - AZ - 193º 34' 35", cinquenta e nove (59) metros e noventa e oito (98) centímetros - AZ - 186º 14' 43", cento e cinquenta (150) metros e cinquenta e três (53) centímetros - AZ - 169º 59' 19", cento e cinquenta e três (153) metros e noventa e cinco (95) centímetros - AZ - 211º 09' 50", quarenta e cinco (45) metros e quarenta e oito (48) centímetros - AZ 217º 15' 28", trezentos e trinta e oito (338) metros e cinco (05) centímetros - AZ - 151º 27' 27", oitenta e cinco (85) metros e vinte e oito (28) centímetros - AZ - 186º 43' 11", ao marco 06 (seis), fim da confrontação de Joana Inésia Braga, início com a propriedade de Cândido Clementino da Cunha, deste marco segue por cerca de arame, as seguintes distâncias e rumos: duzentos e trinta (230) metros e quarenta e nove (49) centímetros - AZ - 166º 03' 46", cento e dezesseis (116) metros e dezessete (17) centímetros - AZ - 134º 26' 45", cento e sessenta e dois (162) metros e vinte e cinco (25) centímetros - AZ - 157º 11'

continua verso.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDEMIR COLUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2018 às 18:42, sob o número WGUR18700156213. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.02.13 e código 3F61857.

39", ao marco 07 (sete), fim da confrontação com a propriedade de Cândido Clementino da Cunha, início da propriedade de Valteci de José Leite, deste marco quebra a direita e segue, por cerca de arame, trezentos e cinquenta e um (351) metros e cinquenta e três (33) centímetros - AZ - 245º 33' 10", cento e nove (109) metros e quarenta e cinco (45) centímetros - AZ - 292º 52' 41", cento e quatro (104) metros e sessenta e sete (67) centímetros - AZ - 285º 22' 26", sessenta e nove (69) metros e sessenta e oito (68) centímetros - AZ - 261º 15' 23", cinquenta e sete (57) metros e noventa e seis (96) centímetros - AZ - 246º 51' 00", ao marco 01 (um), marco onde teve início essas divisas e confrontações.

PROPRIETARIO(S): 1) MARIA JOSÉ VALENTINI NARDELLI, comerciante, portadora da CI/RG RG nº 3.964.889-8-SSP-SP- e do CPF nº 264.494.668-98 e seu marido PEDRO DE JESUS NARDELLI, industrial, portador do RG nº 4.292.498-4-SSP-SP- e do CPF nº 358.437.728-53, ambos brasileiros, casados entre si, desde 09/12/1972, pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento extraída do assento nº 8.255, registrado às fls. 063, do Livro B nº 029, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Batatais(SP), residentes e domiciliados em São Joaquim da Barra(SP), na Rua Pará, nº 1637; e 2) GLAUCO ECYR VALENTINI NARDELLI, comerciante, solteiro, maior, brasileiro, portador do RG nº 30.223.143-2-SSP-SP- e do CPF nº 212.441.538-77, residente e domiciliado em São Joaquim da Barra(SP), na Rua Pará, nº 1637.

REGISTRO ANTERIOR: MATRICULA 10.232 livro 02 RG.

DESMEMBRAMENTO: Conforme escritura a seguir registrada.

CONDIÇÕES: 1) MARIA JOSE VALENTINI e seu marido PEDRO DE JESUS NARDELLI, tem 94,375% e GLAUCO ECYR VALENTINI NARDELLI, tem 5,625%.

Apresentou o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, quitado emitido pelo INCRA, exercício 2006/2007/2008/2009, com os seguintes dados: Código do Imóvel Rural: 950.025.204.820-6 - Denominação do imóvel rural: Fazenda Nova Califórnia; Área total: 338,8000; Classificação Fundiária: Média Propriedade; Indicações para localização do imóvel rural: Estrada Quenta-Sol - 30 km Sacramento; Município sede do imóvel rural: Sacramento - UF: 2,00ha; Dados do declarante: Valter Pires de Andrade; Número do CCIR 07451266096; e Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 21/05/2.012 e válida até 17/11/2.012, em nome de Maria Jose Valentini Nardelli, onde consta que o imóvel está identificado na Receita Federal sob o NIRF: 6.679.214-2. Dou fé.

R.1 - Mat. 14.252 - Prot. 53.958 - 25/05/2.012 - COMPRA E VENDA: Conforme escritura pública do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Guará, Estado de São Paulo, livro 137 fls. 231/325, datada de 24/05/2.012, os vendedores, 1) MARIA JOSE VALENTINI NARDELLI e seu marido, PEDRO DE JESUS NARDELLI; e 2) GLAUCO ECYR VALENTINI NARDELLI, todos já qualificados nesta, TRANSFEREM a título de VENDA a TOTALIDADE do imóvel da presente matrícula, ao comprador, : JOSÉ FRANCISCO SERIBELI, agricultor, portador do RG 7.999.868-SSP-SP- e do CPF

continua fls. 02.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDEMIR COLUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2018 às 18:42, sob o número 18.018.000095-63.2017.8.26.0213 e código 3FE61857. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 3FE61857.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS** **COMARCA DE SACRAMENTO**

Av. Capitão Borges, 12-B, Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000  
 Telefone: (34) 3351-2280 - E-mail: cartorlodeimoveis@gmail.com

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 20.030.508/0001-40

Bel. Gabriel Pires  
 Oficial

Isabela Pires de Souza  
 Oficial Substituta



CONTINUAÇÃO MATRICULA 14.252

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

fls. 02....

SACRAMENTO —:— MINAS GERAIS

*Dr. José Armando Maluf*  
 DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

864.975.538-00, casado desde 28/10/1976, pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento extraída do assento nº 101, registrado às fls. 138, do Livro B nº 01, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Guará(SP), com TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, do lar, portadora do RG nº 20.959.018-SSP-SP- e do CPF nº 108.948.348-19; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Bonifácio, nº 430, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O ITBI (2% sobre o valor de R\$ 200.000,00) recolhido na quantia de R\$ 4.000,00 pela Agência da CEF 09401137790001978 em 25/05/2.012. Dou fé. *Dr. José Armando Maluf*

\* R.02 - Mat. 14.252 - Prot. 54.184 - 29/06/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201205007. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agência de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, CPF/MF 162.075.128-39, brasileiro, solteiro, comerciante/empresario, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 04, Guara SP. Avalista/terc. garantidor: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, com a area de 169.40ha., de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$185.760,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS). JUROS: 6,75% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 28/06/2.012. VENCIMENTO FINAL: 30/12/2012. Registro livro 3.aux. 11.881. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fé. *Dr. José Armando Maluf*

U R.03 - Mat. 14.252 - Prot. 54.462 - 30/07/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201205012. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agência de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: RENATO SERIBELI, CPF/MF 296.714.278-63, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Av. Jose Bonifacio, 04, Guara SP. Aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538/00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, com a area de 169.40ha., de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS). JUROS: 5,3% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 27/07/2.012. VENCIMENTO FINAL: 10/07/2.013. Registro livro 3.aux. 11.929. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fé. *Dr. José Armando Maluf*

U R.04 - Mat. 14.252 - Prot. 54.572 - 10/08/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201205022. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agência de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI,

continua verso.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDEMIR COLUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2018 às 18:42, sob o número WGUR18700156213. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.02.13 e código 3F61857.

CPF/MF 162.075.128-39, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Av. Jose Bonifacio, 04, Guara SP. Aval/ Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538/00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, com a área de 169.40ha., de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSÃO: Guara SP., 09/08/2.012. VENCIMENTO FINAL: 10/07/2013. Registro livro 3.aux. 12.002. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula, e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe *Jose Francisco Seribeli*

R.05 - Mat. 14.252 - Prot. 54.784 - 28/08/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201205029. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-68, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula. VALOR. R\$348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSÃO: Guara SP., 23/08/2012. VENCIMENTO FINAL: 10/07/2013. Cedula registrada no livro 3.aux. 12.059. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe *Jose Francisco Seribeli*

R.06 - Mat. 14.252 - Prot. 54.785 - 28/08/2.012. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201205030. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-68. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula. VALOR. R\$52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSÃO: Guara SP., 23/08/2012. VENCIMENTO FINAL: 10/07/2013. Cedula registrada no livro 3.aux. 12.060. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe *Jose Francisco Seribeli*

R.07 - Mat. 14.252 - Prot. 56.459 - 22/03/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201305003. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-68. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO (6º) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula. VALOR. R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSÃO: Guara SP., 21/03/2013. VENCIMENTO FINAL: 17/09/2013. Cedula

continua fls. 03.....



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

Av. Capitão Borges, 12-B, Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

Telefone: (34) 3351-2280 - E-mail: cartorlodeimoveis@gmail.com

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 20.030.508/0001-40

 Bel. Gabriel Pires  
 Oficial

 Isabela Pires de Souza  
 Oficial Substituta


CONTINUAÇÃO MATRICULA 14.252

fls. 03 .....

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

SACRAMENTO —:— MINAS GERAIS

DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

registrada no livro 3.aux. 12.448. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe

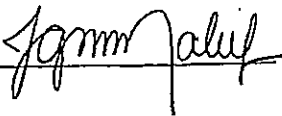
R.08 - Mat. 14.252 - Prot. 57.693 - 20/08/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201305030. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-68. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO (79) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula. VALOR. R\$378.788,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 14/08/2013. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2014. Cedula registrada no livro 3.aux. 12.733. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe

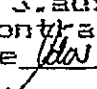
R.09 - Mat. 14.252 - Prot. 57.755 - 23/08/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 201305045. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: RENATO SERIBELI, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF 296.714.278-63, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval/Interv. garantidores. Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19; GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO (89) GRAU, e sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula. VALOR. R\$343.308,64 (TREZENTOS E QUARENTA E TRES MIL TREZENTOS E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). JUROS: 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 22/08/2013. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2014. Cedula registrada no livro 3.aux. 12.752. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe

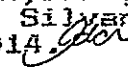
R.10 - Mat. 14.252 - Prot. 58.045 - 20/09/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201305063. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, CPF/MF 162.075.128-39, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Av. Jose Bonifacio, 04, Guara SP. Aval. Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Aval/Interv. Garantidores: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538/00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO (99) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, com a area de 169.40ha., de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS: 4,50% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 19/09/2013. VENCIMENTO FINAL: 19/09/2015. Registro livro 3.aux. 12.814. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula, e que ficam fazendo parte

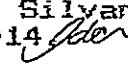
continua verso.....

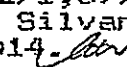
integrante deste registro. Dou fe



R.11 - Mat. 14.252 - Prot. 58.365 - 24/10/2013. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201305080. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: RENATO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP, portador CPF/MF 296.714.278-63. Por aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO (10º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imovel da presente matricula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS. 5,5% ao ano. EMISSAO: Guara SP. 23/10/2013. VENCIMENTO FINAL: 03/11/2015. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 12.913. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe .

Av.12 - Mat. 14.252 - Prot. 59.479 - 09/04/2014. CANCELAMENTO DE HIPOTECAS. Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201205029, Cedula Rural Hipotecaria nº 201205030; Cedula Rural Hipotecaria nº 201305003, registradas sob os (R.05), (R.06) e (R.07) da presente matricula. livro 3.aux. 12.059, 12060; 12,448. O que ora faço. Prenot.22,82/1,37/4,88/29,07 - Canc. 32,61/1,96/32,61/45,33. Dou fé. (a.) Sylvania D'Arc de Almeida Prata. Esc.Substituta. Scto. 09/04/2.014 .

Av.13 - Mat. 14.252 - Prot. 59.480 - 09/04/2014. CANCELAMENTO DE HIPOTECAS. Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201205007, Cedula Rural Hipotecaria nº 201205022, registradas sob os (R.02), (R.04) da presente matricula. livro 3.aux. 11/881 e 12.002. O que ora faço. Prenot.22,82/1,37/4,88/29,07 - Canc. 32,61/1,96/32,61/45,33. Dou fé. (a.) Sylvania D'Arc de Almeida Prata. Esc.Substituta. Scto. 09/04/2.014 .

Av.14 - Mat. 14.252 - Prot. 59.481 - 09/04/2014. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201205012, registrada sob o (R.03) da presente matricula. livro 3.aux. 11.929. O que ora faço. Prenot.22,82/1,37/4,88/29,07 - Canc. 32,61/1,96/32,61/45,33. Dou fé. (a.) Sylvania D'Arc de Almeida Prata. Esc.Substituta. Scto. 09/04/2.014 .

R.13 - Mat. 14.252 - Prot. 59.654 - 12/05/2014. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201405005. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELLI, portadora do CPF/MF 108.948.348-19, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imovel da presente matricula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS. 5,50% ao ano. EMISSAO:

continua ficha 04.....



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS** **COMARCA DE SACRAMENTO**

Av. Capitão Borges, 12-B, Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000  
 Telefone: (34) 3351-2280 - E-mail: cartorlodeimoveis@gmail.com

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 20.030.508/0001-40

Bel. Gabriel Pires  
 Oficial

Isabela Pires de Souza  
 Oficial Substituta



CONTINUAÇÃO MATRICULA 14.252

ficha 04.....

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 SACRAMENTO \_\_\_\_\_ MII S GERAIS

DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), JUROS. 5,50% ao ano. EMISSAD: Guara SP., 09/05/2014. VENCIMENTO FINAL: 02/06/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 13.229. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Pren.22,82/1,37/4,88=29,07. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 12/05/2.014.

R.16 - Mat. 14.252 - Prot. 59.956 - 26/05/2014. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201405006. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELLI, portador do CPF/MF 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO (6º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), JUROS. 5,50% ao ano. EMISSAD: Guara SP., 26/05/2014. VENCIMENTO FINAL: 25/05/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 13.263. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Pren.22,82/1,37/4,88=29,07. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 26/05/2.014.

R.17 - Mat. 14.252 - Prot. 60.752 - 12/09/2.014. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201405043. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: RENATO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP, portador CPF/MF 296.714.278-63. Por aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO (7º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), JUROS. 6,5% ao ano. EMISSAD: Guara SP., 11/09/2014. VENCIMENTO FINAL: 10/09/2.016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 13.568. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Prenot.22,82/1,37/4,88=29,07. Vr.Reg. 17,52. (a) Juliana Gabriela Maia Maluf - (substituta), Scto, 12/09/2.014.

R.18 - Mat. 14.252 - Prot. 60.933 - 03/10/2014. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201405048. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELLI, portador do CPF/MF 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO (8º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, de propriedade de Jose

continua verso.....

Francisco Seribeli. VALOR. R\$385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS). JUROS. 6,50% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 02/10/2014. VENCIMENTO FINAL: 19/10/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 13.636. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Pren.22,82/1,37/4,88=29,07. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 03/10/2014.

R.19 - Mat. 14.252 - Prot. 62.500 - 19/06/2015. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505015. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELLI, portador do CPF/MF 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO (9º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$576.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS). JUROS. 17,00% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 19/Junho/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Julho/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 14.065. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto, 19/06/2015.

R.20 - Mat. 14.252 - Prot. 62.544 - 29/06/2015. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505018. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS: 17,00% AO ANO. HIPOTECA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO (10º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula de propriedade de Jose Francisco Seribeli. EMISSAO: Guara SP., 26/Junho/2015. VENCIMENTO FINAL: 20/Setembro/2016. VALOR: R\$350.000,00. Registro livro 3.aux.14.080. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 29/06/2015..

R.21 - Mat. 14.252 - Prot. 62.805 - 31/07/2015. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505032. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELLI, portadora do CPF/MF 108.948.348-19, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO PRIMEIRO (11º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR. R\$215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS). JUROS. 21,00% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 30/Julho/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 14.166. As partes se obrigam

continua ficha 05....





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS** **COMARCA DE SACRAMENTO**

Av. Capitão Borges, 12-B, Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000  
 Telefone: (34) 3351-2280 - E-mail: cartoriodeimoveis@gmail.com

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 20.030.508/0001-40

Bel. Gabriel Pires  
 Oficial

Isabela Pires de Souza  
 Oficial Substituta



CONTINUAÇÃO MATRÍCULA 14.252

ficha 05....

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

SACRAMENTO —:— MINAS GERAIS

*Dr. José Armindo Maluf*  
 DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17.52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata, Scto. 31/07/2015.

R.22 - Mat. 14.252 - Prot. 62.806 - 31/07/2015. HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA/aditivo Nº 201505034. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de Guara SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, portador do CPF/MF 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, centro, Guara SP. Por aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128-39. GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SEGUNDO (12º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli. VALOR: R\$397.750,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) JUROS: 21,00% ao ano. EMISSAO: Guara SP., 30/Julho/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Octubro/2016. Cedula registrada sob o livro 3.aux. 14.167. As partes se obrigam pelas demais condições do contrato e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17.52. (a) Silvana D'arc de Almeida Prata, Scto. 31/07/2015.

R. 23 - Mat. 14.252 - Prot. 62.887 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505042. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$148.997,15 (cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos). JUROS: 21,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO TERCEIRO (13º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula de propriedade de Francisco Seribeli, com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Octubro/2016. VALOR: R\$148.997,15. Registro livro 3.aux.14.202. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto. 17/08/2015.

R.24 - Mat. 14.252 - Prot.62.888 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505043. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). JUROS: 21,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUARTO (14º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli, com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL:

continua verso.....

30/Outubro/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.203. As partes se obrigam pelas demais condições da cédula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Sylvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.25 - Mat. 14.252 - Prot. 62.889 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505044. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$149.156,25 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUINTO (15º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. VALOR: R\$149.156,25. Registro livro 3.aux.14.204. As partes se obrigam pelas demais condições da cédula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Sylvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.26 - Mat. 14.252 - Prot.62.890 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505045. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). JUROS: 19,00%

AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SEXTO (16º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula de propriedade de Jose Francisco Seribeli, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.205. As partes se obrigam pelas demais condições da cédula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Sylvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto,17/08/2015.

R.27 - Mat. 14.252 - Prot. 62.891 - 17/08/2015. HIPOTECA: CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505046. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SETIMO (17º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de Jose Francisco Seribeli, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/outubro/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.206. As partes se obrigam pelas demais condições da cédula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.750,18. (a) Sylvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

continua ficha 06.....



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SACRAMENTO

Av. Capitão Borges, 12-B, Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

Telefone: (34) 3351-2280 - E-mail: cartoriodeimoveis@gmail.com

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 20.030.508/0001-40

 Bel. Gabriel Pires  
 Oficial

 Isabela Pires de Souza  
 Oficial Substituta


CONTINUAÇÃO MATRICULA 14.252

ficha 06....

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

SACRAMENTO —:— MINAS GERAIS

R.28 - Mat. 14.252 - Prot. 62.892 - 17/08/2015 - HIPOTECA. CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 201505047. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE RODRIGO SERIBELI, brasileiro, solteiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF 162.075.128-39, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 4, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Francisco Seribeli, CPF/MF 864.975.538-00; VALOR: R\$101.846,50 (CENTO E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). JURDS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO OITAVO (18º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula de propriedade de Jose Francisco Seribeli, situada no municipio de Sacramento MG., com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/Outubro/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.207. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 1.377,04. (a) Sylvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R. 29 - Mat. 14.252 - Prot. 62.903 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505048. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). JURDS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO NONO (19º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula de propriedade de do emitente, situada no municipio de Sacramento MG., com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux:14.208. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Sylvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.30 - Mat. 14.252 - Prot. 62.904 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505049. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$142.800,00 (Cento e quarenta e dois mil oitocentos reais). JURDS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGESIMO (20º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matricula, de propriedade de do emitente, situada no municipio de Sacramento MG., com a area de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$142.800,00. Registro livro 3.aux. 14.209. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Sylvania

D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.31 - Mat. 14.252 - Prot. 62.905 - 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505050. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGESIMO PRIMEIRO (21º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de do emitente, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.210. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.32 - Mat. 14.252 - Prot.62.906- 17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505051. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGESIMO SEGUNDO (22º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de do emitente, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$29.700,00. Registro livro 3.aux. 14.211. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

R.33 - Mat. 14.252 - Prot.62.907 -17/08/2015 - HIPOTECA: CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 201505052. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A., agencia de GUARA SP. EMITENTE/DEVEDOR: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, casado, portador do CPF/MF 864.975.538-00, residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Centro, Guara SP. Aval: Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348-19, Jose Rodrigo Seribeli, CPF/MF 162.075.128.39; VALOR: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). JUROS: 19,00% AO ANO. EM HIPOTECA CEDULAR DE VIGESIMO TERCEIRO (23º) GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel da presente matrícula, de propriedade de do emitente, situada no município de Sacramento MG., com a área de 169,40ha. EMISSAO: Guara SP., 06/08/2015. VENCIMENTO FINAL: 30/07/2016. VALOR: R\$150.000,00. Registro livro 3.aux. 14.212. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 17,52. (a) Silvania D'arc de Almeida Prata (substituta), Scto, 17/08/2015.

Av. 34 - Mat. 14.252 - Prot. 65.416 - 05/09/2016 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO continua ficha 07.....



Pág.13/ 16

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS** **COMARCA DE SACRAMENTO**

fls. 173

Av. Capitão Borges, 12-B, Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000  
 Telefone: (34) 3351-2280 - E-mail: cartoriodelmoveis@gmail.com

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 20.030.508/0001-40

Bel. Gabriel Pires  
 Oficial

Isabela Pires de Souza  
 Oficial Substituta



CONTINUAÇÃO MATRÍCULA 14.252

ficha 07

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 SACRAMENTO - - - - - MINAS GERAIS

*Dr. José Armando Maluf*  
 DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

S/A., datado de 11/08/2016, procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201305030, Registrada sob o R.08 da presente matrícula e livro 3.aux. 12.733. O que ora faço. Dou fe. Vr.37,22/2,23/12,28/51,73 - Satº 05/09/2016. *fg*

Av. 35 - Mat. 14.252 - Prot. 65.417 - 05/09/2016 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., datado de 11/08/2016, procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201305045, Registrada sob o R.09 da presente matrícula e livro 3.aux. 12.732. O que ora faço. Dou fe. Vr.37,22/2,23/12,28/51,73 - Satº 05/09/2016. *fg*

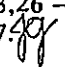
Av. 36 - Mat. 14.252 - Prot. 65.419 - 06/09/2016 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., datado de 11/08/2016, procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201305065, Registrada sob o R.10 da presente matrícula e livro 3.aux. 12.814. O que ora faço. Dou fe. Vr.37,22/2,23/12,28/51,73 - Satº 06/09/2016. *fg*


Av. 37 - Mat. 14.252 - Prot. 65.420 - 06/09/2016 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que conforme autorização do BANCO BRADESCO S/A., datado de 11/08/2016, procedo o CANCELAMENTO da Cedula Rural Hipotecaria nº 201305080, Registrada sob o R.11 da presente matrícula e livro 3.aux. 12.913. O que ora faço. Dou fe. Vr.37,22/2,23/12,28/51,73 - Satº 06/09/2016. *fg*

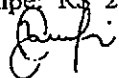
Av.38 - Mat. 14.252 - Prot. 65.640 - 14/10/2016. - PENHOR AGRICOLA: CEDULA DE PRODUTO RURAL Nº 13/2016 - PRODUTO: SOJA- SAFRA 2016/2017. VENCIMENTO: 05/02/2017. EMITENTE: JOSE FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF 864.975.538-00 e RG. 7.999.868 SSP/SP., residente e domiciliado a rua Jose Bonifacio, 430, Guara SP. Aval. Renato Seribeli, CPF/MF 296.714.278-63; Tereza Aparecida Foroni Seribeli, CPF/MF 108.948.348.19. CREDORA: CORAM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 45.335.494/0001-01, sito a Av. Dr.Soares de Oliveira, nº 1.580, Ituverava SP. GARANTIA CEDULAR: Em garantia do fiel cumprimento desta cedula, o EMITENTE dá a CREDORA neste ato, em PENHOR RURAL DE PRIMEIRO (1º) GRAU, e sem concorrência de terceiros a QUANTIDADE de 438.000 (QUATROCENCOS E TRINTA E OITO MIL) quilos equivalentes a 7.300 sacas de 60 quilos cada de SOJA, SAFRA 2016/2017. PLANTADOS no imovel da presente matrícula. EMISSAO: Ituverava SP. 03/10/2016. VENCIMENTO FINAL: 05/02/2017. Registro livro 3.aux. 15.417. As partes se obrigam pelas demais condições da cedula e que ficam fazendo parte integrante deste registro. Dou fe. Vr.Reg. 111,67, Scto, 14/10/2016. *fg*

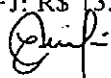
(Segue no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDEMIR COLUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2018 às 18:42, sob o número WGUR18700156213. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 3F61857.

R.39 - Mat. 14.252 - Prot. 67.337 - 13/07/2017 - **PENHORA**: Conforme Mandado de Averbação, datado de 18 de maio de 2017, emitido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Dr. Adriano Pugliesi Leite, **Processo Digital: 1001580-35.2016.8.26.0213**, Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, tendo como partes: **EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A e EXECUTADO: JOSÉ FRANCISCO SERIBELI CPF: 864.975.538-00 e outros**, Manda Proceder a **PENHORA** do imóvel da presente matrícula, em nome do Executado José Francisco Seribeli. O referido é verdade. Emol. 40,20 - Recompe: 2,41 - TFJ: 13,26 - Total: 55,87. Dou fé. (a) Juliana Gabriela Maia Maluf - Oficial Interina. Sacto. 13/07/2017. 

R.40 - Mat. 14.252 - Prot. 67.338 - 13/07/2017 - **PENHORA**: Conforme Mandado de Averbação, datado de 12 de junho de 2017, emitido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Dr. Adriano Pugliesi Leite, **Processo Digital: 1001831-53.2016.8.26.0213**, Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, tendo como partes: **EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A e EXECUTADO: JOSÉ RODRIGO SERIBELI e outros**, Manda Proceder a **PENHORA** do imóvel da presente matrícula, em nome de José Francisco Seribeli e Tereza Aparecida Foroni Seribeli. O referido é verdade. Emol. 40,20 - Recompe: 2,41 - TFJ: 13,26 - Total: 55,87. Dou fé. (a) Julia Gabriela Maia Maluf - Oficial Interina. Sacto. 13/07/2017. 

R.41 Mat.14.252 - **PENHORA** - Prot. nº 67.948, em 19/10/2017. Título: Mandado de Averbação, datado de 11 de julho de 2017, emitido pelo MM Juiz de Direito Dr. Adriano Pugliesi Leite, da 1ª Vara do Foro da Comarca de Guará/SP, nos autos do Processo digital de execução, nº 1000097-33.2017.8.26.0213. Exequente: Banco Bradesco S/A. Executado: **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, já qualificados. Objeto da Penhora: a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado. Valor da causa: R\$ 211.870,51. Dou fé. Custas - Quant: 01 - Código: 4527. Emol: R\$ 40,20; Recompe: R\$ 2,41; TFJ: R\$ 13,26; Total: R\$ 55,87. Sacramento, 19/10/2017. Oficial Gabriel Pires. 

R-42/14.252 - **PENHORA** - Prot. nº 68.230, em 04/12/2017. Por requerimento formulado por Banco Bradesco S/A e mediante mandado de penhora, nos autos do Processo nº 1001579-50.2016.8.26.0213, da 1ª Vara da Comarca de Guara-SP, em que figura como Executado: Jose Francisco Seribeli. Já qualificado, promovo o registro da penhora da totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 188.985,00. Quant. 1. Custas: Emol: R\$40,20; Recompe: R\$ 2,41; TFJ: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Cod: 4527. Dou fé. Sacramento. 26/10/2017. Oficial Gabriel Pires. 

R-43/14.252 - **PENHORA** - Prot. nº 68.231, em 04/12/2017. Por requerimento formulado por Banco Bradesco S/A e mediante mandado de penhora, nos autos do Processo nº 1001582-05.2016.8.26.0213, da 1ª Vara da Comarca de Guara-SP, em que figura como (Segue ficha 08)



Pág.15/ 16

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**      **COMARCA DE SACRAMENTO**

Av. Capitão Borges, 12-B, Centro - Sacramento/MG - CEP: 38.190-000  
 Telefone: (34) 3351-2280 - E-mail: cartoriodeimoveis@gmail.com

fls. 175

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 20.030.508/0001-40



**Bel. Gabriel Pires**  
 Oficial

**Isabela Pires de Souza**  
 Oficial Substituta

MATRÍCULA 14.252

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACRAMENTO - MG

DATA 25 de maio de 2012  
 FICHA: 08

*[Assinatura]*

**Executado:** Jose Francisco Seribeli, já qualificado, promovo o registro da penhora da totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 189.279,43. Quant. 1. Custas: Emol: R\$40,20; Recompe: R\$ 2,41; TFJ: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Cod: 4527. Dou fé. Sacramento, 26/10/2017. Oficial Gabriel Pires. *[Assinatura]*

**AV. 44/14.252 - AVERBAÇÃO EX-OFFICIO.** Procedo a presente averbação de ofício para constar que por erro de digitação a data correta de registro das averbações R-42 e R-43, é 26/12/2017. Ato não passível de emolumentos conforme Lei 15.424/04. O referido é verdade e dou fé. Sacramento, 26/12/2017. Oficial Gabriel Pires. *[Assinatura]*

**R-45/14.252- PENHORA.** Prot. nº 69.327, em 18/05/2018. Por requerimento formulado por Banco Bradesco S/A e mediante termo de penhora extraído dos autos do Processo nº 1001832-38.2016.8.26.0213, da 1ª Vara da Comarca de Guará/SP, em que figura como **Executado:** Jose Francisco Seribeli e outros, já qualificado no R-1, e **Exequente:** Banco Bradesco S/A, promovo o registro da penhora da totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 1.364.419,37. Quant. 1. Custas: Emol: R\$40,20; ISS: R\$2,01; Recompe: R\$2,41; TFJ: R\$13,26; Total: R\$57,88. Código: 4527. Dou fé. Sacramento, 07/06/2018. Oficial Gabriel Pires. *[Assinatura]*

**R-46/14.252- PENHORA.** Prot. nº 69.328, em 18/05/2018. Por requerimento formulado por Banco Bradesco S/A e mediante termo de penhora extraído dos autos do Processo nº 1001578-65.2016.8.26.0213, da 1ª Vara da Comarca de Guará/SP, em que figura como **Executado:** Jose Francisco Seribeli e outros, já qualificado no R-1, e **Exequente:** Banco Bradesco S/A, promovo o registro da penhora da totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 717.199,17. Quant. 1. Custas: Emol: R\$40,20; ISS: R\$2,01; Recompe: R\$2,41; TFJ: R\$13,26; Total: R\$57,88. Código: 4527. Dou fé. Sacramento, 07/06/2018. Oficial Gabriel Pires. *[Assinatura]*

**R-47/14.252- PENHORA.** Prot. nº 69.329, em 18/05/2018. Por requerimento formulado por Banco Bradesco S/A e mediante termo de penhora extraído dos autos do Processo nº 1001577-80.2016.8.26.0213, da 1ª Vara da Comarca de Guará/SP, em que figura como **Executado:** Jose Francisco Seribeli e outros, já qualificado no R-1, e **Exequente:** Banco Bradesco S/A, promovo o registro da penhora da totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 224.696,87. Quant. 1. Custas: Emol: R\$40,20; ISS: R\$2,01; Recompe: R\$2,41; TFJ: R\$13,26; Total: R\$57,88. Código: 4527. Dou fé. Sacramento, 07/06/2018. Oficial Gabriel Pires. *[Assinatura]*

(Segue no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDEMIR COLUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2018 às 18:42, sob o número WGUR18700156213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 3F61857.

**R-48/14.252- PENHORA.** Prot. nº 69.333, em 18/05/2018. Por requerimento formulado por Banco Bradesco S/A e mediante termo de penhora extraído dos autos do Processo nº 1001581-20.2016.8.26.0213, da 1ª Vara da Comarca de Guará/SP, em que figura como Executado: José Francisco Seribeli e outros, já qualificado no R-1, e Exequente: Banco Bradesco S/A, promovo o registro da penhora da totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 180.194,04. Quant. 1. Custas: Emol: R\$40,20; ISS: R\$2,01; Recompe: R\$2,41; TFJ: R\$13,26; Total: R\$57,88. Código: 4527. Dou fé. Sacramento, 07/06/2018. Oficial Gabriel Pires. *Prof.*

**AV-49/14.252 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL.** Prot. nº 69.790, em 26/07/2018. Por requerimento e documentos comprobatórios, procede-se esta averbação, para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3156908-7A3A796F87CB4D839C5BCB773142F087, com data de cadastro em 15/01/2016. Quant. 1. Custas: Emol: R\$14,62; ISS: R\$0,73; Recompe: R\$ 0,88; TFJ: R\$4,87; Total: R\$21,10. Cod: 4135. Dou fé. Sacramento, 13/08/2018. Oficial: Gabriel Pires. *Prof.*

**AV-50/14.252 - CANCELAMENTO.** Protocolo 70.006, em 31/08/2018. Por requerimento e de acordo com instrumento particular de 18/07/2018, e por autorização expressa do credor CORAM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AGRICOLAS LTDA, procedo ao cancelamento da averbação AV.38 acima descrita. Quant. 1. Custas: Emol: R\$14,82; ISS: R\$0,73; Recompe: R\$0,88; TFJ: R\$4,87; Total: R\$21,10. Código: 4136. Dou fé. Sacramento, 03/09/2018. Oficial Gabriel Pires. *Prof.*

**R-51/14.252 - PENHORA.** Prot. nº 70.141, em 21/09/2018. Por requerimento formulado por BANCO BRADESCO S/A e mediante termo de constrição extraído dos autos do processo nº 1000095-63.2017.8.26.0213, da 1ª Vara da Comarca de Guará/SP, em que figuram como Executados: JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, ambos já qualificados no R-1, e Exequente: BANCO BRADESCO S/A, promovo o registro da penhora da totalidade do imóvel objeto desta matrícula. Valor da causa: R\$211.913,39. Quant. 1. Custas: Emol: R\$40,20; ISS: R\$2,01; Recompe: R\$2,41; TFJ: R\$13,26; Total: R\$57,88. Código: 4527. Dou fé. Sacramento, 17/10/2018. Oficial Gabriel Pires. *Prof.*

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento**

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

- Gabriel Pires - Oficial
- Isabela Pires de Souza - Oficial Substituta
- Roberta Leandra de Almeida Castro - Escrevente

Sacramento/MG, 22/10/2018 13:46:29

Selo Digital Nº: CHF57196  
 Cód. Segurança: 8472.6034.7562.6532



Emol: 16,88 Recompe: 0,97 Taxa: 6,02 Total: 23,87  
 Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

*Isabela Pires de Souza*  
**Isabela Pires de Souza**  
**Oficial Substituta**  
**Registro de Imóveis**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDEMIR COLUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2018 às 18:42, sob o número WGUR18700156213. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 3F61857.







**Digital**

20/11/2018  
LQTE: 52451



fls. 178

**DESTINATÁRIO**

Banco Bradesco S/A

Nucleo Cidade de Deus, S/N, -, Vila Yara

Osasco, SP

06029-000

AR945365178JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Acusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LÍGVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Alter Luis da Rocha  
RG 247203971-0

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Clodoaldo De Sousa Neres  
Matr. 8.896.788-3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- páginas 159/177: digam os executados.

Nada Mais. Guara, 14 de dezembro de 2018. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0811/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- páginas 159/177: digam os executados."

Do que dou fé.  
Guara, 18 de dezembro de 2018.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0811/2018, foi disponibilizado no Dirio da Justia Eletrnico em 19/12/2018. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "- pginas 159/177: digam os executados."

Guar, 19 de dezembro de 2018.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Tcnico Judicirio

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – SP.****REF.: PROCESSO N. 1000095-63.2017.8.26.0213  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI** e **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, nos autos do processo em referência, que se processa perante este D. Juízo e R. Cartório, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., **IMPUGNAR O PEDIDO DE DEFERIMENTO DE PROVA EMPRESTADA QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO NOS AUTOS PELO EXEQUENTE – FLS. 177**, nos termos expostos linhas adiante.

Peticionando nos autos, o exequente, às fls. 159/160, muito provavelmente dando outra conotação diversa da que aduz nos autos, em relação ao imóvel sob n. de matrícula 14.252, pugnou pelo deferimento de prova emprestada junto aos autos n. 1001831-53.2016.8.26.0213 – Comarca de Guará, **acerca da avaliação deste imóvel, elaborado naquela ocasião por oficial de justiça (28.11.2017 – FLS. 177), sem qualquer informação de ser conhecedor e possuidor de familiaridade junto à área de imóvel, no caso, de imóvel rural.**

Ocorre, Excelência, que mencionada avaliação será objeto de pronta e imediata impugnação, além deste insonso pedido de deferimento de prova emprestada, a ser elaborada nos autos acima, tendo em vista a demonstrada falta de condições técnicas (ainda que mínimas), demonstrada por este oficial de justiça, que certamente não possui o rótulo de oficial avaliador por trazer informes aos autos distorcidos da realidade, de informações técnicas e de pesquisas que por força do encargo que lhe foi imposto, deveria proceder com toda a cautela possível, pois sua avaliação mantém seguramente Vossa Excelência em erro e os peticionários, pois se apresenta fantasiosa, absurda e surreal, que permitirá a lamentável tentativa do exequente na

obtenção de enriquecimento sem causa, atitude corriqueira e desprovida de seriedade que esta instituição não se cansa de praticar nestes e demais autos onde litigam em face dos executados e demais familiares.

Observando aludido documento mencionado pelo exequente, nos autos em comento, observamos que esta singela e precária avaliação, que quase não se consegue ler e nem entender o seu teor, apesar de ter tido todo o tempo necessário o exequente para trazer aos autos informes com mínimas condições de leitura, se encontra desacompanhada de qualquer elemento técnico que pudesse levar o Sr. Oficial de justiça á conclusão que chegou.

Não trouxe, naquela ocasião, qualquer informação técnica e documental que pudesse dar guarida a esta improvável avaliação.

Não se cercou das cautelas devidas, e sequer foi diligente, pois deveria se dirigira às imobiliárias da região para que tivesse, como base, o valor médio das áreas e terras rurais naquelas cercanias.

No se preocupou em obter um valor, ainda que próximo do exato, de quanto o imóvel valeria, não trazendo aos autos quaisquer informes de onde e como obteve tal numerário de valor.

E o inconformismo dos peticionários é latente, pois deveria, por força de seu ofício, obter informações concretas e robustas, e não, de sua “cabeça”, informar valores que sequer se aproximam do valor exato deste imóvel.

Pois bem.

Logo que os peticionários tomaram conhecimento desta desidiosa avaliação, prudentemente, diligentemente e ordeiramente, se dirigiram até um profissional da área, onde, explicando os fatos, deste solicitaram uma avaliação do imóvel em questão **(documento anexo)**.

E assim foi feito.

E para conhecimento deste Juízo, respectivo valor informado pelo oficial deverá ser prontamente desconsiderado, e esta prova, tida como emprestada, pretendida pelo exequente, deve ser repelida e indeferida, **pois a mesma se apresenta de forma imprestável e sem qualquer força probante a produzir qualquer**

**efeito legal e jurídico nestes autos e naqueles em que a mesma foi produzida.**

E demonstrando o que alegam os peticionários pedem a devida *venia* para juntar, nesta oportunidade, um Laudo de Avaliação que demonstra, de forma gritante, as diferenças de valores, seja em relação à avaliação feita por um oficial de justiça seguramente sem qualquer qualificação técnica para o ato que firmou, seja em relação à avaliação feita por profissional da área.

**Assim, informam os peticionários que, do valor ínfimo, irrisório, imoral, indevido e sem valor e base legal, qual seja, R\$ 1.820.000,00 – Um Milhão, Oitocentos e Vinte Mil Reais (ainda excessivo para fazer frente a uma execução cujo valor da causa redunda a R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), o Laudo de Avaliação aponta para o valor de R\$ 3.040.000,00 – Três Milhões e Quarenta Mil Reais, com toda a especificação técnica para se chegar ao valor apontado.**

Portanto, bem se demonstra a disparidade de valores informados e trazidos à colação nesta oportunidade, cujo pedido de prova emprestada não merece colhida e nem guardada, de acordo com os argumentos acima expendidos, além de ser excessivamente mais alto e superior do perseguido pelo exequente.

**Diante do exposto, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devidamente valorizados e respeitados por este D. Juízo, pugnam os peticionários, sempre respeitosamente, pelo indeferimento e impugnação do pedido de utilização de prova emprestada obtida junto aos autos 1001831-53.2016.8.26.0213, referente à avaliação do imóvel sob matrícula n. 14.252 – Cidade de Sacramento – MG, pois o mesmo se encontra distorcido do real valor que este imóvel possui, não podendo servir de prova e parâmetro legal para nada, pois não se apresenta de forma proba, correta e apta a produzir os devidos efeitos legais e de estilo, alertando ainda o exequente que este não deve confundir celeridade processual com clara e flagrante tentativa de enriquecimento sem causa, situações completamente diferentes no mundo jurídico, que certamente, desta assertiva, possui pleno conhecimento!!!**

**Por derradeiro, que ocorrendo nova e necessária avaliação deste imóvel, que o Sr. Oficial de Justiça**



**se atente em se cercar de todas as condições técnicas e cautelas devidas e possíveis para trazer aos autos informações e valores corretos, evitando manter as partes em erro, como ocorre com esta indevida avaliação, que não reproduz qualquer fato verdadeiro e não pode servir de parâmetro para produzir provas nestes autos, ainda que emprestada da ação judicial já informada linhas anteriores, por se tratar sabidamente de prova imprestável.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 25 de janeiro de 2019.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**



## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

### 1. Solicitante :-

**José Francisco Seribeli**, inscrito no CPF n. 864.975.538-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 430 - Centro, em Guarás-S.P. - CEP 14-580-000.

### 2. Finalidade :-

Avaliação de imóvel para fins de atualização patrimonial.

### 3. Identificação e caracterização do imóvel

IMÓVEL RURAL, situado no município de Sacramento (MG), na “FAZENDA CACHOEIRINHA”, antes denominada Fazenda Califórnia, com a área de 169ha. 40a. 00ca (Cento e sessenta e nove hectares e quarenta ares), em terras de campo e de cerrado, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: “Começa no marco 01 (um) cravado na divisa das terras de propriedade de Valtecídes José Leite; ponto de coordenada geográfica de 23k 0273871 U.T.M. 7790226, daí segue no sentido horário, com as seguintes direções e rumos, por cerca de arame, setenta e um (71) metros e setenta e setenta e sete (70) centímetros – AZ – 251° 08’ 19”, cento e oitenta e três (183) metros e trinta e dois (32) centímetros – AZ – 265° 54’ 33”, sessenta e oito (68) metros – AZ – 235° 06’ 57”, ao marco 02 (dois), fim da confrontação com a propriedade de Valtecídes José Leite, início com Miguel Aragão, daí quebra a direita, por cerca de arame as seguintes distâncias, trezentos e sessenta e um (361) metros e quinze (15) centímetros – AZ – 317° 00’ 31”, cento e setenta e quatro (174) metros e seis (06) centímetros – Az – 347° 19’ 26”, duzentos e setenta e nove (279) metros e setenta e três (73) centímetros – AZ – 170° 55’ 16”, cento e trinta e um (131) metros e cinquenta e seis (56) centímetros – AZ – 146° 45’ 05”, fim da cerca na cabeceira de uma vertente, daí segue pela margem da vertente abaixo uma distância de novecentos e sessenta e três (963) metros e noventa e cinco (95) centímetros até o marco 03 (três), fim da confrontação com Miguel Aragão, início com a propriedade de Pedro de Jesus Nardelli, e deste marco quebra a direita por uma linha divisória, uma distância de um mil e trezentos e trinta e três (1.333) metros e cinquenta (50) centímetros – AZ – 90° 13’ 22”, até a margem de uma vertente, marco 04 (quatro), fim da confrontação com a propriedade de Pedro de Jesus Nardelli, início com propriedade de Bárbara Candida Mendonça, daí segue pela margem direita da vertente uma distância de cento e quarenta e cinco (145) e dois (2) centímetros ao marco cinco (5), fim da confrontação com a propriedade de Bárbara Candida de Mendonça início com a propriedade de Joana Inézia Braga, desde marco segue ainda pela mesma



*Idualte*



vertente, uma distância de cento e cinquenta e um (151) metros e oito (8) centímetros, daí deixa vertente e segue por cerca de arame, a seguintes distâncias e rumos; vinte (20) metros – AZ –  $193^{\circ} 34' 35''$ , cinquenta e nove (59) metros e noventa e oito (98) centímetros – AZ –  $186^{\circ} 14' 43''$  cento e cinquenta (150) metros e cinquenta e três (53) centímetros – AZ –  $169^{\circ} 59' 19''$ , cento e cinquenta e três (153) metros e noventa e cinco (95) centímetros – AZ –  $211^{\circ} 9' 50''$ , quarenta e cinco (45) metros e quarenta e oito (48) centímetros - AZ –  $217^{\circ} 15' 28''$ , trezentos e trinta e oito (338) metros e cinco (5) centímetros – AZ –  $151^{\circ} 27' 27''$ , oitenta e cinco (85) metros e vinte e oito (28) centímetros – AZ –  $186^{\circ} 43' 11''$ , ao marco de seis (6), fim da confrontação de Joana Inézia Braga, início com a propriedade de Candido Clementino da Cunha, desde marco segue por cerca de arame as seguintes distancias e rumos duzentos e trinta (230) metros e quarenta e nove (49) centímetros – AZ –  $166^{\circ} 03' 46''$ , cento e dezesseis (116) metros e dezessete (17) centímetros – AZ –  $134^{\circ} 26' 45''$ , cento e sessenta e dois (162) metros e vinte e cinco (25) centímetros – AZ –  $157^{\circ} 11' 39''$  ao marco (7) sete fim da confrontação com propriedade de Candido Clementino da Cunha, início da propriedade de Valdecides José Leite, deste marco quebra a direita e segue por cerca de arame, trezentos e cinquenta e um (351) metros e cinquenta e três (53) centímetros – AZ –  $245^{\circ} 33' 10''$ , cento e nove (109) metros e quarenta e cinco (45) centímetros – AZ –  $292^{\circ} 52' 41''$ . cento e quatro (104) metros e sessenta e sete (67) centímetros – AZ –  $285^{\circ} 22' 26''$ , sessenta e nove (69) metros e sessenta e oito (68) centímetros – AZ –  $261^{\circ} 15' 23''$ , cinquenta e sete (57) metros e noventa e seis (96) centímetros – AZ –  $246^{\circ} 51' 00''$  ao marco 01 (um), marco onde teve início essas divisas e confrontações.

### 3.1. Situação e localização

O imóvel se encontra localizado no município Sacramento-M.G., matriculado sob o n. 014.252 do Ofício de Registro de Imóveis de Sacramento-M.G.

### 3.2. Da matrícula no cartório de registro imobiliário

Foi apresentado ao avaliador a certidão da matrícula atualizada do imóvel.

### 3.3. Áreas e dimensões do imóvel

O imóvel constitui-se de uma sorte de terras de campo com área de 169ha. 40a. 00ca (Cento e sessenta e nove hectares e quarenta ares),

DUDU IDUALTE



34 98817.3324 (Oi)  
34 98406.2220 (Claro)  
34 99947.8703 (Vivo)

**ANEXO** POSTO do TIÃO  
Pastelaria Canastra

Rodovia MG 428 - Araxá ↔ Franca - Km 70  
A 15min (10km) de Sacramento - M.G.

*Idualte*



### Características e infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel

O imóvel se encontra localizado no município de Sacramento-M.G., na região do Caxambu, neste município e comarca, na Fazenda Cachoeirinha, estrada esta permanentemente em ótimo estado de conservação.

### 3.4. Descrição detalhada do imóvel e acessórios

O imóvel objeto da presente avaliação se constitui de uma sorte de terras no município de Sacramento-M.G., possuindo grande volume de água corrente, estando em uma localização privilegiada para agricultura e pecuária.

### Pesquisa

A pesquisa foi realizada a partir de comparações de imóveis que estão a venda na região, utilizando-se tanto o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atentando-se para tanto os caracteres internos e externos do imóvel.

### 4. Determinação do Valor de Mercado do imóvel avaliando

#### Avaliação do imóvel :

1º. Valor por alqueiro do imóvel R\$ 87.000,00 ( Oitenta e sete mil reais).

2º. Valor do hectare do imóvel: R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais).

3º. Valor total da área: R\$ 3. 040.000,00 (Três milhões quarenta mil reais ).

### 6. Encerramento

O presente parecer de avaliação é composto por 04 (quatro) folhas, todas de um lado, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

#### 6.1. Conclusão do PTAM

Entende-se este perito avaliador que o imóvel avaliado, levando-se em consideração a localização, a qualidade do solo, aproveitamento agricultável e pecuário, o acesso rodoviário, aproveitamento de mão-de-obra, pode ser vendido pelo valor de R\$ 3. 040.000,00 (Três milhões quarenta mil reais ).

*José Idualte*



José Idualte Neto Oliveira **CRECI MG F 32077****Especializada em Agro Negócios.**

COMPRA . VENDE . ARRENDAMENTO

Imóveis Rurais / Gado / Cavalos

Área de RESERVAS legalizadas

Áreas para LOTEAMENTOS e Administração de Vendas

**Corretor de Imóveis Avaliador**

**JOSÉ IDUALTE NETO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº . MG 15.141.722, inscrito no CPF sob o nº. 080662766-21 residente e domiciliado na Av. Capitão Borges, nº 200 – Apto.: 103 – Centro – Sacramento-M.G., CEP: 38190-000 - CRECI/MG F nº 0032077 desde 11/04/2016, atuando no mercado desde o referido ano.

Por ser verdade, firmo e assino o presente.

Sacramento – M.G., 22 de Maio de 2018.

**José Idualte Neto Oliveira**

**DUDU IDUALTE**

34 **98817.3324** (Oi)  
 34 **98406.2220** (Claro)  
 34 **99947.8703** (Vivo)

**ANEXO** | **POSTO do TIÃO**  
 Pastelaria Canastra

Rodovia MG 428 - Araxá ↔ Franca - Km 70  
 A 15min (10km) de Sacramento - M.G.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1000095-63.2017.8.26.0213</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural</b>
Exequente:	<b>Banco Bradesco S/A</b>
Executado	<b>José Francisco Seribeli e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE

Vistos,

Páginas 182/185: nos termos do artigo 372, do Código de Processo Civil, não há expressa exigência da concordância de ambas as partes quanto ao empréstimo da prova. Se a concordância é a regra, não há óbice em sentido contrário. A propósito, já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça, nos embargos de divergência em recurso especial n. 617.428, afastando, inclusive, a obrigatoriedade de que nos autos em que a prova emprestada foi produzida figurem as mesmas partes:

*"(...) 9. Em vista das reconhecidas vantagens da prova emprestada no processo civil, é recomendável que essa seja utilizada sempre que possível, desde que se mantenha hígida a garantia do contraditório. No entanto, a prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade, sem justificativa razoável para tanto. 10. Independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada, de maneira que, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo."*

**Assim, observado o contraditório e a ampla defesa, recebo a prova emprestada da ação de nº 1001831-53.2016.8.26.0213 (pg. 177).** Ainda que possível de leitura, apresente o autor cópia com mais legibilidade.

Quanto à impugnação à avaliação, o artigo 873, I, CPC, prescreve que as partes podem arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação. O simples descontentamento da parte em relação às conclusões encontradas pelo perito judicial não são suficientes para ensejar a desconsideração do resultado da avaliação.

No caso dos autos, juntou termo de avaliação de imóvel, emitido por corretor de imóveis de sua confiança (pgs. 186/189), constando valor consideravelmente acima daquele informado na avaliação anteriormente realizada (pg. 177), alegando ser esta avaliação compatível com os valores de mercado, impugnando ainda a qualificação técnica do oficial de justiça.

Dessa forma, diante da diferença substancial entre a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça e aquela apresentada pela parte executada, reputo pertinente a realização de nova avaliação, mas agora, diante da alegação do executado: **"(...) pois o mesmo se encontra distorcido do real valor que este imóvel possui, não podendo servir de prova e parâmetro legal para nada, pois não se apresenta de forma proba, correta e apta a produzir os devidos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**efeitos legais e de estilo, alertando ainda o exequente que este não deve confundir celeridade processual com clara e flagrante tentativa de enriquecimento sem causa, situações completamente diferentes no mundo jurídico, que certamente, desta assertiva, possui pleno conhecimento!!!**.(pg. 184), deve se realizar por perito nomeado pelo Juízo.

Assim, acolho o pedido para realização de nova avaliação do bem penhorado, porém, diante da alegada falta de qualificação do oficial de justiça avaliador, ainda que infundada, deverá então se realizar por perito judicial, e, desde já, considerando que somente a parte executada não concordou com a avaliação anterior, deverá arcar com os honorários fixados pelo perito.

Para realização da prova pericial, nomeio o perito Heber Americano da Silva Júnior, habilitado na área de engenharia, o qual deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, estimar seus honorários.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos (devendo ser informados telefone e e-mail para contato do respectivo assistente), no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob pena de indeferimento.

No mesmo prazo, as partes poderão se manifestar sobre a proposta de honorários, nos termos do artigo 465, §3º do Código de Processo Civil de 16/03/2015. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito, em 05 (cinco) dias.

Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Nesta hipótese, os honorários deverão ser depositados pela parte requerida, que requereu a realização da perícia, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil.

Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital).

Int.

Guara, 20 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## Nomeação em processo digital - 1000095-63.2017.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL

Qui, 21/02/2019 10:26

Para: heberamericano@yahoo.com.br <heberamericano@yahoo.com.br>

📎 1 anexos (82 KB)

Senha do Processo [1000095-63.2017.8.26.0213].pdf;

Bom Dia.

Sirvo-me do presente para cientificar o nobre perito de sua nomeação nos autos em epígrafe, encaminhando para tando senha de acesso, salientando que já fora cadastrado para fins de peticionamento eletrônico.

Att.



**LUCIANO FARIAS VIDAL**

Escrevente Técnico Judiciário

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: [lfvidal@tjsp.jus.br](mailto:lfvidal@tjsp.jus.br)




## Retransmitidas: Nomeação em processo digital - 1000095-63.2017.8.26.0213

Microsoft Outlook

Qui, 21/02/2019 10:26

Para: heberamericano@yahoo.com.br <heberamericano@yahoo.com.br>

 1 anexos (17 KB)

Nomeação em processo digital - 1000095-63.2017.8.26.0213;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[heberamericano@yahoo.com.br](mailto:heberamericano@yahoo.com.br) ([heberamericano@yahoo.com.br](mailto:heberamericano@yahoo.com.br))

Assunto: Nomeação em processo digital - 1000095-63.2017.8.26.0213

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0095/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Páginas 182/185: nos termos do artigo 372, do Código de Processo Civil, não há expressa exigência da concordância de ambas as partes quanto ao empréstimo da prova. Se a concordância é a regra, não há óbice em sentido contrário. A propósito, já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça, nos embargos de divergência em recurso especial n. 617.428, afastando, inclusive, a obrigatoriedade de que nos autos em que a prova emprestada foi produzida figurem as mesmas partes: "(...) 9. Em vista das reconhecidas vantagens da prova emprestada no processo civil, é recomendável que essa seja utilizada sempre que possível, desde que se mantenha hígida a garantia do contraditório. No entanto, a prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade, sem justificativa razoável para tanto. 10. Independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada, de maneira que, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo." Assim, observado o contraditório e a ampla defesa, recebo a prova emprestada da ação de nº 1001831-53.2016.8.26.0213 (pg. 177). Ainda que possível de leitura, apresente o autor cópia com mais legibilidade. Quanto à impugnação à avaliação, o artigo 873, I, CPC, prescreve que as partes podem arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação. O simples descontentamento da parte em relação às conclusões encontradas pelo perito judicial não são suficientes para ensejar a desconsideração do resultado da avaliação. No caso dos autos, juntou termo de avaliação de imóvel, emitido por corretor de imóveis de sua confiança (pgs. 186/189), constando valor consideravelmente acima daquele informado na avaliação anteriormente realizada (pg. 177), alegando ser esta avaliação compatível com os valores de mercado, impugnando ainda a qualificação técnica do oficial de justiça. Dessa forma, diante da diferença substancial entre a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça e aquela apresentada pela parte executada, reputo pertinente a realização de nova avaliação, mas agora, diante da alegação do executado: "(...) pois o mesmo se encontra distorcido do real valor que este imóvel possui, não podendo servir de prova e parâmetro legal para nada, pois não se apresenta de forma proba, correta e apta a produzir os devidos efeitos legais e de estilo, alertando ainda o exequente que este não deve confundir celeridade processual com clara e flagrante tentativa de enriquecimento sem causa, situações completamente diferentes no mundo jurídico, que certamente, desta assertiva, possui pleno conhecimento!!!".(pg. 184), deve se realizar por perito nomeado pelo Juízo. Assim, acolho o pedido para realização de nova avaliação do bem penhorado, porém, diante da alegada falta de qualificação do oficial de justiça avaliador, ainda que infundada, deverá então se realizar por perito judicial, e, desde já, considerando que somente a parte executada não concordou com a avaliação anterior, deverá arcar com os honorários fixados pelo perito. Para realização da prova pericial, nomeio o perito Heber Americano da Silva Júnior, habilitado na área de engenharia, o qual deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, estimar seus honorários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos (devendo ser informados telefone e e-mail para contato do respectivo assistente), no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, as partes poderão se manifestar sobre a proposta de honorários, nos termos do artigo 465, §3º do Código de Processo Civil de 16/03/2015. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito, em 05 (cinco) dias. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Nesta hipótese, os honorários deverão ser depositados pela parte requerida, que requereu a realização da perícia, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil. Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital). Int."

Do que dou fé.  
Guara, 21 de fevereiro de 2019.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

# Heber Americano

CAU 25.217-4

## EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº:** 1000095-63.2017.8.26.0213  
**Ação:** Execução de Título Extrajudicial  
**Requerente:** Banco Bradesco S/A  
**Requerido:** Renato Seribeli

HEBER AMERICANO SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.000.728/SP, CPF nº 063.556.078-03, arquiteto, CAU nº 25.217-4, membro titular do IBAPE/SP (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias) sob nº 1451, com endereço a Rua Jose Calazans nº 43, Centro, na cidade e comarca de Guará, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, como perito judicial desse DD Juízo, à presença de Vª. Exª., em atendimento a honrosa nomeação as fls. 191, apresentar a **estimativa dos honorários** para a avaliação do(s) imóvel(eis) objeto da presente ação, conforme exposto a seguir:

### 1 - OBJETO

Embasado no deferimento de penhora (fls. 115), trata-se da avaliação de do imóvel rurais, denominado por "FAZENDA CACHOEIRINHA", sito no município de Sacramento/MG, com área de 169,4000 ha. (cento e sessenta e nove hectares e quarenta ares), objeto da Matrícula nº 14.252 do CRI de Sacramento/MG.

### 2 – NORMATIZAÇÃO

O laudo de avaliação ora proposto será elaborado objetivando alcançar, no mínimo, **Nível de Precisão III e Grau de Fundamentação II**. Estruturando-se as normas oficiais de perícia e avaliação e legislação pertinente, em destaque:

- NBR 14653-1:2001: avaliação de bens, parte 1, procedimentos gerais;
- NBR 14653-3:2004: avaliação de bens, parte 3, imóveis rurais;

# Heber Americano

CAU 25.217-4

- NBR 13752/96: perícia de engenharia na construção civil;
- NBR 12721:1999: avaliação de custos unitários e preparo de orçamentos de construção para incorporações – procedimentos;
- Norma Básica para Perícias de Engenharia do IBAPE/SP – 2002 (aprovada na assembléia ordinária de 04/12/2002); e
- Além de outras normas e legislações pertinentes.

## 3 – DOS HONORÁRIOS

A estimativa de honorários será calculada em conformidade ao Capítulo II, Artº 8º e 9º do Regulamento Nacional de Honorários do IBAPE (**Doc anexo**), sendo resultado da carga horária estimada para realização dos trabalhos, conforme exposto a seguir.

### 3.1 – Carga horária estimada:

- Estudo dos autos:	1,00 horas
- Planejamento dos trabalhos:	1,00 horas
- Vistoria ao imóvel e entorno:	4,00 horas
- Pesquisa de mercado:	4,00 horas
- Laudo de Avaliação, composto por:	
o Parte descritiva:	8,00 horas
o Cálculos e memorial de cálculo:	5,00 horas
o Documentos anexos e materiais ilustrativos:	1,00 horas
- <u>Despesas diretas necessárias*:</u>	<u>4,00 horas</u>
- Carga horária estimada:	28,00 horas

### 3.2 – Considerações à carga horária estimada:

Na carga horária estimada, deve-se considerar:

- Extensão territorial da propriedade;
- Deslocamento à Sacramentos (aproximadamente 115 km.);
- Estudo dos autos propriamente dito;
- Planejamento dos trabalhos: planejamento prévio dos dados a serem coletados, logística, bem como da pesquisa a ser realizada, suas implicações e alternativas. Esboço operacional e do modelo a ser adotado;
- Vistoria ao imóvel: análise completa do imóvel e seu entorno de modo a analisá-lo em seus aspectos físicos como: áreas e dimensões, uso e ocupação do solo, mensuração das benfeitorias reprodutivas e não

# Heber Americano

CAU 25.217-4

- reprodutivas, idade, estado e condições de conservação, análise de sua localização, aspectos de vizinhança dentre outros;
- Pesquisa de mercado: busca e vistoria (dentro dos mesmos enfoques acima descritos) de dados amostrais, sendo necessário no **mínimo**, conforme NBR 14.653-3:2004, para o Grau de Fundamentação II proposto, adotando-se o Método Comparativo Direto (método recomendado pela norma), de **cinco** dados amostrais efetivamente utilizados;
  - Análise dos dados coletados e metodologia adotada: de posse de todas as informações possíveis de serem coletadas, sua análise geral para concluir se o modelo previamente adotado e o que melhor traduz os dados, bem como a adoção da metodologia que melhor expresse o modelo adotado;
  - Cálculos: cálculos dos valores econômicos das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas dos Dados Amostrais e Bem Avaliando, cálculos homogeneizados para obtenção do valor de terra nua, bem como simulações para obtenção do melhor modelo que represente o sistema, cálculos dos resíduos, desvios padrões e outros necessários para perfeita fundamentação dos valores obtidos;
  - Laudo de avaliação:
    - o Parte descritiva: descritivo de todas as informações coletadas sobre o Bem Avaliando e Dados Amostrais, como - aspectos de localização, vizinhança, região, categoria de uso, topografia, paisagem, infraestrutura, acessos, uso e ocupação do solo, benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas descrevendo suas características construtivas, estado de conservação e outros; citação a legislação, fatores determinantes na formação do valor, metodologia adotada, suas justificativas, normas vigentes, valor conclusivo dos Bem Avaliando, além da análise de mercado, dentre outros;
    - o Memorial de cálculo: passo a passo de todos os cálculos efetuados (benfeitorias e terra nua dos Dados Amostrais e Bem Avaliando), cálculo e análise de resíduos, suas respectivas regressões, Nível de Precisão e Grau de Fundamentação do laudo elaborado;
    - o Documentos Anexos: documentos escritos, documentos ilustrativos, desenhos, inventário fotográfico, tabelas e outros; e
  - Despesas diretas necessárias\*: trata-se de despesas como: transporte e deslocamento, revelações fotográficas, reproduções gráficas, impressões e outros.

### 3.3 – Honorários Estimados

- Carga horária estimada: 28,00 horas (acima listado);
- Custo da hora técnica: R\$ 300,00/hora (**Doc anexo**);
- Honorários = 28,00 horas x R\$ 300,00/hora = R\$ 8.400,00

# Heber Americano

CAU 25.217-4

**- Valor estimado dos honorários: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

### 3.4 – Considerações finais quanto a estimativa de honorários

Na estimativa de honorários, ora apresentada, não está incluso despesas extras (alem das básicas já descritas) necessárias para realização dos serviços (conforme Artº 7º do Regulamento de Honorários em anexo) e de serviços complementares, como por exemplo: levantamentos topográficos, análises laboratoriais, despesas com certidões e outros, se necessário, e devidamente justificada.

A carga horária ora estima, tenta estar mais próxima ao real possível a ser efetivamente utilizado, porem, impossível prever percalços, por esta razão a presente estimativa de honorários poderá estar sujeita a futura complementação, se necessário, e devidamente justificada.

## 4 – LEGALIDADE DO PLEITEADO

Pela legalidade do pleiteado, alem dos honorários estimados seguirem às determinações do Código de Ética Profissional do CAU, CONFEA/CREA e IBAPE/SP, também encontram-se alicerçados em valor menor que o previsto em nosso regulamento de honorários (**Doc anexo** - R\$ 300,00/ht em detrimento ao previsto de R\$ 410,00/ht), existindo ainda os seguintes entendimentos dos tribunais, quanto a tabela de honorários adotada:

#### **TRIBUNAL DE JUSTICA DE SÃO PAULO**

*HONORÁRIOS DE PERITO: Fixação provisória em função das horas trabalhadas – admissibilidade, tendo em vista que o critério se ajusta ao Regulamento de Honorários do IBAPE, que prevê sua fixação em função das horas trabalhadas. (AI – 9222-5 – Jacareí – 1ª Câmara do Direito Público – TJSP – Relator Nigro Conceição – J 20-08-96 – vu)*

#### **No mesmo sentido:**

*(AI – 1622-5 – 2ª Câmara do Direito Público – TJSP – Relator Marrey Neto – J 05-03-96 – vu)*

*(AI – 207.680-2 – São Paulo– TJSP – Relator Albano Nogueira – J 21-12-92) - JTI 186/230*

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – SERVIDÃO DE PASSAGEM – honorários periciais critérios do IBAPE – agravo improvido. Desde que devidamente fundamentada e possível à fixação de honorários periciais com base nos critérios contemplados pelo regulamento de honorários do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Ainda que com desprezo daqueles previstos no item iii da tabela v da lei nº 6.032/74*

*AI – 00305484 – 1ª TURMA TRF 3ª REG.*

*J22-10-1991 – Rel. Juiz SILVEIRA BUENO*

#### **2º TRIBUNAL DE ALCADA DE SÃO PAULO**

*Perito – Salários – Critérios – Fixação com base na tabela do IBAPE – Admissibilidade. Normalmente aplica-se a tabela do IBAPE para fixação de Honorários (JTA – RT – 106/426 – Novembro/Dezembro/87 – 2º TACSP – Acórdão publicado no livro Perícias Judiciais de Engenharia – autor Francisco Maia Neto – editora Del Rey)*

#### **PERITO – SALÁRIO – ARBITRAMENTO – CRITÉRIO FIXAÇÃO COM BASE NA TABELA DO IBAPE – ADMISSIBILIDADE**

*É preciso bem remunerar peritos para que a justiça conte com técnicos probos e competentes na realização da prova pericial, que depende sempre de conhecimento especializado de natureza científica, artística ou meramente*

**Heber Americano**

CAU 25.217-4

prática. Assim atendendo às peculiaridades de cada caso nada impede que analisando os diversos critérios para fixação dos salários periciais o julgador opte pelo valor constante da tabela do IBAPE.

Ap.176.601 – 7ª Câmara. - Rel. Juiz GILDO DOS SANTOS – J.12.12.84, in JTA (RT) 97/195.

**ANOTAÇÕES DA COMISSÃO****No mesmo sentido:**

JTA (RT) 106/426

AI 260.318 – 7ª Câmara. - Rel. Juiz JOÃO SALETTI – J.3.4.90

JTA (RT)97/195, 106/426

AI 226.809 – 6ª Câmara. - Rel. Juiz VAZ COMPARATO –J.28.9.88

AI 260.318 – 7ª Câmara. - Rel. Juiz JOÃO SALETTI – J.3.4.90

AI 260.318 – 7ª Câmara. - Rel. Juiz JOÃO SALETTI – J.3.4.90 - JTA 9 RT097/195, 106/426

AI 226.809 – 6ª Câmara. - Rel. Juiz VAZ COMPARATO – J.29.9.89

AI 277.699 – 8ª Câmara. - Rel. Juiz RENZO LEONARDI – J.25/10/90 INJTJ (RT) 130/289

AI 407.371 –11ª Câmara. Rel Juiz FELIPE PUGLIESI – J.16/06/94

**1º TRIBUNAL DE ALCADA DE SÃO PAULO**

**PERITO – SALÁRIO ARBITRAMENTO – alegação de importância excessiva e incompatível em perícia realizada em medida cautelar de produção antecipada de prova (vistoria), insinuando-se sofisticação desnecessária inabilidade, tendo o perito realizado o trabalho nos parâmetro estabelecidos pelo IBAPE - DECISÃO MANTIDA.**

(AI 00443597 – 2 - Santos – 4ª Câmara. Do 1º TACSP – Rel. José Bedran – J 21/02/90 – vu)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**EMENTA: Servidão – Honorários do perito fixação, a vista do regulamento do IBAPE. Sendo os serviços a serem prestados essencialmente técnicos, a remuneração pretendida pelo vistor judicial e fixada se a figura justa e adequada, condizente com a base do tempo a ser gasto para a execução e apresentação do laudo pericial que compreenderá a realização de vistoria, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, tal como prevista pelo regulamento de honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE), devendo, por isso, ser mantida, porque não excessiva.**

(AI – 34116 – 3ª Câmara. Cível – TJPR – Relator Dês. SILVA WOLFF – J 11/03/91 – vu)

**No mesmo sentido:**

(AI – 38512 – 3ª Câmara. Cível – TJPR- Rel. Des. SILVA WOLFF – J 28/10/91- vu)

(AI –38516 – 3ª Câmara. Cível – TJPR- Rel. Des. SILVA WOLFF – J 06/11/91 – vu)

(ai – 51024 – 3ª Câmara. Cível – TJPR- Rel. Des. SILVA WOLFF – j 01/08/94 – vu)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**PERITO – Salário – Arbitramento - avaliação de Imóvel – Laudo bem elaborado – Redução pretendida – Hipótese de não cabimento.**

**Concluído o juiz do feito que o laudo apresentado não é simples avaliação de corretor de imóveis, mas trabalho bem elaborado, com demonstração de todos os cálculos, e que, além disso, as partes têm condições de pagar o salário arbitrado, incabível é a redução.**

AI.55.959-1 – São Paulo – 3ª Câmara. TJSP – J 18/12/84 – Rel. Des. PENTEADO MANENTE – V.U.- RT 594/71.

**No mesmo sentido:** LEX TACSP 85/133;

Isto posto, encerro a presente estimativa de honorários, que consta de sete folhas digitadas e um único anexo; colocando-me a disposição desse DD. Juízo para quaisquer outras informações e o que se fizer de necessário.

Termos em que,

P. deferimento.

Guará, 26 de fevereiro de 2019

**HEBER AMERICANO SILVA JUNIOR**

CAU nº 25.217-4 – Perito judicial

Membro Titular do IBAPE/SP nº 1451

Guará: Rua Jose Calazans nº 43 – Centro  
São Paulo: Rua Vila Rica nº 40 – Condomínio Jardim Colonial - Carapicuíba  
Pouso Alegre: Rua Valdemir Ennes Baganha nº 60 – Nova Pouso Alegre  
E-mail: [heberamericano@yahoo.com.br](mailto:heberamericano@yahoo.com.br)

Tel: (16) 3831-2944  
Tel: (11) 4186-6148  
Tel: (35) 3422-8383  
Cel: (16) 9 9979-1415



## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10/04/2018

### Capítulo I NORMAS GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

**Art.4º** - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

**Parágrafo Único** - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

**Art.5º** - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

**Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez Reais)**.

**Parágrafo Único** - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

**Art.7º** - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

**Parágrafo Único** - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

## Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

**Art.8º** - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

**Art.9º** - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

**Parágrafo Primeiro** – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

**Parágrafo Segundo** - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a)** Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b)** Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c)** Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d)** Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.
- e)** Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de vistoria de vizinhança (“ad perpetuam rei memoriam”) e de vistoria de recebimento, entrega e conclusão de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas da tabela abaixo:

**HONORÁRIOS PARA VISTORIAS "DE VIZINHANÇA" E "DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL"**

IMÓVEIS		LAUDO	
TIPO		VIZINHANÇA	RECEBIMENTO DE IMÓVEL
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m <sup>2</sup>	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<500	2	5
	a cada +500m <sup>2</sup>	+1	+2,5

Obs.:

- Os honorários para imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
- Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
- Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
- Tabela válida para edificações com até 30 anos de idade.
- A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
- Remuneração mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

**Parágrafo Quarto** - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.10º** - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

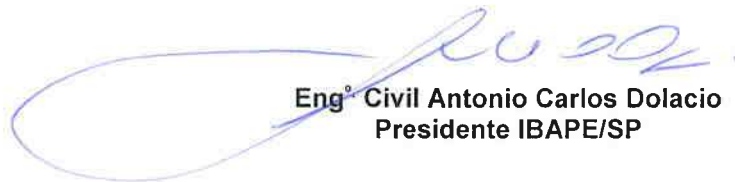
**Art.11º** - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

**Art.12º** - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

**Art.13º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

**Art. 14º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2018.



Engº Civil Antonio Carlos Dolacio  
Presidente IBAPE/SP

### ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

#### Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			<b>2018</b>
<b>1 DESPESAS DIRETAS</b>			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5729,25
1.4	Transporte	R\$	4693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12175,02
	<b>Subtotal</b>	R\$	<b>37461,59</b>
<b>2 REMUNERAÇÃO</b>			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1384,51
	<b>Subtotal</b>	R\$	<b>27690,24</b>
<b>3 VALOR DA HORA TÉCNICA</b>			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	 valor aprovado - hora técnica básica	 R\$/h	 <b>410,00</b>

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 410,00** por hora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- ciência às partes da estimativa de honorários periciais às páginas 196/200 (R\$ 8.400,00).

Nada Mais. Guara, 26 de fevereiro de 2019. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0095/2019, foi disponibilizado na pgina 2948 do Dirio da Justia Eletrnico em 22/02/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos, Pginas 182/185: nos termos do artigo 372, do Cdigo de Processo Civil, no h expressa exigncia da concordncia de ambas as partes quanto ao emprstimo da prova. Se a concordncia  a regra, no h bice em sentido contrrio. A propsito, j decidiu o c. Superior Tribunal de Justia, nos embargos de divergncia em recurso especial n. 617.428, afastando, inclusive, a obrigatoriedade de que nos autos em que a prova emprestada foi produzida figurem as mesmas partes: "(...) 9. Em vista das reconhecidas vantagens da prova emprestada no processo civil,  recomendvel que essa seja utilizada sempre que possvel, desde que se mantenha hgida a garantia do contraditrio. No entanto, a prova emprestada no pode se restringir a processos em que figurem partes idnticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade, sem justificativa razovel para tanto. 10. Independentemente de haver identidade de partes, o contraditrio  o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada, de maneira que, assegurado s partes o contraditrio sobre a prova, isto , o direito de se insurgir contra a prova e de refut-la adequadamente, afigura-se vlido o emprstimo." Assim, observado o contraditrio e a ampla defesa, recebo a prova emprestada da ao de no 1001831-53.2016.8.26.0213 (pg. 177). Ainda que possvel de leitura, apresente o autor cpia com mais legibilidade. Quanto  impugnao  avaliao, o artigo 873, I, CPC, prescreve que as partes podem arguir, fundamentadamente, a ocorrncia de erro na avaliao. O simples descontentamento da parte em relao s concluses encontradas pelo perito judicial no so suficientes para ensejar a desconsiderao do resultado da avaliao. No caso dos autos, juntou termo de avaliao de imvel, emitido por corretor de imveis de sua confiana (pgs. 186/189), constando valor consideravelmente acima daquele informado na avaliao anteriormente realizada (pg. 177), alegando ser esta avaliao compatvel com os valores de mercado, impugnando ainda a qualificao tcnica do oficial de justia. Dessa forma, diante da diferena substancial entre a avaliao realizada pelo Oficial de Justia e aquela apresentada pela parte executada, reputo pertinente a realizao de nova avaliao, mas agora, diante da alegao do executado: "(...) pois o mesmo se encontra distorcido do real valor que este imvel possui, no podendo servir de prova e parmetro legal para nada, pois no se apresenta de forma proba, correta e apta a produzir os devidos efeitos legais e de estilo, alertando ainda o exequente que este no deve confundir celeridade processual com clara e flagrante tentativa de enriquecimento sem causa, situaes completamente diferentes no mundo jurdico, que certamente, desta assertiva, possui pleno conhecimento!!!".(pg. 184), deve se realizar por perito nomeado pelo Juzo. Assim, acolho o pedido para realizao de nova avaliao do bem penhorado, porm, diante da alegada falta de qualificao do oficial de justia avaliador, ainda que infundada, dever ento se realizar por perito judicial, e, desde j, considerando que somente a parte executada no concordou com a avaliao anterior, dever arcar com os honorrios fixados pelo perito. Para realizao da prova pericial, nomeio o perito Heber Americano da Silva Jnior, habilitado na rea de engenharia, o qual dever ser intimado para, em 05 (cinco) dias, estimar seus honorrios. Faculto s partes a apresentao de quesitos e de assistentes tcnicos (devendo ser informados telefone e e-mail para contato do respectivo assistente), no prazo de 15 (quinze) dias teis. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso dever se responsabilizar pelo pagamento dos honorrios correspondentes ao quesito, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, as partes podero se manifestar sobre a proposta de honorrios, nos termos do artigo 465, 3 do Cdigo de Processo Civil de 16/03/2015. Se ocorrer oposio quanto ao valor da proposta de honorrios, intime-se o perito para que se manifeste a respeito, em 05 (cinco) dias. Caso no haja oposio ao valor dos honorrios, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Nesta hiptese, os honorrios devero ser depositados pela parte requerida, que requereu a realizao da percia, nos termos do artigo 95 do Cdigo de Processo Civil. Feito o depsito, intime-se o perito para dar incio aos trabalhos. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias teis para apresentao do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para incio dos trabalhos. Via digitalmente assinada desta

decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital). Int."

Guará, 27 de fevereiro de 2019.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Técnico Judiciário



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0104/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- ciência às partes da estimativa de honorários periciais às páginas 196/200 (R\$ 8.400,00)."

Do que dou fé.  
Guara, 28 de fevereiro de 2019.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

### CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0104/2019, foi disponibilizado na pgina 3426 do Dirio da Justia Eletrnico em 01/03/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "- cincia s partes da estimativa de honorrios periciais s pginas 196/200 (R\$ 8.400,00)."

Guar, 7 de maro de 2019.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Tcnico Judicirio

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – SP.****REF.: PROCESSO N. 1000095-63.2017.8.26.0213  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e**

**OUTRO**, nos autos do processo em referência, que se processa perante este D. Juízo e R. Cartório, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme restou consignado nesta r. determinação judicial, restou demonstrada a gritante diferença de valores do imóvel em questão, em relação da avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, quanto a avaliação trazida aos autos pelos executados.

Diante disso, Vossa Excelência deferiu a nomeação de perito avaliador, onde este profissional, estimando seus honorários, orçou-os em R\$ 8.400,00 – fls. 196/200 dos autos, cientificando as partes acerca dos valores em questão.

Excelência, continua periclitante a situação financeira dos executados, sem a ocorrência de alteração substancial, por mínima que fosse, de arcar com tal pagamento.

Repisando, novamente informam a **absoluta falta de condições financeiras para que o Sr. Perito realize seus serviços.**

Vêm se esforçando os petiçãoários ao máximo para conseguirem alocar as verbas, mas devido ao altíssimo valor pretendido, esta verba inviabiliza o pagamento para a realização destes trabalhos.

São conhecidas as precárias situações financeiras dos petiçãoários e do restante de sua família, cuja verba estimada colaborará com os imensuráveis prejuízos que vêm suportando no curso desta e demais demandas.

Por esta razão, pugnam os peticionários para que o Sr. Perito refaça seu juízo de entendimento nos autos, diminuindo a pedida quanto a verba honorária, pois fora da realidade, principalmente, da realidade suportada pelos peticionários, que não possuem as mínimas condições em assumirem pagamentos altíssimos para as perícias pretendidas.

**E havendo entendimento a este intento, que possa apresentar novos valores, em patamares módicos e mínimos e mais em conta, para que os peticionários novamente se manifestem nos autos acerca da possibilidade em honrarem ou não com o pagamento, caso o Sr. Perito assim se manifeste, pois nos patamares atuais, restam impossibilitados na realização de tal pagamento, o que certamente levariam em declinar da produção desta prova pericial com este perito.**

**Subsidiariamente, e desde já pleiteado, e com o fim único de diminuição de custos, que Vossa Excelência defira aos peticionários que apresentem nova avaliação nos autos, obtida nos moldes em que trouxeram aos autos, avaliação anterior, junto aos profissionais que atuam na área, na região onde o imóvel se localiza, pois são profissionais registrados na classe profissional da qual pertencem, possuindo fé pública para trazer informes probos e condizentes com o real valor do móvel em questão.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 11 de março de 2019.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**

**Comunicado ao Juízo da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 2056197-77.2019.8.26.0000**

MARIANA RUTH DE MELO ALMEIDA SANTOS

Seg, 18/03/2019 15:21

Para: GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <guara@tjsp.jus.br>;  
ADRIANO PUGLIESI LEITE <adriano.leite@tjsp.jus.br>

Em cumprimento ao determinado, certifico e dou fé que este e-mail foi encaminhado para comunicar da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 2056197-77.2019.8.26.0000 (nº de origem: 1000095-63.2017.8.26.0213):

---

**DECISÃO MONOCRÁTICA****VOTO Nº 38523 (Processo Digital)**

Agravo de Instrumento nº 2056197-77.2019.8.26.0000

Comarca: Guará (1ª Vara)

**Agravantes: JOÃO FRANCISCO SERIBELLI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELLI**Agravado: **BANCO BRADESCO S/A**

Número na origem: 1000095-63.2017.8.26.0213

Relator: **CARLOS ABRÃO**Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA DECISÃO SOBRE PLAUSIBILIDADE DE PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL NOMEANDO PERITO, ARCANDO OS EXECUTADOS AGRAVANTES COM O VALOR A SER PAGO - RECURSO DOS COEXECUTADOS - TENTATIVA DE INVALIDAR PROVA EMPRESTADA E MOSTRAR A DESNECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA ACOSTAR LAUDO AVALIATÓRIO PELOS DEVEDORES - INADMISSIBILIDADE - REGRAS DO JOGO PROCESSUAL - FORMAÇÃO DO LIVRE CONVENCIMENTO - PERSPECTIVA E PARECER TÉCNICO SENDO QUE A MERA ESTIMATIVA AINDA NÃO FORA CORROBORADA PELO JUÍZO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

**VISTOS.**

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão digitalizada de fls. 13/14 do instrumento, acenando para viabilidade da prova emprestada e, ao mesmo tempo, nomeando perito, cujos recorrentes não se conformam com ambas as hipóteses, pretendendo produzir laudo avaliatório sobre o imóvel, querem efeito suspensivo, descortinam provimento (fls. 01/12).

2 - Recurso tempestivo, contempla preparo (fls. 47).

3 - Peças essenciais anexadas (fls. 13/47).

#### **4 - DECIDO.**

O recurso não prospera.

A sibilina tese arrostada pelos devedores solidários, sem forma e nem figura de juízo, uma espécie de via arbitral não produz eficácia ou qualquer razoabilidade, o juízo apenas acenou para efeito de cotejo com a prova emprestada, se tivesse aceito livremente não nomearia perito, cuja estimativa (fls. 30) ainda não fora corroborada em termos de fixação da verba do vistor.

Bem por tudo isso, se os próprios devedores não concordam com nenhuma das hipóteses alvitadas, não serão eles que dirigirão o processo ou indicarão seus meios para a formação do livre convencimento.

Podem muito bem consultar perito assistente de confiança, mas não devem tumultuar ou querer exibir avaliação unilateral.

Conseqüentemente, não prospera o inconformismo, ficando advertidos que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, poderão ser aplicadas as sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, § 4º, do CPC.

O fato de não terem recurso financeiro para as despesas periciais não significa retirar do juízo os poderes instituídos, e muito menos apresentar documento unilateral para servir de prova, o que somente poderia ter permissão se houvesse juízo arbitral.

Não há qualquer prequestionamento, comunicando-se ao juízo de imediato via digital, feitas as advertências de praxe.

A prova emprestada somente poderia ter credibilidade sob o signo do contraditório à luz do enunciado nº 52 do Fórum dos Processualistas Civis, conforme agravo de instrumento nº 2161533-07.2018.8.26.0000, de 16 de agosto de 2018, Relator Desembargador Achile Alesina.

Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se imediatamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 18 de março de 2019.

***CARLOS HENRIQUE ABRÃO***

***Relator***

Att.



**MARIANA RUTH DE MELO ALMEIDA SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário – Gabinete

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

GADE 1 - Gabinete dos Desembargadores

Rua Conde de Sarzedas, 100, Gabinete 2007 - 20º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01512-000

Tel: (11) 3295-5151 / Tel (11) 3295-5152

E-mail: [mruth@tjsp.jus.br](mailto:mruth@tjsp.jus.br)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Ciente da decisão monocrática de páginas 213/216.

Páginas 211/212: diga o perito.

Int.

Guara, 19 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente da decisão monocrática de páginas 213/216. Páginas 211/212: diga o perito. Int."

Do que dou fé.  
Guara, 19 de março de 2019.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

## Manifestação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL

Ter, 19/03/2019 16:45

Para: Heber Americano <heberamericano@yahoo.com.br>

Boa Tarde.

Sirvo-me do presente para intimar o nobre perito a se manifestar sobre a petição de páginas 211/212 dos autos em epígrafe.

Att.



**LUCIANO FARIAS VIDAL**

Escrevente Técnico Judiciário

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30


E-mail: [lfvidal@tjsp.jus.br](mailto:lfvidal@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: Manifestação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213

Microsoft Outlook

Ter, 19/03/2019 16:45

Para: Heber Americano <heberamericano@yahoo.com.br>

 1 anexos (12 KB)

Manifestação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[Heber Americano \(heberamericano@yahoo.com.br\)](mailto:heberamericano@yahoo.com.br)

Assunto: Manifestação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – SP.****REF.: PROCESSO N. 1000095-63.2017.8.26.0213  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e  
TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, nos autos do processo em referência, que se processa perante este D. Juízo e R. Cartório, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 1.018, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, informar a interposição de Agravo de Instrumento, conforme faz prova a juntada da cópia da peça interposta e do protocolo (**docs. anexos**), para conhecimento deste D. Juízo.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
São Paulo, 20 de março de 2019.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS.**

**DIGNÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.**

**REF.: PROCESSO DE ORIGEM 100095-63.2017.8.26.0213  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
1ª VARA CÍVEL – GUARÁ – SP.**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 7.999.868 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 864.975.538-00, atualmente mantendo residência na Fazenda Nova Califórnia 99999 FZ 4-FZ RR Folha 33- 91 – RR 391-000 – CEP 38.190-000 – Sacramento – MG.; e **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 20.959.018 – SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 108.948.348-19, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, n. 430 – Centro – Guará – CEP 14.580-000 – SP., por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional sito a Rua XV de Novembro, n. 184 – 18º andar – conjunto 1.801 – fone (11) 3107-0291 – São Paulo – SP, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO  
(SUSPENSIVO)**

nos termos do artigo 1.015, inciso XIII, do Código de Processo Civil, pelas razões aduzidas em anexo, nas quais demonstram o equívoco da decisão recorrida, que deve ser reformada ao final, **atribuindo-se, desde logo, efeito ativo (suspensivo) ao recurso, ante o perigo da demora no seu julgamento final**, onde contendem em face da r. decisão de fls. 190/191 dos autos da Ação de Execução interposta pelo agravado, que determinou o recebimento de prova emprestada, inclusive, referente a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça – fls. 177, e prosseguimento na execução em seus ulteriores termos, em ação que litiga em face do agravado, **BANCO BRADESCO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n – Vila Yara –

Osasco – SP – CEP 06029-900, pelas razões e motivos de fato e direito que acompanham a presente peça de interposição.

Deixa de instruir o agravo com os documentos necessários, haja vista tratar-se de processo eletrônico conforme dispõe o artigo 1.017, § 5º do Código de Processo Civil.

Pela pertinência, na forma do artigo 425, inciso IV do Código de Processo Civil, o patrono que esta subscreve declara a autenticidade das cópias reprográficas das peças constantes do processo judicial, sob sua responsabilidade pessoal.

Informa também que em cumprimento ao artigo 1.018, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, juntará, oportunamente, cópia do presente recurso ao processo de origem visando informar o D. Magistrado de primeiro grau sobre a presente interposição.

## **DAS PARTES LITIGANTES E SEUS ADVOGADOS**

### **AGRAVANTES:**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 7.999.868 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 864.975.538-00, atualmente mantendo residência na Fazenda Nova Califórnia 99999 FZ 4-FZ RR Folha 33- 91 – RR 391-000 – Sacramento – MG.

**TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 20.959.018 – SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 108.948.348-19, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, n. 430 – Centro – Guará – CEP 14.580-000 – SP.

### **PROCURADOR DOS AGRAVANTES:**

**Julio Cesar Manfrinato – OAB/SP 105.304**

**AGRAVADO:**

**BANCO BRADESCO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n – Vila Yara – Osasco – SP – CEP 06029-900.

**PROCURADOR DO AGRAVADO:**

**Claudemir Collucci – OAB/SP 74.968**

Pelo exposto, pugnam, sempre respeitosamente, pelo recebimento do presente recurso e distribuído *incontinenti*, **concedendo-se o efeito ativo (suspensivo)**, para ao final ver retocada a respeitável decisão visando o deferimento e procedência da impugnação à penhora e avaliação, tendo em vista que a decisão agravada é suscetível de causar, aos agravantes, lesões graves e de difícil reparação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 15 de março de 2019.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1000095-63.2017.8.26.0213****1ª VARA CÍVEL – FORO DA COMARCA DE GUARÁ – SP.****FASE PROCESSUAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO****AGRAVANTES: JOSÉ FRANCISCO SERIBELI;  
TEREZA AAPRECIDA FORONI SERIBELI****ADVOGADO: JULIO CESAR MANFRINATO****AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A****ADVOGADO: CLAUDEMIR COLLUCCI****EGRÉGIO TRIBUNAL  
COLÊNDIA CÂMARA  
ÍNCLITOS JULGADORES  
D. RELATOR****I – RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Em que pese o notório saber jurídico ostentado pelo D. Magistrado de primeiro grau, neste decidir, esta r. decisão (**doc. 01**), proferida no manejo, pelos agravantes, de petição de impugnação (**doc.02**), merece retoque, pois o provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão agravada (fls. 190/191 – tópico referente a prova emprestada dos autos de execução), além de não seguir o que condiz no Código de Processo Civil vigente, também, não fez a necessária Justiça, face o conteúdo fático e processual constante destes autos, contrariando a lei e as melhores normas de direito.

Com efeito.

Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a r. decisão de fls. 190/191, proferida nos autos da Ação de Execução, **que recebeu prova emprestada de processo diverso, e prosseguimento na execução em seus posteriores termos**, sob os seguintes argumentos:

## DECISÃO

Vistos,

Páginas 182/185: nos termos do artigo 372, do Código de Processo Civil, não há expressa exigência da concordância de ambas as partes quanto ao empréstimo da prova. Se a concordância é a regra, não há óbice em sentido contrário. A propósito, já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça, nos embargos de divergência em recurso especial n. 617.428, afastando, inclusive, a obrigatoriedade de que nos autos em que a prova emprestada foi produzida figurem as mesmas partes:

*"(...) 9. Em vista das reconhecidas vantagens da prova emprestada no processo civil, é recomendável que essa seja utilizada sempre que possível, desde que se mantenha hígida a garantia do contraditório. No entanto, a prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade, sem justificativa razoável para tanto. 10. Independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada, de maneira que, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo."*

**Assim, observado o contraditório e a ampla defesa, recebo a prova emprestada da ação de nº 1001831-53.2016.8.26.0213 (pg. 177).** Ainda que possível de leitura, apresente o autor cópia com mais legibilidade.

(...)

Disponibilizada esta r. decisão – fls. 207/208 (**doc. 03**), vêm os agravantes, tempestivamente, manifestarem-se a respeito dos fatos em deslinde, nos termos consignados linhas adiante, que certamente merecem a devida reparação.

## **II – FUNDAMENTOS.**

Com a devida *venia*, mostra-se inaceitável a desacolhida do pedido anteriormente feito e formulado pelos agravantes, pois comprovou-se, com a petição acostada aos autos executivos – impugnação, da impossibilidade de aproveitamento de prova emprestada, que trará mácula aos autos de difícil reparação, pois a prova aproveitada, é tida como imprestável, tanto que motivou o juiz monocrático ao deferimento do pedido formulado pelos agravantes, de que se realize nova avaliação.

**E assim decidindo, razão não assiste desta prova ser mantida nos autos, pois, a partir do instante que o magistrado determina realização de nova avaliação, ocorreu perda de objeto em manter esta prova, tida emprestada, nos autos, conforme se observa quanto as termos consignados que guarnecem os termos contidos neste r. despacho judicial de primeiro grau, aqui combatido.**

Houve, s.m.j., com esta decisão, s.m.j., contraditória, a permanência de nova possibilidade para esta instituição bancária continuar se enriquecendo ilicitamente e sem causa, pois é gritante a diferença de valores em questão, tanto que houve determinação judicial para que nova avaliação fosse realizada.

Permeia esta r. decisão com a falência total dos agravantes, que colabora com a dilapidação de seu patrimônio, nos moldes decididos, que merecem a devida reparação.

Como muito bem pontuado pelos agravantes, em impugnação ofertada, aqui repisada em interesse exclusivo da causa, peticionando nos autos (**doc. 04**), o agravado, às fls. 159/160, muito provavelmente dando outra conotação diversa da que aduz nos autos, em relação ao imóvel sob n. de matrícula 14.252, pugnou pelo deferimento de prova emprestada junto aos autos n. 1001831-53.2016.8.26.0213– Comarca de Guará, **acerca da avaliação deste imóvel, elaborado naquela ocasião por oficial de justiça (28.11.2017 – FLS. 177), sem qualquer informação de ser**

**conhecedor e possuidor de familiaridade junto à área de imóvel, no caso, de imóvel rural.**

Ocorre que mencionada avaliação preteritamente objeto de pronta e imediata impugnação, além do indevido pedido (deferido) de prova emprestada, coloca em flagrante risco o resultado útil do processo, pois uma prova produzida sem os requisitos da lei, não prospera no universo jurídico.

Não possuindo, com o devido respeito, o Sr. Oficial de justiça, condições técnicas (ainda que mínimas), que certamente não possui o rótulo de oficial avaliador por trazer informes aos autos distorcidos da realidade, de informações técnicas e de pesquisas que por força do encargo que lhe foi imposto, deveria proceder com toda a cautela possível, pois sua avaliação mantém seguramente os agravantes em erro, pois se apresenta absurda e surreal, que permitirá a lamentável tentativa do agravado na obtenção de enriquecimento sem causa, atitude corriqueira e desprovida de seriedade que esta instituição não se cansa de praticar nestes e demais autos onde litigam em face dos executados e demais familiares.

Observando aludido documento mencionado pelo agravado, nos autos em comento, observamos que esta singela e precária avaliação, que quase não se consegue ler e nem entender o seu teor, apesar de ter tido todo o tempo necessário o agravado para trazer aos autos informes com mínimas condições de leitura, se encontra desacompanhada de qualquer elemento técnico que pudesse levar o Sr. Oficial de justiça à conclusão da que chegou.

Não trouxe, naquela ocasião, qualquer informação técnica e documental que pudesse dar guarida a esta improvável avaliação.

Não se cercou das cautelas devidas, e sequer foi diligente, pois deveria se dirigir às imobiliárias da região para que tivesse como base, o valor médio das áreas e terras rurais naquelas cercanias.

No se preocupou em obter um valor, ainda que próximo do exato, de quanto o imóvel valeria, não trazendo aos autos quaisquer informes de onde e como obteve tal numerário de valor.

E o inconformismo dos peticionários é latente, pois deveria, por força de seu ofício, obter informações concretas e robustas, e não, de sua “cabeça”, informar valores que sequer se aproximam do valor exato deste imóvel.

Pois bem.

Logo que os peticionários tomaram conhecimento desta desidiosa avaliação, prudentemente, diligentemente e ordeiramente, se dirigiram até um profissional da área, onde, explicando os fatos, deste solicitaram uma avaliação do imóvel em questão **(doc. 05)**.

E assim foi feito.

E levado ao conhecimento do magistrado de primeiro grau, respectivo valor informado pelo oficial foi prontamente desconsiderado, e a prova, tida como emprestada, pretendida pelo agravo e deferida judicialmente, deveria também ser repelida e indeferida, **pois a mesma se apresenta de forma imprestável e sem qualquer força probante a produzir qualquer efeito legal e jurídico nestes autos e naqueles em que a mesma foi produzida.**

E demonstrando o que alegavam, os agravantes promoveram a juntada, nos autos, do Laudo de Avaliação em comento, que bem demonstra, de forma gritante, as diferenças de valores, seja em relação à avaliação feita por um oficial de justiça seguramente sem qualquer qualificação técnica para o ato que firmou, seja em relação à avaliação feita por profissional da área.

**Assim, informaram que, do valor ínfimo, irrisório, imoral, indevido e sem valor e base legal, qual seja, R\$ 1.820.000,00 – Um Milhão, Oitocentos e Vinte Mil Reais (ainda excessivo para fazer frente a uma execução cujo valor da causa redonda a R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), o Laudo de Avaliação aponta para o valor de R\$ 3.040.000,00 – Três Milhões e Quarenta Mil Reais, com toda a especificação técnica para se chegar ao valor apontado.**

Portanto, desde então se demonstrava a disparidade de valores informados e trazidos à colação, cujos fatos deveriam ser levados em conta para a providencial desacolhida, seja desta prova, seja dos demais atos congêneres, contidos no r despacho em tela.

Se apresentando contraditória a decisão, pois reconhecendo o magistrado a diferença gritante de valores referente ao mesmo imóvel, e determinando nova realização, como pode ser aproveitada esta prova, se a avaliação inicial feita pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi judicialmente avalizada nos autos?

Portanto, esta prova emprestada não merece acolhida e nem guarida, de acordo com os argumentos já

expendidos, além de ser excessivamente mais alto e superior do perseguido pelo agravado.

**Diante do exposto, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devidamente valorizados e respeitados por este Egrégio Tribunal e suas Colendas Turmas Julgadoras, a contradição deverá ser suprida, e desconsiderada a prova emprestada, pois na mesma decisão, se coloca em dúvida a avaliação existente nesta prova emprestada, o que inviabiliza, por completo, todo o teor da decisão monocrática de fls., exarada nos autos.**

**II. a. Impugnação tendo em vista ter a avaliação sido feita por Oficial de Justiça sem conter informação se possui qualificação técnica para o ato praticado.**

Outra incoerência, diz respeito ao recebimento da prova emprestada, para posterior decisão, colocar o magistrado em dúvida a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, conforme pedido feito nos autos pelos agravantes.

Como é cediço, o responsável pela questionada e contestada avaliação, não juntou nos autos informações acerca de sua capacidade técnica, afeita à área de avaliação de imóvel, que pudesse dar guarida à avaliação e valor trazidos à colação, **não existindo nos autos informações sobre os critérios adotados nesta avaliação, o que levou o magistrado ao deferimento do pedido de nova avaliação.**

**Conforme reconhecido nesta decisão, não existe parâmetros trazidos à colação, por este serventário da justiça, nos quais tenha se baseado, e nem informações sobre os critérios utilizados para que se chegasse ao valor trazido à baila, e muito menos, alusões sobre informações comerciais da região onde os imóvel se encontra, acerca do valor de venda praticado na região, e nem informações técnicas embasadas e apoiadas em profissionais da área para que se pudesse obter o valor correto do imóvel.**

**E certamente, não havendo informes da capacidade técnica e experiência profissional do Sr. Oficial de Justiça na área de venda e compra de imóvel, temos que a prova emprestada, propriamente dita, não deveria ser recebida, justamente por não retratar fielmente o valor deste bem, pois o mesmo foi avaliado de forma errônea e em valor diverso e abaixo de quanto realmente vale este bem.**

**II. b. Aproveitamento do Laudo de Avaliação trazido aos autos pelos agravantes.**

Contrariando sua própria decisão, o juízo monocrático, recebendo a prova emprestada, logo na sequência, questionando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeia perito judicial, determinando sua manifestação nos autos para apresentação do valor da perícia a ser feita oportunamente.

Cumprindo esta decisão, o Sr. Perito peticiona nos autos – fls. 196/205 (**doc. 06**), com estimativa de valores na ordem de R\$ 8.400,00 – Oito Mil e Quatrocentos Reais.

Instado a se manifestarem, os agravantes informaram, através de petição de fls. 211/212 (**doc. 07**), a absoluta falta do recolhimento do valor pretendido pelo Sr. Perito, pela iliquidez que vêm suportando, tendo em vista as várias ações que litigam, na Comarca de Guará, em face das instituições financeiras, fato que é de amplo conhecimento do magistrado de primeiro grau, cujas informações, destas demandas, pugnam pela juntada das mesmas nesta oportunidade (**doc. 08**) (**doc. 09**).

Ainda que tenham peticionado nos autos, dentro do prazo determinado pelo magistrado, e por absoluta falta de pagamento deste valor, até mesmo de forma parceladas, devido a suas situações que não lhes permite a mínima liquidez, pugnam para que o Laudo de Avaliação juntado nos autos, elaborado por responsável técnico e possuidor de conhecimentos na área e sobre o assunto e questão, seja acolhido e utilizado como meio de prova para aferição e confirmação do valor informado neste laudo, onde os agravantes se comprometem em atualizá-lo, o que certamente servirá como prova apta, eficaz e legal, que certamente, em momento oportuno, se demonstrará o absurdo excesso de penhora, do qual o agravado, nesta demanda, do mesmo, deverá observar e respeitar tal ocorrência.

### **III – DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO AGRAVO EM SEU EFEITO ATIVO (SUSPENSIVO).**

A manutenção da decisão agravada impõe aos agravantes um evidente prejuízo, qual seja, o prosseguimento da ação executiva.

Há de se concluir, portanto, que são razões que justificam o ***periculum in mora***: o normal prosseguimento do presente feito, que culminará em oportuna hasta pública do informado imóvel.

Não havendo apreciação liminar, ***per se***, pode causar dano irreparável à eficácia da sentença que será oportunamente proferida.

O *fumus boni juris*, por sua vez, é evidente, posto que deva ser aplicado ao caso em comento não só o direito, mas princípios constitucionais, tendo em vista a falta de condições financeiras para que respondam pelos valores cobrados pelo Sr. Perito, devendo prevalecer o Laudo de Avaliação já juntado nos autos. O pedido encontra plausibilidade, a partir do instante que a ação executiva não poderá tramitar até que esta questão seja equacionada, pois a contrariedade contida no mesma decisão, trará prejuízos de grande monta aos agravantes, tendo em vistas as questões de valores do imóvel ventiladas neste petítório.

Assim, demonstrados o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni juris*”, requerem os agravantes que Vossa Excelência conceda, **em liminar, efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, a fim de suspender os efeitos do despacho interlocutório de primeiro grau, até decisão final quanto ao julgamento deste Agravo de Instrumento**, determinando ao Juízo *a quo* que proceda à análise do pedido formulado em sede de impugnação e anulação dos abusos acima pontuados.

#### **IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.**

Diante de todo exposto, pugnam os agravantes, sempre respeitosamente:

- 1 – Seja o presente Agravo de Instrumento recebido e distribuído incontinentemente;**
- 2 – Seja deferido o efeito ativo (suspensivo) ao presente Agravo de Instrumento para suspender os efeitos da decisão interlocutória, AGUARDANDO O JULGAMENTO DO MÉRITO DESTA AGRAVO DE INSTRUMENTO;**
- 3 – Pelo reconhecimento do da contrariedade dos termos contidos na decisão aqui questionada, tornando-a sem efeito em todos os seus termos, pelos motivos já discorridos nesta peça processual;**
- 4 – Pela decretação da nulidade sobre a avaliação realizada por Oficial de Justiça que não fez prova de sua habilidade e conhecimento técnico para a realização das mesmas;**
- 5 – Pela decretação da nulidade sobre a avaliação realizada por não possuir quaisquer informações técnicas dos valores de imóveis da região que pudesse dar suporte às mesmas;**
- 6 – Pelo deferimento e reconhecimento do valor contido no Auto de Avaliação, juntado nos autos pelos agravantes, que possui fé**



**pública elaborada por responsável com conhecimento técnico e regularmente inscrito em órgão de classe que lhe credencia à realização do aludido documento;**

**7 - Pela desconstituição do deferimento de primeira instância, referente a realização de perícia por Perito, pelos motivos já elencados, e pela absoluta falta de condições financeiras dos agravantes em arcar com este ônus financeiro;**

**8 - Pela pertinência, pugnam pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias, para que os agravantes promovam nos autos a juntada da respectiva avaliação do imóvel devidamente atualizada, apta a demonstrar o excesso de penhora do imóvel avaliado em relação ao débito perseguido, a ser alegada e momento oportuno, em respeito aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, a fim de evitar a ocorrência de locupletamento ilícito e indevido pelo agravado; e**

**9 - Pela PROCEDÊNCIA DESTE AGRAVO QUANTO AS PONDERAÇÕES TRAZIDAS À COLAÇÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, NOS TÓPICOS ACIMA PONTUADOS E DE ACORDO COM OS ARGUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, sem quaisquer ressalvas ou exceções.**

11 - Informam os agravantes que os demais documentos outrora obrigatórios, antes da vigência do novo Código de Processo Civil, todos estes, sem qualquer exceção, se encontram juntados aos autos de Execução, não repetindo suas juntadas nesta peça processual, na íntegra, por força do disposto no artigo 1.017, § 5º do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, aguardam, serenos e confiantes, pelo deferimento dos pedidos formulados neste Agravo de Instrumento, onde assim decidindo, estará este Egrégio Tribunal, na pessoa do D. Relator e demais membros desta E. Turma Julgadora, aplicando a lei, e distribuindo a mais altaneira e costumeira

**J U S T I Ç A!**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 15 de março de 2019.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	20561977720198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Bancários
Data/Hora:	15/03/2019 17:43:36

**Partes**

Agravante:	JOÃO FRANCISCO SERIBELLI
Agravante:	TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELLI
Agravado:	BANCO BRADESCO S/A

**Documentos**

Petição*:	Agravo de Instrumento - Petição Inicial - 1-12.pdf
Documento 1:	Agravo de Instrumento - doc. 01 - 1-2.pdf
Documento 2:	Agravo de Instrumento - doc. 02 - 1-4.pdf
Documento 3:	Agravo de Instrumento - doc. 03 - 1-2.pdf
Documento 4:	Agravo de Instrumento - doc. 04 - 1-2.pdf
Documento 5:	Agravo de Instrumento - doc. 05 - 1-4.pdf
Documento 6:	Agravo de Instrumento - doc. 06 - 1-10.pdf
Documento 7:	Agravo de Instrumento - doc. 07 - 1-2.pdf
Documento 8:	Agravo de Instrumento - doc.08 - 1-4.pdf
Documento 9:	Agravo de Instrumento - doc. 09 - 1-3.pdf

Documento 10: Agravo de Instrumento - Guia de Custas Recolhidas - 1.pdf  
Documento 11: Agravo de Instrumento - Guia de Custas - 1.pdf

### CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0143/2019, foi disponibilizado na pgina 3191 do Dirio da Justia Eletrnico em 20/03/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente da deciso monocrtica de pginas 213/216. Pginas 211/212: diga o perito. Int."

Guar, 22 de maro de 2019.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Tcnico Judicirio

# Heber Americano

CAU 25.217-4

## EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº:** 1000095-63.2017.8.26.0213  
**Ação:** Execução de Título Extrajudicial  
**Requerente:** Banco Bradesco S/A  
**Requerido:** Jose Francisco Seribeli

HEBER AMERICANO SILVA JUNIOR, já devida e legalmente qualificado nos autos supra citados, vem, respeitosamente, como perito judicial desse DD Juízo, à presença de Vª. Exª., em atendimento ao despacho de fls. 217, se manifestar quanto ao peticionado pela parte requerente às fls. 244/246 e 211/212:

O presente signatário, ciente do compromisso como um auxiliar da justiça, vem de forma a viabilizar o requerido, propor o que se segue:

- Honorários provisórios conforme previsto na remuneração mínima em nossa tabela de honorários, às fls. 201, de R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais);
- E o restante R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), quando da hasta pública de bem ora objeto da avaliação, ou da quitação do debito pelo requerido.
- Havendo a concordância deste DD. Juízo com o ora proposto, **requer** desde já, que seja ARBITRADO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS na importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

# Heber Americano

CAU 25.217-4

Isto posto, encerro a presente, que consta de duas folhas digitadas, colocando-me a disposição desse DD. Juízo para quaisquer outras informações e o que se fizer de necessário.

Termos em que,

P. deferimento.

Guará, 26 de março de 2019

HEBER AMERICANO SILVA JUNIOR  
CAU nº 25.217-4 – Perito judicial  
Membro Titular do IBAPE/SP nº 1451

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- páginas 237/238: digam os executados.

Nada Mais. Guara, 09 de abril de 2019. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- páginas 237/238: digam os executados."

Do que dou fé.  
Guara, 11 de abril de 2019.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari



## Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

WALKIRIA COSTA DE ALMEIDA

Sex, 12/04/2019 14:17

Para: GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <guara@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2056197-77.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **qetf3v**.

### **Dados do processo:**

Agravo de Instrumento Nº 2056197-77.2019.8.26.0000

Comarca de Guará – Foro de Guará - 1ª Vara

Execução de Título Extrajudicial nº. 1000095-63.2017.8.26.0213

Agravantes: JOÃO FRANCISCO SERIBELLI e TEREZA APARECIDA FORONI  
SERIBELLI

Agravado: Banco Bradesco S/A

Resultado do julgamento: Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ. Comunique-se imediatamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica. Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Att.



**WALKIRIA COSTA DE ALMEIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.2.2.2-Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Pátio do Colégio,73-2º and. Sl. 207/209 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - ramais 2214/2215

E-mail: [walmeida@tjsp.jus.br](mailto:walmeida@tjsp.jus.br)

### CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0218/2019, foi disponibilizado na pgina 3355 do Dirio da Justia Eletrnico em 12/04/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "- pginas 237/238: digam os executados."

Guar, 12 de abril de 2019.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles  
Escrevente Tcnico Judicirio

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – SP.****REF.: PROCESSO N. 1000095-63.2017.8.26.0213  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e**

**OUTRO**, nos autos do processo em referência, que se processa perante este D. Juízo e R. Cartório, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme restou consignado nesta r. determinação judicial, restou demonstrada a gritante diferença de valores do imóvel em questão, em relação da avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, quanto a avaliação trazida aos autos pelos executados.

Diante disso, Vossa Excelência deferiu a nomeação de perito avaliador, onde este profissional, estimando seus honorários, orçou-os em R\$ 8.400,00 – fls. 196/200 dos autos, cientificando as partes acerca dos valores em questão.

E manejando petição juntada aos autos – fls. 211/212, desde

Excelência, continua periclitante a situação financeira aquela oportunidade, ponderaram os executados a ainda impossibilidade, por mínima que fosse, de arcar com tal pagamento.

**A absoluta falta de condições financeiras para que o Sr. Perito realize seus serviços.**

Vêm se esforçando ao máximo para conseguirem alocar as verbas, mas devido ao altíssimo valor pretendido, esta verba inviabiliza o pagamento para a realização destes trabalhos.

São conhecidas as precárias situações financeiras dos peticionários e do restante de sua família, cuja

verba estimada colaborará com os imensuráveis prejuízos que vêm suportando no curso desta e demais demandas.

Por esta razão, reiteram novamente, e pugnam os peticionários para que o Sr. Perito refaça seu juízo de entendimento nos autos, diminuindo a pedida quanto a verba honorária, pois fora da realidade, principalmente, da realidade suportada pelos peticionários, que não possuem as mínimas condições em assumirem pagamentos altíssimos para as perícias pretendidas.

**E mantendo os valores informados às fls. 237/238, mantendo o valor dos honorários em R\$ 8.400,00, nesta oportunidade, pugnam pela concessão do prazo complementar de 05 (cinco) dias, para que possam tentar assumir tal compromisso, diante das eventuais possibilidades em arrumar tal numerário, ou, apresentar proposta de parcelamento quanto ao pagamento deste valor, pois subsidiariamente, mantém suas disposições para que Vossa Excelência defira aos peticionários que apresentem nova avaliação nos autos, obtida nos moldes em que trouxeram aos autos, avaliação anterior, junto aos profissionais que atuam na área, na região onde o imóvel se localiza, pois são profissionais registrados na classe profissional da qual pertencem, possuindo fé pública para trazer informes probos e condizentes com o real valor do móvel em questão, o que dispensariam de ter que arcar com o pagamento de quantia muito vultosa para o atual patamar financeiro em que se encontram.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 22 de abril de 2019.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1.ª VARA CÍVEL COMARCA DE GUARÁ-SP.**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da *Ação de Execução* movida em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI**, vem, com o devido acato e respeito, perante a douta presença de Vossa Excelência, considerando a tramitação do processo no sentido de ser realizada nova avaliação judicial do imóvel de matrícula n. 14.252 de Sacramento-MG, expor e requerer o quanto segue:

Referido imóvel (mat. 14.252) está penhorado em várias execuções envolvendo as mesmas partes, tanto que se utilizou da avaliação judicial realizada em um processo como prova emprestada.

Ocorre que no processo n. 1001831-53.2016.8.26.0213 este Juízo já declarou a validade da avaliação judicial e o Tribunal de Justiça em julgamento de Agravo dos devedores (***Agravo n. 2213662-86.2018.8.26.0000***), confirmou a r. decisão que reconheceu que a avaliação respeitou o Código de Processo Civil e declarou sua validade, por **decisão transitada em julgado** (anexo).

Bem por isso, referido processo encontra-se em fase de expropriação, com o seguinte panorama:

- Valor da causa: R\$ 1.834.154,49 (março/19)
- Valor da avaliação: R\$ 1.820.000,00



Os valores acima foram indicados para demonstrar que a penhora deste processo com relação à referida matrícula 14.232 não seguirá para fase de expropriação, não será pedido leilão nestes autos, de forma que inexistente utilidade no refazimento de avaliação nestes autos.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 25 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2019.0000030057**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2213662-86.2018.8.26.0000, da Comarca de Guará, em que são agravantes JOSÉ FRANCISCO SERIBELI, TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELLI e JOSÉ RODRIGO SERIBELI, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NELSON JORGE JÚNIOR (Presidente) e CAUDURO PADIN.

São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

**Francisco Giaquinto**  
**relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº:** 28722  
**AGRV.Nº:** 2213662-86.2018.8.26.0000  
**COMARCA:** GUARÁ  
**AGTE.:** JOSÉ FRANCISCO SERIBELI E OUTROS  
**AGDA.:** BANCO BRADESCO S/A

\*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão rejeitou impugnação de teses de excesso de penhora, necessidade de nova avaliação e possibilidade de substituição dos bens penhorados – Inocorrência de excesso de penhora – Viabilidade da realização da avaliação de bens imóveis por Oficial de justiça - Inteligência do art. 870 do CPC – Precedentes - Substituição da penhora – Penhora deve recair, preferencialmente, sobre o bem dado em garantia no título exequendo – Inteligência do art. 835, §3º, do CPC/15 - Recurso negado.\*

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão de fl. 266/270, em execução de título extrajudicial ajuizada pelo agravado em face dos agravantes, que rejeitou impugnação de teses de excesso de penhora, necessidade de nova avaliação dos bens penhorados e a sua substituição.

Agravam os executados aduzindo, em síntese, excesso de penhora, desconsiderando-se a avaliação efetuada tendo em vista a ausência de conhecimentos técnicos pelo oficial de justiça avaliador. Deve ser oportunizada a substituição dos bens penhorados em homenagem ao princípio da menor onerosidade da execução. Asseveram que o valor dos bens constritos é muito superior ao da dívida, evidenciando excesso de penhora. Alegam que propostas de acordo por eles apresentadas ao credor foram rejeitadas. O oficial de justiça não comprovou capacidade técnica para a realização da avaliação. Pugnam pela reforma da decisão agravada reconhecendo-se a existência de excesso de penhora, decretando-se a nulidade das avaliações realizadas, afastando-se a possibilidade de serem os bens levados em hasta pública em razão das tratativas empreendidas pelos devedores e repelidas pelo credor (em homenagem ao princípio da menor onerosidade da execução) e possibilitando a substituição dos imóveis penhorados.

Recurso que se processa com efeito suspensivo.

É o relatório.

**VOTO.**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em execução de título extrajudicial ajuizada pela agravada em face dos agravantes, rejeitou impugnação de teses de excesso de penhora, necessidade de nova avaliação dos bens penhorados e de substituição daqueles bens.

O Banco agravado move em face dos agravantes execução de título extrajudicial executando o valor de R\$1.103.843,73 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), representados por cédulas rurais





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipotecárias garantida por imóvel matrícula 14.252 do Registro de Imóveis de Sacramento/MG (fls. 147/155).

Citados (fls. 142 da execução) e ausentes bens por eles indicados à penhora, apontou o Banco credor à constrição o imóvel dado em garantia hipotecária nos títulos exequendos e direitos que os executados possuem sobre imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Sacramento/MG sob o nº 7.821 (fls. 145/146 e 156/161 da execução).

Foi deferida a penhora do imóvel dado em garantia, assim como a penhora de direitos que os executados possuem sobre o imóvel de matrícula 7.821 (fls. 162).

Certidão cartorária noticia que os embargos à execução (cadastrados sob nº 1000977-25.2017.8.26.0213) foi indeferida com fundamento nos arts. 485, I e VI, e 330, III, todos do Novo Código de Processo Civil (fls. 225).

Deprecada a avaliação do imóvel, foi a providência empreendida por Oficiais de Justiça Avaliadores (fls. 231 e fls. 233 da execução).

Intimados das avaliações (fls. 246 do feito de origem) ofertaram os agravantes devedores impugnação examinada pela decisão agravada.

Na impugnação argumentam os devedores agravantes com a “abusividade, excesso de penhora, falta de profissional técnico habilitado para proceder ao ato de avaliação e arbitrariedades cometidas pelo exequente” (fls. 249). Indicam ter havido excesso de penhora, uma vez que o valor da dívida informada é de R\$1.103.843,73 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), sendo que o imóvel matriculado sob nº 7.821 foi avaliado em R\$4.911.570,00 (quatro milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e setenta reais) e o de matrícula nº 14.252 avaliado em R\$1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais). Entendem existir ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução, viabilizando-se a substituição dos bens penhorados por outros, que não discriminam. Entendem que a ausência de informações sobre capacidade técnica e experiência profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores torna nula a avaliação por eles elaborada (fls. 247/257).

O Banco exequente agravado apresentou resposta, asseverando que o imóvel matriculado sob nº 14.252 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG garante ainda diversos outros contratos firmados entre as partes, que também estão sendo executados em outros feitos. Pediu o reforço da penhora em razão da existência de inúmeros processos judiciais movidos em face dos executados e diante da informação de que pretendiam dilapidar o patrimônio. Em razão de tal circunstância, pleitearam a penhora sobre eventuais direitos que sobrejar previstos no artigo 27, §4º, da lei 9.514/97, que os executados viessem a possuir sobre o imóvel matriculado perante aquela mesma serventia extrajudicial sob o nº 7.821. Assim, não há qualquer excesso de penhora. Argumentam, ainda, que disposição contida no artigo 870 do Código de Processo Civil afasta tese de nulidade da avaliação elaborada por Oficiais de Justiça (fls. 262/265).

Sobreveio a decisão agravada, que rejeitou a impugnação à penhora e avaliação, assim fundamentada:

***“Trata-se de impugnação à penhora e avaliação, apresentada por JOSÉ RODRIGO SERIBELI, TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI e JOSÉ FRANCISCO SERIBELI, nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pelo BANCO BRADESCO S/A.

*Os impugnantes sustentaram que há excesso na penhora que recaiu sobre os imóveis de matrícula nº 14.252 e matrícula nº 7.821 (ambos do CRI de Sacramento/MG), eis que o patrimônio total está avaliado em R\$ 6.731.570,00 (seis milhões, setecentos e trinta e um mil e quinhentos e setenta reais) e o débito corresponde ao valor atualizado de R\$ 1.103.843,73 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), muito aquém da constrição. Invocam o princípio da menor onerosidade para pleitear o reconhecimento do excesso de penhora e a substituição dos bens dados em garantia por outro de valor similar ao débito exequendo ou ainda pelas tratativas extrajudiciais celebradas com o exequente. Sustentam a nulidade da avaliação feita pelo Oficial de Justiça, pois não foram demonstrados critérios técnicos e ela não reflete os valores de mercado, de forma que os imóveis devem ser avaliados por profissionais habilitados. Pugnam pelo recebimento da impugnação, pelo reconhecimento do excesso de penhora, pela decretação de nulidade da avaliação, pela substituição da penhora pelas tratativas extrajudiciais celebradas com o exequente ou ainda a substituição dos imóveis penhorados por outro de valor similar ao débito exequendo (fls. 247/258).*

*Em resposta, o exequente/impugnado manifestou-se às fls. 262/265.*

*É o relatório.*

*Fundamento e decido.*

*Da análise dos autos, verifica-se que o executado/impugnante manejou ação executória fundada em Cédulas Rural Hipotecária, cujo saldo total inadimplido perfaz o valor de R\$ 1.103.843,73 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) (fls. 01/04).*

*Realizou-se a penhora dos imóveis matriculados sob o nº 14.252 e 7.821, ambos do CRI de Sacramento/MG (fl. 162).*

*Na sequência, os imóveis foram avaliados por Oficiais de Justiça (fls. 227/233), que atribuíram aos bens o valor de R\$ 1.820.00,00 (fls. 230/231) e R\$ 4.911.570,00 (fls. 232/233), respectivamente.*

*Contra a avaliação ora se insurgem os executados/impugnantes.*

*Todavia, seus argumentos não convencem e, assim, a impugnação deve ser rejeitada.*

*Quanto ao excesso de penhora, cabe ressaltar que a redução autorizada pelo artigo 874, inciso I, do Código de Processo Civil, é faculdade conferida ao juiz.*

*Todavia recomenda-se cautela na sua aplicação, principalmente se levado em consideração o fato de que os impugnantes têm ajuizados, contra si, inúmeros processos de natureza executiva e valores consideráveis.*

*Na lição de Araken de Assis: "não há direito líquido e certo de o*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*executado reduzir a penhora aos bens estritamente suficientes à satisfação do credor. Talvez requerimento desse teor seja de impossível atendimento: o produto da alienação forçada, a priori, revela-se desconhecido, pois se subordinará à álea natural do certame, à cobiça maior ou menor dos licitantes. Também é descabido reduzir se o bem foi predestinado à solução da dívida. E, finalmente, fatores práticos impedem amiúde a redução (...). O certo é que se apropriem bens amplamente suficientes à satisfação do crédito. Toda cautela se mostra pouca no exercício do art. 850 e do art. 874, I" (Manual do Processo de Execução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 12ª Ed., pp. 1024 e 1025).*

*Deve ser considerado ainda que o princípio da menor onerosidade não tem caráter absoluto, isso porque a execução desenvolve-se no interesse do credor à satisfação da dívida (artigo 797, CPC).*

*Logo, o "princípio da menor onerosidade da execução deve ser compatibilizado com a potencialidade de satisfação do crédito". (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0026010-67.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Sérgio Shimura, 18.7.2012).*

*Muito embora o ordenamento jurídico, em busca de um equilíbrio para compor uma sociedade justa, traga a necessária proteção ao indivíduo com regras que beneficiem o devedor, certo é que direitos e princípios inerentes à pessoa humana não são absolutos. Não foram criados por nosso constituinte para estabelecer privilégios entre iguais de maneira que uns se acobertem de garantias para se eximirem de obrigações contraídas.*

*É claro que o devedor não deve ver seus bens alienados de maneira que lhe prive do direito a uma vida digna, ou que se utilize de um processo extremamente gravoso para satisfação do crédito do credor. Da mesma forma, o credor não pode ser tolhido em seu direito à satisfação do seu crédito. E a finalidade essencial da penhora é permitir que com a alienação daquilo que se manteve constrito, se possa, no futuro, liquidar a execução, com o seu pagamento e satisfação do credor.*

*A corroborar tal entendimento, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:*

*"Qualquer penhora de bens, em princípio, pode mostrar-se onerosa ao devedor, mas essa é uma decorrência natural da existência de uma dívida não paga. O princípio da vedação à onerosidade excessiva não pode ser convertido em uma panaceia, que leve a uma ideia de proteção absoluta do inadimplente em face de seu credor. Alguma onerosidade é natural ao procedimento de garantia de uma dívida, e o art. 620 do CPC destina-se apenas a decotar exageros evidentes, perpetrados em situações nas quais uma alternativa mais viável mostre-se clara." (REsp 1232798/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julg. 20/09/2012).*

*E, ainda que o comando legal disposto no artigo 847 permita ao executado requerer a substituição do bem penhorado, ressalte-se que ele deverá provar que o bem oferecido não trará prejuízo algum ao exequente. Além disso, o exequente, que tem a faculdade de escolha do bem que melhor atenda à satisfação do seu crédito, deverá concordar com a pretensão (§4º).*

*Nesse sentido, já decidiu o Colendo Tribunal Superior que, "na*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente" (AgRg no AG 1069135/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 16/04/2009).*

*Nessa perspectiva, é lícito ao credor não aceitar a nomeação.*

*E, na hipótese dos autos, o exequente discordou expressamente da substituição dos bens penhorados, afirmando que os imóveis penhorados já garantem outros contratos que também estão sendo executados (fls. 262/265).*

*Surge daí que a redução ou substituição pretendida poderá acarretar um estado de insuficiência patrimonial na qual os executados deixarão de ser solvente para com todos os seus credores, em especial o exequente, já que não há prova inequívoca de que a substituição pretendida satisfará a dívida.*

*De todo modo, cabe lembrar que à luz do artigo 907, do Código de Processo Civil, o saldo remanescente será devolvido ao devedor.*

*Assim, a redução ou a substituição não se revela propícia ao atendimento dos interesses do credor.*

*Em suma, por ora, há que se afastar a pretensão, ficando mantida a constrição sobre os bens (artigo 831, do CPC).*

*No que tange à impugnação da avaliação feita por oficial de justiça, não há irregularidade a ser sanada.*

*A Lei nº 11.382/06 autorizou ao Oficial de Justiça proceder à avaliação dos bens penhorados, acrescentando o inciso V ao artigo 143 do CPC/73, mantido pelo dispositivo artigo 154 da novel legislação. Assim, o Novo Código de Processo Civil também atribui ao oficial de justiça tal tarefa, nos termos do seu artigo 154, inciso V. De tal sorte que uma das atribuições do auxiliar da justiça é efetuar avaliações.*

*Por sua vez o artigo 870 do vigente Código de Processo estabelece que, em regra, a avaliação será feita pelo oficial de justiça, com exceção de casos em que sejam necessários conhecimentos especializados, quando, então, será nomeado avaliador se o valor da execução o comportar (parágrafo único).*

*Não custa anotar que a providência visa atender ao princípio da celeridade e economia processual, reduzindo custos para as partes.*

*No caso dos autos, trata-se de avaliação de um imóvel rural, o que autoriza a conclusão não se tratar de avaliação complexa, não havendo, portanto, necessidade de conhecimentos técnicos especializados para tal, podendo ser efetuada apenas com base em pesquisa mercadológica de preços junto a imobiliárias da região.*

*De fato, o oficial de justiça utilizou-se dos parâmetros necessários para proceder a estimativa dos preços dos imóveis penhorados e levou em conta as peculiaridades dos bens, suas confrontações, metragens e localização.*

*Ademais, cumpre registrar que, dentre as prerrogativas legais*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*atribuídas ao oficial de Justiça, encontra-se a fé pública, que faz presumir serem verdadeiros os atos por ele praticados, só elidida pela prova consistente e incontestável que a invalide. Logo, a pretensão em desconstituir o valor de uma avaliação realizada por oficial de justiça deve vir acompanhada de prova robusta.*

*Entretanto, nada há nos autos que possa infirmá-la. Os embargantes não demonstraram a complexidade que ensejasse a nomeação de avaliador. Não trouxeram qualquer prova de irregularidade, tais como a ocorrência de erro na avaliação ou de dolo do avaliador (art. 873, I, CPC). Limitaram a levantar mera tese genérica desprovida de argumentos de que o bem avaliado tem valor de mercado superior àquele consignado pelo oficial de justiça.*

*No ponto, não se pode afastar a avaliação unicamente porque a parte não se satisfaz com o montante encontrado, pois esta corresponde, no mais das vezes, à realidade imobiliária, salvo prova concreta em contrário, o que de fato não ocorreu. A argumentação genérica de discordância não é meio hábil para impugnar a avaliação. Assim, não basta a mera especulação de valorização por parte de quem está nitidamente interessado na elevação do preço.*

*Nesse panorama, verifica-se que os embargantes não se desincumbiram do ônus probatório quanto aos fatos constitutivos de seu direito.*

*Portanto, é de rigor a manutenção da avaliação feita por oficial de justiça de fls. 227/233.*

*A propósito, jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Insurgência da exequente contra a decisão que indefere a nomeação de perito para avaliação dos bens móveis penhorados A regra geral insculpida no art. 870 do Código de Processo Civil é que a avaliação se realize por oficial de justiça, somente devendo ser afastada à vista de elementos concretos que justifiquem a necessidade da prova pericial, ausentes na hipótese vertente Negado provimento". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2114683-89.2018.8.26.0000, Comarca de Bariri, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Hugo Crepaldi, Dj. 26 de junho de 2018).*

*"AVALIAÇÃO DE BENS Nova avaliação de imóvel rural penhorado, por perito judicial Descabimento Não há vício do auto de avaliação feito por oficial de justiça Regra geral que só pode ser afastada à vista de elementos concretos que justifiquem a necessidade da prova pericial Inteligência do art. 870 do CPC/2015 Alegação de excesso de penhora que fica prejudicada ante a determinação de adjudicação de fração do bem pelos credores Recurso desprovido. (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2028867-76.2017.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Torres Júnior, 20ª Câmara de Direito Privado, Dj. 07.08.2017).*

*PELO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO a presente impugnação à penhora e avaliação, e, em consequência, mantenho a constrição sobre os bens (fls. 162) e homologo a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça às fls. 227/233, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos.*

*Intime-se".*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiramente, cumpre avaliar a lisura da avaliação empreendida.

Reza o art. 870 e seu parágrafo único do CPC:

**“Art. 870: A avaliação será feita pelo oficial de justiça.**

**§ único: Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo”.**

A lei processual civil prevê, portanto, como regra, a avaliação por oficial de justiça, de modo a evitar a onerosidade e simplificar a execução, em atenção ao princípio da economia processual, visando observar ainda a eficácia da tutela jurisdicional no tempo adequado, em obediência ao princípio da celeridade processual.

O art. 870, parágrafo único, do NCPC prevê exceção à regra, estabelecendo que, na hipótese da avaliação comportar conhecimento técnicos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, e tendo como justificativa também a efetivação da execução por modo menos gravoso ao devedor.

Destarte, a exceção à regra somente comporta aplicação se o oficial de justiça certificar a necessidade de nomeação de perito judicial para avaliação do imóvel.

No caso, não se pode afirmar presentes os requisitos ensejadores da aplicação da exceção preconizada pelo referido dispositivo, pois a avaliação apenas dos bens imóveis prescinde de conhecimentos técnicos e pôde ser obtida mediante informações obtidas junto a corretores de imóveis da cidade, como certificado.

Nesse sentido, precedentes do STJ:

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É admitida a avaliação de bem imóvel levado à hasta pública realizada por oficial de justiça, uma vez que tal avaliação não se restringe às áreas de arquitetura, engenharia ou agronomia. Precedentes. 2. O Colegiado estadual julgou a lide com base no substrato fático-probatório dos autos e concluiu pela prescindibilidade de nova avaliação do imóvel. A revisão do julgado importa necessariamente no reexame de provas, o que é vedado em âmbito de recurso especial, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal. 3. Agravo interno a que se nega provimento.**

(STJ, AgInt no AREsp 1004191/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 07/03/2017).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AVALIAÇÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA. REGRA. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO POR PERITO. SÚMULA 7 DO STJ. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. MATÉRIA QUE NÃO SE RESTRINGE ÀS ÁREAS DE CONHECIMENTO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO OU AGRÔNOMO. SÚMULA 83 DO STJ. 1. A Corte de origem concluiu, à luz das provas e das peculiaridades do caso concreto, acerca da validade da avaliação realizada por oficial de justiça, portanto inviável a inversão do julgado, por força da Súmula nº 7/STJ. 2. A determinação do valor de um imóvel depende principalmente do conhecimento do mercado imobiliário local e das características do bem, matéria que não se restringe às áreas de conhecimento de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, podendo, se for o caso, ser aferida por outros profissionais. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no AREsp 908.417/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 30/11/2016)**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - IMPOSSIBILIDADE - NOMEAÇÃO DE PERITO AVALIADOR - DESNECESSIDADE - AVALIAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE. 1. O Superior Tribunal de Justiça perfilha entendimento no sentido de que que a nomeação de perito para avaliação de bem imóvel não se restringe às áreas de conhecimento de arquitetura, engenharia ou agronomia. Precedentes: AgRg no Ag 1382226/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Dje de 29/06/2012; REsp 130.790/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 13/09/1999. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no REsp 1274187/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 13/04/2016).**

No mesmo sentido precedentes do TJSP:

**Execução. Despesas de condomínio. Avaliação do imóvel penhorado que havia de ser efetuada por Oficial de Justiça segundo previsão do artigo 870 do CPC. Ausência de pronta revelação de particularidade que recomende nomeação de engenheiro. Executados que, de todo modo, podem eles mesmos depositar o valor arbitrado pelo Juiz de modo a que a avaliação se faça pelo meio que preconizam. Recurso provido.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2001197-29.2018.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/02/2018; Data de Registro: 28/02/2018).

**AVALIAÇÃO DE BENS Determinação de avaliação de imóvel penhorado, por perito judicial Descabimento Não há óbice à**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**avaliação do bem por oficial de justiça Regra geral que só pode ser afastada à vista de elementos concretos que justifiquem a necessidade da prova pericial Inteligência do art. 870 do CPC/2015 Decisão reformada Recurso provido.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2209848-03.2017.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/02/2018; Data de Registro: 22/02/2018).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE DÍVIDA CONDOMINIAL. FASE EXPROPRIATÓRIA. Avaliação de bens. Nomeação de engenheiro para realização do ato, cujos honorários ficaram a cargo do exequente. Decisão reformada. Avaliação imobiliária que não demanda conhecimentos específicos. Possibilidade de a diligência ser cumprida por oficial de justiça. Inteligência do art. 870 do NCP. Precedentes. RECURSO PROVIDO.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2097004-13.2017.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 5ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 26/10/2017; Data de Registro: 26/10/2017)

Não havendo, pois, elementos a indicar a necessidade de conhecimentos especializados para a avaliação dos imóveis, possível a realização por oficial de justiça, nos termos do art. 870, *caput*, do CPC.

No que toca ao tema de excesso de penhora, o recurso também é desprovido.

Reza o art. 874 do CPC:

*“Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*

*I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios”;*

O valor do único bem imóvel penhorado não é consideravelmente superior ao crédito do exequente.

Não há garantia de que o valor apenas do imóvel matrícula nº 14.252 alcançará lance mínimo suficiente para saldar o crédito do credor.

De se anotar a existência de outros créditos que se encontram garantidos também pelo mesmo imóvel, além de se considerar que a penhora recaiu apenas sobre eventuais direitos que sobejar em relação ao imóvel matrícula nº 7.821.

Se porventura o lance de um dos imóveis alcançar valor igual ou superior ao da avaliação, evidentemente inexistirá motivo para prosseguir na alienação.

Não raro, porém, imóvel levado a público leilão deixa de ser





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

alienado pelo valor da avaliação, alcançando valor abaixo disso.

No entanto, apenas o leilão público o dirá.

Assim, não se evidenciando que o valor da avaliação apenas do imóvel ou do direito penhorado do outro será suficiente para satisfazer o crédito do exequente, não há razão para reduzir a penhora.

Os agravantes submetem a reexame no recurso a possibilidade de substituição do bem penhorado, entendendo possível a pretensão.

Sem razão, todavia.

Reza o art. 835, § 3º, do CPC/15:

**“Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:**

(...)

**§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora”.**

Oportuna a transcrição de escólio de Daniel Amorim de Assumpção Neves que, comentando o tema, anota:

**“Na execução hipotecária, ou seja, na execução de crédito com garantia real, o §3º do art. 835 do Novo CPC prevê que não se aplica a ordem de penhora prevista no art. 835 do Novo CPC, recaindo a penhora sobre a coisa dada em garantia. Nos termos do dispositivo, trata-se de penhora direcionada a bem predeterminado, sendo irrelevante nesse caso em que ordem o bem estaria na ordem legal. A penhora da coisa dada em garantia é apenas preferencial, não sendo, portanto, obrigatória, de forma que a penhora poderá recair sobre outro bem se assim parecer mais adequado à satisfação do direito e à menor onerosidade do devedor (STJ, à menor onerosidade do devedor (STJ, 3ª turma, REsp 1.485.790/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j; em 11/11/2014, DJE 17/11/2014)”. (in “Novo Código de Processo Civil Comentado” – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, fls. 1.332)**

Dessa forma, tem-se que a constrição judicial deve recair sobre o bem dado em garantia pelos próprios executados, salvo quando comprovada a existência de outro bem cuja constrição atenda, ao mesmo tempo, aos critérios de menor onerosidade e de maior adequação à satisfação do direito do exequente.

No caso, incontroversa a oferta em garantia, no título exequendo, do imóvel matrícula nº 14.252 do Registro de Imóveis de Sacramento/MG.

Assim, não havendo alternativa ao mesmo tempo menos onerosa e mais adequada à satisfação do crédito, forçosa a aplicação do art. 835, §3º, do CPC.

A propósito, tese de ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução não vinga.

A Lei 11.382/2006 trouxe importantes modificações ao Código de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Civil de 1973, ao transferir ao credor, uma vez não efetuado o pagamento da dívida, a indicação de bens a serem penhorados, bem como estabelecer claramente a ordem de preferência para a realização da penhora (art. 652, § 2º e 655 do CPC). Ao devedor atribuiu-se o ônus de comprovar a eventual impenhorabilidade do bem constrito (art. 655-A, §2º, do CPC/73)

O advento do Novo Código de Processo Civil implicou na acolhida da sistemática até então vigente, havendo relação de correspondência entre os artigos 652, §2º, do CPC/73 e o art. 829, §2º, do NCPC, assim como entre o art. 655 do CPC/73 com o art. 835 do NCPC e o art. 655-A, §2º do CPC/73 e o art. 854, §3º do NCPC.

Prevê o artigo 829, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, ainda, inovação ao atribuir ao executado o ônus de comprovar a existência de meio menos oneroso e eficaz para a satisfação do crédito do exequente.

Confira-se:

**Art. 829, § 2º:** *“A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente”.*

A exemplo da regra do anterior art. 620 do Código de Processo, alberga o artigo 805 do NCPC o princípio da menor onerosidade da execução.

Nele há disposição semelhante, que confere também ao executado a responsabilidade pela promoção da execução da forma menos gravosa.

Transcreve-se o dispositivo:

**“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.**

**Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”.**

De igual modo, a substituição da penhora nos termos do art. 847 do CPC depende de comprovação no mesmo sentido, da menor onerosidade, além de não trazer prejuízo ao exequente, o que também não se observou.

Desatendidos os requisitos elencado no art. 847, § 1º, II e no § 2º, do mesmo dispositivo legal: ausente indicação dos bens ofertados em substituição, assim como onde se encontram e certidão que comprove a sua titularidade e a inexistência de ônus, encargos ou gravames sobre os bens.

Por fim, consigne-se não obstante vigorar na execução o princípio da menor onerosidade, tal princípio deve harmonizar-se com a efetividade da própria execução, que somente se materializa com a penhora ou arresto de bens, excutindo-se bens do devedor para satisfação da execução.

Dessa forma, correta a decisão agravada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente e protocolado em 25/04/2019 às 12:44, sob o número WGUR19700061167. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2009092-86.2018.8.26.0000 e código A000235A.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

**FRANCISCO GIAQUINTO**  
**RELATOR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proce. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 – 2º andar – sala 207/209 – São Paulo/ SP – CEP. 01016-040

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2213662-86.2018.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
Agravante: **José Francisco Seribeli e outros**  
Agravado: **Banco Bradesco S/A**  
Relator(a): **Francisco Giaquinto**  
Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o v. Acórdão foi disponibilizado no D.J.E. hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

---

Rosilene de Souza Borges - Matrícula M811220  
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
 207/209 - 3292-4900 r2214

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **2213662-86.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante **José Francisco Seribeli e outros**  
 Agravado **Banco Bradesco S/A**  
 Relator(a): **Francisco Giaquinto**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**  
 Comarca de Origem **Guará**  
 Vara de Origem **1ª Vara Judicial**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22/02/2019.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

---

Lucia Harumi Naraoka Matsuda - Matrícula: M110304  
 Chefe de Seção

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019

---

Lucia Harumi Naraoka Matsuda - Matrícula: M110304  
 Chefe de Seção



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Página 245: noticiado que o imóvel penhorado nos autos irá a leilão nos autos de nº 1001831-53.2016.8.26.0213, onde já foi declarada a validade da avaliação judicial, inclusive em sede de agravo de instrumento, reputo desnecessário nova avaliação nestes autos. Comunique-se o perito.

Diga o exequente em termos de prosseguimento/suspensão do feito.

Intime-se.

Guara, 31 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Comunicação de não realização de perícia - processo digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213**

LUCIANO FARIAS VIDAL

Seg, 03/06/2019 15:06

Para: Heber Americano <heberamericano@yahoo.com.br>

Boa Tarde.

Sirvo-me do presente para comunicar ao nobre perito que determinada a desnecessidade de realização de prova pericial por convalidação de prova emprestada de outros autos, conforme decisão anexa.

Att.



**LUCIANO FARIAS VIDAL**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30


E-mail: [lfvidal@tjsp.jus.br](mailto:lfvidal@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: Comunicação de não realização de perícia - processo digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213**

Microsoft Outlook

Seg, 03/06/2019 15:06

Para: Heber Americano <heberamericano@yahoo.com.br>

 1 anexos (13 KB)

Comunicação de não realização de perícia - processo digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[Heber Americano \(heberamericano@yahoo.com.br\)](mailto:heberamericano@yahoo.com.br)

Assunto: Comunicação de não realização de perícia - processo digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0356/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 245: noticiado que o imóvel penhorado nos autos irá a leilão nos autos de nº 1001831-53.2016.8.26.0213, onde já foi declarada a validade da avaliação judicial, inclusive em sede de agravo de instrumento, reputo desnecessário nova avaliação nestes autos. Comunique-se o perito. Diga o exequente em termos de prosseguimento/suspensão do feito. Intime-se."

Do que dou fé.  
Guara, 4 de junho de 2019.

Celso Antonio Motta

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0356/2019, foi disponibilizado na pgina 3717 do Dirio da Justia Eletrnico em 05/06/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgina 245: noticiado que o imvel penhorado nos autos ir a leilo nos autos de n 1001831-53.2016.8.26.0213, onde j foi declarada a validade da avaliao judicial, inclusive em sede de agravo de instrumento, reputo desnecessrio nova avaliao nestes autos. Comunique-se o perito. Diga o exequente em termos de prosseguimento/suspenso do feito. Intime-se."

Guar, 5 de junho de 2019.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-SP.**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Execução que move em face de **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, vem, com o devido acato e respeito, perante a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 262, considerando que o único imóvel penhorado nestes autos (fls. 115) está sendo levado a leilão na execução 1001831-53.2016.8.26.0213, 1º leilão dia 12/07/2019 e 2º 18/07/2019, requer suspensão desta execução até que sobrevenha o resultado do referido ato expropriatório.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 26 de junho de 2019.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guar

FORO DE GUAR

1ª VARA

RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, GUARA-SP - CEP 14580-000

Horrio de Atendimento ao Pblico: das 12h30min s19h00min

**DESPACHO**

Processo Digital n: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execuo de Ttulo Extrajudicial - Crdito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **Jos Francisco Seribeli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Jesus Gomes

Vistos.

Pgina 267: autorizo, pelo prazo ali consignado. Uma vez decorrido, sem qualquer provocao, tornem conclusos para deliberao sobre o prosseguimento.

Intime-se.

Guara, 02 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSO  MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 267: autorizo, pelo prazo ali consignado. Uma vez decorrido, sem qualquer provocação, tornem conclusos para deliberação sobre o prosseguimento. Intime-se."

Do que dou fé.  
Guara, 4 de julho de 2019.

Celso Antonio Motta

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0474/2019, foi disponibilizado na pgina 3358 do Dirio da Justia Eletrnico em 05/07/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgina 267: autorizo, pelo prazo ali consignado. Uma vez decorrido, sem qualquer provocao, tornem conclusos para deliberao sobre o prosseguimento. Intime-se."

Guar, 5 de julho de 2019.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo deferido, sem qualquer manifestação do exequente. Nada Mais. Guara, 23 de agosto de 2019. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Fl. 217: diga o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias.

Int.

Guara, 26 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0660/2019, foi disponibilizado na pgina 3539 do Dirio da Justia Eletrnico em 28/08/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 217: diga o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias. Int."

Guar, 28 de agosto de 2019.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-SP.**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Execução que move em face de **JOSÉ RODRIGO SERIBELI e outros**, vem, com o devido acato e respeito, perante a presença de Vossa Excelência, informar que o imóvel de matrícula n 14.252 que estava penhorado as fls. 115 destes autos, foi vendido em leilão judicial no processo n. 1001831-53.2016.8.26.0213 (Auto de Arrematação de fls. 451/452 de referido processo), de forma que resta prejudicada a penhora existente nestes autos.

Em prosseguimento exequente requer seja formalizada penhora sobre **imóvel de matrícula n. 2817 do CRI de Perdizes-MG**, certidão atualizada em anexo, e que dela sejam intimados os executados e por este ato constituídos depositários.

A propriedade ora indicada foi adquirida pelo R-19 da matrícula; considerando que a hipoteca de R-21 foi cancelada pela AV-27, R-23 cancelada pela AV. 28, R-24 cancelada pela AV-29, e que não constam cancelamentos do R-22 e R-25 (apesar de vencidas em 2015), bem como este credor não localizou execuções judiciais relativas a estes registros no foro local, requer seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para informar ao Juízo se há oposição ao cancelamento das referidas hipotecas ou se existe dívida com relação aos contratos mencionados em R22 e R25.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2019.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342

MATRÍCULA

2817

FICHA

001

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

PERDIZES (MG)

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Perdizes, 14 de julho de 1992.

Oficiala: **MARIA APARECIDA FRANCO**

**Imóvel** - Uma gleba de terras situada na **Fazenda Pinheiro**, neste Município e Comarca de Perdizes, com a **área de 141,65,70 ha.**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco nº 0, na barra do Ribeirão do Pinheiro, com o Rio Gamela, daí, segue pelo rio Gamela acima, até o marco 1, confrontando até aqui com Almirio Ribeiro de Resende, segue pelo corregozinho e valo acima, até marco 2, daí, segue com rumo de 37º35'NW, na extensão de 615 mts, até o marco 3; segue pelo valo e corregozinho abaixo, até o marco 4, confrontando desde o marco 1, até aqui com o restante da Faz. Pinheiro, de propriedade de Lúcio Cardoso e s/mulher; daí, segue pelo ribeirão Pinheiro abaixo, até o marco inicial nº 0, confrontando até aqui com Alaerson do Prado Borges. INCRA: 423.076.005.738-0. AT: 1.244,0. Nº de Módulos: 32,62. Módulo Fiscal: 35,0. FMP: 2,0. Proprietários: ALADIR BORGES, fazendeiro, RG: M-3.769.168 SSP/MG, CPF: 004.551.996-04, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA ELZA RIBEIRO BORGES, do lar, RG: M-1.040.472 SSP/MG, brasileiros, residentes e domiciliados em Araxá (MG). Matrícula Anterior: 628, do Cartório do Registro de Imóveis de Araxá, cuja Certidão fica arquivada neste Cartório sob o nº 1564/92. A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

R.1 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - **DOAÇÃO** - Por Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, os proprietários doaram o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para REGINALDO BORGES, proprietário, RG: M-1.521.218 SSP/MG, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com TAMMY VIRGINIA SILVA BORGES, do lar, portadores do CPF: 273.855.076-20, brasileiros, residentes em Araxá (MG). Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

R.2 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - **USUFRUTO** - Por Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, fica reservado o usufruto vitalício do imóvel objeto desta Matrícula, em favor dos doadores Aladir Borges e sua mulher Maria Elza Ribeiro Borges, acima qualificados, reversível de um cônjuge para outro. - Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

Av.3 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - Procedese a esta averbação para constar que segundo teor da Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, fica o imóvel objeto desta Matrícula gravado com as cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade**. - Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

Av.4 - Matrícula 2817 - Protocolo 13952 - 26.12.2000 - Procedese a esta averbação, segundo teor do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 20.11.2000, expedido pelo Instituto Estadual de Florestas e respectivo mapa, arquivados sob o nº 304/2000, para constar que o proprietário, Reginaldo Borges, com anuência de Tammy Virginia Silva Borges e de Aladir Borges e sua mulher, Maria Elza Ribeiro Borges, já qualificados, declarou perante a Autoridade Florestal que parte do imóvel objeto desta Matrícula, correspondente a **28,33,18 ha.** demarcada em 02 reservas, a seguir discriminadas: **RESERVA A - 15,67,65 ha.**, sendo Reserva Legal - 12,07,65 ha. e Reserva Permanente - 3,60,00 ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco Nº1, na confrontação com ALMIRO RIBEIRO RESENDE; daí, segue pelo CORREGOZINHO ACIMA, até o marco Nº2, daí, segue com rumo de 35º35'NW, na extensão de 135,60m até o marco Nº5, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue com rumo de 88º50'SE, na extensão de 957,60m até o marco Nº6, confrontando até aqui com o remanescente do SITI0; daí, segue a direita pelo Rio Gamela acima até o marco inicial Nº1, confrontando até aqui com ALMIRO RIBEIRO RESENDE;" **RESERVA "B" - 12,65,53 ha.** Reserva Permanente: "Inicia-se no marco Nº3, na confrontação com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue pelo VALO e

Ord. 654 - 15/08/2019

MATRÍCULA

2817

FICHA

001

VERSO

CORREGO ABAIXO até o marco Nº4, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue pelo Rio Pinheiro abaixo, até o marco Nº0, confrontando até aqui com ALAERSON PRADO BORGES; daí, segue pelo Rio Gamela acima, até o marco Nº7, confrontando até aqui com ALMIRO RIBEIRO RESENDE, daí, segue com o rumo de 79º45'NW, na extensão de 30,00m até o marco Nº8; daí, segue em uma Linha paralela (//) ao Rio Gamela abaixo distante 30m, na extensão de 1.339,20m até o marco Nº9; daí, segue em uma Linha paralela (//) ao Rio Pinheiro e córrego acima distante 30m, na extensão de 2.664,50m até o marco Nº10; daí, segue em concorrência de raio de 50m e extensão de 55,20m até o marco Nº11, confrontando desde o marco Nº7 até aqui com o remanescente do SÍTIO; daí, segue com rumo de 37º35'NW, na extensão de 50,00m até o marco inicial Nº3, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO," fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser com autorização do órgão competente. - Dou Fé. - Perdizes, 29 de dezembro de 2000. - A Oficiala: Maurice

Av.5 - Matrícula 2817 - Protocolo 14506 - 27.04.2001 - Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de 27.04.2001, lavrada nas folhas 157, Livro nº 059, do 1º Ofício da cidade de Araxá (MG), para constar que Aladir Borges e sua mulher, Maria Elza Ribeiro Borges, já qualificados, renunciaram ao **Usufruto Vitalício** que detinham sobre o imóvel objeto desta Matrícula. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2001. - A Oficiala Substituta: Mico

Av.6 - Matrícula 2817 - Protocolo 14506 - 27.04.2001 - Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de 27.04.2001, lavrada nas folhas 157, Livro nº 059, do Ofício da cidade de Araxá (MG), para constar o imóvel objeto desta Matrícula ficará livre das cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade**. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2001. - A Oficiala Substituta: Mico

R.7 - Matrícula 2817 - Protocolo 16144 - 21.11.2001 - HIPOTECA - Nos termos da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11223-8, datada de 21.11.2001, os proprietários, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Araxá (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0210-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$78.084,00 (setenta e oito mil e oitenta e quatro reais), assumida por Aladir Borges, brasileiro, casado, agropecuarista, RG: M-3.769.168-BSP/MG, CPF 004.551.996-04, domiciliado na Praça Coronel Adolfo nº 33, Centro, na cidade de Araxá (MG) e que será paga na praça de emissão do título, em 04 (quatro) prestações, anuais, vencendo-se a primeira em 15.04.2003 e a última em 15.04.2006. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o nº 5.611/2001. Foram apresentados o CCIR 98/99 e Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel rural e ITR 2000/2001, dos quais ficam cópias arquivadas sob o nº 494/2001. Dou Fé. - Perdizes, 23 de novembro de 2001. - A Oficiala Substituta: Mico

Av.8 - Matrícula 2817 - Protocolo 16144 - 21.11.2001 - Procede-se a esta averbação para constar que a CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11223-8, foi devidamente registrada sob o nº 5965 do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia. - Dou Fé. - Perdizes, 23 de novembro de 2001. - A Oficiala Substituta: Mico

R.9 - Matrícula 2817 - Protocolo 16246 - 07.12.2001 - HIPOTECA - Nos termos da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11216-5, datada de 07.12.2001, os proprietários, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com

MATRÍCULA

2817

FICHA

002

REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES (MG)

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Perdizes, 14 de julho de 1992.

Oficiala: MARIA APARECIDA FRANCO

com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Araxá (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0210-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$26.086,70 (vinte e seis mil, oitenta e seis reais e setenta centavos), a que será paga na praza de emissão do título, em 04 (quatro) prestações, anuais, vencendo-se a primeira em 15.04.2003 e a última em 15.04.2006. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o nº 5.438/2001. Foram apresentados o CCIR 98/99 e Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel rural e ITR 2000/2001, dos quais encontram-se cópias já arquivadas sob o nº 494/2001. - Dou Fé. - Perdizes, 10 de dezembro de 2001. - A Oficiala: Maria Aparecida Franco

Av.10 - Matrícula 2817 - Protocolo 16246 - 07.12.2001 - Procedese a esta averbação para constar que a CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 20/11215-5, foi devidamente registrada sob o nº 6010 do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia. - Dou Fé. - Perdizes, 10 de dezembro de 2001. - A Oficiala: Maria Aparecida Franco

Av.11 - Matrícula 2817 - Protocolo 16692 - 14.03.2002 - Procedese a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 13.03.2002, expedida pelo Banco do Brasil S.A., por sua agência de Araxá (MG), representada por Sérgio Pires Cunha - gerente de Agência e por Dione Bezerra dos Santos - Gerente de Expediente e arquivada sob o nº 2168/2002 para constar que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.9 desta Matrícula. Referência: Av.1 do Registro 6010, Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 15 de março de 2002. - A Oficiala Substituta: Maria Aparecida Franco

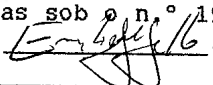
Av.12 - Matrícula 2817 - Protocolo 28100 - 25.04.2006 - Procedese a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 24.04.2006, expedida pelo Banco do Brasil S.A, por sua Agência de Araxá (MG), representado por Thais Vale de Carvalho - Gerente de Contas PFE e por José Reinaldo Rodrigues Alves - Gerente de Contas e arquivada sob o n.º 3.880/06, para constar que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.7 desta Matrícula. Referência: Av.1 do Registro 5965 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 25 de abril de 2006. - A Oficiala Substituta: Maria Aparecida Franco

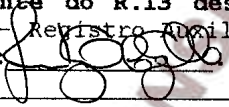
R.13 - Matrícula 2817 - Protocolo 28218 - 16.05.2006 - HIPOTECA - Nos termos da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n.º 43516786.1, de 12.05.2006, Reginaldo Borges, com outorga uxória e aval de sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE 1 (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO ABN AMRO REAL S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, com sede na Avenida Paulista nº 1.374, na cidade de São Paulo (SP), por sua Agência 0467 de Araxá (MG), em garantia de uma dívida no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será na praza de emissão do título ou na capital do Estado de São Paulo, em 05 (cinco) parcelas, vencíveis em 14.08.06, 12.10.2006, 12.12.2006, 12.02.2007 e em 12.04.2007. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o n.º 8.924/2006. Cópias do CCIR 03/04/05 e dos comprovantes de pagamentos dos ITR de 01/05, estão arquivadas sob o n.º 193/2006. Referência: Registro 10687 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 17 de maio de 2006. - A Oficiala Substituta: Maria Aparecida Franco


R.14 - Matrícula 2817 - Protocolo 26758 - 25.08.2006 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária e Outras Avenças de 23.08.2006, lavrada nas folhas 189/190, Livro n.º 26, do Tabelionato de Notas da cidade de Pedrinópolis (MG), Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, na qualidade de intervenientes anuentes hipotecantes, já qualificados, deram o imóvel objeto

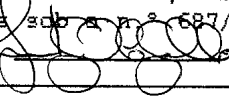
MATRÍCULA  
2817FICHA  
002

VERSO

desta Matrícula, em **SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA** sem a concorrência de terceiros, a favor da Credora, ADM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.003.402/0001-75, com sede na Rua Abial do Amaral Carneiro n.º 41, na cidade de Vitória (ES), com filial na cidade de Santa Juliana (MG), na Rodovia BR 452, KM 234, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.003.402/0049-10, IE: 577.188.442.0684, com seu contrato social registrado na junta Comercial do Estado do Espírito Santo, representada por seus representantes legais, Reginaldo José Lemes, brasileiro, separado judicialmente, gerente de silo, RG: M-2.177.528-SSP/MG, CPF 470.077.456-87, domiciliado na cidade de Santa Juliana (MG) e Kênia Adriana Freitas Sene, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, RG: MG-13.429.629-SSP/MG, CPF 005.125.296-77, domiciliada na cidade de Santa Juliana (MG), em garantia de um crédito rotativo até o limite de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), equivalentes nesta data a 1.268.571 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um) quilos de soja, assumida pelos confidentes devedores, **Alessandre Silva de Oliveira**, RG: M-7.032.361-SSP/MG, CPF 001.147.396-76 e sua mulher, **Maria Abadia Cardoso de Oliveira**, RG: M-4.316.983-SSP/MG, CPF 531.847.696-15, ambos brasileiros, casados, agricultores, domiciliados na Fazenda Gamela, neste Município, pelo prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, com finalidade de permitir às operações de comercialização de grãos e/ou farelo de soja e/ou amêndoas de cacau, celebradas entre a credora e os devedores segundo a política de crédito da credora. Todas as demais cláusulas e condições são as constantes da referida Escritura. Cópias do CCIR 03/04/05 e dos comprovantes de pagamentos dos ITR de 01/05, já estão arquivadas sob o n.º 193/2006. - Dou Fé. - Perdizes, 28 de agosto de 2006. - O Oficial: 

Av.15 - Matrícula 2817 - Protocolo 31190 - 03.09.2007 - **BAIXA** -  
Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 08.08.2007, expedida pelo Banco ABN AMRO REAL S.A, por sua Agência de São Paulo (SP), representado por Milton Pina e por Andréia Eli de Mattos e arquivada sob o n.º 4.360/07, para constar **que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.13 desta Matrícula**. Referência: Av.1 do Registro 10.687 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 03 de setembro de 2007. - A Oficial: 

Av.16 - Matrícula 2817 - Protocolo 31192 - 03.09.2007 - **BAIXA** -  
Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 17.08.2007, expedida pela ADM DO BRASIL LTDA, representada por Ronaldo Michel Carpinelli e Bernard Arthur Hennies e arquivada sob o n.º 4.361/2007, para constar **que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.14 desta Matrícula**. Referência: Av.1 do Registro 10.862 do Livro 3 - Registro Auxiliar - Dou Fé. - Perdizes, 03 de setembro de 2007. - A Oficial: 

R.17 - Matrícula 2817 - Protocolo 31899 - 22.11.2007 - **COMPRA E VENDA** -  
Nos termos da Escritura Pública de 19.11.2007, lavrada nas folhas 95 e verso, Livro n.º 81-A, do 1º Tabelionato de Notas desta cidade, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, empresário, RG: 11.941.757-1-SSP/SP, CPF n.º 016.906.168-06, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO**, do lar, RG: 12.859.399-4-SSP/SP, CPF 024.650.838-80, ambos brasileiros, domiciliados na Fazenda Água Santa, Rodovia BR 452, Km 261, Caixa Postal 21, neste Município, pelo preço de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Cópias do CCIR 03/04/05, dos comprovantes de pagamento dos ITR 06/07 e da certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 22.11.07, com validade até 23.05.08, estão arquivadas sob o n.º 687/07. - Dou Fé. - Perdizes, 23 de novembro de 2007. - A Oficial: 

MATRÍCULA  
2817

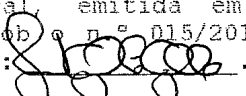
FICHA  
003

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES (MG)**

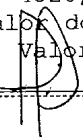
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficiala: Janeth Gomes de Oliveira Gallo

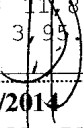
Perdizes, 14 de julho de 1992

R.18 - Matrícula 2817 - Protocolo 37240 - 07.01.2010 - **COMPRA E VENDA** - Nos termos da Escritura Pública de 06.01.2010, lavrada nas folhas 023, Livro n.º 031, do Tabelionato de Notas da cidade de Pedrinópolis (MG), João Emílio Rocheto e sua mulher, Marisa Aparecida Margoto Rocheto, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$585.400,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para **IVAN GIVANILDO DE ALMEIDA**, RG: 26.562.039-9-SSP/SP, CPF 253.541.448-17, casado pelo regime da Separação de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ANA FLÁVIA BERGAMASCO DE ALMEIDA**, RG: 32.903.670-1-SSP/SP, CPF 281.770.988-88, ambos brasileiros, empresários, domiciliados na Rua Eurípedes Lemos de Toledo n.º 95, na cidade de Pedrinópolis (MG), pelo preço de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Cópias do CCIR 03/04/05 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 05.01.2010, com validade até 04.07.10, estão arquivadas sob o n.º 015/2010. - Dou Fé. - Perdizes, 11 de janeiro de 2010. - A Oficiala: 

**R-19-2817 - 14/01/2014 - Protocolo: 47843 - 09/01/2014**

**COMPRA E VENDA** - Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, de 07.01.2014, lavrada nas Páginas 037 a 042 do Livro 149, do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará/SP, os proprietários, **IVAN GIVANILDO DE ALMEIDA** e sua mulher **ANA FLÁVIA BERGAMASCO DE ALMEIDA**, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para: **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, agricultor, RG: 7.999.868-SSP/SP, CPF: 864.975.538-00, casado sob o regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, do lar, RG: 20.959.018-SSP/SP, CPF: 108.948.348-19, residentes na Rua José Bonifácio, nº 430, Guará/SP, pelo preço de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Foram apresentadas Guias de Recolhimento do ITBI da Prefeitura Municipal de Perdizes referente à avaliação de R\$ 700.000,00. Foram apresentados ainda CCIR 2006/2007/2008/2009 e CND do ITR expedida em 03.01.2014 e válida até 02.07.2014. Documentos arquivados nesta Serventia sob o nº 47.843/2014. Ato: 4520, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.429,61. Valor do Recomepe: R\$ 85,77. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.001,28. Valor Final ao Usuário: R\$ 2.516,66- Dou Fé. - KRRL. - O Oficial: 

**AV-20-2817 - 01/07/2014 - Protocolo: 49045 - 30/06/2014**

**INCLUSÃO DE DADOS DO CCIR e ITR** - Procede-se a esta averbação, de acordo com o requerimento de Tereza Aparecida Faroni Seribeli, para constar os dados do CCIR deste imóvel rural, a saber: Código do Imóvel Rural: 426.016.012.858-1. Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Pinheiro. Área total (ha): 141,65,70. Classificação Fundiária: Média Propriedade Produtiva. Data da última atualização: 07.01.2014. Indicações para localização do imóvel: Rod Antiga Araxa A Uberaba. Município sede do imóvel rural: Perdizes. (UF) MG. Módulo Rural (ha): 18,1259. Nº Módulos Rurais: 7,76. Módulo Fiscal: 35,0000. Nº de módulos Fiscais: 4,0473. FMP: 2,0000. Nº Imóvel na Receita Federal: 6.226.613-8. Ato: 4159, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 11,86. Valor do Recomepe: R\$ 0,71. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Valor Final ao Usuário: R\$ 16,52. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: 

**R-21-2817 - 01/07/2014 - Protocolo: 49045 - 30/06/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.025.194, de 27.06.2014, a emitente, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, com anuência de seu marido, José Francisco Seribeli, já qualificados e ainda com aval de Renato Seribeli, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 331408272-SSP/SP, CPF 296.714.278-63, domiciliado na Rua José Bonifácio nº 430, centro, na cidade de Guara (SP), deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em **HIPOTECA**

MATRÍCULA

2817

FICHA

3

VERSO

**CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.556,38 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 09.05.2015. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.045/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 07.02.2014, com validade até 06.08.2014, estão arquivadas sob o n.º 49.045/2014. Referência: Registro 18.349 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomeço: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomeço: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: \_\_\_\_\_

**R-22-2817 - 08/07/2014 - Protocolo: 49099 - 08/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.025.722, de 07.06.2014, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli** e **José Francisco Seribeli**, na qualidade de intervenientes garantidores, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.038.781,46 (quatro milhões trinta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 498.480,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais), que será paga na praça de Guara (SP) em 07.07.2015, assumida por **José Rodrigo Seribeli**, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 2.762.295-38-SSP/SP, CPF número 162.075.128-39, domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 430, centro, na cidade de Guara (SP). As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.099/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 08.07.2014, com validade até 04.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.099/2014. Referência: Registro 18.362 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomeço: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomeço: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 8101, quantidade de atos: 10. Valor dos Emolumentos: R\$ 44,00. Valor do Recomeço: R\$ 2,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,60. Valor Final ao Usuário: R\$ 61,20. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: \_\_\_\_\_

**R-23-2817 - 25/07/2014 - Protocolo: 49267 - 25/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.026.361, de 23.07.2014, o emitente, **José Francisco Seribeli**, com anuência de sua mulher, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 3º (TERCEIRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital



MATRÍCULA

2817

FICHA

4


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.993,56 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 25.05.2015. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.267/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 24.07.2014, com validade até 20.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.267/2014. Referência: Registro 18.422 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomepe: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 8101, quantidade de atos: 6. Valor dos Emolumentos: R\$ 26,40. Valor do Recomepe: R\$ 1,56. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,76. Valor Final ao Usuário: R\$ 36,72. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: \_\_\_\_\_.

**R-24-2817 - 31/07/2014 - Protocolo: 49323 - 31/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.026.845, de 30.07.2014, **José Francisco Seribeli** e sua mulher, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, na qualidade de intervenientes garantidores, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 4º (QUATRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.813,34 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 25.05.2015, assumida por **Tiago Ramos Botelho**, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 42.741.800-8-SSP/SP, CPF 311.790.268-61, residente na Rua Sete de Setembro n.º 1362, Vila Calazans, na cidade Guara (SP). As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.323/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 24.07.2014, com validade até 20.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.323/2014. Referência: Registro 18.442 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomepe: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 8101, quantidade de atos: 7. Valor dos Emolumentos: R\$ 30,80. Valor do Recomepe: R\$ 1,82. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,22. Valor Final ao Usuário: R\$ 42,84. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: \_\_\_\_\_.

**R-25-2817 - 21/10/2014 - Protocolo: 50112 - 21/10/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.038.421, de 20.10.2014, a emitente, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli** com anuência de seu marido, **José Francisco Seribeli**, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 5º (QUINTO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF),

Continua no verso

MATRÍCULA

2817

FICHA

4

VERSO


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.878,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais), que será paga na praça de Guara (SP) em 18.06.2015. As taxas de juros de 6,5% a.a e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 50.112/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 24.07.2014, com validade até 20.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 50.112/2014. Referência: Registro 18.692 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 8101, quantidade de atos: 10. Valor dos Emolumentos: R\$ 44,00. Valor do Recomepe: R\$ 2,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,60. Valor Final ao Usuário: R\$ 61,20. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial: \_\_\_\_\_.

**AV-26-2817 - 28/11/2014 - Protocolo: 50462 - 27/11/2014**

**EMISSION DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL/PENHOR** - Procede-se a esta averbação, em atenção ao Princípio da Concentração (art. 621, IX do Provimento 260/CGJ/2013) e do art. 246 da Lei Federal 6.015/73, e de conformidade com o contido na Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/01134-8, de 26.11.2014, para constar a existência de garantia real de **PENHOR DE SOJA**, localizado no imóvel descrito nesta Matrícula, conforme **Registro 18.807** do Livro 3 desta Serventia. Fica consignado que a autorização de baixa da obrigação principal constante do Registro mencionado importará na autorização para cancelamento desta averbação acessória. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 11,86. Valor do Recomepe: R\$ 0,71. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Valor Final ao Usuário: R\$ 16,52. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: \_\_\_\_\_.

**AV-27-2817 - 11/06/2015 - Protocolo: 51706 - 10/06/2015**

**BAIXA** - Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 09.06.2015, expedida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua agência de Guará/SP, representada por Fabrício de Paula, Matrícula 087213-1 e arquivada sob o n.º 51.706/2015, para constar que **fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.21 desta Matrícula**. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4140, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 33,66. Valor do Recomepe: R\$ 2,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,11. Valor Final ao Usuário: R\$ 46,79. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: \_\_\_\_\_.

**AV-28-2817 - 11/06/2015 - Protocolo: 51707 - 10/06/2015**

**BAIXA** - Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 09.06.2015, expedida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua agência de Guará/SP, representada por Fabrício de Paula, Matrícula 087213-1 e arquivada sob o n.º 51.707/2015, para constar que **fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.23 desta Matrícula**. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4140, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 33,66. Valor do Recomepe: R\$ 2,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,11. Valor Final ao Usuário: R\$ 46,79. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: \_\_\_\_\_.

**AV-29-2817 - 11/06/2015 - Protocolo: 51708 - 10/06/2015**

**BAIXA** - Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 09.06.2015, expedida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua agência de Guará/SP, representada por Fabrício de Paula, Matrícula 087213-1 e arquivada sob o n.º 51.708/2015, para constar que **fica cancelada a**

Continua na ficha 5

MATRÍCULA

2817

FICHA

5


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

**inscrição hipotecária constante do R.24 desta Matrícula.** Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4140, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 33,66. Valor do Recomepe: R\$ 2,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,11. Valor Final ao Usuário: R\$ 46,79. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima.

**AV-30-2817 - 09/09/2015 - Protocolo: 52357 - 08/09/2015**

**LOCALIZAÇÃO DE GARANTIA DECORRENTE DE CRÉDITO RURAL/PENHOR** - Procede-se a esta averbação, em atenção ao Princípio da Concentração (arts. 621, IX; 824; 825 e 826 do Provimento 260/CGJ/2013) e dos artigos 1.441 do Código Civil Brasileiro e 246 da Lei Federal 6.015/73, e de conformidade com o contido na **Cédula Rural Pignoratícia n.º 21/01107-9 e aditada em 04.09.2015**, para constar a existência de garantia real de **PENHOR DE MAQUINAS**, localizado no imóvel descrito nesta Matrícula, conforme **Registro 19.397** do Livro 3 desta Serventia. Fica consignado que esta averbação não grava nem onera o imóvel objeto desta matrícula, servindo para publicizar a referida garantia real e seus efeitos, e que a autorização de baixa da obrigação principal constante do Registro mencionado importará na autorização para cancelamento desta averbação acessória. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Emolumentos: R\$ 12,25. Recomepe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Total: R\$ 17,06. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, n.º ordinal do ofício: 0000498040160, atribuição: Imóveis, localidade: Perdizes. N.º selo de consulta: AHJ04838, código de segurança: 3180273723274205. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 74,33. Valor Total do Recomepe: R\$ 3,39. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,92. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 96,64. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". - Dou Fé. - ISF. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: *[Assinatura]*

**R-31-2817 - 03/07/2017 - Protocolo: 56723 - 23/06/2017**

**SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** - Procede-se a este registro, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa de 30.03.2016, extraída das Folhas 143/146 do Livro 237-N do 1.º Tabelionato de Notas de Sacramento/MG, para constar que os proprietários, JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, já qualificados, instituíram **servidão administrativa perpétua** em favor de **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A**, Empresa Concessionária de Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.223.016/0001-70, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 955, Sala 1201 (parte), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada por seu procurador, Fabiano Duarte Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, RG: M-8.527.267-SSP/MG, CPF 042, 372.976-40, endereço comercial na Rua Brasópolis n.º 182, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme procuração lavrada nas Folhas 141 a 142, Livro 2909, do Cartório do 8.º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/MG, **sobre a faixa de terreno do imóvel objeto desta matrícula, com área de 10,9045 ha (dez hectares e noventa ares e cinco centiares)**, com a seguinte descrição da área de servidão: "Partindo do ponto TC8-392/TC8-393, situado no eixo da LT, km 2000.22116, de coordenadas UTM N=7844171.601 e E=266438.519, referidas ao MC-45º WGr. Datum Sirgas2000; deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 60.05m confrontando com Valdomiro Anjo Furtado até atingir o ponto 1 (N=7844170.069 e E=266494.260); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 172º05'25", e extensão de 1034.87m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N=7843145.041 e E=266636.674); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 255º06'45", e extensão de 46.40m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto 3 (N=7843133.120 e E=266591.829); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 299º51'39", e extensão de 11.31m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto TC8-393/TC8-394

Continua no verso

MATRÍCULA

2817

FICHA

5

VERSO


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

(N=7843138.751 e E=266582.019); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 299°51'39", e extensão de 69.58m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto 4 (N=7843173.394 e E=266521.678); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 352°05'25", e extensão de 857.51m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 5 (N=7844022.747 e E=266403.672); deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 195.13m confrontando com Valdomiro Anjo Furtado até atingir o ponto TC8-392/TC8-393 (N=7844171.601 e E=266438.519), onde teve início esta descrição", conforme memorial descritivo constante da referida escritura. A(os) proprietário(s) fica garantido o direito de fazer somente plantações que, por seu tipo e porte, não perturbem o funcionamento e manutenção das referidas linhas, ficando proibido qualquer outra ação que traga risco de acidente, ressaltando a proibição da plantação de espécies arbóreas, pastagens altas; bombus, cana-de-açúcar, bem como outros tipos de vegetação com elevada biomassa. A empresa beneficiária da Servidão terá os direitos de passagem para a instalação, colocação, construção, manutenção, conservação, ampliação e inspeção de sua linhas de transmissão e/ou telefônicas auxiliares ou telegráficas, bem como implantação de torres, postes, cabos, eletrodutos e garantia de livre trânsito de veículos e seus prepostos e/ou empreiteiros, além de tudo o mais quanto necessário seja ao desempenho de seu mister, ficando-lhe ainda facultado, para tanto, remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo da faixa de servidão acima indicada e caracterizada, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços. Foi atribuída à presente Servidão o valor de R\$ 166.697,36 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Cópias do CCIR e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com validade até 20.12.2017, estão arquivados sob o nº 56.723/2016. Ato: 4518, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.346,11. Recomepe: R\$ 80,76. TFJ: R\$ 663,01. Total: R\$ 2.089,88. Ato: 8101, quantidade Ato: 10. Emolumentos: R\$ 54,20. Recomepe: R\$ 3,20. TFJ: R\$ 18,00. Total: R\$ 75,40. . - Dou Fé. - RNRLO. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renê José Abrahão Strang**

Vistos,

Fls. 274: de início, determino o levantamento da penhora sobre a matrícula n. 14.252, oficiando-se ao CRI determinando o **levantamento** da restrição.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 2817 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes-MG (fls. 275/284), em nome de José Francisco Seribeli.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

**Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Int.

Guara, 02 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- manifestem-se as partes sobre a R. Decisão de páginas 285/286.

Nada Mais. Guara, 28 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1153/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- manifestem-se as partes sobre a R. Decisão de páginas 285/286."

Do que dou fé.  
Guara, 2 de dezembro de 2019.

Celso Antônio Motta



## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 1153/2019, foi disponibilizado na pgina 3789 do Dirio da Justia Eletrnico em 03/12/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "- manifestem-se as partes sobre a R. Deciso de pginas 285/286."

Guar, 3 de dezembro de 2019.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Execução movida em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI e outros**, vem, com o devido acato e respeito, requerer:

- a) A expedição de certidão de inteiro teor para fins de registrar penhora no CRI de Perdizes-MG;
- b) A expedição de Carta Precatória para Perdizes-MG, com a finalidade de realizar a avaliação via Perito Avaliador Judicial do imóvel penhorado as fls. 285/286.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2019.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

José Adalberto Borba de Oliveira, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Guará, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1000095-63.2017.8.26.0213 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 27/01/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 211.913,39

**REQUERENTE(S):**

**BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, Nucleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-000, Osasco - SP

**REQUERIDO(S):**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 864.975.538-00, com endereço à Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP

**TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, Brasileiro, Casada, Agricultora, CPF 108.948.348-19, com endereço à Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Bloqueio/penhora on line - 03/10/2019 13:21:13 - Vistos, Fls. 274: de inicio, determino o levantamento da penhora sobre a matrícula n. 14.252, oficiando-se ao CRI determinando o levantamento da restrição. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 2817 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes-MG (fls. 275/284), em nome de José Francisco Seribeli. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Guara, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – SP.****REF.: PROCESSO N. 100095-63.2017.8.26.0213  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 7.999.868 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 864.975.538-00, atualmente mantendo residência na Fazenda Nova Califórnia 99999 FZ 4-FZ RR Folha 33- 91 – RR 391-000 – CEP 38.190-000 – Sacramento – MG.; e **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 20959018 – SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 108.948.348-19, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, n. 430, Centro, Guará – SP., nos autos do processo em referência, que se processa perante este D. Juízo e R. Cartório, por seu advogado que esta subscreve vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 475-L e seguintes do Código de Processo Civil (aplicado em analogia ao caso concreto, e demais dispositivos legais inerentes a matéria, ofertar

**IMPUGNAÇÃO A PENHORA EFETUADA NOS AUTOS**

pleiteada pelo exequente, pelos motivos de fato e direito aduzidos linhas adiante:

**CONSIDERAÇÕES FÁTICAS**

Na espécie trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo exequente que busca receber valores oriundos de negócio jurídico entabulado com os executados – **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N. 201405006 (8484442)**, nos termos do artigo 9º, II, 20 do Decreto Lei nº 167 de 14 de Fevereiro de 1967, sendo o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que deveria ser pago em 02 (duas) prestações anuais, pagamentos com início em 26/05/2015 e término em 25/05/2016

ajustáveis nos termos das cláusulas 6ª e 7ª, com taxa de juros de 5,50 % ao ano.

E para garantia do integral resgate do crédito e em cumprimento de todas as demais obrigações resultantes do supracitado Título de Crédito, **os executados ofereceram em Hipoteca Cédula de 6º grau, sem concorrência de terceiros, respondendo pelo pagamento dos créditos, juros, comissão ou correção, despesas e pena convencional com as preferências estabelecidas na legislação em vigor o imóvel com as seguintes descrições: “Um Imóvel rural, situado no município de Sacramento/MG, na “FAZENDA CACHOEIRINHA”, ante denominada Fazenda Califórnia, com a área de 169ha e 40ª.00ca”, imóvel melhor descrito e caracterizado nas matrículas de nº 14.252 E 14.606 do Cartório de Registro de imóveis de Sacramento- MG.**

Firmado o compromisso, nos termos dos documentos instrutórios em comento, o negócio jurídico foi ajustado entre as partes e por essa razão, diante do inadimplemento do pagamento da segunda e última parcela, foram alvos da presente execução de título extrajudicial, arbitrando o exequente, como valor da causa, referente ao débito perseguido, a quantia de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos) correspondente a parcela vencida e seus encargos calculados em 03/02/2017.

Determinando Vossa Excelência a citação dos executados para os termos da presente ação – fls. 60/62, não houve o pagamento do valor ajuizado e nem indicação de bens passíveis de penhora.

Ato contínuo, após informações trazidas aos autos pelo exequente, houve pedido de penhora de imóvel constante às fls. 114, deferido por este D. Juízo às fls. 115/116.

Manifestando-se nos autos os executados acerca desta penhora – fls. 120/127, Vossa Excelência, às fls. 138/141, entendeu por rejeitar a impugnação ofertada.

Atos processuais seguintes, com pedido dos executados de impugnação a utilização de prova emprestada – fls. 182/185, indeferida às fls. 190/191.

Prosseguindo esta tramitação, informa o exequente, às fls. 274, que o imóvel de matrícula n 14.252, que estava penhorado às fls. 115 destes autos, foi vendido em leilão judicial no processo n. 1001831-53.2016.8.26.0213 (Auto de Arrematação de fls. 451/452 de referido processo), de forma que resta prejudicada a penhora existente nestes autos, onde, em prosseguimento, pugnou que fosse formalizada a penhora sobre imóvel de matrícula n. 2817 do CRI de

Perdizes-MG, certidão atualizada em anexo, e que dela fossem intimados os executados e por este ato constituídos depositários, onde assevera que a propriedade indicada foi adquirida pelo R-19 da matrícula; considerando que a hipoteca de R-21 foi cancelada pela AV-27, R-23 cancelada pela AV. 28, R-24 cancelada pela AV-29, e que não constam cancelamentos do R-22 e R-25 (apesar de vencidas em 2015), bem como este credor não localizou execuções judiciais relativas a estes registros no foro local, requereu que fosse expedido ofício à Caixa Econômica Federal para informar ao Juízo se há oposição ao cancelamento das referidas hipotecas ou se existe dívida com relação aos contratos mencionados em R22 e R25.

**E DE FORMA PRECIPITADA, TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES DE INCERTEZAS QUANTO ÀS PENDÊNCIAS QUE POSSAM RECAIR SOBRE ESSE BEM, ESTE D. JUÍZO, SEM OBSERVAR AS DEVIDAS CAUTELAS QUE A SITUAÇÃO LEGALMENTE EXIGE, ÀS FLS. 285/286 DEFERIU A PENHORA DESTA PROPRIEDADE, O QUE IMPULSIONAM OS EXECUTADOS NO MANEJO DESTA PEÇA IMPUGNATIVA.**

#### **DO EXCESSO DE EXECUÇÃO (PENHORA)**

Ainda que a questão afeita ao excesso de penhora somente poderá ser discutida quando houver a determinação judicial de avaliação do aludido bem, caso a penhora deste bem seja mantida, o que admitimos apenas por amor ao argumento, mesmo assim, preliminarmente os executados já demonstras a ocorrência do excesso diante dos argumentos expendidos linhas acima.

**Portanto, desde esta fase em que os autos se encontram, pugnam os peticionários antecipadamente pelo reconhecimento do excesso de penhora, que certamente será corroborada quando da apresentação de avaliação oficial a pedido deste D. Juízo.**

Neste tópico, promoverá no momento oportuno a juntada nos autos do valor deste bem constricto, que supera, e muito, o valor perseguido pelo exequente.

Repisando, Excelência, ainda que a questão afeita ao excesso de penhora somente poderá ser discutida quando houver a determinação judicial de avaliação do aludido bem, mesmo assim, preliminarmente os executados já demonstram a ocorrência do excesso diante dos argumentos expendidos linhas acima, ferindo o disposto no artigo 475-L, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, desde esta fase em que os autos se encontram, pugnam os executados pelo reconhecimento do excesso de penhora, que certamente será corroborada quando da

apresentação de avaliação oficial a pedido deste D. Juízo, **TENDO EM VISTA QUE O EXEQUENTE PERSEGUE O PAGAMENTO DE UMA PARCELA, PRÓXIMO DO VALOR DADO A CAUSA, EM DETRIMENTO DO VALOR QUE ESTA PROPRIEDADE ALCANÇA, O QUE NÃO JUSITIFICA SOB QUALQUER HIPÓTESE.**

**GRITANTE ESTE ABUSO, QUE MESMO DE FORMA REITERADA, É ACEITO POR ESTE D. JUÍZO, NA VOLUPIA ENSANDECIDA DE IMORAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, NOVAMENTE, E DE FORMA REITERADA, ACEITO POR ESTE D. JUÍZO.**

**IMPUGNAÇÃO TENDO EM VISTA EXISTIR ÔNUS EM NOME DE TERCEIROS, NA MATRÍCULA DO IMÓVEL PENHORADO**

Neste diapasão, e sendo de conhecimento antecipado do exequente a existência de restrições na matrícula deste imóvel, não se compreende por qual motivo e razão pugnou pela penhora, **E SURPREENDENTEMENTE DEFERIDA, MESMO SABENDO DAS EXISTENCIAS DESTES ONUS INFORMADOS PELO PRÓPRIO EXEQUENTE**, cujo bem não se apresenta livre e desimpedido para sofrer a constrição pretendida pelo exequente.

São nítidas, e visualizadas com clareza solar, a existência dos mencionados ônus neste **(não constam cancelamentos do R-22 e R-25 (apesar de vencidas em 2015), bem como o credor não ter localizado execuções judiciais relativas a estes registros no foro local, requerendo seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para informar ao Juízo se há oposição ao cancelamento das referidas hipotecas ou se existe dívida com relação aos contratos mencionados em R 22 e R 25).**

**O ABSURDO É MANIFESTO, E MAIS AINDA, POR TER SIDO DEFERIDO JUDICIALMENTE ESTE PEDIDO.**

**AFIRMANDO O PRÓPRIO EXEQUENTE A EXISTÊNCIA DE ONUS PENDENTES NESTE IMÓVEL (R 22 E R25), AS PERGUNTAS ABAIXO SÃO NECESSÁRIAS, QUE DEVERIAM SER FEITAS TAMBÉM POR ESTE D. JUÍZO, PARA COIBIR AS MANOBRAS DO EXEQUENTE NA TENTATIVA DE CONTINUAR SE LOCUPLETANDO DE VALORES ALÉM DOS DEVIDOS:**

**- QUAL PROVA TROUXE AOS AUTOS DE QUE AS MESMAS FORAM CANCELADAS?**

**- ONDE ESTÃO ESTES INFORMES, QUE PODERIAM DAR ENSEJO E GUARIDA AO EXEQUENTE PARA PLEITEAR A PENHORA INDEVIDAMENTE DEFRIDA?**



**- POR QUAL RAZÃO NÃO AGUARDOU O ENVIO DOS OFÍCIOS À CEF, PARA POSTERIOR A ISSO, PLEITEAR O QUE ENTENDER DE DIRWEITO SOBRE ESTE IMÓVEL?**

**- ONDE ESTÃO ESTES OFÍCIOS E SUAS RESPECTIVAS RESPOSTAS, DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE ESTA PROPRIEDADE?**

**- POR QUAL MOTIVO E RAZÃO VOSSA EXCELENCIA NÃO SE ACAUTELOU EM INDEFERIR, POR ORA, TAL PENHORA, SE O PROPRIO EXEQUENTE NÃO TEM A MÍNIMA CERTEZA, SEJA ELA JURÍDICA OU LEGAL, DA INEXIXSTÊNCIA DE ÔNUS NESTA PROPRIEDADE??????**

**- POR QUAL MOTIVO E RAZÃO VOSSA EXCELENCIA, COM A DEVIDA CAUTELA JUDICIAL, NÃO AGUARDOU O RETORNO DE TAL OFÍCIO (SEQUER ENVIADO E EXPEDIDO) PARA A CEF, PARA QUE PUDESSE DESPACHAR NOS AUTOS RESPALDADO COM INFORMES CERTOS E PRECIDOS, AO INVÉS DE DEFERIR PEDIDO DUVIDOSO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS NESTE BEM, SE O PROPRIO EXEQUENTE ASSEVERA NÃO POSSUIR QUALQUER CERTEZA A ESSE RESPEITO?**

**- QUAL PROVA SEGURA E PROBA VOSSA EXCELENCIA SE EMBASOU PARA DEFERIR PENHORA DE FORMA PRECIPITADA E ABRUPTA QUE TRARÁ PREJUÍZOS AOS EXECUTADOS, EM FLAGRANTE DSEQUILÍBRIO NESTA RELAÇÃO PROCESSUAL NOS MOLDES EM QUE ESTA PENHORA FOI DEFERIDA?**

Deste modo, não possui eficácia, também sob este ângulo abordado neste tópico, a efetivação da penhora, pois o imóvel, repisando, **MUITO PROVAVELMENTE E SEM QUALQUER CERTEZA DA PARTE EXEQUENTE**, não se apresenta de forma livre e desembaraçada, não havendo possibilidade legal de que possa sofrer a restrição legal, aqui pretendida e pleiteada pelo exequente.

Em razão do exposto, pugna, de igual modo, o executado, pela desconstituição da penhora realizada, pela existência de ônus anteriores, demonstrados na matrícula juntada pelo exequente nos autos que neste bem ainda recai, sem qualquer ressalva ou exceção.

### **PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE**

No caso vertente, mostra-se necessária a aplicação do **PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE** – segundo o qual a execução não pode ser utilizada como meio de vingança privada como existia anteriormente, devendo assim os executados sofrerem apenas o necessário para que se consiga a satisfação do direito do exequente, nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil.

O princípio da menor onerosidade da execução ao executado foi contemplado, com poucas modificações, no novo Código de Processo Civil que o reproduziu no art. 805 de seu texto, dispondo o **caput** do sobredito dispositivo que “quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado”.

Traduz uma restrição ao direito do exequente que não pode se valer, abusivamente, de todos os meios executivos, devendo optar por aqueles que menos onerem o executado.

Trata-se de princípio que representa a aplicação da proporcionalidade no processo de execução, na medida em que busca garantir, a um só tempo, a efetividade da tutela executiva e a preservação do patrimônio do executado contra atos desnecessariamente invasivos.

Em outros termos, a medida executiva pretendida deve revelar-se necessária e adequada para o atingimento da finalidade perseguida.

Para tanto e a par disso:

[...] O **princípio da menor onerosidade** não pode ser analisado isoladamente. Ao lado dele, há outros **princípios informativos do processo de execução**, dentre eles, o da **máxima utilidade da execução**, que visa à plena satisfação do exequente. Cumpre, portanto, encontrar um equilíbrio entre essas forças, aplicando-se o **princípio da proporcionalidade**, com vistas a buscar uma **execução equilibrada**, proporcional. [1].

De fato, a teor do artigo 805 do Código de Processo Civil, havendo vários meios executivos a disposição do exequente, o juiz mandará que a execução se realize pelo menos gravoso para o executado.

É bem verdade, todavia, que o dispositivo deve ser interpretado sistematicamente, de modo que “a opção pelo meio menos gravoso pressupõe que os diversos meios considerados sejam igualmente eficazes” [2].

O entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual **“ainda que se reconheça que a execução deve ser realizada de forma menos onerosa ao devedor (Art. 620 do CPC), não se pode desprezar o interesse do credor e a eficácia da prestação jurisdicional”** [3].

Por conseguinte, **“o artigo 805 não se aplica na concorrência de técnicas processuais idôneas e**

**inidôneas. A aplicação do art. 805, CPC, nesse último contexto, violaria o art. 5º, XXXV, CF, e 797, CPC” [4].**

Dessa forma, a incidência do princípio pressupõe que existam meios igualmente eficazes para a satisfação do crédito exequendo.

Imprescindível, assim, que seja demonstrado a idoneidade dos outros meios executivos, o que desafia a atividade interpretativa dos operadores do direito.

Nesse cenário, verifica-se que o princípio constitui verdadeira cláusula geral de direito processual cuja definição e densidade pressupõem efetiva atividade interpretativa dos sujeitos da relação jurídica processual.

Na mesma linha, **Fredie Didier Jr. et al**, fazendo referência ao artigo 620 do Código de Processo Civil de 1973 asseverava:

O art. 620 do CPC é uma cláusula geral que serve para impedir o abuso do direito pelo exequente: em vez de enumerar situações em que a opção mais gravosa revelar-se-ia injusta, o legislador valeu-se, corretamente, de uma cláusula geral para reputar abusivo qualquer comportamento do credor que pretender valer-se de meio executivo mais oneroso do que outro igualmente idôneo à satisfação do seu crédito. [5].

Evidente que a aplicação do princípio não pode reduzir a proteção do crédito do exequente, sendo vedada a adoção de medidas tendentes a diminuir o valor devido para possibilitar o cumprimento da obrigação.

Até porque o cerne da proteção do princípio reside, justamente, na proibição do abuso do direito, buscando impedir que o credor obtenha a satisfação de seu crédito em detrimento do executado.

Embora sem previsão no CPC de 1973, **Fredie Didier Jr. et al** já defendia o entendimento de que “autorizada a execução por determinado meio, se o executado intervier nos autos e não impugnar a onerosidade abusiva, demonstrando que há outro meio igualmente idôneo, haverá preclusão” [6].

O pensamento do referido processualista foi expressamente previsto no parágrafo único do artigo 805, o qual dispõe que **“ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa, incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”**.



Comentando o *novel* preceptivo legal, **Cássio Scarpinella Bueno** assinala:

O parágrafo único quer permitir ao magistrado reunir informações necessárias para decidir em cada caso concreto sobre se os meios executivos apresentam-se ou não em harmonia com aquele princípio. A regra é louvável porque, ao depositar nas mãos do executado a iniciativa nela prevista, evitará requerimentos despidos de seriedade, iniciativa que se encontra em plena harmonia com a indicação dos atos atentatórios à dignidade da justiça feita pelo art. 774 e, mais genericamente, ao próprio princípio da boa-fé objetiva a que se refere o art. 5º. [7].

A regra constitui mais um exemplo de distribuição estática do ônus da prova, sendo fruto da cooperação inerente à nova Codificação, eis que reprime eventuais condutas desleais e procrastinatórias, tornando sem efeito a alegação vazia de desrespeito ao princípio da menor onerosidade.

Não se olvida que o magistrado, a quem compete garantir a efetividade da tutela jurisdicional e o alcance dos seus escopos, pode e deve aplicar o princípio da menor onerosidade de ofício, evitando que se perpetuem injustiças em desfavor do executado, quando há elementos nos autos indicando a existência de meios executivos menos gravosos e igualmente eficientes.

E pretendendo honrar com seus compromissos e obrigações, o exequente, desrespeitando a inferioridade dos mesmos, aniquila as possibilidades dos executados em honrar com os compromissos assumidos.

Deste modo, em vista dos fatos acima ventilados, pugna o executado, em detrimento do **princípio da menor onerosidade**, pela substituição do bem em tela por outros porventura passíveis de penhora cujo valor possa se assemelhar ao pleiteado nesta demanda pela parte exequente, nos termos da legislação processual aplicável na matéria, adequando-se a penhora num valor justo e proporcional ao valor perseguido pelo exequente nesta ação executiva.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e da narrativa e exposição dos fatos trazidos à baila nesta oportunidade, e com o fim de preservar seu bem e seus direitos, pugna o executado, sempre respeitosamente:

- 1 – Pelo recebimento desta impugnação;

2 – Pelo reconhecimento antecipado do Excesso de Penhora que recai sobre o imóvel levado à constrição pelo exequente, cuja penhora foi deferida por este D. Juízo, ainda que não seja este o momento processual adequado para esta apreciação, servindo os argumentos de antecipação por parte do executado para conhecimento prévio e antecipado sob os fatos em discussão nesta peça impugnativa;

3 – Pelo reconhecimento de não estar este bem livre de restrições, por recair, sobre o mesmo, alienações anteriores, devidamente demonstradas e comprovadas nos autos pelo próprio exequente, não se encontrando livre e desimpedido para o propósito pretendido nos autos;

4 – Aplicação do princípio de menor onerosidade, com o fim de impedir que estes bem seja levado em hasta pública onde o excesso do ônus mostra-se patente e cristalino, pelos motivos já informados e diante das explanações já tecidas, por não haver e inexistir qualquer razão e fundamento jurídico e legal para manter este bem constricto pela abusividade contratual posta em prática pelo exequente e pela discrepância de valores existentes em relação ao débito perseguido e o valor estimado do imóvel levado à penhora;

5 – Na eventualidade de não ser apreciado e deferido os itens acima, que seja deferida a substituição do imóvel por outro bem porventura existente de valor similar ao débito informado pelo exequente, cujo valor possa se aproximar e se apresentar de forma proporcional ao montante pleiteado pelo exequente, nos termos do artigo 847 do Código de Processo Civil, cujas informações desta matrícula o exequente já trouxe aos autos, cuja avaliação a ser feita por determinação judicial demonstrará, de forma robusta, o gritante e excessivo valor do bem constricto, em detrimento do débito perseguido nos autos; e

6 – **Pela PROCEDÊNCIA DESTA IMPUGNAÇÃO TRAZIDA À COLAÇÃO, em todos os seus pedidos e fundamentos, reconhecendo antecipadamente o excesso de penhora, e que se aplique, no caso concreto, o princípio da menor onerosidade, para evitar o enriquecimento indevido do exequente na penhora do bem deferida por este D. Juízo, sem quaisquer ressalvas ou exceções.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**

**Notas e Referências:**

- [1] WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil: Artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1159 (grifos no original).
- [2] DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da.; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil. Vol. 05: Execução**. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 56.
- [3] STJ, **REsp 801.262/SP**, 3ª T., rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 06.04.2006, DJ 22.05.2006.
- [4] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- [5] DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da.; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil. Vol. 05 ...** p. 57.
- [6] DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da.; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil. Vol. 05 ...** p. 57.
- [7] BUENO, Cássio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 495.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

-páginas 293/302: manifeste-se o exequente.

Nada Mais. Guara, 23 de janeiro de 2020. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "-páginas 293/302: manifeste-se o exequente."

Do que dou fé.  
Guara, 24 de janeiro de 2020.

Celso Antônio Motta



### CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0043/2020, foi disponibilizado na pgina 4187 do Dirio da Justia Eletrnico em 27/01/2020. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "-pginas 293/302: manifeste-se o exequente."

Guar, 27 de janeiro de 2020.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-SP.**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Execução que move contra **JOSE FRANCISCO SERIBELI e outra**, vem, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, sobre impugnação à penhora de fls. 293/302, expor e requerer:

A petição de fls. 293/302 traz críticas ao Juízo e ao Exequente que não possuem fundamento.

A alegação de excesso de penhora não pode ser acolhida por dois motivos: por primeiro, não existe avaliação judicial realizada sobre o imóvel penhorado, e o peticionário nem sequer indicou valor unilateral do imóvel e, em segundo motivo, é notória a dívida milionária dos executados em dezenas de execuções que tramitam neste foro.

Outro argumento da impugnação, refere-se a existência de ônus sobre o imóvel, que o próprio Exequente já havia sinalizado na sua petição de fls. 274. Ora, não cabe aos executados alegarem eventual direito alheio em nome próprio, e mais, em respeito ao Princípio da Cooperação, mais útil seria se alegassem e comprovassem o real status da dívida, se já está quitada ou se ainda está pendente, mas em nenhum momento dignaram-se a cooperar com o Juízo neste sentido, limitando-se ao tom agressivo de críticas e questionamentos que são absolutamente inadequados.



A penhora foi realizada validamente pelo Juízo e não prosperam os ataques realizados pela petição de fls. 293/302. Isso porque a finalidade deste processo é a efetividade, respeitando-se o devido processo legal conforme se verifica nos autos.

A dívida é líquida, certa e exigível, os executados foram citados e não realizaram o pagamento, razão pela qual deve-se prosseguir com penhora de bens.

Requer rejeição da impugnação, manutenção da penhora e determinação de providências para registro da constrição e carta precatória com ordem de avaliação, oficiando-se na forma pedida as fls. 274 instruindo-se com cópia de fls. 275/284, para posterior fase de expropriação.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2020.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Fls. 293/302: verifico que a impugnação apresentada pelos executados é irregular por defeito na representação, eis que não há nos autos outorga de poderes ao procurador.

Com efeito, a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na OAB (artigo 103, Código de Processo Civil). Na hipótese, não há poderes de representação ao subscritor do recurso, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Desta forma, converto o julgamento em diligência e determino à serventia que proceda a intimação pessoal dos impugnantes/executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam os atos que constituíram o procurador como seu representante, acostando o instrumento de mandato aos autos.

Intime-se.

Guara, 02 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0360/2020, foi disponibilizado na página 3512 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 293/302: verifico que a impugnação apresentada pelos executados é irregular por defeito na representação, eis que não há nos autos outorga de poderes ao procurador. Com efeito, a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na OAB (artigo 103, Código de Processo Civil). Na hipótese, não há poderes de representação ao subscritor do recurso, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Desta forma, converto o julgamento em diligência e determino à serventia que proceda a intimação pessoal dos impugnantes/executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam os atos que constituíram o procurador como seu representante, acostando o instrumento de mandato aos autos. Intime-se. Guara, 02 de abril de 2020."

Guará, 7 de abril de 2020.

Antônio Motta Júnior  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – SP.****REF.: PROCESSO N. 1000095-63.2017.8.26.0213  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, devidamente qualificados, nos autos do processo em referência, que se processa perante este D. Juízo e R. Cartório, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pugnar pela juntada dos inclusos instrumentos de mandato e das guias de recolhimento devidamente quitadas, para que produzam seus regulares efeitos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 08 de maio de 2020.

**Julio Cesar Manfrinato**  
**Advogado OAB/SP 105.304**

**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET-EXTRA**

**JOSÉ**

**FRANCISCO**

**SERIBELI**, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 7.999.868 –SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 864.975.538-00, atualmente estabelecido na Fazenda Nova Califórnia 99999 FZ –4-FZ RR Folha 33-91 –RR 391- 000 –Sacramento -MG.

X

X

por este instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o advogado **JULIO CESAR MANFRINATO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sob n. 105.304, com escritório profissional localizado na Rua XV de Novembro, n. 184 – 18ª andar – fone (11) 3107-0291 – Centro – São Paulo – SP.

X

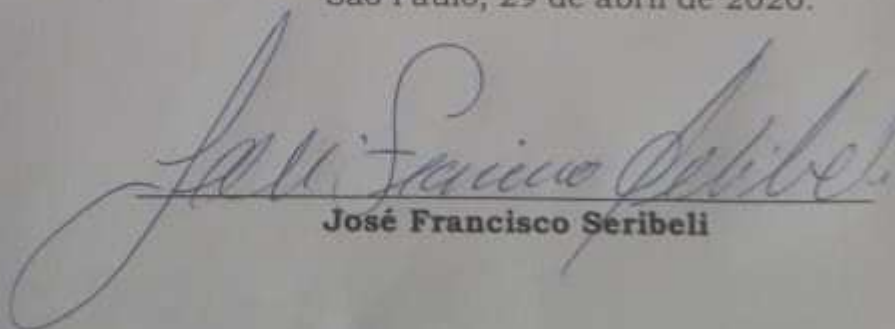
X

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

X

X

São Paulo, 29 de abril de 2020.

  
 José Francisco Seribeli

**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET-EXTRA****TEREZA APARECIDA FORONI**

**SERIBELI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 20.959.018 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F sob n. 108.948.348-19, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, n. 430 -Centro -CEP 14.580-000 -Guará -SP.

X

X

por este instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o advogado **JULIO CESAR MANFRINATO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, sob n. 105.304, com escritório profissional localizado na Rua XV de Novembro, n. 184 - 18ª andar - fone (11) 3107-0291 - Centro - São Paulo - SP.

X

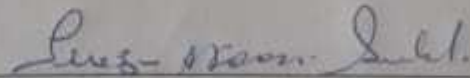
X

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

X

X

São Paulo, 29 de abril de 2020.




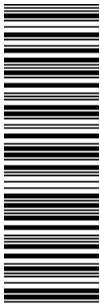

**Tereza Aparecida Foroni Seribeli**






8587000000-6 27610185112-2 00590024652-0 43020200530-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Julio Cesar Manfrinato			07 - Data de Vencimento 30/05/2020	
02 - Endereço Rua XV de Novembro, 184, Cj. 1801 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 27,61	
03 - CNPJ Base / CPF 099.636.688-10	04 - Telefone (11)3107-0291	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>200590024652430</b>	
06 - Observações Proc. Origem 1000095-63.2017.8.26.0213 - Foro De Guará				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 30/04/2020 Via do Banco	

200590024652430-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1					
			15 - Nome do Contribuinte Julio Cesar Manfrinato			03 - Data de Vencimento 30/05/2020		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 27,61		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua XV de Novembro, 184, Cj. 1801 Sao Paulo SP			04 - Cnpj ou Cpf 099.636.688-10		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe <b>200590024652430-0001</b> Emissão: 30/04/2020		17 - Observações Proc. Origem 1000095-63.2017.8.26.0213 - Foro De Guará			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 27,61				


8587000000-6 27610185112-2 00590024652-0 43020200530-2



	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Julio Cesar Manfrinato			07 - Data de Vencimento 30/05/2020	
02 - Endereço Rua XV de Novembro, 184, Cj. 1801 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 27,61	
03 - CNPJ Base / CPF 099.636.688-10	04 - Telefone (11)3107-0291	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>200590024652430</b>	
06 - Observações Proc. Origem 1000095-63.2017.8.26.0213 - Foro De Guará				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 30/04/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR MANFRINATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2020 às 17:26, sob o número WGUR20700054804. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 604A3A6.




8582000000-7 27610185112-2 00590024652-0 29320200530-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Julio Cesar Manfrinato			07 - Data de Vencimento 30/05/2020	
02 - Endereço Rua XV de Novembro, 184, Cj. 1801 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 27,61	
03 - CNPJ Base / CPF 099.636.688-10	04 - Telefone (11)3107-0291	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590024652293</b>  Emissão: 30/04/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000095-63.2017.8.26.0213 - Foro De Guará				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590024652293-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Julio Cesar Manfrinato		03 - Data de Vencimento 30/05/2020	06 -		09 - Valor da Receita R\$ 27,61	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua XV de Novembro, 184, Cj. 1801 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 099.636.688-10	07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>200590024652293-0001</b> Emissão: 30/04/2020	17 - Observações Proc. Origem 1000095-63.2017.8.26.0213 - Foro De Guará		05 -		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 27,61		

8582000000-7 27610185112-2 00590024652-0 29320200530-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Julio Cesar Manfrinato			07 - Data de Vencimento 30/05/2020	
02 - Endereço Rua XV de Novembro, 184, Cj. 1801 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 27,61	
03 - CNPJ Base / CPF 099.636.688-10	04 - Telefone (11)3107-0291	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590024652293</b>  Emissão: 30/04/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000095-63.2017.8.26.0213 - Foro De Guará				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR MANFRINATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2020 às 17:26, sob o número WGUR20700054804. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 604A3A7.

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

30/04/2020

**COMPROVANTE**  
**DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

21:44:06

**Cooperativa:** 3210/CREDICOONAI  
**Conta:** 151629/DANUBIA FERNANDA BOTELHO  
**Convênio:** SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
**Código NSU:** 201210433784  
**Núm. controle:** 200590024652293  
**Cód. de barras:**  
85820000000 27610185112 00590024652 29320200530  
**Núm. do agendamento:** 6218077  
**Data do agendamento:** 30/04/2020 21:44  
**Data do pagamento:** 30/04/2020  
**Valor dos juros:** 0,00  
**Valor da multa:** 0,00  
**Outros encargos:** 0,00  
**Valor do desconto:** 0,00  
**Valor total:** 27,61  
**Autenticação:** E109B90F-F156-4267-931C-5CF95D1AFD15  
**Observação:** Renato

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126,  
DE 16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº SF 13840-889334/2013

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

30/04/2020

**COMPROVANTE**  
**DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

21:42:04

**Cooperativa:** 3210/CREDICOONAI  
**Conta:** 151629/DANUBIA FERNANDA BOTELHO  
**Convênio:** SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
**Código NSU:** 201210433634  
**Núm. controle:** 200590024652430  
**Cód. de barras:**  
85870000000 27610185112 00590024652 43020200530  
**Núm. do agendamento:** 6218073  
**Data do agendamento:** 30/04/2020 21:42  
**Data do pagamento:** 30/04/2020  
**Valor dos juros:** 0,00  
**Valor da multa:** 0,00  
**Outros encargos:** 0,00  
**Valor do desconto:** 0,00  
**Valor total:** 27,61  
**Autenticação:** BF5EB4E6-ACAF-4EA7-9154-  
D8054AE9DEF6  
**Observação:** Renato

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126,  
DE 16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº SF 13840-889334/2013

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Por primeiro, verifico regularizada a representação processual dos executados (fls. 311/312). **À serventia para que proceda a inclusão do nome e o número da OAB do procurador nomeado no sistema eletrônico, anotando-se o necessário.**

No mais, passo à análise do recurso de fls. 293/302.

Trata-se de impugnação à penhora, apresentada por **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida pelo **BANCO BRADESCO S/A**.

Os impugnantes sustentaram que há excesso na penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 2817 (do CRI de Perdizes/MG). Alegam também a ineficácia da penhora uma vez que o imóvel não estava livre e desimpedido para sofrer a constrição. Invocam o princípio da menor onerosidade para pleitear o reconhecimento do excesso de penhora e a substituição dos bens dados em garantia por outro de valor similar ao débito exequendo.

Em resposta, o exequente/impugnado manifestou-se às fls. 306/307.

**É o relatório.**  
**Fundamento e decido.**

Da análise dos autos, verifica-se que o exequente/impugnado manejou ação executória fundada em Cédula Rural Hipotecária, cujo saldo total inadimplido perfaz o valor de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos) (fls. 01/05).

Realizou-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 2817, do CRI de Perdizes/MG (fl. 285/286), contra a qual ora se insurgem os executados/impugnantes.

A impugnação deve ser rejeitada.

Versa o artigo 874, do Código de Processo Civil, que:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*“Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*

*I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;*

*II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente”.*

Consoante se extrai do sobredito dispositivo, a verificação de eventual excesso de penhora ocorrerá após a avaliação dos bens constritos, momento em que o valor do bem penhorado é confrontado com o valor do débito exigido.

Extrai-se dos autos que a avaliação dos bens constritos ainda não ocorreu. Desse modo, o momento não é oportuno para a alegação de excesso de penhora.

Nesse sentido é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*“A redução na penhora, por excesso, em regra é possível tão somente após a avaliação dos bens.”* (STJ, AI 679.334-AgRg, PAULO FURTADO).

*“Consoante a regra inscrita no art. 685, I e II, do CPC, a alegação de excesso ou pedido de redução da penhora deve ser formulado na execução, após a realização de avaliação.”* (STJ-RT 793/217).

Assim também, na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. Penhora de imóvel. Impugnação rejeitada. Irresignação da executada. II. Não acolhimento. Impugnação que é o momento oportuno para comprovar o alegado. Desnecessidade de concessão de prazo para juntada de documentos. Contraditório e ampla defesa respeitados. Alegação de que o imóvel não pertence à executada que não pode ser deduzida pela agravante, uma vez que não lhe é dado pleitear direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Alegação inoportuna, nos termos do art. 874 do CPC, uma vez que ainda não realizada a avaliação do bem. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO”.* (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2195863-64.2017.8.26.0000, Comarca de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Donegá Morandini, Dj. 7 de dezembro de 2017).

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA Ausência de nulidade no r. decisum Manifestação expressa sobre a desconstituição da penhora do título ao portador Determinação de constrição dos imóveis do executado Impossibilidade da análise do pedido de redução da penhora Necessidade da prévia avaliação dos bens Inteligência do inciso I, do artigo 874 do Novo Código de Processo Civil Medida que se mostra precipitada neste momento processual Recurso improvido”.* (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2151451-48.2017.8.26.0000, Comarca de São Manuel, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto Lopes, Dj. 3 de outubro de 2017).

*“Agravo de Instrumento. Rescisão contratual c.c. reintegração de posse. Fase de cumprimento de sentença. Alegação de ilegitimidade ativa dos agravados. Cessão de crédito. Execução peloscessionários. Admissível. Ciência inequívoca da cessão de crédito. Desnecessária, na hipótese,*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE GUARÁ**
**FORO DE GUARÁ**
**1ª VARA**

 Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*prévia notificação/anuência prévia dos executados/devedores in casu. Cessão do crédito comprovada. Impugnação. Efeito Suspensivo. A concessão de efeito suspensivo a impugnação à execução é medida excepcional e, ausentes os requisitos previstos no parágrafo 6º, do art. 525, do CPC/2015, não há razão para que a medida seja adotada. Alegação de excesso de penhora. Necessária prévia avaliação, nos termos do art. 874, I do CPC (art. 685, I do CPC/73). Impugnação rejeitada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO” (TJ/SP - Agravo de Instrumento 2047145-28.2017.8.26.0000; Rel. Des. Beretta da Silveira, Julgamento: 04/09/2017).*

*“AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA - Alegação sobre o excesso de penhora só pode ser apreciada em momento oportuno, posteriormente à avaliação do imóvel determinada pelo nobre Magistrado "a quo" – Incidência do art. 874, I, do Código de Processo Civil de 2015 – Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO NESSA PARTE”. (TJ/SP - AI 2012937-18.2017.8.26.0000, Relator Des. Renato Rangel Desinano, Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado TJSP, J. 17/04/2017).*

Logo, faz-se necessário aguardar o momento oportuno para eventual redução do montante da penhora, caso ocorra excesso.

De todo modo, cabe lembrar que à luz do artigo 907, do Código de Processo Civil, o saldo remanescente será devolvido ao devedor.

No mais, quanto ao pleito de substituição do bem penhorado, deve ser considerado que o princípio da menor onerosidade não tem caráter absoluto, isso porque a execução desenvolve-se no interesse do credor à satisfação da dívida (artigo 797, CPC).

Logo, o “princípio da menor onerosidade da execução deve ser compatibilizado com a potencialidade de satisfação do crédito”. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0026010-67.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Sérgio Shimura, 18.7.2012).

Muito embora o ordenamento jurídico, em busca de um equilíbrio para compor uma sociedade justa, traga a necessária proteção ao indivíduo com regras que beneficiem o devedor, certo é que direitos e princípios inerentes à pessoa humana não são absolutos. Não foram criados por nosso constituinte para estabelecer privilégios entre iguais de maneira que uns se acobertem de garantias para se eximirem de obrigações contraídas.

É claro que o devedor não deve ver seus bens alienados de maneira que lhe prive do direito a uma vida digna, ou que se utilize de um processo extremamente gravoso para satisfação do crédito do credor. Da mesma forma, o credor não pode ser tolhido em seu direito à satisfação do seu crédito. E a finalidade essencial da penhora é permitir que com a alienação daquilo que se manteve constrito, se possa, no futuro, liquidar a execução, com o seu pagamento e satisfação do credor.

A corroborar tal entendimento, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

*“Qualquer penhora de bens, em princípio, pode mostrar-se onerosa ao devedor, mas essa é uma decorrência natural da existência de uma dívida não paga. O princípio da vedação à onerosidade excessiva não pode ser convertido em uma panaceia, que leve a uma ideia de proteção absoluta do inadimplente em face de seu credor. Alguma onerosidade é natural ao procedimento de garantia*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*de uma dívida, e o art. 620 do CPC destina-se apenas a decotar exaeros evidentes, perpetrados em situações nas quais uma alternativa mais viável mostre-se clara.” (REsp 1232798/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julg. 20/09/2012).*

Desse modo, ainda que o comando legal disposto no artigo 847 permita ao executado requerer a substituição do bem penhorado, ressalte-se que ele deverá provar que o bem oferecido não trará prejuízo algum ao exequente. Além disso, o exequente, que tem a faculdade de escolha do bem que melhor atenda à satisfação do seu crédito, deverá concordar com a pretensão (§4º).

Nesse sentido, já decidiu o Colendo Tribunal Superior que, “*na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente*” (AgRg no AG 1069135/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 16/04/2009).

Nessa perspectiva, é lícito ao credor não aceitar a nomeação.

E, na hipótese dos autos, o exequente discordou da substituição dos bens penhorados (fls. 306/307).

Outrossim, além de não se enquadrar em nenhuma das espécies de constrição (artigo 835, do Código de Processo Civil), não há prova inequívoca de que a substituição pretendida satisfará a dívida. Ainda mais quando os impugnantes têm ajuizados, contra si, inúmeros processos de natureza executiva e valores consideráveis.

Assim, a substituição não se revela propícia ao atendimento dos interesses do credor.

Em suma, por ora, há que se afastar a pretensão de substituição do imóvel já penhorado, ficando mantida a constrição sobre o bem.

Quanto à ineficácia da penhora ao argumento de que o imóvel não estava livre e desimpedido para sofrer a constrição, cabe consignar que a jurisprudência definiu que “*a declaração de indisponibilidade do bem imóvel não desautoriza a incidência de constrição judicial*” (TJSP, Agrv. nº: 2179131-42.2016.8.26.0000), pois o direito dos credores será observado e resguardado conforme as preferências legais e a ordem das prelações.

No mesmo sentido:

*“EXECUÇÃO Decisão que indeferiu pedido de penhora da fração ideal do executado em relação a imóvel - Como atinge apenas e tão somente a esfera de direitos do executado e não de terceiros credores, a indisponibilidade de bens do executado não obsta a lavratura de penhora advindas de outras execuções, não suspende eventuais constrições levadas a efeito e nem impede a realização de pracemento do bem, observando-se que o produto da arrematação deverá ser distribuído e entregue aos credores, consoante a ordem das respectivas prelações, nos termos do art. 906, CPC/2015, observadas as preferências legais – Reforma da r. decisão agravada, para deferir o pedido de prosseguimento da execução, com a penhora e prática de demais atos de execução relativamente à fração ideal do executado - de 16,67% - no imóvel objeto da ação, com relação a qual não recaiu deliberação de indisponibilidade de bens” (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2176241-33.2016.8.26.0000, Comarca de Itatiba, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Rebello Pinho, Dj. 28/11/2016).

Assim, não há óbice à penhora realizada.

**PELO EXPOSTO** e considerando o mais que dos autos consta, **REJEITO** a presente **impugnação à penhora** e, em consequência, **mantenho** a **construção** sobre o bem (fls. 76/77).

Intime-se.

Guara, 24 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0689/2020, foi disponibilizado na página 3257 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, verifico regularizada a representação processual dos executados (fls. 311/312). À serventia para que proceda a inclusão do nome e o número da OAB do procurador nomeado no sistema eletrônico, anotando-se o necessário. No mais, passo à análise do recurso de fls. 293/302. Trata-se de impugnação à penhora, apresentada por JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida pelo BANCO BRADESCO S/A. Os impugnantes sustentaram que há excesso na penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 2817 (do CRI de Perdizes/MG). Alegam também a ineficácia da penhora uma vez que o imóvel não estava livre e desimpedido para sofrer a constrição. Invocam o princípio da menor onerosidade para pleitear o reconhecimento do excesso de penhora e a substituição dos bens dados em garantia por outro de valor similar ao débito exequendo. Em resposta, o exequente/impugnado manifestou-se às fls. 306/307. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos, verifica-se que o exequente/impugnado manejou ação executória fundada em Cédula Rural Hipotecária, cujo saldo total inadimplido perfaz o valor de R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos) (fls. 01/05). Realizou-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 2817, do CRI de Perdizes/MG (fl. 285/286), contra a qual ora se insurgem os executados/impugnantes. A impugnação deve ser rejeitada. Versa o artigo 874, do Código de Processo Civil, que: "Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios; II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente". Consoante se extrai do sobredito dispositivo, a verificação de eventual excesso de penhora ocorrerá após a avaliação dos bens constritos, momento em que o valor do bem penhorado é confrontado com o valor do débito exigido. Extrai-se dos autos que a avaliação dos bens constritos ainda não ocorreu. Desse modo, o momento não é oportuno para a alegação de excesso de penhora. Nesse sentido é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A redução na penhora, por excesso, em regra é possível tão somente após a avaliação dos bens." (STJ, AI 679.334-AgRg, PAULO FURTADO). "Consoante a regra inscrita no art. 685, I e II, do CPC, a alegação de excesso ou pedido de redução da penhora deve ser formulado na execução, após a realização de avaliação." (STJ-RT 793/217). Assim também, na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. Penhora de imóvel. Impugnação rejeitada. Irresignação da executada. II. Não acolhimento. Impugnação que é o momento oportuno para comprovar o alegado. Desnecessidade de concessão de prazo para juntada de documentos. Contraditório e ampla defesa respeitados. Alegação de que o imóvel não pertence à executada que não pode ser deduzida pela agravante, uma vez que não lhe é dado pleitear direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Alegação inoportuna, nos termos do art. 874 do CPC, uma vez que ainda não realizada a avaliação do bem. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2195863-64.2017.8.26.0000, Comarca de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Donegá Morandini, Dj. 7 de dezembro de 2017). "AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA Ausência de nulidade no r. decum Manifestação expressa sobre a desconstituição da penhora do título ao portador Determinação de constrição dos imóveis do executado Impossibilidade da análise do pedido de redução da penhora Necessidade da prévia avaliação dos bens Inteligência do inciso I, do artigo 874 do Novo Código de Processo Civil Medida que se mostra precipitada neste momento processual Recurso improvido". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2151451-48.2017.8.26.0000, Comarca de São Manuel, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto Lopes, Dj. 3 de outubro de 2017). "Agravo de Instrumento. Rescisão contratual c.c. reintegração de posse. Fase de cumprimento de sentença. Alegação de ilegitimidade ativa dos agravados.

Cessão de crédito. Execução pelos cessionários. Admissível. Ciência inequívoca da cessão de crédito. Desnecessária, na hipótese, prévia notificação/anuência prévia dos executados/devedores in casu. Cessão do crédito comprovada. Impugnação. Efeito Suspensivo. A concessão de efeito suspensivo a impugnação à execução é medida excepcional e, ausentes os requisitos previstos no parágrafo 6º, do art. 525, do CPC/2015, não há razão para que a medida seja adotada. Alegação de excesso de penhora. Necessária prévia avaliação, nos termos do art. 874, I do CPC (art. 685, I do CPC/73). Impugnação rejeitada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO" (TJ/SP - Agravo de Instrumento 2047145-28.2017.8.26.0000; Rel. Des. Beretta da Silveira, Julgamento: 04/09/2017). "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA - Alegação sobre o excesso de penhora só pode ser apreciada em momento oportuno, posteriormente à avaliação do imóvel determinada pelo nobre Magistrado "a quo" Incidência do art. 874, I, do Código de Processo Civil de 2015 Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO NESSA PARTE". (TJ/SP - AI 2012937-18.2017.8.26.0000, Relator Des. Renato Rangel Desinano, Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado TJSP, J. 17/04/2017). Logo, faz-se necessário aguardar o momento oportuno para eventual redução do montante da penhora, caso ocorra excesso. De todo modo, cabe lembrar que à luz do artigo 907, do Código de Processo Civil, o saldo remanescente será devolvido ao devedor. No mais, quanto ao pleito de substituição do bem penhorado, deve ser considerado que o princípio da menor onerosidade não tem caráter absoluto, isso porque a execução desenvolve-se no interesse do credor à satisfação da dívida (artigo 797, CPC). Logo, o "princípio da menor onerosidade da execução deve ser compatibilizado com a potencialidade de satisfação do crédito". (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0026010-67.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Sérgio Shimura, 18.7.2012). Muito embora o ordenamento jurídico, em busca de um equilíbrio para compor uma sociedade justa, traga a necessária proteção ao indivíduo com regras que beneficiem o devedor, certo é que direitos e princípios inerentes à pessoa humana não são absolutos. Não foram criados por nosso constituinte para estabelecer privilégios entre iguais de maneira que uns se acobertem de garantias para se eximirem de obrigações contraídas. É claro que o devedor não deve ver seus bens alienados de maneira que lhe prive do direito a uma vida digna, ou que se utilize de um processo extremamente gravoso para satisfação do crédito do credor. Da mesma forma, o credor não pode ser tolhido em seu direito à satisfação do seu crédito. E a finalidade essencial da penhora é permitir que com a alienação daquilo que se manteve constrito, se possa, no futuro, liquidar a execução, com o seu pagamento e satisfação do credor. A corroborar tal entendimento, o julgado do Superior Tribunal de Justiça: "Qualquer penhora de bens, em princípio, pode mostrar-se onerosa ao devedor, mas essa é uma decorrência natural da existência de uma dívida não paga. O princípio da vedação à onerosidade excessiva não pode ser convertido em uma panaceia, que leve a uma ideia de proteção absoluta do inadimplente em face de seu credor. Alguma onerosidade é natural ao procedimento de garantia de uma dívida, e o art. 620 do CPC destina-se apenas a decotar exageros evidentes, perpetrados em situações nas quais uma alternativa mais viável mostre-se clara." (REsp 1232798/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julg. 20/09/2012). Desse modo, ainda que o comando legal disposto no artigo 847 permita ao executado requerer a substituição do bem penhorado, ressalte-se que ele deverá provar que o bem oferecido não trará prejuízo algum ao exequente. Além disso, o exequente, que tem a faculdade de escolha do bem que melhor atenda à satisfação do seu crédito, deverá concordar com a pretensão (§4º). Nesse sentido, já decidiu o Colendo Tribunal Superior que, "na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente" (AgRg no AG 1069135/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 16/04/2009). Nessa perspectiva, é lícito ao credor não aceitar a nomeação. E, na hipótese dos autos, o exequente discordou da substituição dos bens penhorados (fls. 306/307). Outrossim, além de não se enquadrar em nenhuma das espécies de constrição (artigo 835, do Código de Processo Civil), não há prova inequívoca de que a substituição pretendida satisfará a dívida. Ainda mais quando os impugnantes têm ajuizados, contra si, inúmeros processos de natureza executiva e valores consideráveis. Assim, a substituição não se revela propícia ao atendimento dos interesses do credor. Em suma, por ora, há que se afastar a pretensão de substituição do imóvel já penhorado, ficando mantida a constrição sobre o bem. Quanto à ineficácia da penhora ao argumento de que o imóvel não estava livre e desimpedido para sofrer a constrição, cabe consignar que a jurisprudência definiu que "a declaração de indisponibilidade do bem imóvel não desautoriza a incidência de constrição judicial" (TJSP, Agrv. nº: 2179131-42.2016.8.26.0000), pois o direito dos credores será observado e resguardado conforme as preferências legais e a ordem das prelações. No mesmo sentido: "EXECUÇÃO Decisão que indeferiu pedido de penhora da fração ideal do executado em relação a imóvel - Como atinge apenas e tão somente a esfera de direitos do executado e não de terceiros credores, a indisponibilidade de bens do executado não obsta a lavratura de penhora advindas de outras execuções, não suspende eventuais constrições levadas a efeito e nem impede a realização de praxeamento do bem, observando-se que o produto da arrematação deverá ser distribuído e entregue aos credores, consoante a ordem das respectivas prelações, nos termos do art. 906, CPC/2015, observadas as preferências legais Reforma da r. decisão agravada, para deferir o pedido de prosseguimento da execução, com a penhora e prática de demais atos de execução relativamente à fração ideal do executado - de 16,67% - no imóvel objeto da ação, com relação a qual não recaiu deliberação de indisponibilidade de bens" (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2176241-33.2016.8.26.0000, Comarca de Itatiba, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Rebello Pinho, Dj. 28/11/2016). Assim, não há óbice à penhora realizada. PELO EXPOSTO e considerando o

mais que dos autos consta, REJEITO a presente impugnação à penhora e, em consequência, mantenho a constrição sobre o bem (fls. 76/77). Intime-se. Guara, 24 de junho de 2020."

Guará, 26 de junho de 2020.

Antônio Motta Júnior  
Chefe de Seção Judiciário



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-SP.**

**Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Execução movida em face de **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, vem, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 317/321, requer sejam deferidos os pedidos de fls. 290, itens “a” e “b”, bem como, pedido de fls. 274 referente à expedição de ofício.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2020.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Fls. 325: diante da arrematação, resta prejudicada a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 14.252 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento -MG (fls. 115/116)

Fls.290: Item "a": certidão para averbação da penhora expedida às fls. 291;  
 Item "b": depreque-se a avaliação do imóvel pehorado às fls. 285/286, por perito avaliador judicial.

Int

Guara, 13 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0905/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 325: diante da arrematação, resta prejudicada a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 14.252 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento -MG (fls. 115/116) Fls.290: Item "a": certidão para averbação da penhora expedida às fls. 291; Item "b": depreque-se a avaliação do imóvel pehorado às fls. 285/286, por perito avaliador judicial. Int"

Do que dou fé.  
Guara, 14 de agosto de 2020.

Luciano Farias Vidal

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0905/2020, foi disponibilizado na pgina 3021 do Dirio da Justia Eletrnico em 17/08/2020. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 325: diante da arrematao, resta prejudicada a penhora do imvel descrito na matrcula n 14.252 do Cartrio de Registro de Imveis de Sacramento -MG (fls. 115/116) Fls.290: Item "a": certido para averbao da penhora expedida s fls. 291; Item "b": depreque-se a avaliao do imvel pehorado s fls. 285/286, por perito avaliador judicial. Int"

Guar, 17 de agosto de 2020.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **trinta dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 211.913,39**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DE PERDIZES/MG SOB A MATRÍCULA nº 2.817**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vchu7t]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 864.975.538-00, Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Claudemir Colucci, OAB nº 74968/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Guara, 18 de agosto de 2020. José Adalberto Borba de Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

-deverá a parte autora comprovar a distribuição da carta precatória de página 329, devidamente instruída, em cinco dias. Nada Mais. Guara, 25 de agosto de 2020. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0949/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "-deverá a parte autora comprovar a distribuição da carta precatória de página 329, devidamente instruída, em cinco dias."

Do que dou fé.  
Guara, 26 de agosto de 2020.

Áurea Lúcia Retuci Motta

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0949/2020, foi disponibilizado na pgina 2739 do Dirio da Justia Eletrnico em 27/08/2020. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "-dever a parte autora comprovar a distribuo da carta precatria de pgina 329, devidamente instruda, em cinco dias."

Guar, 27 de agosto de 2020.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-SP.**

**Processo nº 1000095-63.2017.8.26.0123**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Execução, movida em face de **JOSÉ FRANCISCO SERIBELLI**, vem, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, requerer o prazo de 15 dias para comprovar o registro da penhora no CRI de Perdizes-MG, e a distribuição da Carta Precatória para avaliação na mesma comarca.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2020.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, GUARA-SP - CEP 14580-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE

Vistos.

Página 333: autorizo, pelo prazo ali consignado. Uma vez decorrido, sem qualquer provocação, tornem conclusos para deliberação sobre o prosseguimento.

Intime-se.

Guara, 14 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1016/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 333: autorizo, pelo prazo ali consignado. Uma vez decorrido, sem qualquer provocação, tornem conclusos para deliberação sobre o prosseguimento. Intime-se."

Do que dou fé.  
Guara, 14 de setembro de 2020.

Liliane Borges Faria Frugeri Cavallari

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 1016/2020, foi disponibilizado na pgina 3001 do Dirio da Justia Eletrnico em 17/09/2020. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgina 333: autorizo, pelo prazo ali consignado. Uma vez decorrido, sem qualquer provocao, tornem conclusos para deliberao sobre o prosseguimento. Intime-se."

Guar, 17 de setembro de 2020.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª** VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE **GUARÁ-SP**

**Processo n. 100095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e outra**, em trâmite por esse Egrégio Juízo e Cartório, vem com o devido acato e respeito, à douta presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante da carta precatória distribuída junto ao juízo deprecado.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto-SP, 14 de outubro de 2020.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
**OAB/SP 74.968**

**VICTOR COLUCCI NETO**  
**OAB/SP 238.342**

**Comprovante de protocolo****Processo**

Número do processo: **5000907-13.2020.8.13.0498**  
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Perdizes**  
Jurisdição: Perdizes  
Classe: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)  
Assunto principal: Diligências  
Valor da causa: R\$ 0,00  
Partes: BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12)  
JOSE FRANCISCO SERIBELI (864.975.538-00) e outro

**Audiência**

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	4,70
CARTA PRECATÓRIA.pdf	Carta Precatória	22,56
INICIAL.pdf	PETIÇÃO INICIAL	194,49
DECISÃO.pdf	Decisão	17,16
PROCURAÇÃO CINZA.PDF	Procuração	4156,48

**Assuntos**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Objetos de cartas precatórias/de ordem / Diligência

**Lei****DEPRECANTE**

CLAUDEMIR COLUCCI (Advogado)  
BANCO BRADESCO S/A

**DEPRECADO**

JOSE FRANCISCO SERIBELI  
TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI

**Distribuído em: 14/10/2020 10:25**

**Protocolado por: CLAUDEMIR COLUCCI**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ - SP

Processo n. 1000095-63.2017.8.26.0213

**BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e outra**, em trâmite por esse Egrégio Juízo e Cartório, vem com o devido acato e respeito, à douda presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da matrícula nº 2.817 a fim de comprovar o registro da penhora.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.  
Ribeirao Preto-SP, 04 de novembro de 2020.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERDIZES/MG  
CERTIDÃO**

**Kelsem Ricardo Rios Lima**, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Perdizes/MG, no pleno exercício de sua delegação, na forma da lei, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, *caput* e § 1º da Lei Federal 6.015/73 que revendo, nesta Serventia, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 387, Térreo, Centro, Perdizes/MG, no **Livro 2 - Registro Geral**, sob a matrícula **2817**, verificou constar os seguintes atos, que estão devidamente conferidos e assinados no referido Livro, a saber:

MATRÍCULA  
2817

FICHA  
001

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

PERDIZES (MG)

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Perdizes, 14 de julho de 1992.

Oficiala: **MARIA APARECIDA FRANCO**

**Imóvel** - Uma gleba de terras situada na **Fazenda Pinheiro**, neste Município e Comarca de Perdizes, com a **área de 141,65,70 ha.**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco nº 0, na barra do Ribeirão do Pinheiro, com o Rio Gamela, daí, segue pelo rio Gamela acima, até o marco 1, confrontando até aqui com Almirio Ribeiro de Resende, segue pelo correçozinho e valo acima, até marco 2, daí, segue com rumo de 37º35'NW, na extensão de 615 mts, até o marco 3; segue pelo valo e correçozinho abaixo, até o marco 4, confrontando desde o marco 1, até aqui com o restante da Faz. Pinheiro, de propriedade de Lúcio Cardoso e s/mulher; daí, segue pelo ribeirão Pinheiro abaixo, até o marco inicial nº 0, confrontando até aqui com Alaerson do Prado Borges. INCRA: 423.076.005.738-0. AT: 1.244,0. Nº de Módulos: 32,62. Módulo Fiscal: 35,0. FMP: 2,0. Proprietários: ALADIR BORGES, fazendeiro, RG: M-3.769.168 SSP/MG, CPF: 004.551.996-04, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA ELZA RIBEIRO BORGES, do lar, RG: M-1.040.472 SSP/MG, brasileiros, residentes e domiciliados em Araxá (MG). Matrícula Anterior: 628, do Cartório do Registro de Imóveis de Araxá, cuja Certidão fica arquivada neste Cartório sob o nº 1564/92. A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

R.1 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - **DOAÇÃO** - Por Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, os proprietários doaram o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para REGINALDO BORGES, proprietário, RG: M-1.521.218 SSP/MG, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com TAMMY VIRGINIA SILVA BORGES, do lar, portadores do CPF: 273.855.076-20, brasileiros, residentes em Araxá (MG). Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

R.2 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - **USUFRUTO** - Por Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, fica reservado o usufruto vitalício do imóvel objeto desta Matrícula, em favor dos doadores Aladir Borges e sua mulher Maria Elza Ribeiro Borges, acima qualificados, reversível de um cônjuge a outro. - Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

Av.3 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - **Procede-se a esta averbação para constar que segundo teor da Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, fica o imóvel objeto desta Matrícula gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.** - Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

Av.4 - Matrícula 2817 - Protocolo 13952 - 26.12.2000 - **Procede-se a esta averbação, segundo teor do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 20.11.2000, expedido pelo Instituto Estadual de Florestas e respectivo mapa, arquivados sob o nº 304/2000, para constar que o proprietário, Reginaldo Borges, com aqüência de Tammy Virginia Silva Borges e de Aladir Borges e sua mulher, Maria Elza Ribeiro Borges, já qualificados, declarou perante a Autoridade Florestal que parte do imóvel objeto desta Matrícula, correspondente a 28,33,18 ha. demarcada em 02 reservas, a seguir discriminadas: RESERVA A - 15,67,65 ha., sendo Reserva Legal - 12,07,65 ha. e Reserva Permanente - 3,60,00 ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco N21, na confrontação com ALMIRO RIBEIRO RESENDE; daí, segue pelo CORREGOZINHO ACIMA, até o marco N22, daí, segue com rumo de 35º35'NW, na extensão de 135,60m até o marco N25, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue com rumo de 88º50'SE, na extensão de 957,60m até o marco N26, confrontando até aqui com o remanescente do SI-110; daí, segue a direita pelo Rio Gamela acima até o marco inicial N21, confrontando até aqui com ALMIRO RIBEIRO RESENDE;" RESERVA "B" - 12,65,53 ha. Reserva Permanente: "Inicia-se no marco N23, na confrontação com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue pelo VALO e**

Ord. 654

*Maria Aparecida Franco*  
**Raquel N. R. Lima Oliveira**  
Oficiala Substituta  
CRI Perdizes/MG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDEMIR COLUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2020 às 11:04, sob o número WGUR20700143564. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 6B862E0.

MATRÍCULA

2817

FICHA

001

VERSO

CORREGO ABAIXO até o marco Nº4, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue pelo Rio Pinheiro abaixo, até o marco Nº0, confrontando até aqui com ALAERSON PRADO BORGES; daí, segue pelo Rio Gamela acima, até o marco Nº7, confrontando até aqui com ALMIRO RIBEIRO RESENDE, daí, segue com o rumo de 79º45'NW, na extensão de 30,00m até o marco Nº8; daí, segue em uma Linha paralela (//) ao Rio Gamela abaixo distante 30m, na extensão de 1.339,20m até o marco Nº9; daí, segue em uma Linha paralela (//) ao Rio Pinheiro e córrego acima distante 30m, na extensão de 2.664,50m até o marco Nº10; daí, segue em concordância de raio de 30m e extensão de 55,20m até o marco Nº11, confrontando desde o marco Nº7 até aqui com o remanescente do SÍTIO; daí, segue com rumo de 37º35'NW, na extensão de 50,00m até o marco inicial Nº3, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO," fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser com autorização do órgão competente. - Dou Fé. - Perdizes, 29 de dezembro de 2000. - A Oficial: *Marcos*

Av.5 - Matrícula 2817 - Protocolo 14506 - 27.04.2001 - Proceder-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de 27.04.2001, lavrada nas folhas 157, Livro nº 059, do 1º Ofício da cidade de Araxá (MG), para constar que Aladir Borges e sua mulher, Maria Elza Ribeiro Borges, já qualificados, renunciaram ao Usufruto Vitalício que detinham sobre o imóvel objeto desta Matrícula. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2001. - A Oficial Substituta: *Marcos*

Av.6 - Matrícula 2817 - Protocolo 14506 - 27.04.2001 - Proceder-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de 27.04.2001, lavrada nas folhas 157, Livro nº 059, do Ofício da cidade de Araxá (MG), para constar o imóvel objeto desta Matrícula ficará livre das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2001. - A Oficial Substituta: *Marcos*

R.7 - Matrícula 2817 - Protocolo 16144 - 21.11.2001 - HIPOTECA - Nos termos da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11223-8, datada de 21.11.2001, os proprietários, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Araxá (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0210-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$78.084,00 (setenta e oito mil e oitenta e quatro reais), assumida por Aladir Borges, brasileiro, casado, agropecuarista, RG: M-3.769.168-SSP/MG, CPF 004.551.996-04, domiciliado na Praça Coronel Adolfo nº 33, Centro, na cidade de Araxá (MG) e que será paga na praça de emissão do título, em 04 (quatro) prestações, anuais, vencendo-se a primeira em 15.04.2003 e a última em 15.04.2006. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o nº 5.611/2001. Foram apresentados o CCIR 98/99 e Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel rural e ITR 2000/2001, dos quais ficam cópias arquivadas sob o nº 494/2001. - Dou Fé. - Perdizes, 23 de novembro de 2001. - A Oficial Substituta: *Marcos*

Av.8 - Matrícula 2817 - Protocolo 16144 - 21.11.2001 - Proceder-se a esta averbação para constar que a CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11223-8, foi devidamente registrada sob o nº 5965 do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia. - Dou Fé. - Perdizes, 23 de novembro de 2001. - A Oficial Substituta: *Marcos*

R.9 - Matrícula 2817 - Protocolo 16246 - 07.12.2001 - HIPOTECA - Nos termos da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11216-5, datada de 07.12.2001, os proprietários, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com

MATRÍCULA  
2817FICHA  
002**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES (MG)****LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**Oficiala: **MARIA APARECIDA FRANCO**

Perdizes, 14 de julho de 1992.

com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Araxá (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0210-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$26.086,70 (vinte e seis mil, oitenta e seis reais e setenta centavos), e que será paga na praça de emissão do título, em 04 (quatro) prestações, anuais, vencendo-se a primeira em 15.04.2003 e a última em 15.04.2006. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o nº 5.638/2001. Foram apresentados o CCIR 98/99 e Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel rural e ITR 2000/2001, dos quais encontram-se cópias já arquivadas sob o nº 494/2001. - Dou Fé. - Perdizes, 10 de dezembro de 2001. - A Oficiala: Francisco

Av.10 - Matrícula 2817 - Protocolo 16246 - 07.12.2001 - Proceder-se a esta averbação para constar que a CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 20/11215-5, foi devidamente registrada sob o nº 6010 do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia. - Dou Fé. - Perdizes, 10 de dezembro de 2001. - A Oficiala: Francisco

Av.11 - Matrícula 2817 - Protocolo 16692 - 14.03.2002 - Proceder-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 13.03.2002, expedida pelo Banco do Brasil S.A., por sua agência de Araxá (MG), representada por Sérgio Pires Cunha - gerente de Agência e por Dione Bezerra dos Santos - Gerente de Expediente e arquivada sob o nº 2168/2002 para constar que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.9 desta Matrícula. Referência: Av.1 do Registro 6010, Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 15 de março de 2002. - A Oficiala Substituta: Francisco

Av.12 - Matrícula 2817 - Protocolo 28100 - 25.04.2006 - Proceder-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 24.04.2006, expedida pelo Banco do Brasil S.A, por sua Agência de Araxá (MG), representado por Thais Vale de Carvalho - Gerente de Contas/PFE e por José Reinaldo Rodrigues Alves - Gerente de Contas e arquivada sob o n.º 3.880/06, para constar que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.7 desta Matrícula. Referência: Av.1 do Registro 5965 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 25 de abril de 2006. - A Oficiala Substituta: Francisco

R.13 - Matrícula 2817 - Protocolo 28218 - 16.05.2006 - HIPOTECA - Nos termos da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n.º 43516786.1, de 12.05.2006, Reginaldo Borges, com outorga uxória e aval de sua mulher, Tammy Virginia Silvia Borges, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE 1 (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO ABN AMRO REAL S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, com sede na Avenida Paulista nº 1.374, na cidade de São Paulo (SP), por sua Agência 0467 de Araxá (MG), em garantia de uma dívida no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será na praça de emissão do título ou na capital do Estado de São Paulo, em 05 (cinco) parcelas, vencíveis em 14.08.06, 12.10.2006, 12.12.2006, 12.02.2007 e em 12.04.2007. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o n.º 8.924/2006. Cópias do CCIR 03/04/05 e dos comprovantes de pagamentos dos ITR de 01/05, estão arquivadas sob o n.º 193/2006. Referência: Registro 10687 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 17 de maio de 2006. - A Oficiala Substituta: Francisco

R.14 - Matrícula 2817 - Protocolo 26758 - 25.08.2006 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária e Outras Avenças de 23.08.2006, lavrada nas folhas 189/190, Livro n.º 26, do Tabelionato de Notas da cidade de Pedrinópolis (MG), Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, na qualidade de intervenientes anuentes hipotecantes, já qualificados, deram o imóvel objeto

Maria Aparecida Franco  
Raquel N. R. Lima Oliveira  
Oficiala Substituta  
CRI Perdizes/MG

MATRÍCULA  
2817FICHA  
002

-VERSO-

desta Matrícula, em **SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA** sem a concorrência de terceiros, a favor da Credora, ADM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.003.402/0001-75, com sede na Rua Abial do Amaral Carneiro n.º 41, na cidade de Vitória (ES), com filial na cidade de Santa Juliana (MG), na Rodovia BR 452, KM 234, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.003.402/0049-10, IE: 577.188.442.0684, com seu contrato social registrado na junta Comercial do Estado do Espírito Santo, representada por seus representantes legais, Reginaldo José Lemes, brasileiro, separado judicialmente, gerente de silo, RG: M-2.177.528-SSP/MG, CPF 470.077.456-87, domiciliado na cidade de Santa Juliana (MG) e Kênia Adriana Freitas Sene, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, RG: MG-13.429.629-SSP/MG, CPF 005.125.296-77, domiciliada na cidade de Santa Juliana (MG), em garantia de um crédito rotativo até o limite de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), equivalentes nesta data a 1.268.571 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um) quilos de soja, assumida pelos confidentes devedores, **Alessandre Silva de Oliveira**, RG: M-7.032.361-SSP/MG, CPF 001.147.396-76 e sua mulher, **Maria Abadia Cardoso de Oliveira**, RG: M-4.316.983-SSP/MG, CPF 531.847.696-15, ambos brasileiros, casados, agricultores, domiciliados na Fazenda Gamela, neste Município, pelo prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, com finalidade de permitir às operações de comercialização de grãos e/ou farelo de soja e/ou amêndoas de cacau, celebradas entre a credora e os devedores segundo a política de crédito da credora. Todas as demais cláusulas e condições são as constantes da referida Escritura. Cópias do CCIR 03/04/05 e dos comprovantes de pagamentos dos ITR de 01/05, já estão arquivadas sob o n.º 193/2006. - Dou Fé. - Perdizes, 28 de agosto de 2006. - O Oficial: *[Assinatura]*

Av.15 - Matrícula 2817 - Protocolo 31190 - 03.09.2007 - **BAIXA** -  
Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 08.08.2007, expedida pelo Banco ABN AMRO REAL S.A, por sua Agência de São Paulo (SP), representado por Milton Pina e por Andréia Eli de Mattos e arquivada sob o n.º 4.360/07, para constar **que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.13 desta Matrícula**. Referência: Av.1 do Registro 10.687 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 03 de setembro de 2007. - A Oficiala: *[Assinatura]*

Av.16 - Matrícula 2817 - Protocolo 31192 - 03.09.2007 - **BAIXA** -  
Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 17.08.2007, expedida pela ADM DO BRASIL LTDA, representada por Ronaldo Michel Carpinelli e Bernard Arthur Hennies e arquivada sob o n.º 4.361/2007, para constar **que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.14 desta Matrícula**. Referência: Av.1 do Registro 10.862 do Livro 3 - Registro Auxiliar - Dou Fé. - Perdizes, 03 de setembro de 2007. - A Oficiala: *[Assinatura]*

R.17 - Matrícula 2817 - Protocolo 31899 - 22.11.2007 - **COMPRA E VENDA** -  
Nos termos da Escritura Pública de 19.11.2007, lavrada nas folhas 95 e verso, Livro n.º 81-A, do 1º Tabelionato de Notas desta cidade, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, empresário, RG: 11.941.757-1-SSP/SP, CPF n.º 016.906.168-06, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO**, do lar, RG: 12.859.399-4-SSP/SP, CPF 024.650.838-80, ambos brasileiros, domiciliados na Fazenda Água Santa, Rodovia BR 452, Km 261, Caixa Postal 21, neste Município, pelo preço de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Cópias do CCIR 03/04/05, dos comprovantes de pagamento dos ITR 06/07 e da certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 22.11.07, com validade até 23.05.08, estão arquivadas sob o n.º 687/07. - Dou Fé. - Perdizes, 29 de novembro de 2007. - A Oficiala: *[Assinatura]*

Raquel N. R. Lima Oliveira  
Oficiala Substituta  
CRI Perdizes/MG

MATRÍCULA

2817

FICHA


003

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES (MG)**

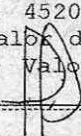
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Perdizes, 14 de julho de 1992

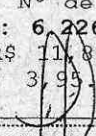
Oficiala: Janeth Gomes de Oliveira Gallo

R.18 - Matrícula 2817 - Protocolo 37240 - 07.01.2010 - **COMPRA E VENDA** - Nos termos da Escritura Pública de 06.01.2010, lavrada nas folhas 023, Livro n.º 031, do Tabelionato de Notas da cidade de Pedrinópolis (MG), João Emílio Rocheto e sua mulher, Marisa Aparecida Margoto Rocheto, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$585.400,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para **IVAN GIVANILDO DE ALMEIDA**, RG: 26.562.039-9-SSP/SP, CPF 253.541.448-17, casado pelo regime da Separação de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ANA FLÁVIA BERGAMASCO DE ALMEIDA**, RG: 32.903.670-1-SSP/SP, CPF 261.770.988-88, ambos brasileiros, empresários, domiciliados na Rua Euripedes Lemos de Toledo n.º 95, na cidade de Pedrinópolis (MG), pelo preço de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Cópias do CCIR 03/04/05 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 05.01.2010, com validade até 04.07.10, estão arquivadas sob o n.º 015/2010. - Dou Fé. - Perdizes, 11 de janeiro de 2010. - A Oficiala: 

**R-19-2817 - 14/01/2014 - Protocolo: 47843 - 09/01/2014**

**COMPRA E VENDA** - Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, de 07.01.2014, lavrada nas Páginas 037 a 042 do Livro 149, do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará/SP, os proprietários, **IVAN GIVANILDO DE ALMEIDA** e sua mulher **ANA FLÁVIA BERGAMASCO DE ALMEIDA**, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para: **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, agricultor, RG: 7.999.868-SSP/SP, CPF: 864.975.538-00, casado sob o regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, do lar, RG: 20.959.018-SSP/SP, CPF: 108.948.348-19, residentes na Rua José Bonifácio, n.º 430, Guará/SP, pelo preço de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Foram apresentadas Guias de Recolhimento do ITBI da Prefeitura Municipal de Perdizes referente à avaliação de R\$ 700.000,00. Foram apresentados ainda CCIR 2006/2007/2008/2009 e CND do ITR expedida em 03.01.2014 e válida até 02.07.2014. Documentos arquivados nesta Serventia sob o n.º 47.843/2014. Ato: 4520, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.429,61. Valor do Recomepe: R\$ 85,77. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.001,28. Valor Final ao Usuário: R\$ 2.516,66- Dou Fé. - KRRL. - O Oficial: 

**AV-20-2817 - 01/07/2014 - Protocolo: 49045 - 30/06/2014**

**INCLUSÃO DE DADOS DO CCIR e ITR** - Procedeu-se a esta averbação, de acordo com o requerimento de Tereza Aparecida Faroni Seribeli, para constar os dados do CCIR deste imóvel rural, a saber: Código do Imóvel Rural: 426.016.012.858-1. Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Pinheiro. Área total (ha): 141,65,70. Classificação Fundiária: Média Propriedade Produtiva. Data da última atualização: 07.01.2014. Indicações para localização do imóvel: Rod Antiga Araxa A Uberaba. Município sede do imóvel rural: Perdizes. (UF) MG. Módulo Rural (ha): 18,1259. N.º Módulos Rurais: 7,76. Módulo Fiscal: 35,0000. N.º de módulos Fiscais: 4,0473. FMP: 2,0000. N.º Imóvel na Receita Federal: 6.226.613-8. Ato: 4159, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 11,86. Valor do Recomepe: R\$ 0,71. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Valor Final ao Usuário: R\$ 16,52. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: 

**R-21-2817 - 01/07/2014 - Protocolo: 49045 - 30/06/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.025.194, de 27.06.2014, a emitente, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, com anuência de seu marido, José Francisco Seribeli, já qualificados e ainda com aval de Renato Seribeli, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 331408272-SSP/SP, CPF 296.714.278-63, domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 430, centro, na cidade de Guará (SP), deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em **HIPOTECA**

Raquel N. R. Lima Oliveira

Oficiala Substituta  
CRI Perdizes/MG

Página 5 de 10



MATRÍCULA

2817

FICHA

3

VERSO

**CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.556,38 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 09.05.2015. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.045/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 07.02.2014, com validade até 06.08.2014, estão arquivadas sob o n.º 49.045/2014. Referência: Registro 18.349 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomeço: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomeço: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial:

**R-22-2817 - 08/07/2014 - Protocolo: 49099 - 08/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.025.722, de 07.06.2014, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli** e **José Francisco Seribeli**, na qualidade de intervenientes garantidores, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.038.781,46 (quatro milhões trinta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 498.480,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais), que será paga na praça de Guara (SP) em 07.07.2015, assumida por **José Rodrigo Seribeli**, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 2.762.295-38-SSP/SP, CPF número 162.075.128-39, domiciliado na Rua José Bonifácio nº 430, centro, na cidade de Guara (SP). As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.099/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 08.07.2014, com validade até 04.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.099/2014. Referência: Registro 18.362 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomeço: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomeço: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 8101, quantidade de atos: 10. Valor dos Emolumentos: R\$ 44,00. Valor do Recomeço: R\$ 2,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,60. Valor Final ao Usuário: R\$ 61,20. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial:

**R-23-2817 - 25/07/2014 - Protocolo: 49267 - 25/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.026.361, de 23.07.2014, o emitente, **José Francisco Seribeli**, com anuência de sua mulher, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 3º (TERCEIRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital

Raquel N. R. Lima Oliveira  
Oficial Substituta  
CRI Perdizes/MG

MATRÍCULA

2817

FICHA

4


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.993,56 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 25.05.2015. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.267/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 24.07.2014, com validade até 20.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.267/2014. Referência: Registro 18.422 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recome: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recome: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 8101, quantidade de atos: 6. Valor dos Emolumentos: R\$ 26,40. Valor do Recome: R\$ 1,56. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,76. Valor Final ao Usuário: R\$ 36,72. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial:

**R-24-2817 - 31/07/2014 - Protocolo: 49323 - 31/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.026.845, de 30.07.2014, **José Francisco Seribeli** e sua mulher, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, na qualidade de intervenientes garantidores, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 4º (QUATRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.813,34 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 25.05.2015, assumida por **Tiago Ramos Botelho**, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 42.741.800-8-SSP/SP, CPF 311.790.268-61, residente na Rua Sete de Setembro n.º 1362, Vila Calazans, na cidade Guara (SP). As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.323/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 24.07.2014, com validade até 20.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.323/2014. Referência: Registro 18.442 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recome: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recome: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 8101, quantidade de atos: 7. Valor dos Emolumentos: R\$ 30,80. Valor do Recome: R\$ 1,82. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,22. Valor Final ao Usuário: R\$ 42,84. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial:

**R-25-2817 - 21/10/2014 - Protocolo: 50112 - 21/10/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.038.421, de 20.10.2014, a emitente, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli com anuência de seu marido, José Francisco Seribeli**, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 5º (QUINTO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF),

Continua no verso

*Raquel N. R. Lima Oliveira*  
 Raquel N. R. Lima Oliveira  
 Oficial Substituta  
 CRI Perdizes/MG

Página 7 de 10

MATRÍCULA

2817

FICHA

4

VERSO


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.878,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais), que será paga na praça de Guara (SP) em 18.06.2015. As taxas de juros de 6,5% a.a e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 50.112/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 24.07.2014, com validade até 20.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 50.112/2014. Referência: Registro 18.692 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recome: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 8101, quantidade de atos: 10. Valor dos Emolumentos: R\$ 44,00. Valor do Recome: R\$ 2,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,60. Valor Final ao Usuário: R\$ 61,20. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial: \_\_\_\_\_

**AV-26-2817 - 28/11/2014 - Protocolo: 50462 - 27/11/2014**

**EMISSION DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL/PENHOR** - Procedê-se a esta averbação, em atenção ao Princípio da Concentração (art. 621, IX do Provimento 260/CGJ/2013) e do art. 246 da Lei Federal 6.015/73, e de conformidade com o contido na Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/01134-8, de 26.11.2014, para constar a existência de garantia real de **PENHOR DE SOJA**, localizado no imóvel descrito nesta Matrícula, conforme **Registro 18.807** do Livro 3 desta Serventia. Fica consignado que a autorização de baixa da obrigação principal constante do Registro mencionado importará na autorização para cancelamento desta averbação acessória. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 11,86. Valor do Recome: R\$ 0,71. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Valor Final ao Usuário: R\$ 16,52. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: \_\_\_\_\_

**AV-27-2817 - 11/06/2015 - Protocolo: 51706 - 10/06/2015**

**BAIXA** - Procedê-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 09.06.2015, expedida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua agência de Guará/SP, representada por Fabrício de Paula, Matrícula 087213-1 e arquivada sob o n.º 51.706/2015, para constar que **fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.21 desta Matrícula**. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recome: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4140, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 33,66. Valor do Recome: R\$ 2,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,11. Valor Final ao Usuário: R\$ 46,79. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: \_\_\_\_\_

**AV-28-2817 - 11/06/2015 - Protocolo: 51707 - 10/06/2015**

**BAIXA** - Procedê-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 09.06.2015, expedida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua agência de Guará/SP, representada por Fabrício de Paula, Matrícula 087213-1 e arquivada sob o n.º 51.707/2015, para constar que **fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.23 desta Matrícula**. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recome: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4140, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 33,66. Valor do Recome: R\$ 2,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,11. Valor Final ao Usuário: R\$ 46,79. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: \_\_\_\_\_

**AV-29-2817 - 11/06/2015 - Protocolo: 51708 - 10/06/2015**

**BAIXA** - Procedê-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 09.06.2015, expedida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua agência de Guará/SP, representada por Fabrício de Paula, Matrícula 087213-1 e arquivada sob o n.º 51.708/2015, para constar que **fica cancelada a**

Continua na ficha 5

Raquel N. R. Lima Oliveira


 Oficiala Substituta  
 CRI Perdizes/MG

MATRÍCULA

2817

FICHA

5


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

**inscrição hipotecária constante do R.24 desta Matrícula.** Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4140, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 33,66. Valor do Recomepe: R\$ 2,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,11. Valor Final ao Usuário: R\$ 46,79. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima:

**AV-30-2817 - 09/09/2015 - Protocolo: 52357 - 08/09/2015**

**LOCALIZAÇÃO DE GARANTIA DECORRENTE DE CRÉDITO RURAL/PENHOR** - Procedese a esta averbação, em atenção ao Princípio da Concentração (arts. 621, IX; 824; 825 e 826 do Provimento 260/CGJ/2013) e dos artigos 1.441 do Código Civil Brasileiro e 246 da Lei Federal 6.015/73, e de conformidade com o contido na **Cédula Rural Pignoratícia n.º 21/01107-9 e aditada em 04.09.2015**, para constar a existência de garantia real de **PENHOR DE MAQUINAS**, localizado no imóvel descrito nesta Matrícula, conforme **Registro 19.397** do Livro 3 desta Serventia. Fica consignado que esta averbação não grava nem onera o imóvel objeto desta matrícula, servindo para publicizar a referida garantia real e seus efeitos, e que a autorização de baixa da obrigação principal constante do Registro mencionado importará na autorização para cancelamento desta averbação acessória. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 12,25. Recomepe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Total: R\$ 17,06. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000498040160, atribuição: Imóveis, localidade: Perdizes. Nº selo de consulta: AHJ04838, código de segurança: 3180273723274205. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 74,33. Valor Total do Recomepe: R\$ 3,39. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,92. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 96,64. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". - Dou Fé. - ISF. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: *[Assinatura]*

**R-31-2817 - 03/07/2017 - Protocolo: 56723 - 23/06/2017**

**SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** - Procedese a este registro, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa de 30.03.2016, extraída das Folhas 143/146 do Livro 237-N do 1º Tabelionato de Notas de Sacramento/MG, para constar que os proprietários, JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, já qualificados, instituíram **servidão administrativa perpétua** em favor de **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A**, Empresa Concessionária de Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.223.016/0001-70, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 955, Sala 1201 (parte), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada por seu procurador, Fabiano Duarte Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, RG: M-8.527.267-SSP/MG, CPF 042, 372.976-40, endereço comercial na Rua Brasópolis nº 182, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme procuração lavrada nas Folhas 141 a 142, Livro 2909, do Cartório do 8º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/MG, **sobre a faixa de terreno do imóvel objeto desta matrícula, com área de 10,9045 ha (dez hectares e noventa ares e quarenta e cinco centiares)**, com a seguinte descrição da área de servidão: "Partindo do ponto TC8-392/TC8-393, situado no eixo da LT, km 2000.22116, de coordenadas UTM N=7844171.601 e E=266438.519, referidas ao MC-45º WGr. Datum Sirgas2000; deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 60.05m confrontando com Valdomiro Anjo Furtado até atingir o ponto 1 (N=7844170.069 e E=266494.260); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 172º05'25", e extensão de 1034.87m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N=7843145.041 e E=266636.674); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 255º06'45", e extensão de 46.40m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto 3 (N=7843133.120 e E=266591.829); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 299º51'39", e extensão de 11.31m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto TC8-393/TC8-394

Continua no verso

Raquel N. R. Lima Oliveira  
 Oficiala Substituta  
 CRI Perdizes/MG



Página 9 de 10

MATRÍCULA  
2817

FICHA  
5  
VERSO



**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

*P*

(N=7843138.751 e E=266582.019); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 299°51'39", e extensão de 69.58m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto 4 (N=7843173.394 e E=266521.678); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 352°05'25", e extensão de 857.51m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 5 (N=7844022.747 e E=266403.672); deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 195.13m confrontando com Valdomiro Anjo Furtado até atingir o ponto TCS-392/TC8-393 (N=7844171.601 e E=266438.519), onde teve início esta descrição", conforme memorial descritivo constante da referida escritura. A(os) proprietário(s) fica garantido o direito de fazer somente plantações que, por seu tipo e porte, não perturbem o funcionamento e manutenção das referidas linhas, ficando proibido qualquer outra ação que traga risco de acidente, ressaltando a proibição da plantação de espécies arbóreas, pastagens altas; bombus, cana-de-açúcar, bem como outros tipos de vegetação com elevada biomassa. A empresa beneficiária da Servidão terá os direitos de passagem para a instalação, colocação, construção, manutenção, conservação, ampliação e inspeção de sua linhas de transmissão e/ou telefônicas auxiliares ou telegráficas, bem como implantação de torres, postes, cabos, eletrodutos e garantia de livre trânsito de veículos e seus prepostos e/ou empreiteiros, além de tudo o mais quanto necessário seja ao desempenho de seu mister, ficando-lhe ainda facultado, para tanto, remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo da faixa de servidão acima indicada e caracterizada, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços. Foi atribuída à presente Servidão o valor de R\$ 166.697,36 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Cópias do CCIR e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com validade até 20.12.2017, estão arquivados sob o nº 56.723/2016. Ato: 4518, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.346,11. Recomepe: R\$ 80,76. TFJ: R\$ 663,01. Total: R\$ 2.089,88. Ato: 8101, quantidade Ato: 10. Emolumentos: R\$ 54,20. Recomepe: R\$ 3,20. TFJ: R\$ 18,00. Total: R\$ 75,40. - Dou Fé. - RNRLO. - O Oficial, *Kelsem Ricardo Rios Lima*:

**R-32-2817 - 21/10/2020 - Protocolo: 64565 - 19/10/2020**

**PENHORA** - Procede-se a este Registro, nos termos do Termo de Penhora de 03.10.2020, extraída dos Autos Processo Digital n.º 1000095-63.2017.8.26.0213, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guará/SP, devidamente assinado eletronicamente por Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva, em que são partes, o exequente, Banco Bradesco S/A e o executado, José Francisco Seribeli, foi determinado o registro da **PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido nomeado fiel depositário, Emerson Augusto Popolim. Documento arquivada sob o n.º 64.565/2020. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 45,89. Recomepe: R\$ 2,75. TFJ: R\$ 15,14. Total: R\$ 63,78. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 12,36. Recomepe: R\$ 0,74. TFJ: R\$ 4,10. Total: R\$ 17,20. Nº selo de consulta: DZL27568, código de segurança: 1010868658659320. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial, *Kelsem Ricardo Rios Lima*:

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO COR-IMG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Ceral de Justiça  
Registro de Imóveis - Perdizes - MG - 0000498040160

Selo Eletrônico: DZL27571  
Código de segurança: 4747.7008.0502.6847  
Quantidade de atos praticados: 01  
Emol: R\$ 18,36. RECOMPE: R\$ 1,10. TFJ: R\$ 6,87.  
ISS: R\$ 0,55. Total: R\$ 26,88.  
Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



*Raquel N. R. Lima Oliveira*  
Raquel N. R. Lima Oliveira  
Oficiala Substituta  
CRI Perdizes/MG

**O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé pública. Perdizes/MG, 21 de outubro de 2020.**

*Raquel N. R. Lima Oliveira*  
Raquel N. R. Lima Oliveira  
Oficiala Substituta  
CRI Perdizes/MG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDEMIR COLUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2020 às 11:04, sob o número WGUR20700143564. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 6B8662E0.



03/03/2021

Número: **5000907-13.2020.8.13.0498**

Classe: **[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Perdizes**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1000095-63.2017.8.26.0213**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>Banco Bradesco S/A (AUTOR)</b>	
	<b>CLAUDEMIR COLUCCI (ADVOGADO)</b>
<b>TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI (RÉU)</b>	
<b>JOSE FRANCISCO SERIBELI (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102829491 1	14/10/2020 10:25	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
102868995 4	14/10/2020 10:25	<a href="#">CARTA PRECATÓRIA</a>	Carta Precatória
102868995 6	14/10/2020 10:25	<a href="#">INICIAL</a>	PETIÇÃO INICIAL
102868996 2	14/10/2020 10:25	<a href="#">DECISÃO</a>	Decisão
102868997 5	14/10/2020 10:25	<a href="#">PROCURAÇÃO CINZA</a>	Procuração
114216489 1	23/10/2020 17:07	<a href="#">Certidão de Triagem</a>	Certidão de Triagem
114257988 8	23/10/2020 17:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
119245986 6	28/10/2020 15:43	<a href="#">Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
119245987 5	28/10/2020 15:43	<a href="#">5000907-13.2020.8.13.0498 - JUNTADA DE GUIA</a>	Petição
119245987 9	28/10/2020 15:43	<a href="#">CUSTAS TJMG</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
119245988 3	28/10/2020 15:43	<a href="#">MATRÍCULA - 2.817 PERDIZES-MG</a>	Outros documentos
125344983 9	04/11/2020 16:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
125344984 0	04/11/2020 16:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
256939640 5	03/03/2021 15:57	<a href="#">JUNTADA</a>	JUNTADA

Processo Digital nº:1000095-63.2017.8.26.0213

Classe – Assunto:Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exequente:Banco Bradesco S/A

Executado:José Francisco Seribeli e outro

Prazo para Cumprimento:trinta dias

Valor da Causa:R\$ 211.913,39

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DE PERDIZES/MG SOB A MATRÍCULA nº 2.817

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art.9º, §1º, da Lei Federal nº11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vchu7t]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): JOSÉ FRANCISCO SERIBELI, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 864.975.538-00, Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Claudemir Colucci, OAB nº 74968/SP.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Guara, 18 de agosto de 2020. José Adalberto Borba de Oliveira, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **trinta dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 211.913,39**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DE PERDIZES/MG SOB A MATRÍCULA nº 2.817**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vchu7t]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 864.975.538-00, Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Claudemir Colucci, OAB nº 74968/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Guara, 18 de agosto de 2020. José Adalberto Borba de Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000095-63.2017.8.26.0213





431067/ 5798

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARA/SP.**

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Osasco, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial de São Paulo, tendo sua atividade devidamente autorizada e aprovada pelo Banco Central do Brasil, titular da Carta Patente n.º 2.791, E-MAIL: [4429.advogados@bradesco.com.br](mailto:4429.advogados@bradesco.com.br), por seus advogados e bastantes procuradores, que recebem intimações na Rua Quinze de Novembro, n.º 164, Centro, São Paulo, SP, CEP 01013-910, nos termos do incisos III e V, do artigo 784, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a presente:

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em face de **JOSE FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 7999868 SSP/SP, inscrito no CPF: nº 864.975.538-00 **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, casada, agricultora, portador da cédula de identidade RG nº 20959018 SSP/SP inscrita no CPF/MF Nº 108.948.348-19, residentes e domiciliados na Rua Jose Bonifacio, nº 430, Centro, Guará/SP.

Rua Quinze de Novembro, 164 - 5º andar - Centro CEP 01013-910 - São Paulo, SP - Brasil.







431067/ 5798

*extrajudiciais, nos termos das Medidas Provisórias 2.065-22 e 2.160-25, substituídas pela Lei 10.931 de 02.08.04, tratando especificamente do título nos arts. 26 e seguintes.” (Agravo de instrumento nº 282.814-0, 12ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do PR, Relator: Jurandyr Souza Junior, Julgado em 24.05.05).*

De outro lado, cumpre ressaltar, que não houve protesto do título em questão face a desnecessidade facultada pelo artigo 44 da mesma Lei :

**“Art. 44. Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores.”**

Dessa maneira, sob pena de locupletamento ilícito, a expensas do credor, não poderá os Executados eximir-se do cumprimento daquilo a que se obrigou mediante a emissão da Cédula de Crédito sub judice, o qual, por certo, julgou vantajoso.

À vista do exposto, fica requerido a Vossa Excelência:

#### DOS PEDIDOS

a) Seja ordenada a citação dos executados, por mandado judicial no endereço declinado acima, nos termos do artigo 829 § 1. e Art. 242 §1, ambos do Código de Processo Civil, para que paguem o importe **R\$ 211.913,39 (duzentos e onze mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos)** correspondente a parcela vencida e seus encargos calculados em 03/02/2017, fixando Vossa Excelência de plano, os honorários advocatícios em percentual não inferior a 10% e que poderão ser reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no tríduo legal (Art. 827, § 1 do Código de Processo Civil);

Rua Quinze de Novembro, 164 - 5º andar - Centro CEP 01013-910 - São Paulo, SP - Brasil.

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Qualquer dúvida, consulte o advogado responsável pelo processo. Para conferir o original, acesse o site www.tjmg.br, clicando em "Verificar o Documento Eletrônico" e digite o número do processo e o número do documento eletrônico. Data de emissão: 14/10/2020 às 10:24:49. Número do documento: 20101410244894700001026522220. Número do processo: 431067/2020. Número do documento eletrônico: 1028689956. Número do processo eletrônico: 15FFEC68.







# CERTIDÃO 2<sup>o</sup> TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1309  
PAGINA 215

**PROCURAÇÃO PÚBLICA.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (26/04/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes:**

1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **061**; 2º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **020**; 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **019**; 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **015**; 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **021**; 6º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **026**. 7º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **049**; 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**,

SP0673001309215



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL; liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732E50F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU INVALIDAÇÃO ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

## 2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1309  
PAGINA 216

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

Inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 032; 9ª) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/10/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 137; 10ª) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 043; 11ª) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 071; 12ª) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031; 13ª) **BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 023; 14ª) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15ª) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na

SP0673001309216





**2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1309  
PAGINA 217

JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022; 16ª) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; 17ª) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538; com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; 18ª) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; 19ª) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. - E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores: 1) ADEMAR BEZERRA DE MENEZES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.354.027-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.837, inscrito no CPF/ MF sob o nº 062.634.808-07, [ademar@coluccimarques.com.br](mailto:ademar@coluccimarques.com.br); 2) **CLAUDEMIR COLUCCI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.599.034-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 74.968, inscrito no CPF/ MF sob o nº 020.165.298-65, [colucci@coluccimarques.com.br](mailto:colucci@coluccimarques.com.br); 3) **EDUARDO VINICIUS COLUCCI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.325.203-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.879, inscrito no CPF/ MF sob o nº 373.111.708-85, [eduardo@coluccimarques.com.br](mailto:eduardo@coluccimarques.com.br); 4) **ROBERTO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.926.197-2-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.622, inscrito no CPF/ MF sob o nº 932.513.948-00, [roberto@coluccimarques.com.br](mailto:roberto@coluccimarques.com.br); e 5) **VICTOR COLUCCI NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.858.472-6-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.342, inscrito no CPF/ MF sob o nº 218.204.518-01, [victor@coluccimarques.com.br](mailto:victor@coluccimarques.com.br), todos do escritório **COLUCCI E MARQUES - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.337.401/0001-67, registrado na OAB/SP sob o nº 3.384, localizado na Avenida Costabile Romano, nº 3.194, Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP.: 14096-275, com seu endereço eletrônico: [colucci@coluccimarques.com.br](mailto:colucci@coluccimarques.com.br), conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita,

SP0673001309217



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, PISURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL; liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732E50F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1309  
PAGINA 218

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO**

SP0673001309218



# 2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO



2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1309  
PAGINA 219

ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. - Ao Tabelionato: R\$ 213,39, ao Estado: R\$ 60,62, ao IPESP: R\$ 31,33, ao Município: R\$ 4,19, ao Ministério Público: R\$ 10,26, ao Registro Civil: R\$ 11,22, ao Tribunal de Justiça: R\$ 14,63, à Santa Casa: R\$ 2,10, **Total: R\$ 347,74.** - Nada mais, dou fé.- A pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina.- Eu, ..... NATALI HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, ..... ANTONIO CARLOS ZANOTTI, substituto do tabelião, a subscrevi e assino ao final

1) BANCO BRADESCO S.A.  
Sergio Alexandre Figueiredo Clemente

Josué Augusto Pancini

- 2) BANCO BRADESCARD S.A.
- 3) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.
- 4) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- 5) BANCO BRADESCO BBI S.A.
- 6) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
- 7) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 8) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- 9) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Josué Augusto Pancini

Sergio Alexandre Figueiredo Clemente

SP0673001309219



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ENEBUDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732EE50F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1309  
PAGINA 220

10) BANCO BRADESCO BERJ S.A.

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

Josué Augusto Pancini

11) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

Josué Augusto Pancini

12) TEMPO SERVIÇOS LTDA.

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

Josué Augusto Pancini

13) BANCO CBSS S.A.

14) BANCO ALVORADA S.A.

15) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

16) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

17) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

18) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

19) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUIEI

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

Josué Augusto Pancini

SP0673001309220



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732EE50F.

**2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a presente certidão composta de **(04)** **quatro folhas** extraídas por processo reprográfico foram expedidas nos termos do item 148 e seguintes do Capítulo XVI das Normas de Serviço do Estado de São Paulo, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 8.935/1994, estando de conformidade com o original constante no Livro de Atos Notariais número **1309** páginas **215/220**, deste Tabelionato, não constando nenhuma anotação no referido instrumento. Emolumentos ao Tabelionato: - R\$ 40,02; ao Estado: - R\$ 11,38; Registro Civil: - R\$ 2,11; Sec. Faz.: - R\$ 7,78; Tribunal de Justiça: - R\$ 2,75; Santa Casa: - R\$ 0,40; Imposto Municipal: R\$ 0,80; Ministério Público: - R\$ 1,92. - Total: R\$ 67,16. Processo nº **169146**. O referido é verdade, e dou fé. Eu...  
**(CAMILA DE PAULA)** Tabeliã Substituta, fiz extrair as cópias, conferi, subscrevi, dou fé e assino.-

**OSASCO-SP, 01 de outubro de 2020.**

Em Test.º:  da Verdade.  




1146291CE0000000061080207  
1146291TR0000000006108120T



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

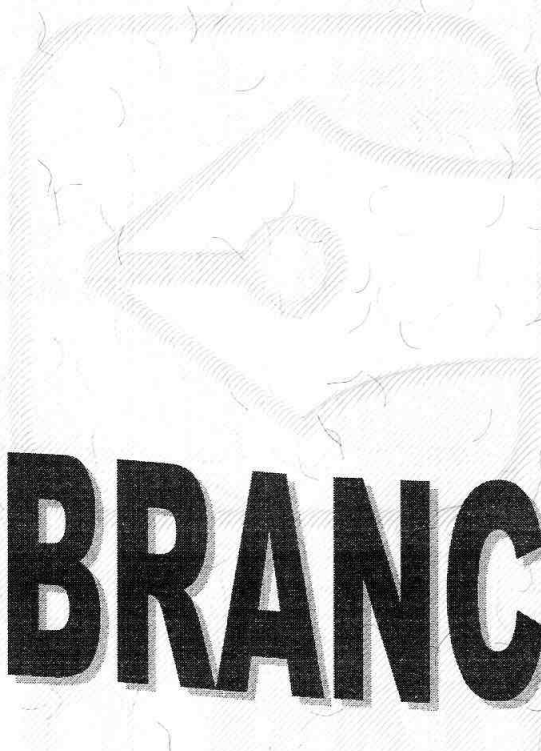
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732E50F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



**EM BRANCO**



**EM BRANCO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732E50F.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PERDIZES / Vara Única da Comarca de Perdizes

### CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5000907-13.2020.8.13.0498

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

RÉU: JOSE FRANCISCO SERIBELI e outros

Certifico que foi realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

Certifico que a parte autora não comprovou nos autos o preparo, assim como o recolhimento da verba indenizatória do Oficial de Justiça.

Certifico, ainda, que a parte autora não juntou aos autos a certidão imobiliária do imóvel a ser avaliado.



**PERDIZES, data da assinatura eletrônica.**

IARA DA SILVA DIAS

Servidor e Retificador

Documento assinado eletronicamente

Avenida Gercino Coutinho, 500, PERDIZES - MG - CEP: 38170-000



Número do documento: 20102317075827100001140382208

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102317075827100001140382208>

Assinado eletronicamente por: IARA DA SILVA DIAS - 23/10/2020 17:07:58

Num. 1142164891 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732E50F.



Ato ordinatório: prazo de 05 dias para a parte autora comprovar nos autos o "preparo", o recolhimento da verba indenizatória do Oficial de Justiça, bem como para juntar aos autos cópia da certidão imobiliária do imóvel a ser avaliado, tendo em vista o teor da certidão de triagem.



Número do documento: 20102317084993000001140007405

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102317084993000001140007405>

Assinado eletronicamente por: IARA DA SILVA DIAS - 23/10/2020 17:10:25

Num. 1142579888 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732E50F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERDIZES-MG

Processo n. 5000907-13.2020.8.13.0498

**BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **JOSÉ FRANCISCO SERIBELLI e outra**, em trâmite por esse Egrégio Juízo e Cartório, vem com o devido acato e respeito, à douta presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da devida guia de distribuição da carta precatória no valor de R\$ 505,15, para que seja realizada a avaliação do imóvel. Ainda, em cumprimento ao despacho, anexo a matrícula n° 2.817 objeto da avaliação.



Nestes Termos

Pede Deferimento.

Perdizes-MG, 28 de outubro de 2020.

**CLAUDEMIR COLUCCI**

**VICTOR COLUCCI NETO**

**OAB/SP 74.968**

**OAB/SP 238.342**





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE **PERDIZES-MG**

**Processo n. 5000907-13.2020.8.13.0498**

**BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **JOSÉ FRANCISCO SERIBELLI e outra**, em trâmite por esse Egrégio Juízo e Cartório, vem com o devido acato e respeito, à douta presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da devida guia de distribuição da carta precatória no valor de R\$ 505,15, para que seja realizada a avaliação do imóvel. Ainda, em cumprimento ao despacho, anexo a matrícula nº 2.817 objeto da avaliação.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.  
Perdizes-MG, 28 de outubro de 2020.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
**OAB/SP 74.968**

**VICTOR COLUCCI NETO**  
**OAB/SP 238.342**

Av. Costábile Romano, 3194 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-275  
Fone (16) 3434 6500 - [colucci@coluccimarques.com.br](mailto:colucci@coluccimarques.com.br)





**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Justiça de 1ª e 2ª Instâncias**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB fls. 373  
**Número da Guia: 0498.20.09875004-9**

Beneficiário <b>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</b>		CNPJ <b>21.154.554/0001-13</b>	Agência / Cód. Beneficiário <b>1615-2 / 301/2019</b>
Endereço do Beneficiário <b>Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte</b>	UF <b>MG</b>	CEP <b>30.130-911</b>	Nosso Número <b>32221640000902295</b>
Identificação do Pagador <b>BANCO BRADESCO SA</b>			CPF/ CNPJ do Pagador <b>60.746.948/0001-12</b>
Referência do Recolhimento  <b>CARTA PRECATÓRIA CÍVEL/CÍVEL</b> <b>Comarca/Vara: Perdizes</b> <b>Valor da Causa: R\$ 0,00</b> <b>Número do Processo: S/Nº</b>			
Discriminação dos valores a recolher guia: Custas Prévias			
Custas de 1ª instância .....		...	R\$ 222,70
Taxa Judiciária .....		...	R\$ 107,64
CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO - Distância Rural: 70 Km .....		... 1	R\$ 165,90
TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DOCS JUDICIAIS .....		...1	R\$ 8,91
<b>VALOR TOTAL .....</b>			<b>R\$ 505,15</b>
Informações Complementares: <b>ATENÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Não pagar após o vencimento - 18/11/2020;</li> <li>· Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;</li> <li>· O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;</li> <li>· A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.</li> </ul>			

Data de Emissão <b>27/10/2020</b>	Data de Validade <b>18/11/2020</b>	Valor do Documento <b>R\$ 505,15</b>	<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR</b>
--------------------------------------	---------------------------------------	---	--

1ª Via - Autos

<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9		00190.00009 03222.164000 00902.295179 9 84430000050515	
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento <b>18/11/2020</b>	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Beneficiário <b>1615-2 / 301/2019</b>	
CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911		Nosso Número <b>32221640000902295</b>	
Data do Documento <b>27/10/2020</b>	Nº do Documento <b>0498.20.09875004-9</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>
Data process. <b>27/10/2020</b>		(-) Valor Documento <b>R\$ 505,15</b>	
Uso do Banco <b>Carteira</b>	Carteira <b>17</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade Moeda
xValor		(-) Desconto / Abatimento	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		(-) Outras Deduções	
<b>ATENÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Não pagar após o vencimento;</li> <li>· Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;</li> <li>· O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;</li> <li>· A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.</li> </ul>		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado <b>R\$ 505,15</b>	
Pagador <b>BANCO BRADESCO SA</b> Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - Osasco - SP - CEP: 06029-900		CPF / CNPJ: <b>60.746.948/0001-12</b>	
Sacador / Avalista		Cód Baixa	
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação			



2ª Via



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 08/03/2021 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000095-63.2017.8.26.0213 e código 732E50F.

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 27/10/2020 - 17h22

Nº de controle: 548.180.568.039.805.438 | Documento: 0001563

Conta de débito: **Agência: 0064 | Conta: 0015963-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **COLUCCI E MARQUES ADVOGADOS E ASSOCIADOS | CNPJ: 002.337.401/0001-67**Código de barras: **00190 00009 03222 164000 00902 295179 9 84430000050515**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS G**  
Beneficiário:Nome Fantasia **TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS G**  
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **021.154.554/0001-13**Nome do Pagador: **BANCO BRADESCO SA**CPF/CNPJ do pagador: **060.746.948/0001-12**Razao Social Sacador **Não informado**  
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**  
Avalista:Instituição Reecedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **27/10/2020**Data de vencimento: **18/11/2020**Valor **R\$ 505,15**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 505,15**Descrição: **CARTA PRECATORIA- 1600302825**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

zsqZd\*16 WbiL\*uFY AysYK\*kF nKdULIf2 iejKmw?R rUstrjFO fBUtow@T aTDax1?w  
jBEWw#qd T\*ti4fwe GiSivB8E @YChM?y? OUi6x#UY WVcrVDxC LTHzIZCY @@C?DbRp  
qzSOIMza T8ggF7Tv CIxB4Dq8 uleQNm?? mrgdrCH\* 3QAR?fwG 07311210 05865102

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



MATRÍCULA

2817

FICHA

001

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

PERDIZES (MG)

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Perdizes, 14 de julho de 1992. Oficiala: **MARIA APARECIDA FRANCO**

**Imóvel** - Uma gleba de terras situada na **Fazenda Pinheiro**, neste Município e Comarca de Perdizes, com a **área de 141,65,70 ha.**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco nº 0, na barra do Ribeirão do Pinheiro, com o Rio Gamela, daí, segue pelo rio Gamela acima, até o marco 1, confrontando até aqui com Almirio Ribeiro de Resende, segue pelo corregozinho e valo acima, até marco 2, daí, segue com rumo de 37º35'NW, na extensão de 615 mts, até o marco 3; segue pelo valo e corregozinho abaixo, até o marco 4, confrontando desde o marco 1, até aqui com o restante da Faz. Pinheiro, de propriedade de Lúcio Cardoso e s/mulher; daí, segue pelo ribeirão Pinheiro abaixo, até o marco inicial nº 0, confrontando até aqui com Alaerson do Prado Borges. INCRA: 423.076.005.738-0. AT: 1.244,0. Nº de Módulos: 32,62. Módulo Fiscal: 35,0. FMP: 2,0. Proprietários: ALADIR BORGES, fazendeiro, RG: M-3.769.168 SSP/MG, CPF: 004.551.996-04, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA ELZA RIBEIRO BORGES, do lar, RG: M-1.040.472 SSP/MG, brasileiros, residentes e domiciliados em Araxá (MG). Matrícula Anterior: 628, do Cartório do Registro de Imóveis de Araxá, cuja Certidão fica arquivada neste Cartório sob o nº 1564/92. A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

R.1 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - **DOAÇÃO** - Por Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, os proprietários doaram o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para REGINALDO BORGES, proprietário, RG: M-1.521.218 SSP/MG, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com TAMMY VIRGINIA SILVA BORGES, do lar, portadores do CPF: 273.855.076-20, brasileiros, residentes em Araxá (MG). Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

R.2 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - **USUFRUTO** - Por Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, fica reservado o usufruto vitalício do imóvel objeto desta Matrícula, em favor dos doadores Aladir Borges e sua mulher Maria Elza Ribeiro Borges, acima qualificados, reversível de um cônjuge para outro. - Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

Av.3 - Matrícula 2817 - Protocolo 2139 - 14.07.92 - Proceder-se a esta averbação para constar que segundo teor da Escritura Pública de 26.11.91, do Cartório de Paz e Notas desta cidade, Livro 61-A, folhas 108 verso a 110, fica o imóvel objeto desta Matrícula gravado com as cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade**. - Dou Fé. - Perdizes, 14 de julho de 1992. - A Oficiala: *Maria Aparecida Franco*

Av.4 - Matrícula 2817 - Protocolo 13952 - 26.12.2000 - Proceder-se a esta averbação, segundo teor do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 20.11.2000, expedido pelo Instituto Estadual de Florestas e respectivo mapa, arquivados sob o nº 304/2000, para constar que o proprietário, Reginaldo Borges, com anuência de Tammy Virginia Silva Borges e de Aladir Borges e sua mulher, Maria Elza Ribeiro Borges, já qualificados, declarou perante a Autoridade Florestal que parte do imóvel objeto desta Matrícula, correspondente a **28,33,18 ha.** demarcada em 02 reservas, a seguir discriminadas: **RESERVA A - 15,67,65 ha.**, sendo Reserva Legal - 12,07,65 ha. e Reserva Permanente - 3,60,00 ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco Nº1, na confrontação com ALMIRO RIBEIRO RESENDE; daí, segue pelo CORREGOZINHO ACIMA, até o marco Nº2, daí, segue com rumo de 35º35'NW, na extensão de 135,60m até o marco Nº5, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue com rumo de 88º50'SE, na extensão de 957,60m até o marco Nº6, confrontando até aqui com o remanescente do SITIIO; daí, segue a direita pelo Rio Gamela acima até o marco inicial Nº1, confrontando até aqui com ALMIRO RIBEIRO RESENDE;" **RESERVA "B" - 12,65,53 ha.** Reserva Permanente: "Inicia-se no marco Nº3, na confrontação com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue pelo VALO e

Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03



Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica se não for assinado eletronicamente pelo usuário. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400, sob o número WGUR19700159329. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400, sob o número WGUR19700159329.

MATRÍCULA

2817

FICHA

001

VERSO

CORREGO ABAIXO até o marco Nº4, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO; daí, segue pelo Rio Pinheiro abaixo, até o marco Nº0, confrontando até aqui com ALAERSON PRADO BORGES; daí, segue pelo Rio Gamela acima, até o marco Nº7, confrontando até aqui com ALMIRO RIBEIRO RESENDE, daí, segue com o rumo de 79º45'NW, na extensão de 30,00m até o marco Nº8; daí, segue em uma Linha paralela (//) ao Rio Gamela abaixo distante 30m, na extensão de 1.339,20m até o marco Nº9; daí, segue em uma Linha paralela (//) ao Rio Pinheiro e córrego acima distante 30m, na extensão de 2.664,50m até o marco Nº10; daí, segue em concordância de raio de 50m e extensão de 55,20m até o marco Nº11, confrontando desde o marco Nº7 até aqui com o remanescente do SÍTIO; daí, segue com rumo de 37º35'NW, na extensão de 50,00m até o marco inicial Nº3, confrontando até aqui com GISELDA BORGES CARDOSO e LUCIO CARDOSO," fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser com autorização do órgão competente. - Dou Fé. - Perdizes, 29 de dezembro de 2000. - A Oficial: Mauco.

Av.5 - Matrícula 2817 - Protocolo 14506 - 27.04.2001 - Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de 27.04.2001, lavrada nas folhas 157, Livro nº 059, do 1º Ofício da cidade de Araxá (MG), para constar que Aladir Borges e sua mulher, Maria Elza Ribeiro Borges, já qualificados, renunciaram ao **Usufruto Vitalício** que detinham sobre o imóvel objeto desta Matrícula. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2001. - A Oficial Substituta: Mico.

Av.6 - Matrícula 2817 - Protocolo 14506 - 27.04.2001 - Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de 27.04.2001, lavrada nas folhas 157, Livro nº 059, do Ofício da cidade de Araxá (MG), para constar o imóvel objeto desta Matrícula ficará livre das cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade**. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2001. - A Oficial Substituta: Mico.

R.7 - Matrícula 2817 - Protocolo 16144 - 21.11.2001 - HIPOTECA - Nos termos da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11223-8, datada de 21.11.2001, os proprietários, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Araxá (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0210-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$78.084,00 (setenta e oito mil e oitenta e quatro reais), assumida por Aladir Borges, brasileiro, casado, agropecuarista, RG: M-3.769.148-SSP/MG, CPF 004.551.996-04, domiciliado na Praça Coronel Adolfo nº 33, Centro, na cidade de Araxá (MG) e que será paga na praça de emissão do título, em 04 (quatro) prestações, anuais, vencendo-se a primeira em 15.04.2003 e a última em 15.04.2006. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o nº 5.611/2001. Foram apresentados o CCIR 98/99 e Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel rural e ITR 2000/2001, dos quais ficam cópias arquivadas sob o nº 494/2001. - Dou Fé. - Perdizes, 23 de novembro de 2001. - A Oficial Substituta: Mico.

Av.8 - Matrícula 2817 - Protocolo 16144 - 21.11.2001 - Procede-se a esta averbação para constar que a CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11223-8, foi devidamente registrada sob o nº 5965 do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia. - Dou Fé. - Perdizes, 23 de novembro de 2001. - A Oficial Substituta: Mico.

R.9 - Matrícula 2817 - Protocolo 16246 - 07.12.2001 - HIPOTECA - Nos termos da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/11216-5, datada de 07.12.2001, os proprietários, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com

Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03



Número do documento: 20102815431252400001189767400

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400>

Assinado eletronicamente por: CLAUDEMIR COLUCCI - 28/10/2020 15:43:13

Num. 1192459883 - Pág.



MATRÍCULA

2817

FICHA

002

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES (MG)****LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Perdizes, 14 de julho de 1992.

Oficiala: **MARIA APARECIDA FRANCO**

com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Araxá (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0210-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$26.086,70 (vinte e seis mil, oitenta e seis reais e setenta centavos), a que será paga na praza de emissão do título, em 04 (quatro) prestações, anuais, vencendo-se a primeira em 15.04.2003 e a última em 15.04.2006. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o nº 5.638/2001. Foram apresentados o CCIR 98/99 e Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel rural e ITR 2000/2001, dos quais encontram-se cópias já arquivadas sob o nº 494/2001. - Dou Fé. - Perdizes, 10 de dezembro de 2001. - A Oficiala: Francisco

Av.10 - Matrícula 2817 - Protocolo 16246 - 07.12.2001 - Procedese a esta averbação para constar que a CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 20/11215-5, foi devidamente registrada sob o nº 6010 do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia. - Dou Fé. - Perdizes, 10 de dezembro de 2001. - A Oficiala: Francisco

Av.11 - Matrícula 2817 - Protocolo 16692 - 14.03.2002 - Procedese a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 13.03.2002, expedida pelo Banco do Brasil S.A., por sua agência de Araxá (MG), representada por Sérgio Pires Cunha - gerente de Agência e por Dione Bezerra dos Santos - Gerente de Expediente e arquivada sob o nº 2168/2002 para constar que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.9 desta Matrícula. Referência: Av.1 do Registro 6010, Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 15 de março de 2002. - A Oficiala Substituta: Francisco

Av.12 - Matrícula 2817 - Protocolo 28100 - 25.04.2006 - Procedese a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 24.04.2006, expedida pelo Banco do Brasil S.A, por sua Agência de Araxá (MG), representado por Thais Vale de Carvalho - Gerente de Contas PFE e por José Reinaldo Rodrigues Alves - Gerente de Contas e arquivada sob o n.º 3.880/06, para constar que **fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.7 desta Matrícula.** Referência: Av.1 do Registro 5965 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 25 de abril de 2006. - A Oficiala Substituta: Francisco

R.13 - Matrícula 2817 - Protocolo 28218 - 16.05.2006 - HIPOTECA - Nos termos da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n.º 43516786.1, de 12.05.2006, Reginaldo Borges, com outorga uxória e aval de sua mulher, Tammy Virginia Silvia Borges, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE 1 (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO ABN AMRO REAL S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, com sede na Avenida Paulista nº 1.374, na cidade de São Paulo (SP), por sua Agência 0467 de Araxá (MG), em garantia de uma dívida no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será na praza de emissão do título ou na capital do Estado de São Paulo, em 05 (cinco) parcelas, vencíveis em 14.08.06, 12.10.2006, 12.12.2006, 12.02.2007 e em 12.04.2007. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o n.º 8.924/2006. Cópias do CCIR 03/04/05 e dos comprovantes de pagamentos dos ITR de 01/05, estão arquivadas sob o n.º 193/2006. Referência: Registro 10687 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 17 de maio de 2006. - A Oficiala Substituta: Francisco

R.14 - Matrícula 2817 - Protocolo 26758 - 25.08.2006 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária e Outras Avenças de 23.08.2006, lavrada nas folhas 189/190, Livro n.º 26, do Tabelionato de Notas da cidade de Pedrinópolis (MG), Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, na qualidade de intervenientes anuentes hipotecantes, já qualificados, deram o imóvel objeto

**Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03**

MATRÍCULA  
2817

FICHA  
002  
VERSO

CERTIDÃO

desta Matrícula, em **SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA** sem a concorrência de terceiros, a favor da Credora, ADM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.003.402/0001-75, com sede na Rua Abial do Amaral Carneiro n.º 41, na cidade de Vitória (ES), com filial na cidade de Santa Juliana (MG), na Rodovia BR 452, KM 234, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.003.402/0049-10, IE: 577.188.442.0684, com seu contrato social registrado na junta Comercial do Estado do Espírito Santo, representada por seus representantes legais, Reginaldo José Lemes, brasileiro, separado judicialmente, gerente de silo, RG: M-2.177.528-SSP/MG, CPF 470.077.456-87, domiciliado na cidade de Santa Juliana (MG) e Kênia Adriana Freitas Sene, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, RG: MG-13.429.629-SSP/MG, CPF 005.125.296-77, domiciliada na cidade de Santa Juliana (MG), em garantia de um crédito rotativo até o limite de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), equivalentes nesta data a 1.268.571 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um) quilos de soja, assumida pelos confidentes devedores, **Alessandre Silva de Oliveira**, RG: M-7.032.361-SSP/MG, CPF 001.147.396-76 e sua mulher, **Maria Abadia Cardoso de Oliveira**, RG: M-4.316.983-SSP/MG, CPF 531.847.696-15, ambos brasileiros, casados, agricultores, domiciliados na Fazenda Gamela, neste Município, pelo prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, com finalidade de permitir às operações de comercialização de grãos e/ou farelo de soja e/ou amêndoas de cacau, celebradas entre a credora e os devedores segundo a política de crédito da credora. Todas as demais cláusulas e condições são as constantes da referida Escritura. Cópias do CCIR 03/04/05 e dos comprovantes de pagamentos dos ITR de 01/05, já estão arquivadas sob o n.º 193/2006. - Dou Fé. - Perdizes, 28 de agosto de 2006. - O Oficial: *[Assinatura]*

Av.15 - Matrícula 2817 - Protocolo 31190 - 03.09.2007 - **BAIXA** -  
Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 08.08.2007, expedida pelo Banco ABN AMRO REAL S.A, por sua Agência de São Paulo (SP), representado por Milton Pina e por Andréia Eli de Mattos e arquivada sob o n.º 4.360/07, para constar **que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.13 desta Matrícula**. Referência: Av.1 do Registro 10.687 do Livro 3 - Registro Auxiliar. - Dou Fé. - Perdizes, 03 de setembro de 2007. - A Oficiala: *[Assinatura]*

Av.16 - Matrícula 2817 - Protocolo 31192 - 03.09.2007 - **BAIXA** -  
Procede-se a esta averbação, segundo teor da Autorização de Baixa de 17.08.2007, expedida pela ADM DO BRASIL LTDA, representada por Ronaldo Michel Carpinelli e Bernard Arthur Hennies e arquivada sob o n.º 4.361/2007, para constar **que fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.14 desta Matrícula**. Referência: Av.1 do Registro 10.862 do Livro 3 - Registro Auxiliar - Dou Fé. - Perdizes, 03 de setembro de 2007. - A Oficiala: *[Assinatura]*

R.17 - Matrícula 2817 - Protocolo 31899 - 22.11.2007 - **COMPRA E VENDA** -  
Nos termos da Escritura Pública de 19.11.2007, lavrada nas folhas 95 e verso, Livro n.º 81-A, do 1º Tabelionato de Notas desta cidade, Reginaldo Borges e sua mulher, Tammy Virginia Silva Borges, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, empresário, RG: 11.941.757-1-SSP/SP, CPF n.º 016.906.168-06, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO**, do lar, RG: 12.859.399-4-SSP/SP, CPF 024.650.838-80, ambos brasileiros, domiciliados na Fazenda Água Santa, Rodovia BR 452, Km 261, Caixa Postal 21, neste Município, pelo preço de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Cópias do CCIR 03/04/05, dos comprovantes de Pagamento dos ITR 06/07 e da certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 22.11.07, com validade até 23.05.08, estão arquivadas sob o n.º 687/07. - Dou Fé. - Perdizes, 23 de novembro de 2007. - A Oficiala: *[Assinatura]*

Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03



Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica se não for assinado eletronicamente pelo usuário autorizado. Para conferir o original, acesse o site www.tjmg.br ou abra o aplicativo PJE, sob o número WCUR19700159329. Para conferir o original, acesse o site www.tjmg.br ou abra o aplicativo PJE, sob o número WCUR19700159329. Para conferir o original, acesse o site www.tjmg.br ou abra o aplicativo PJE, sob o número WCUR19700159329.

MATRÍCULA

2817

FICHA

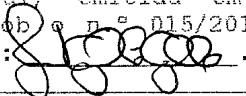
003

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES (MG)**


LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Perdizes, 14 de julho de 1992

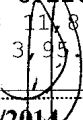
Oficial: Janeth Gomes de Oliveira Gallo

R.18 - Matrícula 2817 - Protocolo 37240 - 07.01.2010 - **COMPRA E VENDA** - Nos termos da Escritura Pública de 06.01.2010, lavrada nas folhas 023, Livro n.º 031, do Tabelionato de Notas da cidade de Pedrinópolis (MG), João Emílio Rocheto e sua mulher, Marisa Aparecida Margoto Rocheto, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$585.400,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para **IVAN GIVANILDO DE ALMEIDA**, RG: 26.562.039-9-SSP/SP, CPF 253.541.448-17, casado pelo regime da Separação de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ANA FLÁVIA BERGAMASCO DE ALMEIDA**, RG: 32.903.670-1-SSP/SP, CPF 281.770.988-88, ambos brasileiros, empresários, domiciliados na Rua Eurípedes Lemos de Toledo n.º 95, na cidade de Pedrinópolis (MG), pelo preço de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Cópias do CCIR 03/04/05 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 05.01.2010, com validade até 04.07.10, estão arquivadas sob o n.º 015/2010. - Dou Fé. - Perdizes, 11 de janeiro de 2010. - A Oficial: 

**R-19-2817 - 14/01/2014 - Protocolo: 47843 - 09/01/2014**

**COMPRA E VENDA** - Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, de 07.01.2014, lavrada nas Páginas 037 a 042 do Livro 149, do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará/SP, os proprietários, **IVAN GIVANILDO DE ALMEIDA** e sua mulher **ANA FLÁVIA BERGAMASCO DE ALMEIDA**, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para: **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, brasileiro, agricultor, RG: 7.999.868-SSP/SP, CPF: 864.975.538-00, casado sob o regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com **TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI**, brasileira, do lar, RG: 20.959.018-SSP/SP, CPF: 108.948.348-19, residentes na Rua José Bonifácio, n.º 430, Guará/SP, pelo preço de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Foram apresentadas Guias de Recolhimento do ITBI da Prefeitura Municipal de Perdizes referente à avaliação de R\$ 700.000,00. Foram apresentados ainda CCIR 2006/2007/2008/2009 e CND do ITR expedida em 03.01.2014 e válida até 02.07.2014. Documentos arquivados nesta Serventia sob o n.º 47.843/2014. Ato: 4520, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.429,61. Valor do Recomepe: R\$ 85,77. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.001,28. Valor Final ao Usuário: R\$ 2.516,66- Dou Fé. - KRRL. - O Oficial: 

**AV-20-2817 - 01/07/2014 - Protocolo: 49045 - 30/06/2014**

**INCLUSÃO DE DADOS DO CCIR e ITR** - Procede-se a esta averbação, de acordo com o requerimento de Tereza Aparecida Faroni Seribeli, para constar os dados do CCIR deste imóvel rural, a saber: Código do Imóvel Rural: 426.016.012.858-1. Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Pinheiro. Área total (ha): 141,65,70. Classificação Fundiária: Média Propriedade Produtiva. Data da última atualização: 07.01.2014. Indicações para localização do imóvel: Rod Antiga Araxa A Uberaba. Município sede do imóvel rural: Perdizes. (UF) MG. Módulo Rural (ha): 18,1259. Nº Módulos Rurais: 7,76. Módulo Fiscal: 35,0000. Nº de módulos Fiscais: 4,0473. FMP: 2,0000. Nº Imóvel na Receita Federal: 6.226.613-8. Ato: 4159, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 11,86. Valor do Recomepe: R\$ 0,71. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,99. Valor Final ao Usuário: R\$ 16,52. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: 

**R-21-2817 - 01/07/2014 - Protocolo: 49045 - 30/06/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.025.194, de 27.06.2014, a emitente, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, com anuência de seu marido, José Francisco Seribeli, já qualificados e ainda com aval de Renato Seribeli, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 331408272-SSP/SP, CPF 296.714.278-63, domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 430, centro, na cidade de Guara (SP), deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em **HIPOTECA**

Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03



MATRÍCULA  
2817

FICHA  
3  
VERSO

**CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.556,38 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 09.05.2015. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.045/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 07.02.2014, com validade até 06.08.2014, estão arquivadas sob o n.º 49.045/2014. Referência: Registro 18.349 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomeço: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomeço: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: \_\_\_\_\_

**R-22-2817 - 08/07/2014 - Protocolo: 49099 - 08/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.025.722, de 07.06.2014, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli** e **José Francisco Seribeli**, na qualidade de intervenientes garantidores, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.038.781,46 (quatro milhões trinta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 498.480,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais), que será paga na praça de Guara (SP) em 07.07.2015, assumida por **José Rodrigo Seribeli**, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 2.762.295-38-SSP/SP, CPF número 162.075.128-39, domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 430, centro, na cidade de Guara (SP). As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.099/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 08.07.2014, com validade até 04.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.099/2014. Referência: Registro 18.362 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomeço: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomeço: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 8101, quantidade de atos: 10. Valor dos Emolumentos: R\$ 44,00. Valor do Recomeço: R\$ 2,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,60. Valor Final ao Usuário: R\$ 61,20. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: \_\_\_\_\_

**R-23-2817 - 25/07/2014 - Protocolo: 49267 - 25/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.026.361, de 23.07.2014, o emitente, **José Francisco Seribeli**, com anuência de sua mulher, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 3º (TERCEIRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital

Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03



Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica se não for assinado eletronicamente pelo usuário autorizado. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400, sob o número WGUR19700159329. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400, sob o número WGUR19700159329.

MATRÍCULA

2817

FICHA

4


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.993,56 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 25.05.2015. As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.267/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 24.07.2014, com validade até 20.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.267/2014. Referência: Registro 18.422 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomepe: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 8101, quantidade de atos: 6. Valor dos Emolumentos: R\$ 26,40. Valor do Recomepe: R\$ 1,56. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,76. Valor Final ao Usuário: R\$ 36,72. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: \_\_\_\_\_

**R-24-2817 - 31/07/2014 - Protocolo: 49323 - 31/07/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.026.845, de 30.07.2014, **José Francisco Seribeli** e sua mulher, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli**, na qualidade de intervenientes garantidores, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 4º (QUATRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF), Capital Federal, por sua agência de 4185 da cidade de GUARA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/4185-08, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 499.813,34 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), que será paga na praça de Guara (SP) em 25.05.2015, assumida por **Tiago Ramos Botelho**, brasileiro, solteiro, agricultor, CI: 42.741.800-8-SSP/SP, CPF 311.790.268-61, residente na Rua Sete de Setembro n.º 1362, Vila Calazans, na cidade Guara (SP). As taxas de juros e todas as cláusulas e condições são as constantes da via da referida Cédula, arquivada sob o n.º 49.323/2014. Cópias do CCIR 06/07/08/09 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 24.07.2014, com validade até 20.01.2015, estão arquivadas sob o n.º 49.323/2014. Referência: Registro 18.442 do Livro 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do Decreto Lei 167/67. Ato: 4531, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 16,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,99. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,52 Ato: 4301, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 3,68. Valor do Recomepe: R\$ 0,22. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,21. Valor Final ao Usuário: R\$ 5,11 Ato: 8101, quantidade de atos: 7. Valor dos Emolumentos: R\$ 30,80. Valor do Recomepe: R\$ 1,82. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,22. Valor Final ao Usuário: R\$ 42,84. - Dou Fé. - ISF. - O Oficial: \_\_\_\_\_

**R-25-2817 - 21/10/2014 - Protocolo: 50112 - 21/10/2014**

**HIPOTECA** - Nos termos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 0.000.000.000.038.421, de 20.10.2014, a emitente, **Tereza Aparecida Faroni Seribeli com anuência de seu marido, José Francisco Seribeli**, já qualificados, deu o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado para os fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em **HIPOTECA CEDULAR DE 5º (QUINTO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, empresa pública, com sede em Brasília (DF),

Continua no verso

**Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03**


Número do documento: 20102815431252400001189767400

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400>

Assinado eletronicamente por: CLAUDEMIR COLUCCI - 28/10/2020 15:43:13

Num. 1192459883 - Pág.



MATRÍCULA

2817

FICHA

5


**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

**inscrição hipotecária constante do R.24 desta Matrícula.** Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recomepe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4140, quantidade de atos: 1. Valor dos Emolumentos: R\$ 33,66. Valor do Recomepe: R\$ 2,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,11. Valor Final ao Usuário: R\$ 46,79. - Dou Fé. - FRAA. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima:

**AV-30-2817 - 09/09/2015 - Protocolo: 52357 - 08/09/2015**

**LOCALIZAÇÃO DE GARANTIA DECORRENTE DE CRÉDITO RURAL/PENHOR** - Procede-se a esta averbação, em atenção ao Princípio da Concentração (arts. 621, IX; 824; 825 e 826 do Provimento 260/CGJ/2013) e dos artigos 1.441 do Código Civil Brasileiro e 246 da Lei Federal 6.015/73, e de conformidade com o contido na **Cédula Rural Pignoratícia n.º 21/01107-9 e aditada em 04.09.2015**, para constar a existência de garantia real de **PENHOR DE MAQUINAS**, localizado no imóvel descrito nesta Matrícula, conforme **Registro 19.397** do Livro 3 desta Serventia. Fica consignado que esta averbação não grava nem onera o imóvel objeto desta matrícula, servindo para publicizar a referida garantia real e seus efeitos, e que a autorização de baixa da obrigação principal constante do Registro mencionado importará na autorização para cancelamento desta averbação acessória. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 12,25. Recomepe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Total: R\$ 17,06. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000498040160, atribuição: Imóveis, localidade: Perdizes. Nº selo de consulta: AHJ04838, código de segurança: 3180273723274205. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 74,33. Valor Total do Recomepe: R\$ 3,39. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,92. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 96,64. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". - Dou Fé. - ISF. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima: *[Assinatura]*

**R-31-2817 - 03/07/2017 - Protocolo: 56723 - 23/06/2017**

**SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** - Procede-se a este registro, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa de 30.03.2016, extraída das Folhas 143/146 do Livro 237-N do 1º Tabelionato de Notas de Sacramento/MG, para constar que os proprietários, JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI, já qualificados, instituíram **servidão administrativa perpétua** em favor de **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A**, Empresa Concessionária de Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.223.016/0001-70, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 955, Sala 1201 (parte), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada por seu procurador, Fabiano Duarte Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, RG: M-8.527.267-SSP/MG, CPF 042, 372.976-40, endereço comercial na Rua Brasópolis nº 182, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme procuração lavrada nas Folhas 141 a 142, Livro 2909, do Cartório do 8º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/MG, **sobre a faixa de terreno do imóvel objeto desta matrícula, com área de 10,9045 ha (dez hectares e noventa ares e cinquenta e cinco centiares)**, com a seguinte descrição da área de servidão: "Partindo do ponto TC8-392/TC8-393, situado no eixo da LT, km 2000.22116, de coordenadas UTM N=7844171.601 e E=266438.519, referidas ao MC-45º WGr. Datum Sirgas2000; deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 60.05m confrontando com Valdomiro Anjo Furtado até atingir o ponto 1 (N=7844170.069 e E=266494.260); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 172º05'25", e extensão de 1034.87m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N=7843145.041 e E=266636.674); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 255º06'45", e extensão de 46.40m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto 3 (N=7843133.120 e E=266591.829); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 299º51'39", e extensão de 11.31m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto TC8-393/TC8-394

Continua no verso

Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03



Número do documento: 20102815431252400001189767400

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400>

Assinado eletronicamente por: CLAUDEMIR COLUCCI - 28/10/2020 15:43:13

Num. 1192459883 - Pág.

MATRÍCULA  
2817

FICHA  
5  
VERSO



**REGISTRO DE IMÓVEIS  
PERDIZES-MG**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
Oficial: *Kelsem Ricardo Rios Lima*

(N=7843138.751 e E=266582.019); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 299°51'39", e extensão de 69.58m confrontando com Desconhecido até atingir o ponto 4 (N=7843173.394 e E=266521.678); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 352°05'25", e extensão de 857.51m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 5 (N=7844022.747 e E=266403.672); deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 195.13m confrontando com Valdomiro Anjo Furtado até atingir o ponto TC8-392/TC8-393 (N=7844171.601 e E=266438.519), onde teve início esta descrição", conforme memorial descritivo constante da referida escritura. A(os) proprietário(s) fica garantido o direito de fazer somente plantações que, por seu tipo e porte, não perturbem o funcionamento e manutenção das referidas linhas, ficando proibido qualquer outra ação que traga risco de acidente, ressaltando a proibição da plantação de espécies arbóreas, pastagens altas; bombus, cana-de-açúcar, bem como outros tipos de vegetação com elevada biomassa. A empresa beneficiária da Servidão terá os direitos de passagem para a instalação, colocação, construção, manutenção, conservação, ampliação e inspeção de sua linhas de transmissão e/ou telefônicas auxiliares ou telegráficas, bem como implantação de torres, postes, cabos, eletrodutos e garantia de livre trânsito de veículos e seus prepostos e/ou empreiteiros, além de tudo o mais quanto necessário seja ao desempenho de seu mister, ficando-lhe ainda facultado, para tanto, remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo da faixa de servidão acima indicada e caracterizada, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços. Foi atribuída à presente Servidão o valor de R\$ 166.697,36 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Cópias do CCIR e da Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com validade até 20.12.2017, estão arquivados sob o nº 56.723/2016. Ato: 4518, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.346,11. Recomepe: R\$ 80,76. TFJ: R\$ 663,01. Total: R\$ 2.089,88. Ato: 8101, quantidade Ato: 10. Emolumentos: R\$ 54,20. Recomepe: R\$ 3,20. TFJ: R\$ 18,00. Total: R\$ 75,40. . - Dou Fé. - RNRLO. - O Oficial, Kelsem Ricardo Rios Lima:

PARA SIMPLES CONSULTA

Solicitado por: 02016529865 - Data da Solicitação: 13/09/2019 07:03



Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica se não for assinado eletronicamente pelo usuário autorizado. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400, sob o número WGUR19700159329 Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815431252400001189767400, sob o número WGUR19700159329



Certifico que expedi mandado de avaliação do imóvel cosntante da matrícula 2817, do CRI local.



Certifico que expedi mandado de avaliação do imóvel constante da matrícula 2817, do CRI local.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PERDIZES / Vara Única da Comarca de Perdizes

### TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000907-13.2020.8.13.0498

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

RÉU: JOSE FRANCISCO SERIBELI, TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): mandado 01 cumprido.

PERDIZES, data da assinatura eletrônica

Avenida Gercino Coutinho, 500, PERDIZES - MG - CEP: 38170-000



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

-Manifeste-se a parte autora/exequente em prosseguimento, ante a devolução da carta precatória de avaliação.

Nada Mais. Guara, 19 de abril de 2021. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0300/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "-Manifeste-se a parte autora/exequente em prosseguimento, ante a devolução da carta precatória de avaliação."

Do que dou fé.  
Guara, 20 de abril de 2021.

Luciano Farias Vidal

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0300/2021, foi disponibilizado na pgina 3235 do Dirio de Justia Eletrnico em 22/04/2021. Considera-se a data de publicao em 23/04/2021, primeiro dia til subsequente  data de disponibilizao.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "-Manifeste-se a parte autora/exequente em prosseguimento, ante a devoluo da carta precatria de avaliao."

Guar, 22 de abril de 2021.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o exequente não se manifestou em termos de prosseguimento. Nada Mais. Guara, 08 de junho de 2021. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARÁ**  
**FORO DE GUARÁ**  
**1ª VARA**  
**RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> -  
 Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível  
 >>**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Por ora, certifique a serventia se consta na carta precatória o laudo de avaliação do imóvel, cobrando se necessário. Após juntado nos autos, intime-se os executados/proprietários e diga a parte autora.

Int.

Guara, 10 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0482/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, certifique a serventia se consta na carta precatória o laudo de avaliação do imóvel, cobrando se necessário. Após juntado nos autos, intime-se os executados/proprietários e diga a parte autora. Int."

Do que dou fé.  
Guara, 11 de junho de 2021.

Kelly Fernanda de Paula Guimarães

**Solicitando devolução de mandado - ref. Processo nº 5000907-13.2020.8.13.0498 (VOSSO) - 1000095-63.2017.8.26.0213 (NOSSO)**

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Sex, 11/06/2021 09:12

Para: pezsecretaria@tjmg.jus.br <pezsecretaria@tjmg.jus.br>

Bom Dia.

Solicito a devolução do mandado de avaliação expedido na carta precatória em epígrafe, por esse D. Juízo, tendo em vista que a deprecata fora devolvida sem o laudo de avaliação do imóvel matrícula nº 2.817 do CRI de Perdizes/MG, e sendo essa sua finalidade (avaliação do dito imóvel).

Solicito, outrossim, informar na resposta que se trata de documento para instruir o feito nº 1000095-63.2017.8.26.0213 (nosso número)

Att.



**LUCIANO FARIAS VIDAL**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30


E-mail: [lfvidal@tjsp.jus.br](mailto:lfvidal@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: Solicitando devolução de mandado - ref. Processo nº  
5000907-13.2020.8.13.0498 (VOSSO) - 1000095-63.2017.8.26.0213 (NOSSO)**

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@zimmta-in01.tjmg.jus.br>

Sex, 11/06/2021 09:12

**Para:** pezsecretaria@tjmg.jus.br <pezsecretaria@tjmg.jus.br>

 1 anexos (33 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host zimmta-in01.tjmg.jus.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<pezsecretaria@tjmg.jus.br>: delivery via  
zimmbx01.tjmg.jus.br[200.225.231.115]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0482/2021, foi disponibilizado na pgina 3377 do Dirio de Justia Eletrnico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicao em 15/06/2021, primeiro dia til subsequente  data de disponibilizao.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, certifique a serventia se consta na carta precatria o laudo de avaliao do imvel, cobrando se necessrio. Aps juntado nos autos, intime-se os executados/proprietrios e diga a parte autora. Int."

Guar, 14 de junho de 2021.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio



**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
Executado: **José Francisco Seribeli e outro**  
Prazo para Cumprimento: **trinta dias**  
Valor da Causa: **R\$ 211.913,39**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DE PERDIZES/MG SOB A MATRÍCULA nº 2.817**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vchu7t]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): JOSÉ FRANCISCO SERIBELI**, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 864.975.538-00, Rua JOSE BONIFACIO- Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Claudemir Colucci, OAB nº 74968/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Guara, 18 de agosto de 2020. José Adalberto Borba de Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000095-63.2017.8.26.0213



Este documento é assinado digitalmente por JOSÉ FRANCISCO SERIBELI, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 864.975.538-00, Rua JOSE BONIFACIO - Após nº 98, 430, Centro, CEP 14580-000, Guara - SP. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101410244842100001026522218>, ou o link <http://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101410244842100001026522218> no menu inicial.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PERDIZES / Vara Única da Comarca de Perdizes

### TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000907-13.2020.8.13.0498

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO BRADESCO

RÉU: JOSE FRANCISCO SERIBELI, TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Ofício

PERDIZES, data da assinatura eletrônica

Avenida Gercino Coutinho, 500, PERDIZES - MG - CEP: 38170-000



**Solicitando devolução de mandado - ref. Processo nº  
5000907-13.2020.8.13.0498 (VOSSO) - 1000095-63.2017.8.26.0213  
(NOSSO)**

**De :** LUCIANO FARIAS VIDAL  
<lfvidal@tjsp.jus.br>

sex, 11 de jun de 2021 09:12

**Remetente :** lfvidal@tjsp.jus.br

**Assunto :** Solicitando devolução de mandado - ref.  
Processo nº 5000907-13.2020.8.13.0498  
(VOSSO) - 1000095-63.2017.8.26.0213  
(NOSSO)

**Para :** pezsecretaria@tjmg.jus.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom Dia.

Solicito a devolução do mandado de avaliação expedido na carta precatória em epígrafe, por esse D. Juízo, tendo em vista que a deprecata fora devolvida sem o laudo de avaliação do imóvel matrícula nº 2.817 do CRI de Perdizes/MG, e sendo essa sua finalidade (avaliação do dito imóvel).

Solicito, outrossim, informar na resposta que se trata de documento para instruir o feito nº 1000095-63.2017.8.26.0213 (nosso número)

Att.

Logotipo TJSP **LUCIANO FARIAS VIDAL**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PERDIZES / Vara Única da Comarca de Perdizes

### TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000907-13.2020.8.13.0498

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: BANCO BRADESCO

RÉU: JOSE FRANCISCO SERIBELI, TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado de avaliação cumprido.

PERDIZES, data da assinatura eletrônica

Avenida Gercino Coutinho, 500, PERDIZES - MG - CEP: 38170-000





guara@tjop.jus.br

Perdizes

Vara Única de Perdizes

AV. GERCINO COUTINHO, 500 - - CENTRO - 3663-1303

Carta Precatória

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

Guara  
SP

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5000907-13.2020.8.13.0498

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 500151-0

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

RÉU: TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 1000095-63.2017.8.26.0213

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :

JOSÉ FRANCISCO SERIBELI

(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

FZ.PINHEIRO, 0, ENDEREÇO MATRÍCULA ANEXA - Fone:

ZONA RURAL-REGIÃO ALPERCATAS - CEP: - PERDIZES/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda à avaliação do imóvel constante da Matrícula 2817, cuja cópia segue anexa.

Ciente: \_\_\_\_\_

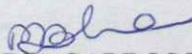
f a 03/03/21

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:</p> <p><b>ADALTO ALVES DE OLIVEIRA</b></p> <p><b>REGIÃO: 20 - ZR - REGIÃO ALPERCATAS</b></p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 142,20 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1</p> <p>COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexo</p>
--	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

PERDIZES, 04 de novembro de 2020.

  
Escrivã(o) Judicial: MARIA ABADIA CARDOSO OLIVEIRA  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



**AUTO DE AVALIAÇÃO****AUTOS:**5000907-13.2020.8.13.0498**AUTOR:** BANCO BRADESCO S/A.**RÉU:** TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI E OUTROS (S).

Em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me à localização do(s) bem(s), e ali estando, com observância das formalidades legais, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), na ação acima qualificada, apresentando a este Juízo o competente laudo:

- Uma gleba de terras situada na Fazenda Pinheiro, neste Município e Comarca de Perdizes, com a área de 141,65,70 ha., da matrícula de n. 2817 com confrontações e divisas certa conforme o CRI de Perdizes-MG.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** Concluída a avaliação, o(s) bem(ns) alcançou(aram) o valor total de R\$5.854.000,00 (Cinco milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

Nada mais para avaliar, lavrei o presente Auto, que vai devidamente datado e assinado.

Perdizes/MG, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Adalto Alves de Oliveira  
Oficial de Justiça- Avaliador



**AUTO DE VISTORIA****AUTOS:** 5000907-13.2020.813.0498**AUTOR:** BANCO DO BRADESCO S/A.**RÉU:** TEREZA APARECIDA FORONI SERIBELI E OUTRO (S).

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos acima caracterizados, dirigi-me ao endereço constante do mandado, e ali estando, observadas as formalidades legais procedi a **VISTORIA DOS imóveis em questão**: sendo que o imóvel da **matricula 2817**, è terra plana de boa qualidade para agricultura e terra em declive, contendo casa de morada um barração e servida de energia elétrica. E para a observância do compromisso assumido, assino o presente auto.

O referido é verdade e dou fé

  
\_\_\_\_\_  
**ADALTO ALVES DE OLIVEIRA**  
Oficial de Justiça





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARÁ**

**FORO DE GUARÁ**

**1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)  
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000095-63.2017.8.26.0213**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **Banco Bradesco S/A**  
 Executado: **José Francisco Seribeli e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- digam as partes sobre o laudo de avaliação juntado aos autos, às páginas 397/404.

Nada Mais. Guara, 22 de junho de 2021. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- digam as partes sobre o laudo de avaliação juntado aos autos, às páginas 397/404."

Do que dou fé.  
Guara, 23 de junho de 2021.

Áurea Lúcia Retuci Motta

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0538/2021, foi disponibilizado na pgina 3362 do Dirio de Justia Eletrnico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicao em 25/06/2021, primeiro dia til subsequente  data de disponibilizao.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "- digam as partes sobre o laudo de avaliao juntado aos autos, s pginas 397/404."

Guar, 24 de junho de 2021.

Antnio Motta Jnior  
Chefe de Seo Judicirio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-SP.**

**PROCESSO n: 100095-63.2017.8.26.0213**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado nos autos da Ação de Execução movida em face de **JOSÉ FRANCISCO SERIBELI e outro**, vem, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, manifestar concordância com a avaliação judicial realizada via Carta Precatória na comarca de Perdizes-MG (fls. 397/404), e requerer que após o transcurso do prazo da intimação, que sejam designadas datas para hasta pública do imóvel penhorado, com nomeação de leiloeiro da confiança do Juízo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 24 de junho de 2021.

**CLAUDEMIR COLUCCI**  
OAB/SP 74.968

**VICTOR COLUCCI NETO**  
OAB/SP 238.342




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1000095-63.2017.8.26.0213</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural</b>
Exequente:	<b>Banco Bradesco S/A</b>
Executado:	<b>José Francisco Seribeli e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE

Vistos.

Fl. 408: diante da concordância do exequente e silêncio do executado, homologo a avaliação de fl. 403.

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e a satisfação do direito do credor, conveniente a aplicação do artigo 831 do CPC, promovendo-se a alienação eletrônica do(s) bem(s) penhorado(s).

O ato deverá observar o disposto no Provimento nº 1625/2009 do CSM, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM n. 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como a verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou do Estado em caso de dívida pendente), correrão por conta e responsabilidade do gestor abaixo nomeado, que deverá tomar as medidas necessárias para a alienação do(s) bem(ns).

Até cinco (05) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não em juízo), o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados aos leilões/hastas públicas (eletrônicos).

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação, observando-se que em seu valor não está incluído o lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009).

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fica consignado, ainda, que se o credor optar pela não adjudicação do bem, nos termos do art. 876 do CPC, poderá participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei, em igualdade de condições com os demais participantes, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito.

Outrossim, observo que eventual valor excedente deverá ser depositado no mesmo prazo e que ao credor incumbirá pagar o valor da comissão do gestor em caso de arrematação em hasta ou leilão, na forma antes mencionada.

Nos moldes do artigo 20 do Provimento 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, que serão de incumbência do arrematante, além das despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM n. 1625/2009.

Fica consignado, ainda, que o segundo pregão deverá se estender por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observado o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para realização do leilão eletrônico, e diante da indicação do autor, nomeio para atuar nestes autos "LANÇE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, que deverá ser contactada ( fone: (11) 3522-9004, e-mail: [www.lancejudicial.com.Br](http://www.lancejudicial.com.Br)) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

Intime-se.

Guara, 25 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0839/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)	D.J.E
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 408: diante da concordância do exequente e silêncio do executado, homologo a avaliação de fl. 403. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e a satisfação do direito do credor, conveniente a aplicação do artigo 831 do CPC, promovendo-se a alienação eletrônica do(s) bem(s) penhorado(s). O ato deverá observar o disposto no Provimento nº 1625/2009 do CSM, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM n. 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como a verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou do Estado em caso de dívida pendente), correrão por conta e responsabilidade do gestor abaixo nomeado, que deverá tomar as medidas necessárias para a alienação do(s) bem(ns). Até cinco (05) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não em juízo), o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados aos leilões/hastas públicas (eletrônicos). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação, observando-se que em seu valor não está incluído o lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Fica consignado, ainda, que se o credor optar pela não adjudicação do bem, nos termos do art. 876 do CPC, poderá participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei, em igualdade de condições com os demais participantes, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Outrossim, observo que eventual valor excedente deverá ser depositado no mesmo prazo e que ao credor incumbirá pagar o valor da comissão do gestor em caso de arrematação em hasta ou leilão, na forma antes mencionada. Nos moldes do artigo 20 do Provimento 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, que serão de incumbência do arrematante, além das despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM n. 1625/2009. Fica consignado, ainda, que o segundo pregão deverá se estender por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato. Por fim, observado o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para realização do leilão eletrônico, e diante da indicação do autor, nomeio para atuar nestes autos LANCE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, que deverá ser contactada ( fone: (11) 3522-9004, e-mail: www.lancejudicial.com.Br) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Guara, 26 de agosto de 2021.

Walkíria Regina Garcia Peixoto Telles

## Nomeação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Qui, 26/08/2021 13:39

Para: LANCE JUDICIAL <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (83 KB)

Senha do Processo [1000095-63.2017.8.26.0213].pdf;

Boa Tarde.

Sirvo-me do presente para intimar o nobre gestor de leilões eletrônicos de sua nomeação nos autos em epígrafe, encaminhando senha de acesso. Saliento que os autos aguardam vossa manifestação.

Att.



**LUCIANO FARIAS VIDAL**

Escrevente Técnico Judiciário

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: [lfvidal@tjsp.jus.br](mailto:lfvidal@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: Nomeação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 26/08/2021 13:39

Para: LANCE JUDICIAL <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (39 KB)

Nomeação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[LANCE JUDICIAL \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Nomeação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213

**ENC: Nomeação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213**

contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

Qui, 26/08/2021 17:58

Para: LUCIANO FARIAS VIDAL &lt;lfvidal@tjsp.jus.br&gt;

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br &lt;nomeacoes@lancejudicial.com.br&gt;

📎 1 anexos (83 KB)

Senha do Processo [1000095-63.2017.8.26.0213].pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Att,



Realizando Leilões desde 2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

📞 (13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

**De:** LUCIANO FARIAS VIDAL [mailto:lfvidal@tjsp.jus.br]**Enviada em:** quinta-feira, 26 de agosto de 2021 13:39**Para:** LANCE JUDICIAL**Assunto:** Nomeação - Processo Digital nº 1000095-63.2017.8.26.0213**Prioridade:** Alta

Boa Tarde.

Sirvo-me do presente para intimar o nobre gestor de leilões eletrônicos de sua nomeação nos autos em epígrafe, encaminhando senha de acesso. Saliento que os autos aguardam vossa manifestação.

Att.

**LUCIANO FARIAS VIDAL**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

## CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0839/2021, foi disponibilizado na pgina 3483 do Dirio de Justia Eletrnica em 27/08/2021. Considera-se a data de publicao em 30/08/2021, primeiro dia til subsequente  data de disponibilizao.

Advogado  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Julio Cesar Manfrinato (OAB 105304/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 408: diante da concordncia do exequente e silncio do executado, homologo a avaliao de fl. 403. Considerando o interesse pblico na soluo mais rpida dos processos judiciais e a satisfao do direito do credor, conveniente a aplicao do artigo 831 do CPC, promovendo-se a alienao eletrnica do(s) bem(s) penhorado(s). O ato dever observar o disposto no Provimento n 1625/2009 do CSM, naquilo em que no ficar modificado ou explicitado pela presente deciso. Alm da agilidade na concluso da venda e na maior possibilidade de xito nas arremataoes, a alienao judicial eletrnica promover a reduo das custas processuais, pois, conforme regulamento editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM n. 1625/2009), todos os custos referentes  alienao judicial eletrnica (como a verificao do bem oferecido  venda, eventual dvida pendente perante os rgos pblicos, seu estado de conservao, material fotogrfico, movimento de todo sistema de acessibilidade e de segurana do site, divulgao das hastas pblicas no meio eletrnico e em jornais de grande circulao, intimao de credor hipotecrio e da Municipalidade ou do Estado em caso de dvida pendente), correro por conta e responsabilidade do gestor abaixo nomeado, que dever tomar as medidas necessrias para a alienao do(s) bem(ns). At cinco (05) dias antes da realizao do primeiro prego, caber ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e no em jzo), o clculo atualizado do dbito, que ser considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados aos leiles/hastas pblicas (eletrnicos). A contraprestao para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde j, fixada em 5% do valor da arrematao, observando-se que em seu valor no est incluído o lano vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009). Desde j, fica consignado que o arrematante ter o prazo de 24 horas para realizar os depsitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrnico aps a aceitao do lano (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Fica consignado, ainda, que se o credor optar pela no adjudicao do bem, nos termos do art. 876 do CPC, poder participar das hastas pblicas e preges, na forma da lei, em igualdade de condioes com os demais participantes, dispensando-se a exhibo do preo, at o valor atualizado do dbito. Outrossim, observo que eventual valor excedente dever ser depositado no mesmo prazo e que ao credor incumbir pagar o valor da comisso do gestor em caso de arrematao em hasta ou leilo, na forma antes mencionada. Nos moldes do artigo 20 do Provimento 1625/2009, o auto de arrematao somente ser assinado pelo Juiz de Direito aps a efetiva comprovao do pagamento integral do valor da arrematao e da comisso. Em caso de no pagamento, aplicar-se- o disposto no artigo 21 do Provimento. Devero constar no edital de divulgao da venda pblica eletrnica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, nus, gravames, bem como crditos hipotecrios e dvidas fiscais sobre o bem ofertado, que sero de incumbncia do arrematante, alm das despesas gerais relativas  desmontagem, transporte e transferncia patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo prego no sero admitidos lanos inferiores a 60% do valor da avaliao (atualizada pelos ndices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM n. 1625/2009. Fica consignado, ainda, que o segundo prego dever se estender por no mnimo vinte dias e at o prazo para a finalizao do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalizao do ato. Por fim, observado o Comunicado CG n 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrgio Tribunal de Justia de So Paulo para realizao do leilo eletrnico, e diante da indicao do autor, nomeio para atuar nestes autos LANCE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Alienaoes Judiciais Eletrnicas Ltda, que dever ser contactada ( fone: (11) 3522-9004, e-mail: www.lancejudicial.com.Br) para as providncias necessrias  realizao da alienao judicial eletrnica do bem penhorado nos autos. Intime-se."



Guará, 27 de agosto de 2021.

Antônio Motta Júnior  
Chefe de Seção Judiciário